



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 183

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	39
Ministério da Saúde	40
Ministério das Comunicações	51
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	77
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 255-4	(1)
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE.	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Relator, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para dar interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de que o dispositivo se refere exclusivamente aos aldeamentos indígenas extintos antes da edição da Primeira Carta da

República, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.06.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, julgando parcialmente procedente a ação, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Não participa da votação o Senhor Ministro Carlos Britto, por suceder ao Senhor Ministro Ilmar Galvão, Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando parcialmente procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 04.06.2007.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, acompanhando o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando-a inteiramente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.09.2007.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 541-3

(2)

PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	
ORIGINÁRIO	: MIN. CARLOS VELLOSO
RELATOR	
PARA O	
ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES (ART.38,IV, b, DO RISTF)
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY E OUTRA
REQDO.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator, que julgava procedente, em parte, a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 01.04.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 13.05.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava totalmente procedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Não votou o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso que proferira voto. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 10.05.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMPETÊNCIA ORDINÁRIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Constituição do Estado da Paraíba, artigos 41, 42, 43 e seu parágrafo único, 44, 45 e seu parágrafo único, do ADCT; art. 136, XII, da parte permanente.

I. - Inconstitucionalidade dos artigos 41, 42, 43 e seu parágrafo único, 44, 45 e seu parágrafo único, do ADCT da Constituição da Paraíba, porque ofendem a regra da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo quanto à majoração de vencimentos dos servidores públicos (C.F., art. 61, § 1º, II, a).

II. - Cabe à Constituição do Estado-membro estabelecer a competência dos seus Tribunais, observados os princípios da Constituição Federal (C.F., art. 125, § 1º). Constitucionalidade do inciso XII, do art. 136, da Constituição da Paraíba que fixa a competência do

Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns ou de responsabilidade, o Procurador-Geral de Justiça.

III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, em parte.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 776-9

(3)

PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.	: GABRIEL P. FADEL E OUTRO
REQDO.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.	: REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 02.08.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. L. est. 9.717, de 20 de agosto de 1992, do Estado do Rio Grande do Sul, que veda o estabelecimento de limite máximo de idade para inscrição de candidatos nos concursos públicos realizados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado: procedência.

A vedação imposta por lei de origem parlamentar viola a iniciativa reservada ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, c), por cuidar de matéria atinente ao provimento de cargos públicos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.895-1

(4)

PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.	: PGE-SC - GENIR JOSÉ DESTRI
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta e, na parte conhecida, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do artigo 26, do artigo 27 e seus incisos e parágrafos, e parágrafo único do artigo 85, todos da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, do Estado de Santa Catarina. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 02.08.2007.

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada.

II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006.

III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, d).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.378-1

(5)

PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	
ORIGINÁRIO	: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RELATOR	
PARA O	
ACÓRDÃO	: MIN. CELSO DE MELLO (ART.38,IV, b, DO RISTF)
REQTE.	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Relator, Joaquim Barbosa e Cezar Peluso, julgando procedente a ação e declarando a inconstitucionalidade da expressão "a que se aplicam as disposições sobre o Ministério Público, relativas à autonomia administrativa e financeira, à escolha, nomeação e destituição do seu

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



titular e à iniciativa de sua lei de organização", constante do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado de Goiás, introduzida pela Emenda Constitucional nº 23, de 09 de dezembro de 1998, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 17.03.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da expressão "a que se aplicam as disposições sobre o Ministério Público, relativas à autonomia administrativa e financeira, à escolha, nomeação e destituição do seu titular e à iniciativa de sua lei de organização", constante do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado de Goiás, introduzida pela Emenda Constitucional nº 23, de 09 de dezembro de 1998. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 19.05.2004.

E M E N T A: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM DO ESTADO-MEMBRO - CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS, QUE, PERTINENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, REFEREM-SE À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESSA INSTITUIÇÃO, AO PROCESSO DE ESCOLHA, NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE SEU PROCURADOR-GERAL E À INICIATIVA DE SUA LEI DE ORGANIZAÇÃO - ALCANCE E SIGNIFICADO DO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - TRANSGRESSÃO DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL PELO ESTADO DE GOIÁS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 7º DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 23/1998 PROMULGADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA LOCAL - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

O Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas estaduais não dispõe das garantias institucionais pertinentes ao Ministério Público comum dos Estados-membros, notadamente daquelas prerrogativas que concernem à autonomia administrativa e financeira dessa Instituição, ao processo de escolha, nomeação e destituição de seu titular e ao poder de iniciativa dos projetos de lei relativos à sua organização. **Precedentes.**

A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição - que não outorgou, ao Ministério Público especial, as mesmas prerrogativas e atributos de autonomia conferidos ao Ministério Público comum - não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger, unicamente, os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Con-

tas. **Esse preceito** da Lei Fundamental da República - que se projeta em uma dimensão de caráter estritamente subjetivo e pessoal - **submete os integrantes** do Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, em tema de direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum.

O Ministério Público especial junto aos Tribunais de Contas estaduais não dispõe de fisionomia institucional própria e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus Procuradores pela própria Constituição da República (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessas Cortes de Contas (RTJ 176/540-541), que se acham investidas - até mesmo em função do poder de autogoverno que lhes confere a Carta Política (CF, art. 75) - da prerrogativa de fazer instaurar, quanto ao Ministério Público especial, o processo legislativo concernente à sua organização.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.529-5 (6)
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : PGE-PR - JOEL GERALDO COIMBRA
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 6º da Lei nº 13.133, de 16 de abril de 2001, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 14.06.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 13.133/2001, do Estado do Paraná, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura, vinculando parte da receita do ICMS ao Fundo Estadual de Cultura. 3. Violação ao art. 167, IV, da Constituição Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.924-0 (7)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator, que julgava procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição ao inciso V do artigo 336 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de modo que os pagamentos complementares devam ser interpretados como aqueles decorrentes de valores de correção de erros materiais e inexatidões aritméticas, contidos no precatório original, e da substituição de índice já extinto, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, que o acompanhava, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Falou pelo requerente o Dr. José Roberto de Moraes, Procurador do Estado. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 29.10.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à Constituição ao preceito regimental objeto da causa, sem redução de texto, para o fim de ficar assentado que pagamentos complementares a que se refere o citado preceito, inciso V do artigo 336 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, são somente aqueles referentes a atualização dos valores decorrentes de correção de erro material ou de inexatidão aritmética, contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado, tudo nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido formulado na inicial da ação direta. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 30.11.2005.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. CRÉDITO COMPLEMENTAR: NOVO PRECATÓRIO. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inciso V do art. 336. CF, art. 100. Interpretação conforme sem redução do texto.

I. - Dispõe o inciso V do art. 336 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que "para pagamentos complementares serão utilizados os mesmos precatórios satisfeitos parcialmente até o seu integral cumprimento". Interpretação conforme, sem redução do texto, para o fim de ficar assentado que "pagamentos complementares", referidos no citado preceito regimental, são somente aqueles decorrentes de erro material e inexatidão aritmética, contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado.

II. - ADI julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

I -

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal

Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente Senador Renan Calheiros
Presidente

Deputado Narcio Rodrigues
1º Vice-Presidente Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira
2º Vice-Presidente Senador Alvaro Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Osmar Serraglio
1º Secretário Senador Efraim Moraes
1º Secretário

Deputado Ciro Nogueira
2º Secretário Senador Gerson Camata
2º Secretário

Deputado Waldemir Moka
3º Secretário Senador César Borges
3º Secretário

Deputado José Carlos Machado
4º Secretário Senador Magno Malta
4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

....."(NR)

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda Constitucional somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Arlindo Chinaglia Presidente	Senador Renan Calheiros Presidente
Deputado Narcio Rodrigues 1º Vice-Presidente	Senador Tião Viana 1º Vice-Presidente
Deputado Inocêncio Oliveira 2º Vice-Presidente	Senador Alvaro Dias 2º Vice-Presidente
Deputado Osmar Serraglio 1º Secretário	Senador Efraim Morais 1º Secretário
Deputado Ciro Nogueira 2º Secretário	Senador Gerson Camata 2º Secretário
Deputado Waldemir Moka 3º Secretário	Senador César Borges 3º Secretário
Deputado José Carlos Machado 4º Secretário	Senador Magno Malta

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 2 de julho de 2008.” (NR)

Art. 2º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

ANEXO
TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	30,00
até 31 de dezembro de 2007	45,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	60,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	30,00
até 31 de dezembro de 2007	45,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	60,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	30,00
até 31 de dezembro de 2007	45,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	60,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	30,00
até 31 de dezembro de 2007	45,00
de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	60,00
de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008	
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	300,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 695 e 696, de 20 de setembro de 2007. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 23 a 26 de setembro de 2007 para participar da abertura da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York.

Nºs 697 e 698, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 699, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 700, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 701, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2007, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 702, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Nº 703, de 20 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o Edital nº 01, de 4 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Informar a relação de instituições que tiveram projetos selecionados para as ações de "Capacitação e Especialização de Técnicos e Agentes Sociais em Acessibilidade" e "Capacitação de Recursos Humanos para Atenção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência", do Programa "Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência", do Plano Plurianual - PPA 2004-2007:

Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás-AD-FEGO	
Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas-ADEFAL	
Associação Catarinense para Integração do Cego-ACIC/SC	
Associação de Amigos do Autista-AMA/SP	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador/BA	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MT	
Associação dos Surdos de Goiânia/GO	
Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu/MG	
Associação Beneficente Razão de Viver/Camboriú/SC	
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil/SP	
Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral de Santos/SP	
Associação Educacional Beneficente Vida Nova Pastor Aleixo Flores da Silva/RS	
Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal/RO	
Centro de Ensino Especializado de Pernambuco-CENES-PE/PE	
Centro Especializado em Reabilitação/PE	
Escola de Gente- Comunicação em Inclusão/RJ	
Federação das Fraternidades Cristãs de Doentes e Deficientes do Brasil/RS	
Federação Nacional das APAES do Estado do Maranhão/MA	
Federação Nacional das APAES do Distrito Federal-DF	
Fundação Santo Agostinho de Montes Claros/MG	
Fundação Souza Freitas/MA	
Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso/MT	
Solazer- O Clube dos Excepcionais/RJ	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2007.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os eventos, periódicos ou não, realizados ou apoiados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República deverão atender aos padrões de acessibilidade estabelecidos em lei.

Parágrafo único. São considerados eventos, para fins desta Portaria:

- I - oficinas;
- II - cursos;
- III - seminários;

IV - palestras;

V - conferências;

VI - simpósios;

VII - câmaras técnicas;

VIII - outros que tenham caráter técnico, educacional, cultural, de formação, divulgação ou de planejamento.

Art. 2º A acessibilidade refere-se às condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º A contratação de serviços de organização, apoio e realização dos eventos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos ou por órgãos ou entidades por esta apoiados deverá prever e prover:

I - disponibilização de serviços de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras para pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

II - disponibilização de serviços de guia-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento para pessoas surdocegas;

III - disponibilização de atendimento, por pessoal capacitado, para auxiliar as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida durante a realização do evento;

IV - disponibilização de ajudas técnicas, ou seja, produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

V - disponibilização de material em Braille ou em mídia magnética acessível e material com caracteres ampliados;

VI - disponibilização de telefones adaptados para pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º As comissões de organização dos eventos bem como as instituições contratadas para sua realização, deverão assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - locais dos eventos com condições de acesso a vagas de estacionamento, com área especial para embarque e desembarque;

II - locais dos eventos com condições de acesso e utilização de todas as dependências e serviços existentes, incluindo banheiros, quartos, salas, restaurantes, auditórios, elevadores, saídas de emergência e demais ambientes livres de barreiras, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas que utilizam cadeira de rodas, conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

IV - a entrada e permanência de cães-guia nos locais do evento, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;

V - sinalização de assentos de uso preferencial, de espaços e instalações acessíveis para a orientação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - outras condições de acessibilidade mediante solicitação do participante do evento no ato de inscrição ou confirmação de presença.

Art. 5º A comissão organizadora do evento deverá providenciar ficha de inscrição com espaço para que seja indicado se o participante possui deficiência, qual o tipo e quais suas necessidades, a fim de que suas solicitações sejam atendidas em tempo e que sejam providenciadas as condições de acessibilidade de acordo com as especificidades dos participantes com deficiência.

Parágrafo único. As fichas de inscrição a que se refere o caput deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - tipo de deficiência;
- II - necessidade de acompanhante;
- III - necessidade de apoio ou ajudas técnicas

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 15, do Anexo I, do Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, o art. 14 da Portaria SEDH nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, e o item 5.4 do Edital de Chamada Pública, de 09 de julho de 2007, resolve:



Art. 1º - Informar a relação de projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da SEDH/PR em 2007, conforme o item 5.3, do Edital de Chamada Pública, de 09 de julho de 2007, em ordem alfabética dos nomes das entidades proponentes:

- 1.1. Cáritas Brasileira Regional Norte II, CNPJ nº 33.654.419/0003-88, Pará: "Projeto Êzu Dada: Defesa dos Direitos e Promoção da Cidadania dos Quilombolas Marajoaras";
- 1.2. Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, Bahia: "Balcão de Direitos da Defensoria Pública da Bahia";
- 1.3. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, Minas Gerais: "Projeto de Criação e Implementação do Balcão de Direitos Humanos do Vale do Rio Doce";
- 1.4. Defensoria Pública do Estado do Piauí, CNPJ nº 41.263.856/0001-37, Piauí: "Balcão de Direitos - Assentados e Acampados Rurais";
- 1.5. Instituto Portas Abertas, CNPJ nº 04.037.244/0001-08, Espírito Santo: "Projeto Justiça e Cidadania";
- 1.6. Terra de Direitos, CNPJ nº 05.145.844/0001-44, Pernambuco: "Direitos Humanos para quem tem sede de Cidadania";
- 1.7. Universidade Federal de Goiás, CNPJ nº 01.567.601/0001-43, Goiás: "Balcão de Direitos - Assessoria Popular às Comunidades de Assentados (as) e Acampados (as) na região noroeste do Estado de Goiás";

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria, para as entidades não selecionadas solicitarem esclarecimentos acerca da avaliação de seus projetos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", anexo II, sala 203, Brasília-Df, CEP: 70064-900 ou pelo fax 61 3226-7695.

PERLY CIPRIANO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/08/2007

ATIVO	RS MIL	PASSIVO	RS MIL
CIRCULANTE	65.767	CIRCULANTE	243.847
Caixa e equivalentes a caixa.....	18.798	Salários e Obrigações Sociais.....	7.785
Contas a Receber, líquido.....	25.740	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10.287
Titulos a Receber.....	9.928	Impostos e Contribuições a Recolher.....	14.323
Adiantamentos a Recuperar.....	7.685	Impostos e Contribuições Parcelados.....	39.338
Estoques.....	320	Débitos Cíveis e Trabalhistas Parcelados.....	43.343
Créditos Tributários.....	204	Empréstimos e Financiamentos.....	8.990
Outros Valores a Receber.....	1.372	Plano de Pensão.....	25.266
Despesas Antecipadas.....	1.720	Obrigações Estimadas.....	18.117
		Provisão para Contingências.....	57.008
		Outras Contas a Pagar.....	19.390
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	462.491	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	546.911
Contas a Receber, líquido.....	413.725	Impostos e Contribuições Parcelados.....	260.014
Valores a Recuperar da União	21.200	Débitos Portos e Hidrovias – Conveniadas....	21.189
Bens Baixados Destinados a Venda.....	5.548	Débitos Cíveis e Trabalhistas Parcelados.....	21.148
Depósitos Judiciais – Recursos.....	21.814	Empréstimos e Financiamentos.....	14.065
Outros Valores a Receber.....	204	Plano de Pensão.....	90.786
		Provisão para Contingências.....	131.578
		Outras Contas a Pagar.....	8.131
PERMANENTE	738.253	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	77.795
Investimentos.....	728	Arrendamento Terminal de Contêineres.....	77.795
Imobilizado.....	737.525	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	397.958
Bens Móveis.....	110.910	Capital Social	1.233.943
Bens Imóveis.....	880.749	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(858.167)
Depreciação (-).....	(254.134)	Créditos da União para Aumento de Capital...	22.182
TOTAL DO ATIVO.....	1.266.511	TOTAL DO PASSIVO.....	1.266.511

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2007 A 31-08-2007

	R\$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	357.177
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(41.074)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	316.103
CUSTOS OPERACIONAIS	(130.311)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(68.544)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(20.554)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(24.996)
RESULTADO OPERACIONAL	71.698
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(2.520)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	69.178
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(18.016)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	51.162
JOSÉ DI BELLA FILHO	
DIRETOR-PRESIDENTE	
CPF 032.949.368-00	
ALENCAR SEVERINO DA COSTA	
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS	
CPF 064.243.508-10	
MARIO SÉRGIO R. ALONSO	
CONTADOR CRC/1SP135973/O-6	
CPF 509.179.868-49	

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.012221/2007-70, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa S. MAGALHÃES S/A DESPACHOS, SERVIÇOS MARÍTIMOS E ARMAZENS GERAIS, sob o número BR SP 0030, CNPJ 58.130.089/0001-90, localizada na Praça da Republica, 62 - 2º andar, Centro, Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Câmara a Vácuo (FCV), b) Fumigação em Contêineres (FEC), c) Fumigação em Silos Herméticos (FSH), d) Fumigação em Porões de Navio (FPN), e) Fumigação em Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a Composição do Comitê Gestor do Programa de Cooperação Temática em matéria de Ciência e Tecnologia - PROÁFRICA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria MCT nº 523, de 16 de agosto de 2005, que aprovou o Documento Básico Brasileiro para o Programa de Cooperação Temática em matéria de Ciência e Tecnologia - PROÁFRICA, resolve:

Art. 1º Alterar o item 7.1.2 do anexo da Portaria acima em referida, que estabelece a composição do Comitê Gestor do Programa de Cooperação Temática em matéria de Ciência e Tecnologia - PROÁFRICA, o qual passa a ter a seguinte redação:

" 7.1.2 Composição do Comitê Gestor:

O Comitê Gestor será constituído por um Presidente, por membros natos e seus respectivos suplentes e por membros representantes da Comunidade Científica, Tecnológica e Empresarial, na forma abaixo:

I - Presidente do Comitê, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II - Membros natos, indicados pelo órgão a que pertençam:

a) um representante da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência e Tecnologia, como substituto eventual do Presidente;

b) um representante da Assessoria de Cooperação Internacional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

c) um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

d) um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

III - Membros representantes:

- sete membros, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com mandato de três anos, renováveis."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a Composição do Comitê Gestor do Programa Sul Americano de Apoio às Atividades de Cooperação em Ciência e Tecnologia - PROSUL.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria MCT nº 872, de 20 de dezembro de 2001, que aprovou o Documento Básico Brasileiro do Programa Sul Americano de Apoio às Atividades de Cooperação em Ciência e Tecnologia - PROSUL, resolve:

Art. 1º Alterar o item 7.1.2 do anexo da Portaria acima referida, que estabelece a composição do Comitê Gestor do Programa Sul Americano de Apoio às Atividades de Cooperação em Ciência e Tecnologia - PROSUL, o qual passa a ter a seguinte redação:

"7.1.2 Composição do Comitê Gestor:

O Comitê Gestor será constituído por um Presidente, por membros natos e seus respectivos suplentes e por membros representantes da Comunidade Científica, Tecnológica e Empresarial, na forma abaixo:

I - Presidente do Comitê, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II - Membros natos, indicados pelo órgão a que pertençam:

a) um representante da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência e Tecnologia, como substituto eventual do Presidente;

b) um representante da Assessoria de Cooperação Internacional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

c) um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

d) um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

III - Membros representantes:

- sete membros, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com mandato de três anos, renováveis."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Parecer CMC-119/2006 - Contratada: EXCOM - Excommerce Assessoria Internacional Ltda. Objeto: Adiantamento de recursos para pagamento despesas (taxas e impostos) em processos de importação para desembaraço aduaneiro.1) Relação de Autorizações de Serviços Acessórias ao Contrato C-502/CS-277. AS-0286/07 (R\$ 17.977,09); AS-0297/07 (R\$ 23.960,34); AS-0312/07 (R\$ 17.394,52); AS-0321/07 (R\$ 15.999,52); AS-0353/07 (R\$ 10.779,11); AS-0376/07 (R\$ 102.012,81); AS-0377/07 (R\$ 994,73); AS-0393/07 (R\$ 9.627,68); AS-0416/07 (R\$ 231.731,01); AS-0418/07 (R\$ 3.734,78); AS-0419/07 (R\$ 3.521,35) AS-0420/07 (R\$ 1.854,81); AS-0447/07 (R\$ 7.463,69) e AS-0448/07 (R\$ 28.855,37). 2) Relação de Autorizações de Serviços de 2007 que precederam o Contrato C-502/CS-277: AS-001/07 (R\$ 3.851,83); AS-0057/07 (R\$ 5.166,41); AS-0063/07 (R\$ 8.955,62); AS-0104/07 (R\$ 10.263,99); AS-0105/07 (R\$ 6.844,34); AS-0128/07 (R\$ 12.051,04); AS-0143/07 (R\$ 20.009,43); AS-0162/07 (R\$ 4.085,73); AS-0195/07 (R\$ 55.129,25) e AS-0202/07 (R\$ 4.784,74). Justificativa: A fabricação de 2 Geradores de Vapor de reposição de Angra 1 foi contratada à NUCLEP pela FRAMATOME, empresa francesa, tendo como cliente final a Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRO-NUCLEAR, conforme Contrato EFFH 02346. Conforme consta do Anexo I do Contrato de fabricação, a FRAMATOME é responsável pelo fornecimento de diversos itens, mormente a matéria prima a ser utilizada na fabricação dos componentes. Em conformidade com o disposto no item 7.1 do Contrato EFFH 02346, a FRAMATOME deverá indenizar a NUCLEP por quaisquer despesas relacionadas ao procedimento de aluguel e devolução com as autoridades brasileiras e agentes brasileiros até 30 dias após cada despesa efetivamente gasta com matérias-primas, componentes, equipamentos e fornecimentos necessários para a fabricação dos geradores de vapor nas instalações da NUCLEP. Em se tratando de matéria prima importada, para o desembaraço aduaneiro, a NUCLEP tem obrigatoriamente de lançar mão dos serviços de um despachante aduaneiro, devendo pagar os impostos e taxas incidentes sobre a operação, além das taxas de armazenagem sob pena de o material ficar retido na Alfândega até que essas exigências sejam feitas satisfeitas. A NUCLEP, no decorrer dos últimos anos, em virtude da sensível redução das atividades de importação de bens, optou por não manter um contrato permanente com empres ou despachante aduaneiro, mas contratar um despachante aduaneiro em todas as ocasiões em que houvesse necessidade desse tipo de serviços. Como as importações eram em número reduzido e de pequeno valor, não compensaria manter um contrato, ao longo de todo o ano, além do que o valor envolvido não atingiria o limite que obriga à realização de licitação, enquadrando-se quase sempre, dentro dos parâmetros em que seria dispensável a licitação pelo valor. No caso dos Geradores de Vapor, a NUCLEP está tendo a necessidade de importar matérias primas e equipamentos para utilização no processo de fabricação dos citados componentes, tendo ocorrido um incremento considerável no número de itens importados, o que levou a empresa a constatar a necessidade em firmar contrato de desembaraço aduaneiro com empresa do ramo. Como o Contrato de fabricação dos Geradores de Vapor já está com o cronograma atrasado, já tendo ocorrido alterações no mesmo, visando a compensação desses atrasos, devendo a obra estar concluída no final de 2007, e considerando que os trâmites envolvendo importações de bens são demorados, não há tempo hábil para a realização de licitação objetivando a contratação de empresa do ramo de despacho aduaneiro para as operações de desembaraço aduaneiro dos materiais e equipamentos a serem importados para utilização na obra dos GV. Desse modo foi feita uma coleta de preços tendo a empresa Excom - Excommerce Assessoria Internacional Ltda cotado o menor preço, por desembaraço e liberação de cada processo. Além dos honorários do despachante aduaneiro, a cada importação, a NUCLEP terá de efetuar o pagamento dos impostos e taxas e tarifas estabelecidos em lei, tais como Taxas de Marinha Mercante e a Taxa do Sindicato dos Aduaneiros - DAS, além de taxas de armazenagem que tenham de ser pagas as concessionárias do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí. Por outro lado, em conformidade com a cláusula contratual do Contrato EFFH 02346 firmado com a FRAMATOME, a NUCLEP é a responsável pelo pagamento dessas taxas e dos honorários de despachante que, posteriormente, serão reembolsadas pela empresa francesa. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado

REINALDO JOSÉ DE MELO
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2007

59ª Relação de distribuição de cota para importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	200.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	2.000.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	300.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	7.609,14
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	200.000,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	150.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	800.000,00
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	500.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2007

Comprometimento orçamentário do fndct Nº 95/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CON- VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX - BA	2102/04 514507	2007ne004503 4898	30.000,00	10/12/2007
Comissão Nacional de Energia Nuclear	2948/04 522013	2007nc000194 4886	79.780,73	22/02/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar
a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL
Seção 1

Destinada à publicação de Leis,
Decretos, Resoluções, Instruções Normativas,
Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de
interesse dos servidores da Administração Pública
Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de
Contratos, Editais, Avisos e
Ineditoriais.

Saiba
Aqui!

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da
União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos
Tribunais Regionais Federais e do Boletim da
Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional
do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF),
Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001

06 5418 - CINETVPR
Nandi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
Processo: 01400.005498/06-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$ 169.768,28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 1472 - Anália Franco - Um cadeeiro sobre o alqueire

Marcus Vinicius Parizatto

CNPJ/CPF: 272.835.618-11

Processo: 01545.000105/07-59

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 159.132,70

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral contando sobre a vida e a obra de Anália Franco, educadora, romancista e dramaturga, que viveu na virada do século XX. A peça teatral acontecerá em teatros da cidade de São Paulo e interior do Estado, e terá direção de Marcelo Medeiros.

07 3077 - Três Porquinhos e o Lobo Trapalhão (Os)

Ana Laura Dias Ribeiro

CNPJ/CPF: 327.513.048-00

Processo: 01400.003644/07-94

RJ - Niteroi

Valor do Apoio R\$: 281.915,14

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem teatral infantil para apresentação nas cidades do estado do Rio de Janeiro, onde as crianças têm pouco acesso à cultura e à diversão.

07 4358 - Todas as noites de todos os dias

Angel Custódio Jesus Palomero

CNPJ/CPF: 282.604.220-34

Processo: 01400.005136/07-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 162.063,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Viabilizar a montagem do espetáculo teatral de autoria do escritor Walter Daguerre e direção de Angel Palomero, no teatro Maria Clara Machado, no Planetário, Rio de Janeiro.

07 5396 - Viva Ópera em GV - 2007

Attilio Carattiero Cultural e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.861.308/0001-94

Processo: 01412.000190/07-61

MG - Ipatinga

Valor do Apoio R\$: 152.121,20

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Projeto propõe realização da Ópera "O Empresário", de W. A. Mozart, no teatro Atiaia, em Governador Valadares.

07 3374 - Teatro Para Adolescentes

Darla Roberta da Silva Queiroz

CNPJ/CPF: 876.344.579-49

Processo: 01400.003947/07-15

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 40.000,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Realizar através do projeto "Teatro para Adolescentes", a montagem da peça teatral "O que você vai ser quando crescer? ", direcionada aos alunos de rede pública da cidade de Curitiba e região Metropolitana, que aborda assuntos relacionados à escolha da profissão.

07 2952 - Miguel Magno, o Pregador de Peças

IR Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 49.362.254/0001-49

Processo: 01545.000230/07-69

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 431.872,83

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Peça de Teatro para registrar o percurso do teatro paulistano e carioca, baseado nos relatos do ator Miguel Magno, sobre sua memória dos teatros, elencos e peças exibidas em São Paulo e Rio de Janeiro.

07 1177 - Povo Tem Poder, quer Ver? (O)

Noctua Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.343.572/0001-85

Processo: 01400.001350/07-28

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 312.755,31

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem de 14 espetáculos da peça "O Povo Tem Poder, Quer Ver?", no intuito de conscientizá-los politicamente por meio da arte. Texto de Leda Campos e Direção de João Figuer.

07 2040 - Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de

Palhaços em Noite de Gala

Grupo Anônimo de Teatro

CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12

Processo: 01400.008569/06-77

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 932.627,10

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de um encontro internacional de palhaços, mobilizando artistas cômicos/circenses, para apresentarem seus espetáculos e realizarem oficinas e aulas-espetáculo, além de participarem de exposições, mostra de vídeo e baile de encerramento, nas ruas do centro histórico da cidade de Salvador-BA, e em teatros da região.

07 4394 - Família do Garçom (A) - Espetáculo Popular

Glaydson Dias de Paula

CNPJ/CPF: 735.734.426-68

Processo: 01412.000121/07-57

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 127.581,08

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Trata-se da montagem do espetáculo teatral com participação popular tendo como personagens do ator Gladysen de Paula denominados "A Família do Garçom".

07 1799 - Terça Insana 2007

Terça Insana Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 56.536.691/0001-05

Processo: 01545.000127/07-19

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.078.111,76

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de espetáculo teatral de humor com crônicas e críticas sobre o cotidiano, renovado mensalmente através de temas.

07 1994 - Mostra Popular de Teatro de Cachoeirinha-RS

João Batista da Silva Fraga

CNPJ/CPF: 718.618.900-87

Processo: 01400.002400/07-94

RS - Cachoeirinha

Valor do Apoio R\$: 94.650,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Apresentação e realização da Mostra Popular de Teatro, na cidade de Cachoeirinha- RS, possibilitando, através da estruturação de um auditório teatral na Feira do Livro, aos espetáculos de teatro de bonecos, pequenas esquetes amadores e performance da fanfarra local.

07 0400 - Tradição pela Raiz

João Batista da Silva Fraga

CNPJ/CPF: 718.618.900-87

Processo: 01400.000602/07-00

RS - Cachoeirinha

Valor do Apoio R\$: 103.935,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de danças tradicionais e folclóricas gaúchas, bem como de teatrais, e promover apresentações artísticas dos grupos formados, das comunidades da região metropolitana de Porto Alegre/RS. Este projeto trabalhará com crianças e adolescentes carentes nos municípios de Cachoeirinha, Gravataí e Porto Alegre.

07 1227 - Até Tu, Meu Anjo?

Stúdio Mr. Music Som e Art. Ltda.

CNPJ/CPF: 08.057.660/0001-10

Processo: 01400.001595/07-55

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 327.843,62

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produção do espetáculo teatral "Até tu, meu Anjo?", com previsão de apresentar em teatros de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre.

07 1229 - Orquestra de Boca in Broadway

Stúdio Mr. Music Som e Art. Ltda.

CNPJ/CPF: 08.057.660/0001-10

Processo: 01400.001596/07-08

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 593.245,42

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo cênico com referências dos famosos musicais da Broadway, com o objetivo de mostrar ao público que pouco acesso tem a essas peças, a origem desse tipo de espetáculo e promover a ampliação do conhecimento cultural.

07 2797 - Mestre de Obras (O)

Julio Aragoni de Santi

CNPJ/CPF: 349.539.858-93

Processo: 01405.000068/07-83

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 77.528,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "O Mestre-de-Obras", do dramaturgo Julio Aragoni, com apresentações na cidade de São Paulo. O espetáculo pretende despertar no público uma reflexão sobre a ambição humana.

07 1507 - A Outra Face do Amor

Luis Flavio Pereira Lima

CNPJ/CPF: 179.944.138-54

Processo: 01400.001791/07-20

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 308.782,10

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo " A Outra Face do Amor", tendo como temática as manifestações culturais do povo cigano, na cidade de São Paulo.

07 5153 - Paixão de Cristo do Aracati (A)- 20 Anos de

Paixão

Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB

CNPJ/CPF: 06.061.486/0001-54

Processo: 01400.005879/07-11

CE - Aracati

Valor do Apoio R\$: 473.800,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar dez apresentações da Peça Teatral Paixão de Cristo, tendo como cenário as ruas e os casarões da cidade de Aracati-CE, permitindo o acesso de grande platéia ao teatro, incrementando assim o gosto pelas artes no seio da população e criando oportunidades para o surgimento de novos artistas e profissionais cênicos.

07 1157 - Ballet de Londrina

Fundação Cultura Artística de Londrina

CNPJ/CPF: 81.884.439/0001-26

Processo: 01400.001357/07-40

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 399.494,00

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Dar continuidade às atividades do Ballet de Londrina, realizando um trabalho de pesquisa de linguagem e de movimento que resulte na criação, produção e circulação de um espetáculo inédito, e circular com o espetáculo pelos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

07 1862 - Tom e Vinícios

Rio MS - Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08

Processo: 01400.002312/07-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.881.775,11

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização da temporada do espetáculo teatral "Tom e Vinícios", no Teatro Shopping Leblon, Rio de Janeiro, com texto de Flávio Marinho e direção de Wolf Maia, tendo o ator Marcelo Serado no elenco.

07 1444 - Filosofando com o martelo

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

Processo: 01400.001669/07-53

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 861.295,60

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montar e apresentar o espetáculo "Filosofando com o martelo" nas principais cidades brasileiras. Com base na filosofia de Nietzsche e utilizando uma linguagem multimídia.

06 9376 - Grandes Baratos - 2007

Referendum Participações e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10

Processo: 01545.000008/06-85

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 978.735,25

Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Projeto oferece espetáculos teatrais de qualidade, que em sua maioria já cumpriram uma temporada inicial em outros teatros e que por falta de espaço não ficariam mais tempo em cartaz.



07 3797 - Amazônia Majestade do Mundo
Mari Lice Martins Schütz Schamann
CNPJ/CPF: 538.911.800-63
Processo: 01400.004451/07-51
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 377.616,32
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover a conscientização ecológica de preservação e valorizar a expressão das artes cênicas, realizando um espetáculo de dança, em Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo, com um tema de exaltação à Amazônia.

07 2719 - Eu Sou Minha Própria Mulher
Cena Programação e Divulgação Ltda
CNPJ/CPF: 42.470.807/0001-38
Processo: 01400.003294/07-66
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 338.866,82
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:
Montagem da peça Eu Sou Minha Própria Mulher, que trata-se da história verídica da simpática alemã Charlotte Von Mahlsdorf que atravessou o nazismo, e depois o comunismo na Alemanha Oriental, montando e preservando um museu inusitado.

07 2439 - Desventuras de Um Descasado (As)
Paulo César de Rezende
CNPJ/CPF: 374.917.506-30
Processo: 01400.002758/07-17
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 116.023,60
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e realização de 32 apresentações da peça "As desventuras de um descasado", com direção de Sérgio Abritta, no Teatro da Cidade em Belo Horizonte.

07 3367 - Marido da Minha Mulher (O)
Raimundo Farinelli
CNPJ/CPF: 493.742.578-15
Processo: 01412.000038/07-88
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 172.018,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo "O marido da minha mulher" do premiado dramaturgo mineiro Sérgio Abritta. É uma peça de humor inteligente, sem apelações que arrastou grande público nos teatros mineiros.

07 6324 - Esse Rio é Minha Rua
Os Satyros Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.309.420/0001-17
Processo: 01400.006917/07-52
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 486.249,50
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de pesquisa da história do Rio Tietê, de seus habitantes e de sua cultura musical tradicional, pretendendo resgatar as cantigas que vêm sendo cantadas, ao longo de séculos e, posteriormente, apresentar o espetáculo de teatro musical "Esse Rio é Minha Rua".

07 3943 - Circo de Pulgas - Montagem e Circulação
Wellington Assis Braga Barros
CNPJ/CPF: 000.773.616-95
Processo: 01412.000078/07-20
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 165.546,67
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação da peça teatral "Circo de Pulgas" da Companhia Caixa de Fósforos,além de realizar oficinas sobre o processo de criação da obra e debates sobre temas abordados no enredo, contextualizando a estética utilizada e sua ligação sócio-comportamental com especifica "tribo" urbana contemporânea.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 1981 - Virtuosi Homenageia Ariano Suassuna e a Música Armorial
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Processo: 01400.002384/07-30
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 249.936,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização do Festival VIRTUOSI, para divulgar, registrar e circular a música erudita local, nacional e internacional, com master classes para estudantes. Durante o evento serão realizados a gravação de um CD e o concerto "Ariano Suassuna e a música armorial".

07 3998 - Projeto Memória Musical Concerto VIII
Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.643.554/0001-70
Processo: 01545.000315/07-47
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 244.970,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Resgatar 3 manuscritos de compositores eruditos brasileiros, digitalizar e apresentar a obra em concerto. Após resgatar os manuscritos o projeto irá escolher os participantes dos concertos. Os

manuscritos de interesse do projeto são dos compositores: João Gomes de Araujo, José Siqueira e Henrique Oswald.

07 3409 - Concertos Memorial Sinfônico
Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.643.554/0001-70
Processo: 01545.000264/07-53
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 482.680,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Projeto de apresentações de Orquestras Sinfônicas e Orquestras de Câmara convidadas de São Paulo e de outros estados brasileiros. As apresentações serão no Auditório Simon Bolivar.

07 2978 - Lançamento do CD Micuim à Deriva
Andiana Machado Freitas
CNPJ/CPF: 678.983.437-00
Processo: 01400.003486/07-72
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 183.327,08
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Lançamento de CD, compostas por integrantes do Quinteto Vera Cruz; Promover show de lançamento do CD em quatro cidades brasileiras.

07 4161 - Mestre de Capela - Concertos na Catedral
Atílio Carattiero Cultural e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.861.308/0001-94
Processo: 01412.000101/07-86
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 315.133,83
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de 7 concertos de música erudita para órgão de tubos. As apresentações terão variações de execução, como recital solo ou concertos com outros convidados, órgão a quatro mãos, missa para órgãos e dois sopranos.

07 5446 - Concertos em GV -2007
Atílio Carattiero Cultural e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.861.308/0001-94
Processo: 01412.000194/07-49
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 199.992,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é realizar concertos de música erudita no Teatro Atiaia em Governador Valadares, com grupos e artistas de expressão.

07 4017 - Bachiana Filarmônica - 2 semestre de 2007
Allegro Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
Processo: 01545.000318/07-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 933.650,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentações da Bachiana Chamber Orchestra, sob a regência de João Carlos Martins.

07 2507 - Orquestra Camerata Florianópolis em O Amante do Girassol - Turnê Santa Catarina
Lobo & Mayerhofer ME Ltda.
CNPJ/CPF: 05.580.797/0001-67
Processo: 01400.002977/07-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 462.874,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê por diversas cidades do estado de Santa Catarina, com a Orquestra Camerata Florianópolis, sob a regência do maestro Jefferson Della Rocca, para divulgação e lançamento do CD "O Amante do Girassol", parceria realizada entre a orquestra e o idealizador do projeto Daniel Lobo, autor dos poemas que inspiraram as composições.

07 1974 - Guri - Novos Pólos Interior SP
Associação Amigos do Projeto Guri
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Processo: 01400.002362/07-70
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.319.780,12
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Expandir o campo de atuação do projeto Guri, com a implantação e manutenção de cinco novos pólos em cidades do interior de São Paulo, com o objetivo de oferecer cursos de violino, viola, cello, baixo, madeiras, metais, percussão e coral.

07 3363 - Pandeirótico (uma nova ótica sobre o pandeiro)
Emerson Barbosa Taquari
CNPJ/CPF: 009.391.415-66
Processo: 01400.003790/07-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 184.127,45
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, gravação e difusão do primeiro CD por Emerson Taquari e a realização de quatro shows de lançamento, dois na cidade de Salvador, um no Rio de Janeiro e um em São Paulo.

07 2170 - Ernesto Nazareth - Não Mais Inéditas/Quinteto Vera Cruz
Jaciron Silva Pereira
CNPJ/CPF: 614.772.147-04
Processo: 01400.002548/07-29

RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 202.170,22
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravar e lançar um CD com 14 faixas inéditas compostas por Ernesto Nazareth, além de promover um show de lançamento do CD em quatro capitais brasileiras.

06 11339 - "Viola nos Caminhos (A), Caminhos da Viola! Redescobrimdo a Rigem e as Tradições da Viola e da Cultura
Canga & Viola Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.874.281/0001-25
Processo: 01400.014546/06-00
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.252.218,49
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar 30 shows musicais executados pela Orquestra Minas e Viola em praças públicas e/ou teatros de cidades localizadas nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás.

07 3444 - Acorde para o Meio Ambiente (26º)
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29
Processo: 01545.000270/07-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.222.314,19
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentação de três concertos eruditos com a Orquestra de Poços de Caldas composta por 60 músicos, com o objetivo de dar continuidade às apresentações mensais dos concertos Acorde Para o Meio Ambiente.

07 1830 - Acorde para o Meio Ambiente (23º)
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29
Processo: 01545.000131/07-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.260.785,05
Prazo de Captação: 13/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de três concertos eruditos, a serem realizados em parques de Mogi Guaçu, Ibitinga e São José do Rio Pardo, respectivamente, sob a regência do maestro Agenor Ribeiro Neto, com a Orquestra de Poços de Caldas.

07 5926 - Conjunto Musical dos Alunos da APAE de Sobral
- CE
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral - APAE
CNPJ/CPF: 35.048.446/0001-70
Processo: 01400.006552/07-66
CE - Sobral
Valor do Apoio R\$: 69.819,11
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criar um conjunto musical com os alunos da APAE de Sobral - CE, proporcionando-lhes o acesso à cultura através da música. O projeto prevê aquisição de material e capacitação, para constituição do grupo.

07 6042 - Cyro Martins - 100 anos - Concertos Comemorativo
Cento de Estudos Literários e Psicanalíticos Cyro Martins
CNPJ/CPF: 02.257.430/0001-19
Processo: 01400.006633/07-66
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 28.509,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Divulgar, através da música, o profundo conhecimento psicológico e artístico do homenageado, pesquisar um repertório de músicas de compositores gaúchos, entrelaçando com textos das obras do escritor, realizar 01 concerto comemorativo aos 100 anos de nascimento de Cyro Martins.

06 7502 - Gravação do Repertório Brasileiro Contemporâneo
para Piano: Da Forma Aberta à Indeterminação
Maria Helena Maillet Del Pozzo
CNPJ/CPF: 126.987.918-96
Processo: 01400.007462/06-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 21.030,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Consiste na gravação em CD peças representativas do repertório erudito brasileiro para piano. Divulgar o lançamento do CD, recitais serão apresentados nas principais universidades públicas dos estados: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

07 1401 - Oficinas Musical Itinerante
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.001504/07-81
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 157.195,08
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover 10 concertos com a Orquestra de Sopros da FUNDARTE, em cidades do interior do Rio Grande do Sul. Além de divulgar o trabalho do grupo, o projeto prevê a implantação de oficinas de música nas cidades onde se realizarem os concertos.

07 0858 - Orquestra Sonarte
Associação Musical Arte Vitral
CNPJ/CPF: 07.112.270/0001-33
Processo: 01400.000985/07-16
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 163.460,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Desenvolver a cidade e a região de São Leopoldo/RS como pólo cultural do estado, aproximando a orquestra da comunidade, com formação e seleção de músicos e programação de concertos.

07 2449 - Concerto de Música Erudita Instrumental com a Orquestra de Sopros "Novo Tempo"
MKC Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 01.132.384/0001-69
Processo: 01545.000178/07-41
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 175.002,30
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações da Orquestra de Sopros "Novo Tempo" nos municípios de Guarujá e Florianópolis.

07 1601 - Coro Gregoriano Meninos Cantores de Belo Horizonte
Paulo Maurício de Aguiar Botelho
CNPJ/CPF: 327.810.676-87
Processo: 01400.001931/07-60
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 84.399,55
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto de oficinas de Coro Gregoriano Meninos Cantores, que já vêm sendo realizadas desde 1995, na rede pública municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de apresentar a música do ocidente, popularizando-a, cantar o latim.

07 2358 - Electronóide
Trilha Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.930.527/0001-39
Processo: 01405.000042/07-35
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 234.970,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Reunir em apresentações de música eletrônica, artistas de renome, como Patrícia Marx e Fernanda Porto, além de DJs nacionais que têm se destacado no cenário atual.

07 5264 - Mostra de Cultura e Inclusão Social (I)
Rosângela Rocha Rimoli
CNPJ/CPF: 457.271.980-20
Processo: 01413.000039/07-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 218.104,32
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações culturais e oficinas de música com grupos que tenham promovido a inclusão social de seus participantes.

07 1770 - Banda Di Erê
Associação Religiosa Di Esin
CNPJ/CPF: 36.563.666/0001-03
Processo: 01400.002122/07-75
RJ - Itaperuna
Valor do Apoio R\$: 39.332,80
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Formar uma Banda Percussiva de música afro-brasileira, privilegiando a cultura nordestina fluminense, com 60 integrantes, e oferecer formação cultural e artística aos jovens moradores da favela do São Mateus.

07 2811 - Turnê do Coral Santa Cecília e Compra de Instrumentos
Associação Musical Santa Cecília de Lagoa Dourada
CNPJ/CPF: 07.888.478/0001-49
Processo: 01400.003302/07-74
MG - Lagoa Dourada
Valor do Apoio R\$: 80.509,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê do Coral Santa Cecília, por vários municípios do estado de Minas Gerais. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 0669 - Onze (Os) - After School
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400.000472/07-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 567.690,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de exposições de obras de consagrados artistas plásticos brasileiros, com a temática Os Onze-After School - Brasil um país de toda as gentes, em Helsinque-Finlândia.

07 1800 - Karim Rashid
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.002187/07-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.636.680,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição sobre o artista e designer Karim Rashid que ocorrerá no Instituto Tomie Ohtake e posterior itinerância para o Museu de Arte Contemporânea de Niterói-RJ. A curadoria e os textos dos catálogos serão de Albert Bangert.

06 9595 - Ateliê de Gravuras-Oswaldo Goeldi e Anna Letycia Quadros
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.010910/06-54
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 953.600,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Implantação de Ateliê de Gravuras no Instituto Tomie Ohtake, com a realização de duas exposições, uma com as obras de Oswaldo Goeldi, e outra com as gravuras de Ana Letícia Quadros, a publicação de um livro e, ainda, cursos sobre o tema.

06 7467 - Exposições - USICULTURA 2007
Fundação São Francisco Xavier - Usicultura
CNPJ/CPF: 19.878.404/0001-00
Processo: 01400.007374/06-18
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 3.032.540,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Desenvolver programas de fomento de artes visuais para o Vale do Aço e Minas Gerais, com a realização de cursos, seminários e oficinas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 3254 - São Paulo, Comida de Botequim - História e Receitas
Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90
Processo: 01400.003694/07-71
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 232.028,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
A história de como se cria uma boa comida de botequim - mostrando a trajetória de quem elabora esses pratos tão típicos, na cozinha - e registrar as receitas dos petiscos e pratos mais celebrados é o objetivo do livro São Paulo, Comida de Botequim - Histórias e Receitas.

07 0380 - Encontro de Fandango e Cultura Caiçara 2007
Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba
CNPJ/CPF: 04.437.618/0001-74
Processo: 01400.000614/07-26
PR - Guaraqueçaba
Valor do Apoio R\$: 267.386,79
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de evento que pretende reunir os fandangueiros e a cultura Caiçara das cidades de Morretes, Paranaguá, Guaraqueçaba/PR e Cananéia, Iguape e Ilha Comprida /SP.

07 3602 - Memória Ferroviária 2
Notícia e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 04.122.949/0001-15
Processo: 01400.004078/07-38
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 1.306.077,50
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Reformar e tornar operacional a locomotiva 370, fabricada em 1922, pela American Locomotive, doada ao Brasil pelo rei Alberto da Bélgica e, hoje, encontra-se num depósito da Rede Ferroviária Federal em Santos Dumont-MG.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 3586 - Mulheres em Quatro Rodas
Alexandra Gonzalez de Melo Sarasá Martin
CNPJ/CPF: 180.266.518-80
Processo: 01545.000278/07-77
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 174.701,15
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro que conta a experiência vivida por cinco jornalistas que durante sete anos viajaram pelo Brasil. No livro irá constar informações turísticas, manifestações artísticas e folclóricas.

07 0993 - Sem Maria e Sem Pai
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.001218/07-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 52.190,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, elaboração, edição e publicação do primeiro livro da escritora Fernanda Garcia, que tem como objetivo trabalhar, através de uma ficção e com base em dados de pesquisa, as questões sociais.

06 11479 - Teatro XVIII - Coleção A/C Brasil
Res Inexplicata Volans
CNPJ/CPF: 02.866.399/0001-13
Processo: 01400.014602/06-06

BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 235.318,60
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação das seguintes obras literárias: "Cartas Jesuíticas"- Manoel da Nóbrega, Anchieta e Simão de Vasconcelos, "A Bahia do século XVIII", de Luís dos Santos Vilhena, "Notícia Geral de Toda esta Capitania", de José Antônio Caldas, "Relação de Uma Missão no Rio São Francisco" de Frei Martinho de Nante, "Cultura e Opulência do Brasil" de André João Antonil e "Tratado Descritivo do Brasil" de Gabriel Soares de Souza.

07 1524 - Igrejas do Paraná
Aroldo Murá Gomes Haygert
CNPJ/CPF: 004.056.989-68
Processo: 01400.001781/07-94
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 291.509,04
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de livro com resultado de pesquisa em diversas regiões do Estado do Paraná, procurando identificar seus templos/casas de orações, as igrejas, com a composição étnica de um Estado multifacetado.

07 1098 - Cultura e Elegância
Daniel Costa Teixeira de Souza
CNPJ/CPF: 960.246.746-00
Processo: 01400.001427/07-60
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 278.564,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que conta a história da moda brasileira e mundial no cenário pós-guerra, abordando temas como a influência do " Way American Life" em nossa moda, influência da moda na arquitetura, na decoração, nas artes plásticas, no teatro e em outros aspectos.

07 2009 - Pescadores Artesanais do Litoral Paulista
Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90
Processo: 01400.002268/07-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 244.582,49
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar livro "Pescadores Artesanais do Litoral Paulista", o qual retratará a vida atual dos artesãos do mar - seus costumes, conhecimentos, tradições, lendas - e resgatar a memória histórica das comunidades pesqueiras.

07 2010 - Carranqueiros do Rio São Francisco
Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90
Processo: 01400.002266/07-21
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 280.865,84
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro que registra a presença de carrancas nas embarcações do Rio São Francisco.

06 11317 - Coleção Brasil Sabor: Rio Grande do Sul, Paraná,
Santa Catarina e Mato Grosso do Sul
Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90
Processo: 01400.014228/06-31
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 462.497,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de 4 livros ilustrados, que registram a riqueza e a diversidade dos costumes alimentares da região Sul do país, a partir de referências gastronômicas do Festival Brasil Sabor 2007.

07 2353 - Diversificar - Música e Literatura em Concerto
Alis Editora Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.029/0001-63
Processo: 01400.002488/07-44
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 167.459,94
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Constará da produção e edição de um songbook contendo um livro ilustrado, com partituras, letras das músicas em inglês e tradução das mesmas em português. Juntamente com o livro virá um CD gravado destas canções adaptadas aos ritmos brasileiros.

07 4897 - Produção do Livro Sobre o Tempo - 15 anos de Patu Fu
Ernesto Magalhães e Magalhães
CNPJ/CPF: 045.660.186-44
Processo: 01412.000167/07-76
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 53.358,69
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar primeira etapa de desenvolvimento de livro biográfico sobre trajetória da banda Patu Fu em seus 15 anos de existência. A etapa compreende pesquisa, entrevistas e redação dos capítulos, objetivando, em etapa posterior, enviar original a uma Editora Nacional.



07 6189 - Cristo Redentor: A Maravilha do Brasil
Aprezível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
Processo: 01400.006860/07-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 609.255,61
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre o Cristo Redentor, monumento tombado pelo IPHAN, eleito em votação eletrônica, uma das sete novas maravilhas do mundo, apresentará seus valores agregados, artístico, nacional, memória coletiva, históricos-social, mostrará textos de autores , prosa e verso, dos autores contemporâneos todas as características físicas e líricas do referido monumento.
06 10219 - Biblioteca Popular do Instituto Cultural Dr. Custódio Junqueira
Instituto Cultural Dr. Custódio Junqueira
CNPJ/CPF: 04.785.081/0001-33
Processo: 01400.012274/06-03
MG - Leopoldina
Valor do Apoio R\$: 22.583,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar manutenção da Bilblioteca Popular Érico Veríssimo do Instituto Cultural Dr. Custódio Junqueira, com reforma do imóvel e aquisição de equipamentos.
06 6931 - Recicladinho e Sua Turma, Livro Educação Ambiental
Maria Antonia dos Santos
CNPJ/CPF: 099.710.668-90
Processo: 01400.007141/06-15
SP - Sumaré
Valor do Apoio R\$: 290.283,40
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição e publicação do livro, sobre a Educação Ambiental, para distribuição entre os estudantes da rede de ensino de Horto-lândia/SP.
07 1834 - Povo Brasileiro - Memória
Centro Vivo da Memória Contemporânea - CVMC
CNPJ/CPF: 07.713.302/0001-56
Processo: 01400.002193/07-78
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 183.765,40
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Retratar e registrar por meio de fotografias e textos, o modo de vida, trabalho, lutas sociais e manifestações contra a violência, de uma parcela da sociedade brasileira composta de mulheres, crianças, quilombolas, índios e sem terra.
07 6095 - Cyro Martins Vai às Escolas
Cento de Estudos Literários e Psicanalíticos Cyro Martins
CNPJ/CPF: 02.257.430/0001-19
Processo: 01400.006628/07-53
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 134.745,09
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Percorrer 25 escolas públicas em 25 municípios do estado do Rio Grande do Sul, orientando trabalhos de pesquisa e criação, a partir da leitura da novela Um Menino vai para o Colégio, do médico e escritor gaúcho Cyro Martins.
07 6046 - Cyro Martins - 100 anos - Leitura, Criação e a Obra de Cyro Martins
Cento de Estudos Literários e Psicanalíticos Cyro Martins
CNPJ/CPF: 02.257.430/0001-19
Processo: 01400.006638/07-99
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 50.941,60
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas para estimular a leitura da obra ficcional e ensaística de Cyro Martins, médico e escritor gaúcho, como parte das comemorações do centenário de seu nascimento.
07 6013 - Cyro Martins, 100 Anos - Guri da Campanha
Cento de Estudos Literários e Psicanalíticos Cyro Martins
CNPJ/CPF: 02.257.430/0001-19
Processo: 01400.006562/07-00
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 62.829,40
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, elaboração, edição e publicação do livro, sobre a vida e obra de Cyro Martins, médico e escritor gaúcho, no momento em que se comemora os 100 anos de seu nascimento.
07 6024 - Cyro Martins - 100 anos - Trilogia do Gaúcho a Pé
Cento de Estudos Literários e Psicanalíticos Cyro Martins
CNPJ/CPF: 02.257.430/0001-19
Processo: 01400.006560/07-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 67.988,90
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Comemoração ao centenário de nascimento do escritor gaúcho Cyro Martins. Trata-se da reedição especial dos três romances que compõem a Trilogia do Gaúcho a Pé, promovendo simultaneamente estudos acadêmicos e lançamentos com mesas redondas e debates em São Paulo e em Porto Alegre.

06 11426 - Machado de Assis em áudio
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
Processo: 01400.014399/06-60
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 147.356,20
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Transformar os clássicos Dom Casmurro e Helena, de Machado de Assis, em áudio, ampliando o acesso à literatura e promovendo a inclusão social de cegos, analfabetos e pessoas que tenham dificuldades de leitura.
07 0511 - Energia do Sonho (A) - A Terceira Margem do Rio São Francisco
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.000715/07-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 367.845,90
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre o Rio São Francisco, registrando os mitos e realidades que se estendem desde a nascente na região da Serra da Canastra até a Foz, em Sergipe.
07 2331 - Embarcações da Costa Brasileira
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01545.000170/07-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 294.176,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Elaboração de livro que resgate a história da colonização no Brasil, com o registro do trabalho de carpinteiros, calafates, veleiros e pintores - responsáveis pela construção das embarcações.
07 2274 - Élon Brasil e as Nossas Raízes Encantadas
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.002649/07-08
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.597,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre o trabalho do artista plástico Élon Brasil, que retratou índios e negros, em um estilo expressionista-realista, cujas obras já foram expostas em galerias internacionais. O livro pretende mostrar a brasilidade em seu trabalho, com imagens e textos, e o que nos restou da cultura dos povos da mata e dos sobreviventes da gente quilombola.
07 2318 - Histórias Preservadas - Uma Viagem Pelo Passado
do Brasil
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.002589/07-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 268.660,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre o patrimônio cultural e natural da região Sudeste, incluindo os sítios arqueológicos, as reservas ambientais, os conjuntos arquitetônicos, fortes e fortalezas.
07 2159 - Cartas e Manuscritos da Biblioteca de Guita e José
Mindlin
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.002591/07-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 206.190,16
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de uma seleção de cartas, a maioria manuscrita, da Biblioteca de Guita e José Mindlin, todas elas revelando algum aspecto curioso sobre o Brasil ou sobre o autor brasileiro.
07 2168 - Berços da Vida - Ninhos de Aves Brasileiras
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01545.000154/07-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 135.262,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Reimpressão da obra "Berços da Vida - Ninhos de Aves Brasileiras". O livro é uma revelação sobre a vida e os hábitos de nossas aves e uma importante fonte de informações sobre a história natural das aves.
06 9151 - São Luiz do Paraitinga - A Cidade e Suas Festas
Maurício Piffer
CNPJ/CPF: 106.722.408-40
Processo: 01400.009971/06-79
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 151.275,30
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro de caráter artístico-cultural sobre São Luís do Paraitinga/SP, composto por fotos sobre a cidade e suas principais festas que acontecem no decorrer do ano. Realização de uma exposição com as 30 imagens mais representativas do dia do lançamento do livro.

07 3110 - Inteligência Sedutora
Born Consultoria Internacional Ltda
CNPJ/CPF: 05.606.309/0001-43
Processo: 01545.000240/07-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 442.406,43
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de livro que irá retratar a luta das mulheres para conquistar um espaço no mercado de trabalho. O livro vai mostrar as dificuldades enfrentadas, a verdadeira luta desde antigamente até os dias de hoje.
07 3770 - Julinha Relógio - Inventando Moda (Coleção Literatura e Valores)
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01545.000298/07-48
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 420.968,63
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição do primeiro livro da Coleção de literatura infantil. O objetivo do livro é trazer as crianças o tema da criatividade e de algumas grandes invenções da humanidade.
07 4428 - Feira do Livro de Gravataí, (XXI)
Fundação Municipal de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 94.955.291/0001-15
Processo: 01413.000019/07-41
RS - Gravataí
Valor do Apoio R\$: 115.319,23
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização da 21ª Feira do Livro de Gravataí/RS, incluindo realização de debates e apresentações artísticas buscando interfaces possíveis entre a literatura e outros segmentos como o teatro, o cinema, as artes visuais, música, etc.
07 1703 - Novas Instalações de Biblioteca em Creche 2007 -
Baixada Santista
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01545.000118/07-28
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 290.844,99
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Implantar 05 bibliotecas para primeira infância, em municípios dos estados de São Paulo, na Baixada Santista, com acervo de livros, vídeos e brinquedos.
07 3526 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Eduardo
do
Iglesias
De Arte Promoções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Processo: 01400.003950/07-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.814,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Registrar, divulgar e promover a obra de artistas plásticos brasileiros, que tenham realizado seus trabalhos no Século XX e início do século XXI.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 0846 - Caminhos do Vale
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
Processo: 01400.000890/07-94
RS - Serafina Correa
Valor do Apoio R\$: 292.523,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações musicais instrumentais e de artes cênicas, no município de Lajeado/RS, tendo como local o Parque do Imigrante e o Parque Histórico de Lajeado.
07 3284 - Caminho das Águas (O)
Instituto Ecológica - Palmas /TO
CNPJ/CPF: 03.878.015/0001-45
Processo: 01400.003730/07-05
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 342.601,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar, nas cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, a exposição itinerante do fotógrafo Valdir Cruz, nas Galerias do Centro Cultural do Banco de Brasil.
07 2161 - Vicky e Dedé - Musical Brasileiro - Musical para
Ouvir, Cantar e Encantar
Alis Editora Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.029/0001-63
Processo: 01400.002492/07-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 310.208,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de produção, montagem de um espetáculo musical infantil de Rafael Roso Righini, edição de um livro ilustrado, com a letras e as partituras das canções e, ainda, um CD com as músicas que serão apresentadas durante o musical sobre a história das personagens Vicky e Dedé.

06 11610 - Imersão
Kirsebom Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.132.980/0001-37
Processo: 01400.014919/06-34
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 437.566,80
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir uma série de apresentações com música, vídeo instalações, exposições contínuas e intervenções efêmeras e itinerantes ocupando vários espaços de um centro cultural ou museu na cidade do Rio de Janeiro, oferecendo uma ampla dimensão e nova visão das criações e óperas da compositora, diretora e artista multimídia Jocy de Oliveira.

06 9351 - Caravana da Cultura
União de Grupos e Artista de Teatro Cultural da Zona Oeste

CNPJ/CPF: 40.448.979/0001-80
Processo: 01400.010432/06-82
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 933.020,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Propiciar o intercâmbio cultural entre diferentes localidades do estado do Rio de Janeiro, oferecendo ao público em geral, às mais recentes produções artísticas dos segmentos das Artes Cênicas, dando oportunidade, também, aos artistas locais, de revelarem os seus talentos.

07 3941 - Brasil, Sabor e Tradição: Cachaça, a Mais Brasileira das Bebidas
Marco Antonio Braz
CNPJ/CPF: 044.330.888-89
Processo: 01545.000309/07-90
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 332.865,14
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Projeto de livro e CD onde o objetivo é levar informações sobre a cachaça, chamada da mais popular bebida do Brasil. Será abordado aspectos históricos, culturais, sociais, folclóricos, identifi- cações de origem e um panorama da diversidade de sua produção.

06 11087 - Shiva
Companhia Swasthya de Artes
CNPJ/CPF: 08.424.023/0001-35
Processo: 01400.013668/06-71
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.957.812,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Montagem, apresentação e lançamento do DVD "SHIVA", com um total de 40 apresentações do espetáculo em Teatro do Estado de São Paulo.

07 0222 - Centenário do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Lt- da

- ME
CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
Processo: 01545.000010/07-35
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 275.854,20
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Elaboração de livro com 150 reproduções de documentos representativos do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo, bem como exposição, oficinas e seminário internacional visando o fo- mento da atividade de pesquisa.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1334 - Premê 30 anos - Show e Gravação de DVD
Juliana Maria Vinagre Barros
CNPJ/CPF: 166.933.788-03
Processo: 01545.000098/07-95
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 242.410,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realizar um show para gravação de um DVD comemorativo aos 30 anos de criação do grupo Premeditando o Breque, o qual passeia por vários gêneros musicais, imprimindo sua marca de humor irreverente e elaborado em suas composições.

07 3063 - Projeto Collibry
Alfredo Gonzaga Corrêa Junior
CNPJ/CPF: 048.896.049-52
Processo: 01400.003511/07-18
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 130.588,70
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Divulgação do CD da Banda Collibry em 19 cidades do Sul do Brasil (seis em cada um dos três estados), que pretende despertar a musicalidade em crianças e adolescentes das escolas públicas mu- nicipais e estaduais dos três estados da região sul do país.

07 2610 - Anísio Dias - CD e Turnê
Anísio Dias Gonçalves
CNPJ/CPF: 460.531.156-49
Processo: 01400.003123/07-37
MG - Patos de Minas
Valor do Apoio R\$: 330.466,82
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Gravar um CD com composições de Anísio Dias, além de realizar uma turnê do CD em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Ho- rizonte, Brasília e Patos de Minas, com isso estimular o investimento e a dedicação ao trabalho musical em jovens compositores.

07 4375 - Canto do Vale
Clarindo Donizete Ribeiro
CNPJ/CPF: 503.877.314-15
Processo: 01400.005166/07-57
GO - Goianésia
Valor do Apoio R\$: 375.305,55
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Apresentações musicais, na cidade de Goianésia-GO, com shows de artistas locais, regionais e nacionais, com o objetivo de movimentar a cultura goiana no Vale do São Patrício.

07 4527 - Turnê do CD Superbox
Daniel Gomes de Faria
CNPJ/CPF: 036.964.716-58
Processo: 01412.000133/07-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 148.022,22
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de turnê de lançamento do CD da Banda Su- perbox em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

07 1332 - Giana Viscardi - Turnê Brasil
Giana Viscardi Nunes Ito
CNPJ/CPF: 217.781.398-09
Processo: 01545.000097/07-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 223.388,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Apresentação em Turnê Musical por oito capitais brasileiras do trabalho autoral da cantora Giana Viscardi. A cantora pretende levar sua música para Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Salvador, Manaus e Brasília.

07 3796 - Caravela Cultural: Um Natal de Pernambuco a Portugal.
Matolão Produção Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 01.637.752/0001-20
Processo: 01540.000029/07-21
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 126.105,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Exportar, para Lisboa e outras cidades de Portugal, a cultura e o turismo de um dos principais estados do Brasil, através da distri- buição de CDs promocionais, traduzindo as principais manifes- tações culturais e ritmos musicais pernambucanos.

07 2600 - Leo Cavalcanti - ao Leo
DeleDela Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.737.647/0001-14
Processo: 01400.003026/07-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 273.388,50
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Estimular e resgatar a boa música brasileira, difundindo e valorizando o trabalho de seus compositores, intérpretes e instru- mentistas, produzir, gravar e fazer circular, canções do cantor, com- positor, multi-instrumentistas e arranjador Leo Cavalcanti, realizar 08 shows de lançamento, em São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Curitiba.

06 8274 - Tournée Marcus Viana e Transfônica Orkestra
Sonhos e Sons Ltda
CNPJ/CPF: 25.203.878/0001-55
Processo: 01400.008388/06-41
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 485.075,07
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Tem o objetivo de realizar gravação de um CD e uma tour- née com o músico e compositor Marcus Viana e Transfônica, no intuito de divulgar o trabalho musical com shows em cinco prinicipais pólos culturais do Brasil.

07 3983 - Life is a Loop
RRF Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 08.568.953/0001-62
Processo: 01400.004696/07-88
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.053.418,30
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Projetar grandes ícones da música eletrônica nacional e in- ternacional, fomentando a cultura eletrônica no Brasil. É uma pro- posta inédita, onde 2 top Djs e 1 percussionista consagrado tocam juntos com diferenciada produção acústica e visual.

07 2321 - FestiVale (V) - Festival do Vale do Gravataí
Fundação Municipal de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 94.955.291/0001-15
Processo: 01400.002644/07-77
RS - Gravataí
Valor do Apoio R\$: 64.028,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Realização da quinta edição do festival de música na cidade de Gravataí/RS, com o objetivo de dar oportunidade aos novos ta- lentos, possibilitando-lhes a entrada no mercado musical. O projeto pretende, ainda, contemplar a integração de alguns dos municípios que formam a região metropolitana.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
07 2781 - Festival HQMIX (20º)
José Alberto Lovetro
CNPJ/CPF: 764.537.588-49
Processo: 01545.000209/07-63
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 213.310,35
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Divulgar, resgatar, promover e premiar a arte gráfica no Brasil como charge, cartum, Hqs, caricaturas e ilustrações, alem de valorizar o artista nacional. O projeto prevê também exposição dos trabalhos premiados junto com palestras e debates sobre o tema.

07 0394 - Pesca Artesanal em Armação de Búzios - Patrimônio Cultural em Exposição
Lygia Maria de S. Quartin Baeta Neves
CNPJ/CPF: 125.699.097-34
Processo: 01400.000343/07-17
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 238.445,10
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Realização de exposição multimídia com painéis de textos e fotografias, vitrines com objetos tradicionais e exibição de vídeo, como resultado de pesquisa a ser realizada. O objetivo é resgatar a memória sócio-cultural promovendo o fortalecimento da identidade do pescador artesanal e de sua cultura.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 4614 - Construção do Centro Cultural Institucional Jua- rez

Moreira
Instituto Juarez Moreira Filho
CNPJ/CPF: 06.193.997/0001-20
Processo: 01400.003797/06-51
TO - Gurupi
Valor do Apoio R\$: 905.189,59
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Criar um espaço para a cidade de gurupi visando suprir a carência na área das artes; ministrar o ensino e promover a pesquisa, e o desenvolvimento do saber e da realização pessoal; ministrar cursos que possibilitam o segmento de profissionais de todas as áreas culturais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 9526 - Projeto Ativa-Idade
Arte Gol Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.788.621/0001-32
Processo: 01400.010624/06-99
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 763.436,30
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Desenvolver projetos e ações culturais voltados para a ter- ceira idade, tais como cursos, palestras, dança de salão, serestas e outras atividades que possibilitem a socialização e a convivência do idoso e constituir uma ampla rede de parceria com instituições go- vernamentais e não governamentais.

06 7911 - Caminhos de Natal 2006
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
Processo: 01400.007980/06-25
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 440.905,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Implantação da 2º edição do evento Caminhos do Natal, na cidade de São Leopoldo/RS, com o objetivo de realizar a decoração nos principais pontos da cidade, a Feira de Natal na Praça 20 de Setembro e outras programações como shows, apresentações culturais nos bairros da cidade.

07 2289 - Cavalgada Cultural Alto D'Aldeia (10º)
Brasilis Consultoria e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19
Processo: 01540.000008/07-14
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 157.060,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:

Promover a 10ª Cavalgada Cultural Alto D'Aldeia, com pro- moção da cultura nordestina - sertaneja e apresentações das diversas manifestações culturais, com realizações de apresentação de grupos folclóricos, cavalgada, exposição de artesanato originalmente, apre- sentação de violeiros e apresentação de artistas regionais populares.

07 5087 - Festcana (7ª)
Neimar Velho Pacheco
CNPJ/CPF: 396.503.830-34
Processo: 01400.005781/07-63
RS - Osório
Valor do Apoio R\$: 75.357,32
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Realizar a 7ª edição do "Festcana", com objetivo de propiciar diferentes manifestações da cultura gaúcha e brasileira em um mesmo local, através da música, dança e gastronomia.

07 0560 - Domingo Cultural
Paulo de Tarso Nicolsky
CNPJ/CPF: 202.910.786-72
Processo: 01400.000643/07-98
MG - Santa Luzia
Valor do Apoio R\$: 149.740,00
Prazo de Captação: 21/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de eventos musicais em praças públicas das re- giões da grande Belo Horizonte/MG, nas manhãs do segundo do- mingo de cada mês.



PORTARIA Nº 500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 8812 - Festival de Teatro Sabará em Cena Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 9962 - Mundo das Artes
Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
RS - Gramado
Período de captação: 01/08/2007 a 31/10/2007
05 1136 - Grupo de Teatro da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul - Experimentação e Pesquisa - Ano II
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 15/07/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
04 0128 - Concertos nas Comunidades 2004
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 0558 - Programa de Circulação e Difusão Musical
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 25/06/2007 a 31/12/2007
05 9951 - Maurício Horn - Gaita botoneira
Lume Assessoria, Comunicação e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.754.500/0001-07
RS - Encantado
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 6763 - Oktoberfest - A Música Dá o Tom Desta Festá
Associação Cultural e Empresarial de Santa Cruz -ACESC
CNPJ/CPF: 03.860.661/0001-85
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 31/08/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 10342 - Acervo Fotográfico - 60 Anos de Carnaval
Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo.
CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10
SP - São Carlos
Período de captação: 31/08/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 8025 - Programação Cultural Saberes do Brasil - 1ª Edição
Cultura e Ação Consultoria e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 03.726.986/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 2382 - Ler É Fundamental - Juca Brasileiro
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 9140 - Coro Cênico Milenia - Atividades Formativas e Espetáculos Itinerantes
Alexandra Durello Banachi
CNPJ/CPF: 283.057.308-08
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 8354 - Festival de Inverno de Música Erudita e Artes Cênicas de Ouro Preto e Mariana
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
MG - Ouro Preto
Período de captação: 31/08/2007 a 31/10/2007
05 3365 - Visões da Natureza
Carla Pellin D Ávila - Digrapho
CNPJ/CPF: 04.941.844/0001-98

RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2007 a 14/09/2007
05 9239 - Projeto Cultural Bankoma
Sociedade São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF: 02.732.028/0001-49
BA - Lauro de Freitas
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 4775 - Tournée Bruno & Marrone com Orquestra - Região Sul (1)
Worldshow Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.253.532/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 6282 - Digitalização do Pasquim
Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 31.362.916/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 8030 - Grupo Cultural NUC
Grupo Cultural NUC - GC. NUC
CNPJ/CPF: 07.639.736/0001-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 10603 - Semana Cultural do Uauá (I)
Marcus Vinicius Aragão Barreto Ferreira
CNPJ/CPF: 020.088.295-37
BA - Salvador
Período de captação: 31/08/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 8232 - Tradição Judaica nos Cinco Continentes - Triênio 2007/2008 e 2009 (A)
Casa de Cultura de Israel
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.090.000,00

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 06-10538 - "Reflexões Sinfônicas", portaria de aprovação n.º 0664/06 de 26 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2006.
Onde se lê: Associação Cultural Caburé
CNPJ: 05.078.058/0001-71
Leia-se: Trem Mineiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ: 28.031.920/0001-96
PRONAC: 05-9518 - "Apóstolo do Brasil (O)", portaria de aprovação n.º 0269/06 de 30 de maio de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 31 de maio de 2006.
Onde se lê: Associação Pró -Canonização de Anchiweta - CANAN
CNPJ: 04.944.239/0001-70
Leia-se: AIA- Associação Internacional Anchieta
CNPJ: 03.281.752/0001-66
PRONAC: 06-0481 - "Projeto Salvar", portaria de aprovação n.º 0673/06 de 27 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 28 de dezembro de 2006.
Onde se lê: Fundação de Cultura do Estado do Amapá
CNPJ: 00.556.190/0001-28
Leia-se: Confraria Tucuju
CNPJ: 01.732.576/0001-06
PRONAC: 06-4812 - "Orquestra da PUC-SP", portaria de aprovação n.º 0112/07 de 06 de março de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 07 de março de 2007.
Onde se lê: Fundação Cultural São Paulo
CNPJ: 58.413.543/0001-10
Leia-se: Fundação São Paulo
CNPJ: 60.990.751/0001-24
PRONAC: 05-2184 - "Brasil da Farinha", portaria de aprovação n.º 0342/06 de 11 de julho de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 13 de julho de 2006.
Onde se lê: Estalo comunicações Ltda
CNPJ: 06.317.886/0001-88
Leia-se: CDN Promoções e Eventos Ltda
CNPJ: 07.366.250/0001-99
PRONAC: 06-0200 - "Vamos?", portaria de aprovação n.º 0664/06 de 26 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2006.
Onde se lê: Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ: 51.561.819/0001-69
Leia-se: Branca e Branca Produções Artísticas LTDA
CNPJ: 05.560.238/0001-95
PRONAC: 06-4858 - "Concertos de São Luís", portaria de aprovação n.º 0664/06 de 26 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2006.
Onde se lê: Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ: 07.560.676/0001-89
Leia-se: AC Vidigal Consultoria Ltda
CNPJ: 00.242.382/0001-60
PRONAC: 06-3485 - "Amílcar de Castro: O Corte do Aço e a Torção do Vazio", portaria de aprovação n.º 0462/06 de 21 de setembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 22 de setembro de 2006.
Onde se lê: Lumen Argo Arte e Projeto
CNPJ: 03.079.301/0001-40
Leia-se: Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA
CNPJ: 70.945.209/0001-03
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 25, de 30 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Cultura, de acordo com o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para a área do fomento a projetos em arte e cultura.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente para atender Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

R\$ 1,00					
ANEXO À PORTARIA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007				FISCAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	ACRÉSCIMO VALOR	REDUÇÃO VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			400.000	400.000
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			400.000	400.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			400.000	400.000
13.392.1142.4796.0402	ESTADO DO AMAPÁ	0100	334000	-	400.000
		0100	333000	400.000	-



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Maior Malandragem Viver" para "Entre a luz e a Sombra".

03-0369 - Entre a Luz e a Sombra

Processo: 00050.005062/2003-73

Proponente: Zora Mídia Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.885.763/0001-80

Art. 2º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A , da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0111- Minhocas

Processo: 01580.013100/2006-89

Proponente: Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e Culturais Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado:R\$ 2.505.137,11

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.288.789,00 para R\$ 1.779.879,00

Banco: 001- Agência: 3324-3 - Conta Corrente: 12.499-0

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- Agência: 3324-3 - Conta Corrente: 12.500-8

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

06-0100- Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total do orçamento aprovado:R\$ 1.757.130,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93:R\$ 869.273,50

Banco: 001- Agência: 1270-x Conta Corrente: 15.498-9

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.669.273,50 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- Agência: 1270-x - Conta Corrente: 14.591-2

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

05-0277- Contos de Riso e Medo

Processo: 01580.037384/2005-18

Proponente: Quimera Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 22.331.409/0001-23

Valor total do orçamento aprovado:R\$ 1.764.171,85

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93:de R\$ 685.963,26 para R\$ 585.963,26

Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 27.573-5

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 160.000,00 para R\$ 260.000,00

Banco: 001- Agência: 3368-5 - Conta Corrente: 30.480-8

Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: R\$ 640.000,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

07-0087- Ermo

Processo: 01580.010114/2007-21

Proponente: Oeste Filmes Brasileiros Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.074.644/0001-12

Valor total do orçamento aprovado:R\$ 1.383.346,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- Agência: 3687-0 Conta Corrente: 281.947-3

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.314.178,70 para R\$ 164.178,70

Banco: 001- Agência: 3687-0 - Conta Corrente: 281.945-7

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º , da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0211 - O Passado

Processo: 01580.026274/2005-21

Proponente: HB Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.526.315,78

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1892-9 - Conta Corrente: 13.344-2
Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 850.000,00

Banco: 001- Agência: 1892-9 - Conta Corrente: 14.213-1
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de 2.500.000,00 para R\$ 2.250.000,00

Banco: 001- Agência: 1892-9 - Conta Corrente: 13.345-0
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: R\$ 800.000,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 4º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art 1º-A , da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0177- À Beira do Abismo

Processo: 01580.018582/2007-44

Proponente: V Filmes & Comunicação Ltda

Cidade/UF: Três Rios / RJ

CNPJ: 03.446.595/0001-00

Valor total do orçamento aprovado:R\$ 910.585,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 365.055,75 para R\$ 865.055,75

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.893-5

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, bem assim a Portaria n.º 57, de 03/08/2007, publicada em 06/08/2007 e em conformidade com a Portaria nº 033, de 14/05/2007, publicada no DOU de 16/05/2007, que regulamenta o Edital do Programa de Apoio a Orquestras, resolve:

I) Tornar pública a relação dos 19 (dezenove) selecionados para o Programa de Apoio a Orquestras pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 62, de 08/08/2007, publicada no DOU de 10/08/2007:

Conceito AAA: Associação Artística de Concertos do Ceará (R\$ 39.000,00), Sociedade Musical Bachiana Brasileira (R\$ 32.000,00), Centro Cultural Pró-Música (R\$ 29.000,00);

Conceito AAB: Fundação Cultural São Bento do Sul (R\$ 24.000,00);

Conceito AAC: Orquestra Filarmônica Musicalizar (R\$ 30.000,00);

Conceito ABB: Sociedade Pelotense Música pela Música (R\$ 24.000,00), Orquestra Filarmônica Infanto-Juvenil São Paulo (R\$ 24.000,00), Escola de Música da UFRJ (R\$ 24.000,00), Filarmônica Nossa Senhora da Conceição (R\$ 20.000,00), Artis Collegium Associação Cultural (R\$ 24.000,00);

Conceito BBB: Fundação Universitária Estadual de Mato Grosso do Sul (R\$ 25.000,00), Instituto Cultural Sérgio Magnani (R\$ 22.000,00), Orquestra Sinfônica Santo André (R\$ 10.000,00), Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Mato Grosso (R\$ 22.000,00), Associação Cultural Orquestra Câmara Jovem de Ipatinga (R\$ 20.000,00), Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim (R\$ 24.000,00), Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez (R\$ 22.000,00);

Conceito BBC: Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes (R\$ 35.000,00);

Conceito BCC: Orquestra da Universidade Federal de Pernambuco (R\$ 30.000,00).

II) Tornar pública a relação dos 2 (dois) proponentes selecionados como suplentes, na seguinte ordem de classificação, pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria/FUNARTE nº . 62, de 08/08/2007, publicada no DOU de 10/08/2007:

- Orquestra da Fundação Universidade Regional de Blumenau

- Orquestra Sinfônica da Universidade Estadual de Londrina

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JOSÉ BRAZ

Substituto

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, bem assim a Portaria n.º 57, de 03/08/2007, publicada em 06/08/2007 e em conformidade com a Carta-Circular de 14/05/2007, publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br), que regulamenta a XVII Bial de Música Brasileira Contemporânea, resolve:

I) Tornar pública a relação das 90 (noventa) obras que serão aproveitadas nos programas dos concertos da XVII Bial de Música Brasileira Contemporânea, selecionadas pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 058, de 08/08/2007, publicada no DOU de 09/08/2007:

Compositor	Estado ou País	Compositor	Estado ou País
Alexandre Schubert	RJ	Márcio André Silva Steuernagel	PR
Almeida Prado	SP	Marcos Campello Rodrigues Pereira de Figueiredo	RJ
Andersen Viana	MG	Marcos da Silva Sampaio	BA
Antônio Carlos Borges Cunha	RS	Marcos Lucas	RJ
Antônio Ribeiro	SP	Marcos Mesquita	Alemanha
Arthur Kampela	SP	Marcos Nogueira	RJ
Bruno Angelo	RS	Marcus Alessi Bit-tencourt	PR
Bruno Ruviano	SP	Maria Helena Rosas Fernandes	MG
Bryan Holmes Díaz	RJ	Mario Ferraro	RJ
Caio Senna	RJ	Mario Ficarelli	SP
Calimerio Soares	MG	Marisa Rezende	RJ
Celso Mojola	SP	Maurício de Bonis	SP
Cristina Dignarte	MT	Murillo Santos	RJ
Daniel Barreiro	RJ	Nestor de Hollanda Cavalcanti	RJ
Daniel Quaranta	RJ	Nikolai Brucher	RJ
Dimitri Cervo	RS	Paulo C. Chagas	BA
Diogo Ahmed	RJ	Paulo Cesar Guicheney Nunes	DF
Edson Tadeu	SP	Paulo de Tarso Sales	SP
Edson Zampronha	SP	Paulo Oliveira Rios Filho	BA
Eduardo Guimarães Álvares	MG	Pauxy Gentil-Nunes	RJ
Eli-Eri Moura	PB	Pedro Kröger	BA
Ernesto Hartmann	RJ	Potiguara Menezes	SP
Ernst Mahle	SP	Raul do Valle	SP
Fabio Bizzoni	RJ	Ricardo Reis Amorim de Mattos	RJ
Felipe de Souza Lara	EUA	Ricardo Tacuchian	RJ
Fernando Iazzetta	SP	Roberto Macedo Ribeiro	RJ
Fernando Riederer	Áustria	Roberto Toscano	SP
Frederick Carrilho	SP	Roberto Victorio	MT
Guilherme Bauer	RJ	Rodolfo Vaz Valente	SP
Gustavo Campos Guerreiro	RJ	Rodrigo Avellar de Muniagurria	RS
H. Dawid Korenchandler	RJ	Rodrigo Cicchelli Velloso	RJ
Harry Crowl	PR	Rogério Krieger	PR
Henrique de Curitiba	PR	Rogério Luiz Moraes Costa	SP
Henrique Iwao	SP	Rogério Tavares Constante	RS
Ilza Nogueira	PB	Rogério Vasconcelos Barbosa	RS
J. Orlando Alves	PB	Roseane Yampolschi	PR
João Guilherme Ripper	RJ	Sérgio Di Sabbato	RJ
Jocy de Oliveira	RJ	Sérgio Freire	MG
Jônatas Manzoli	SP	Silvia de Lucca	SP
Liduíno Pitombeira	CE	Silvio Ferraz	SP
Lúcio Zandonadi	RJ	Thiago Sias	RJ
Luiz Carlos Csekő	RJ	Tim Rescala	RJ
Marcelo Carneiro de Lima	RJ	Vagner Bonella Cunha	RS
Marcelo Chiaretti	MG	Yahn Wagner	RJ
Marcilio Rufino dos Santos	RJ	Yanto Laitano	RS

II) Tornar pública a relação dos 04 (quatro) contemplados com os prêmios de estímulo para novos compositores, como definido na convocatória em carta-circular aos compositores, instituída pela Portaria nº 058, de 08/08/2007, publicada no DOU de 09/08/2007.

-Bruno Ângelo, pela obra "Pathos"

-Antônio Ribeiro, pela obra "Ave Maria"

-Márcio Steuernagel, pela obra "À margem oeste deste mar eterno"

-Paulo Guicheney, pela obra "Anjos são mulheres que escolheram a noite"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JOSÉ BRAZ

Substituto



Ministério da Defesa

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
PROCURADORIA JURÍDICA

ATA Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA INFRAERO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO

No décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta e oito minutos, na Sala de Reuniões do Ministério da Defesa, 8º Andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO reuniu-se, em caráter ordinário, para a reunião relativa ao mês de junho de 2007, realizada na presente data por motivo de força maior, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM, estando presentes os demais Conselheiros: Dr. SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY; Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO; Dr. AIRTON ESTEVENS SOARES; e Dr. ANTÔNIO ADRIANO DA SILVA. Verificou-se, também, as presenças dos participantes convidados, a saber: do Chefe de Gabinete Interino do Ministro de Estado da Defesa, Dr. Murilo Marques Barboza; do Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa, Dr. José Ramos Filho; do Assessor do Gabinete do Ministro da Defesa, Dr. Edmundo Theobaldo Muller Neto; do Ajudante de Ordens do Ministro de Estado da Defesa, Major Aviador Carlos Augusto Teixeira Lopes; da Procuradora-Geral, Dra. Emiliana Alves Lara; do Superintendente de Auditoria Interna, Dr. Carlos Nivan Maia; do Gerente de Auditoria de Obras, Dr. Claiton Resende Faria e das Assistentes da Superintendência de Auditoria Interna, Sra. Sílvia Naves Nogueira e Sra. Sueli Aparecida de Almeida Jorge. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quorum, o Presidente submeteu aos demais membros a Ordem do Dia, que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à ordem do dia, a saber: a) Eleição para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva da INFRAERO: O Presidente do Conselho realizou breves comentários sobre a substituição de todos os membros da Diretoria Executiva da INFRAERO. Informou que o Presidente da INFRAERO está providenciando estudos para a reorganização da Empresa para um modelo de governança corporativa. O Presidente do Conselho explanou sobre a situação das principais obras da Empresa e os investimentos que estão contemplados no Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal. Ato contínuo, foi procedida a leitura dos currículos dos candidatos, procedendo-se a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da INFRAERO, consoante o § 2º do Art. 21 do Estatuto Social da INFRAERO, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n.º 757, de 19 de fevereiro de 1993, tendo sido eleitos por unanimidade: o Maj Brig Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Operações, em substituição ao Dr. ROGÉRIO AMADO BARZELLAY; o Dr. SEVERINO PEREIRA DE REZENDE FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Engenharia, em substituição à Dra. ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES; e o Dr. RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Administração, em substituição ao Dr. MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA. Em seguida, o Presidente do Conselho informou que a investidura dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria Executiva, consoante o § 1º do Art. 22 do Estatuto Social da INFRAERO e solicitou, ainda, que constasse da Ata a atual composição da Diretoria Executiva da INFRAERO, cujo mandato estender-se-á até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no decorrer do mês de abril do ano de 2010, consoante o § 1º do Art. 21 do Estatuto Social da INFRAERO, sendo: Presidente, Dr. SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; Diretor de Operações, Ten Brig Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA; Diretor de Engenharia, Dr. SEVERINO PEREIRA DE REZENDE FILHO; e Diretor de Administração, Dr. RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA, que acumulará também a Diretoria Comercial. O Presidente do Conselho informou que os titulares das demais Diretorias, ou seja, as Diretorias Comercial e Financeira serão eleitos oportunamente, devendo os atuais diretores em exercício permanecer no cargo até a respectiva investidura dos novos eleitos. b) Assuntos Gerais: O Conselheiro MAJ BRIG AR RAMON BORGES, consignou que os investimentos da INFRAERO para os anos de 2007 a 2010 não considerou investimentos para o Sistema de Controle do Espaço Aéreo, conforme previsão em Ata do Conselho de Administração de 2002, investimentos esses previstos para visualização de pista e tráfego aéreo, informando que se reunirá com a nova Diretoria

da INFRAERO para discussão do assunto. O Conselheiro Airton Soares solicitou o exame do Presidente do Conselho sobre Parecer do Ministério da Defesa que restringe a liberdade dos Conselheiros ao acesso prévio às informações de gestão da INFRAERO, devendo essas solicitações serem consignadas em Ata, sendo informado ao Conselheiro que realizará o exame para deliberação em reunião posterior. O Presidente solicitou que os assuntos de pauta específica sejam previamente apresentados, por meio de dossiê, para todos os conselheiros, devendo essa sistemática ser adotada doravante para as reuniões do Colegiado. O Presidente suspendeu a reunião para a elaboração da respectiva Ata. Reaberta a reunião a Ata foi lida e aprovada sendo assinada por todos os membros do Conselho de Administração e por mim, Carlos Nivan Maia, Secretário, que a redigi. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião.

NELSON AZEVEDO JOBIM
Presidente do Conselho de Administração

MAJ BRIG AR JORGE GODINHO BARRETO
NERY
Conselheiro

MAJ BRIG AR RAMON BORGES CARDOSO
Conselheiro

SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI
Conselheiro

AIRTON ESTEVENS SOARES
Conselheiro

ANTONIO ADRIANO DA SILVA
Conselheiro

CARLOS NIVAN MAIA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 13/09/2007, sob o nº 20070528551, Protocolo: 07/052855-1 (NIRE - 53500000356).

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 745, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 556, de 31/08/07, resolve:

Art. 1º- Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFScar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, com a sigla PPGCTS, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º- Condicionar a criação do curso em referência à recomendação a ser emitida pela CAPES.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 739/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas, resolve:

Nº 754 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas (PPGECE), atribuindo uma Função Gratificada nível 5 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 740/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, resolve:

Nº 755 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGenf), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 741/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som, resolve:

Nº 756 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 742/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, resolve:

Nº 757 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 743/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, resolve:

Nº 758 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 744/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, resolve:

Nº 759 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria GR nº 745/07, de 05/09/07, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, resolve:

Nº 760 - Criar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS), atribuindo uma Função Gratificada nível 7 ao seu Coordenador.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 4, de 05/01/2007, Seção 1, página 65, na Portaria nº 100, de 29 de dezembro de 2006, referente ao processo nº 23000.023186/2006-74, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2006 a maio/2007", leia-se: "com execução no período de dezembro/2006 a dezembro/2007" e no Art. 2º, onde se lê: "Monalisa Aguiar da Gama, Matrícula SIAPE 1549325", leia-se: "João Oldiniz Pinheiro, Matrícula SIAPE 0380835".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 803, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria MEC nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o Despacho nº 651/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004068/2005-86, Registro SAPIEnS nº 20050001925, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado na unidade descentralizada na cidade de Ceres, Estado de Goiás, pelo Centro Universitário de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 804, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 719/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior discriminadas na planilha que integra o presente artigo, nos endereços discriminados, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Nº de Ordem	Processos nº SIDOC e Registros SAPIEnS	Instituição		Curso, modalidade, habilitação	Vagas e turno	Endereço
		Mantenedora	Mantida			
01	23000.009800/2005-12 20050005904	Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.	Faculdade de Turismo de Caratinga	Turismo, bacharelado	80 anuais noturno	Rua João Pinheiro, nº 1123, Centro, Caratinga - MG
02	23000.007926/2005-44 20050004432 23000.007936/2005-80 20050004446	Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda.- SOMESB	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié	Administração, bacharelado, habilitações em Agronegócios, Marketing e Recursos Humanos	300 anuais diurno e noturno	Rua Antônio Orrico, nº 357, bairro São Judas Tadeu, Jequié - BA



	23000.007940/2005-48 20050004457					
03	23000.011943/2006-67 20060003621	Associação de Educação e Cultura da Amazônia	Escola Superior da Amazônia	Letras, licenciatura, habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa, no âmbito do ISE	200 anuais diurno e noturno	Avenida José Bonifácio, nº 893, bairro São Bráz - Belém - PA
04	23000.018957/2006-10 20060008420	Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda	Faculdade de Tecnologia e Ciências	Educação Física, Bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Avenida Luís Viana Filho, nº 8.812, bairro Pituacu, Salvador - BA
05	23000.018959/2006-09 20060008422	Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda	Faculdade de Tecnologia e Ciências	Nutrição, bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Avenida Luís Viana Filho, nº 8.812, bairro Pituacu, Salvador - BA
06	23000.004399/2007-88 20060013686	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas	Instituto Superior de Educação La Salle	História, licenciatura	100 anuais noturno	Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa - Niterói - RJ
07	23000.006682/2006-63 20060001102	Inspetoria Salesiana São Pio X	Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre	Sistemas de Informação, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rua Eduardo Chartier, nº 360, bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS
08	23000.019458/2006-31 20060009328	Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.	Faculdade Independente do Nordeste	Engenharia da Computação, bacharelado	160 anuais diurno	Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA
09	23000.019034/2006-77 20060008574	Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.	Faculdade Independente do Nordeste	Ciências Contábeis, bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA
10	23000.019580/2006-16 20060009573	Instituto de Ensino Superior de São Paulo	Faculdade Reunida	Serviço Social, bacharelado.	150 anuais noturno	Avenida Brasil Sul, nº 1.065, Zona Sul, Ilha Solteira - SP
11	23000.012516/2006-04 20060004291	Fundação Getúlio Vargas	Escola de Economia de São Paulo	Ciências Econômicas, bacharelado	100 anuais diurno	Rua Itapeva, nº 474, bairro Bela Vista, São Paulo - SP
12	23000.018583/2006-24 20060007804	Centro Educacional Maria Milza Ltda	Faculdade Maria Milza	Geografia, licenciatura, no âmbito do ISE	100 anuais noturno	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro Cruz das Almas, BA
13	23000.017147/2005-57 20050009684	AEI - organização Superior de Ensino Ltda.	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	Sistemas de Informação, bacharelado	90 anuais diurno	Avenida João Barth, s/nº , bairro Vila Barth, Itapetininga - SP
14	23000.011002/2006-23 20060002474	TCC - Educação, Ciências e Cultura S/C Ltda.	Faculdade Vale do Salgado	Administração, bacharelado, e as habilitações Gestão de Negócios e Gestão de Sistemas de Informação	200 anuais diurno e noturno	Rua Monsenhor Frota, nº 609, centro, Icó - CE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 805, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 761/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007597/2007-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, na Rua Vicinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 500, bairro Chácara Saltino, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 806, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 792/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007598/2007-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Fonoaudiologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Global de Umuarama, na Rua Farroupilha, s/nº, bairro Jardim Tamayo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Escola Casinha Feliz S/C Ltda., com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 807, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 794/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001391/2006-89, Registro SAPIEnS nº 20050012585, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação Português/Alemão e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, ministrada pelo Centro Universitário UNIVATES, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 815/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009253/2007-29, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Eduvale de Avaré, na Avenida Prefeito Misael Euphrásio Leal, nº 347, bairro Jardim América, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional do Vale do Jurumirim, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 809, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 823/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013893/2005-71, Registro SAPIEnS nº 20050008419, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado na unidade descentralizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 810, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 829/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019039/2006-08, Registro SAPIEnS nº 20060008577, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Erê, nº 207, bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 811, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 830/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018869/2006-18, Registro SAPIEnS nº 20060008244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Artes Plásticas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Barros Melo, na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida por AESO Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede na cidade do Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 812, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 831/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018703/2006-93, Registro SAPIEnS nº 20060007995, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantidas pelo Instituto Cuiabano de Educação, com sede na cidade do Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 813, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 833/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002592/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20050014024, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de Sorocaba, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº , bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade do Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 814, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 834/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002590/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20050014022, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de Sorocaba, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, bairro do Itanguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida por Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade do Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 815, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 842/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004421/2007-90, Registros SAPIEnS nº 20060013713, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Atlântico Sul de Pelotas, no âmbito do instituto superior de educação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, na Avenida Fernando Osório 2.301, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 816, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 843/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019087/2006-98, Registro SAPIEnS nº 20060008664, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade FUCEAPE, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 817, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 844/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018920/2006-83, Registro SAPIEnS nº 20060008350, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Tapajós, na Rua Rosa Vermelha, nº 335, bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 818, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 851/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019593/2006-87, Registro SAPIEnS nº 20060009617, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Empresarial de Chapecó, na Rua Lauro Muller, nº 767-E, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida por CESC - Centro de Ensino Superior de Chapecó, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 819, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 852/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019382/2006-44, Registro SAPIEnS nº 20060009199, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, na Avenida Professor Valter Alencar, nº 665/Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 855/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017949/2006-48, Registro SAPIEnS nº 20060006803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 821, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 857/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011082/2006-17, Registro SAPIEnS nº 20060002594, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco, e modalidade licenciatura, a ser ministrado pela mesma Faculdade, no âmbito do instituto superior de educação, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, na Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procopio, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 822, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 859/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013149/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20060005084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Rua Areolino de Abreu, nº 1.941, bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Ensino superior Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 823, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 861/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019149/2006-61, Registro SAPIEnS nº 20060008807, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Reabilitação da ASCE, na Rua Uarumã, nº 80, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 824, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 864/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019154/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20060008813, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Reabilitação da ASCE, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Uarumã, nº 80, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 825, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 866/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003701/2006-08, Registro SAPIEnS nº 20050015361, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Madre Thais, na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Sul Bahiana Ltda., com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 826, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 868/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nº 23000.018898/2006-71 e 23000.018900/2006-11, Registros SAPIEnS nº s 20060008308 e 20060008311, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, e modalidade licenciatura, a ser ministrada no âmbito do instituto superior de educação das mesmas Faculdades, com 360 (trezentas e sessenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantidas pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 718/2007 do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Nº de ordem	Processos Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição		Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
		Mantenedora	Mantida		
01	23000.012787/2005-71	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas	Centro Universitário do Norte	Letras, licenciatura, habilitações Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Espanhola e respectivas Literaturas	Manaus - AM
	20050006877				
	23000.012788/2005-15				
	20050006878				
	23000.012789/2005-60				
	20050006879				
02	23000.011350/2006-09	Centro de Educação Técnica e Cultural	Universidade Católica de Pernambuco	Letras, licenciatura, habilitação em Português	Recife - PE
03	23000.010874/2006-74	Associação Educacional Veiga de Almeida	Universidade Veiga de Almeida	Nutrição, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
	20060002332				
04	23000.019765/2005-31	União da Associação Educacional Sul-Matogrossense	Centro Universitário de Campo Grande	Relações Internacionais, bacharelado	Campo Grande - MS
05	23000.000853/2005-60	União para Formação, Educação e Cultura do ABC	Universidade do Grande ABC	Licenciatura em Computação	Santo André - SP
	20041003541				
06	23000.013150/2006-82	Associação Potiguar de Educação e Cultura	Universidade Potiguar	Serviço Social, bacharelado	Natal - RN
07	23000.013030/2006-85	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Serviço Social, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
	20060004944				
08	23000.013024/2006-28	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Administração, bacharelado	Nova Iguaçu e São Gonçalo - RJ
	20060004938				
	23000.013029/2006-51				
	20060004943				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Alterar a Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007;
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;
Instrução Normativa - IN nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 1º de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior detalhamento quanto à operacionalização da assistência financeira, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, aos Municípios, Estados e DF e aos Municípios não relacionados no Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 29/2007; e

CONSIDERANDO as especificidades das redes municipal e estadual de ensino resolve, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

Art. 2º A ementa passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a

projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007".

Art. 3º O item VIII passa a ter a seguinte redação: "VIII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS"

Art. 4º Altera-se a redação do Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os Municípios, prioritariamente os relacionados no Anexo I desta Resolução, serão comunicados sobre a programação das atividades que resultarão na visita técnica e sobre o regime de colaboração.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, deverão ser atendidas as seguintes condições pelos seus dirigentes:

I - elaborar e enviar, no prazo estabelecido pelo MEC, as informações prévias com a visão local das ações que possam contribuir para a melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem dos alunos e para o desenvolvimento da rede pública da educação básica;

II - receber a consultoria disponibilizada pelo MEC, garantindo a participação de seu dirigente municipal, dirigente educacional e outros representantes da sociedade civil e organizada, na formulação do Plano de Ações Articuladas (PAR);

III - garantir a participação representativa da sociedade civil no exercício do controle das ações educacionais ofertadas à sua comunidade, durante a implementação do PAR, o que deverá ser realizado pelo Comitê Local do Compromisso, conforme diretriz estabelecida no Art. 2º do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007."

Art. 5º . Revoga-se o parágrafo segundo do artigo quatorze.

Art. 6º . Inclui-se o Art. 14 - A , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A. Havendo disponibilidade orçamentária, os Municípios não relacionados no Anexo I poderão ser atendidos como s ações suplementares de assistência técnica e financeira de que trata esta Resolução, condicionado o atendimento à capacidade de cada ente e à apresentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), constituído dos seguintes documentos:

- a) Diagnóstico do Contexto Educacional;
- b) Ações a serem implementadas e os respectivos resultados esperados;

c) Metas a atingir para o desenvolvimento do IDEB.

Parágrafo único - Para os Municípios não relacionados no Anexo I desta Resolução, o FNDE disponibilizará o instrumento de diagnóstico do contexto educacional e o instrumento de elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) por meio eletrônico e/ou pelo site desta Autarquia (www.fnde.gov.br) e/ou do MEC (www.mec.gov.br)".

Art. 7º Inclui-se o item VIII - A, antes do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - A. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º . Inclui-se o Art. 15 - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A. Os Estados e o Distrito Federal serão comunicados sobre a programação das atividades que resultarão na visita técnica e sobre o regime de colaboração.

§ 1º Os Estados e Distrito Federal poderão solicitar, quando necessário, consultoria técnica ao MEC para prestar assistência na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR).

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, deverão ser atendidas as seguintes condições pelos seus dirigentes:

I - elaborar e enviar, no prazo estabelecido pelo MEC, as informações prévias com a visão local das ações que possam contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e para o desenvolvimento da rede pública da educação básica;

II - receber, quando solicitada, a consultoria disponibilizada pelo MEC, garantindo a participação de seu dirigente educacional e outros representantes da sociedade civil e organizada, na formulação do PAR;

III - garantir a participação representativa da sociedade civil no exercício do controle das ações educacionais ofertadas à sua comunidade, durante a implementação do PAR, o que deverá ser realizado pelo Comitê Local do Compromisso, conforme diretriz estabelecida no Art. 2o do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007."

Art. 9º Altera-se o art 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os consultores disponibilizados pelo MEC visitarão prioritariamente os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 10º Subdividir o ANEXO II em ANEXO II - A Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Financeira aos Municípios e Anexo II - B, Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Técnica e Financeira aos Estados e ao Distrito Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - A

Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Técnica e/ouFinanceira aos Municípios		
Eixo	Linhas de Ação	Itens
1. Gestão Educacional	1. Gestão dos Sistemas de Ensino	1.1.1 Elaboração de instrumentos de Planejamento Estratégico das Secretarias Municipais.
		1.1.2 Implantação de Conselhos Municipais de Educação e formação continuada de membros do Conselho.
		1.1.3 Implantação de Conselhos Escolares e formação continuada de membros do Conselho.
		1.1.4 Ações que visem à melhoria da gestão educacional e escolar nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica
		1.1.5 Formação continuada das equipes das secretarias de educação, de gestores educacionais e gestores dos sistemas de ensino que atuam em todas as modalidades da Educação Básica: Educação Especial, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos.
		1.1.6 Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação e dos Planos Municipais Correspondentes.
		1.1.7 Elaboração, implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP) nas instituições de ensino da rede municipal.



		2. Desenvolvimento da Educação Básica.	1.2.1 Organização pelos Sistemas de Ensino do Ensino Fundamental de 9 anos. 1.2.2 Desenvolvimento de ações para educação do campo, segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos. 1.2.3 Ampliação do atendimento de crianças até 6 anos de idade da Educação Infantil com qualidade. 1.2.4 Execução das ações da Educação Básica que visem a sua universalização, à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão na idade adequada.
2. Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1. Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica.		2.1.1 Desenvolvimento de ações de formação continuada dos professores que atuam na Educação Básica. 2.1.2 Desenvolvimento de ações de formação continuada de professores que atuam em todas as modalidades da Educação Básica: Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação do Campo, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos.
	2. Formação do Profissional de Serviços e apoio Escolar		2.2.1 Desenvolvimento de ações de formação continuada dos trabalhadores em Educação das redes públicas de Educação Básica. 2.2.2 Desenvolvimento de ações de formação continuada dos trabalhadores em Educação das redes públicas de Educação Básica: Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação do Campo, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos.
3- Práticas Pedagógicas e Avaliação	1. Elaboração e organização de práticas pedagógicas		3.1.1 Recursos Pedagógicos para estímulo ao desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais. 3.1.2 Melhoria do acervo bibliográfico incluindo aquisição de livros dos mais variados gêneros literários, como: poesia, conto, crônica, teatro, romance, biografias, histórias em quadrinhos, entre outros. 3.1.3 Apoio a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação do Campo, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos. 3.1.4 Incentivo a organização da comunidade escolar por meio dos programas de Educação Ambiental, Educação Integral e Integrada e Educação em Saúde.
	2. Integração e Expansão do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública.		3.2.1 Desenvolvimento de projetos pedagógicos relacionados ao acesso à rede mundial de computadores. 3.2.2 Divulgação e disseminação, com o uso das tecnologias de informação e comunicação, das produções desenvolvidas por alunos de escolas públicas.
4. Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos	1. Ampliação e Melhoria da Rede Física e Aquisição de Recursos Tecnológicos		4.1.1 Construção, reforma e ampliação de prédios escolares que ofertam Educação Básica 4.1.2 Aquisição de recursos tecnológicos que promovam a inovação e melhoria de práticas pedagógicas. 4.1.3 Aquisição de mobiliários e equipamentos para aparelhamento e reaparelhamento das escolas de Educação Básica e Educação Profissional.

"ANEXO II - B

Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Técnica e Financeira aos Estados e ao Distrito Federal		
Eixo	Linhas de Ação	Itens
1. Gestão Educacional	1. Gestão Democrática dos Sistemas de Ensino	1.1.1 <u>Elaboração de instrumentos de Planejamento Estratégico das Secretarias de Educação.</u>
		1.1.2 <u>Implantação de Conselhos Escolares e formação continuada de membros do Conselho.</u>
		1.1.3 <u>Ações que visem à melhoria da gestão educacional e escolar nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.</u>
		1.1.4 <u>Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estaduais e Municipais Correspondentes.</u>
		1.1.5 <u>Elaboração, implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP) nas instituições de ensino da rede estadual.</u>
	2. Desenvolvimento da Educação Básica	1.2.1 <u>Organização, pelos sistemas de ensino, do Ensino Fundamental de 9 anos.</u>
		1.2.2 <u>Execução das ações da educação básica que visem a sua universalização, à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão na idade adequada.</u>
		1.2.3 <u>Elaboração, implantação e acompanhamento dos sistemas de avaliação, utilizando seus resultados como base para o planejamento de ações direcionadas para a melhoria da qualidade da educação básica dos Estados e do Distrito Federal.</u>
		1.2.4 <u>Execução de programas de melhoria da organização curricular, da prática pedagógica e da avaliação do ensino noturno.</u>

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de setembro de 2007

Processo nº: 10168.002999/2007-57

Interessado: União

Assunto: Contrato, não oneroso, de Agenciamento Financeiro entre a União e a Caixa Econômica Federal, para a execução do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM", de acordo com os termos insitos ao contrato BID nº 1194/OC-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no artigo 121, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no artigo 14, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, no Voto nº 96, de 18 de agosto de 1999, aprovado em 22 de setembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, no artigo 64, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução 64/99, do Senado Federal, autorizo a celebração do contrato de agente financeiro com a Caixa Econômica Federal, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PETRÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de quem trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados, sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

FERNANDO HADDAD

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis, na Rua Paulo Barbosa, nº 32, 4º Andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou
com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:

28.633.618/0001-08



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARILIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA, na Av. Sampaio Vidal, nº. 779, Centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

CNPJ. 65.451.841/0001-60

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço /PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no endereço Rua Dr. José Foz, nº 323, Centro, CEP 19010-041, Presidente Prudente-SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO CANDIDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

CPF 078.003.801-06 PROCESSO ADMINISTRATIVO
14135.000135/2006-58

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 11.025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belém, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Salvador.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

19563.000067/2007-81	37041.000163/2004-58	35012.000100/2004-13	35011.000649/2007-61
19563.000023/2007-51	35011.002539/2005-71	35011.002684/2006-33	35011.000651/2007-30
11159.000289/2007-64	35011.002519/2005-09	35011.002685/2006-88	35011.000626/2007-56
19563.000161/2007-31	35011.002546/2005-73	37178.000006/2005-88	35166.000627/2005-75
37170.001373/2004-98	35011.002580/2005-48	19563.000075/2007-28	35011.002935/2006-80
35011.002715/2005-75	35011.002536/2005-38	35594.000268/2005-14	19563.000058/2007-91
19563.000153/2007-94	35011.002579/2005-13	35594.000269/2005-51	35011.002934/2006-35
19563.000152/2007-40	35936.000007/2006-59	35594.000267/2005-61	35011.003805/2006-64
37178.000546/2004-81	35011.003040/2005-81	35594.000265/2005-72	35011.003799/2006-45
37178.000545/2004-36	35011.003068/2005-19	35011.003778/2006-20	35011.003798/2006-09
37178.000555/2004-71	35011.002562/2005-66	35011.003780/2006-07	35011.003806/2006-17
37178.001547/2003-61	35011.003096/2005-36	35011.003776/2006-31	35011.003803/2006-75
37178.001568/2003-87	35011.002576/2005-80	35011.000648/2007-16	35011.000648/2007-16
37178.001467/2003-14	35011.003042/2005-71	35011.000643/2007-93	35011.003800/2006-31
37178.000133/2004-04	35011.003076/2005-65	35011.000645/2007-82	35011.003801/2006-86
37178.001569/2003-21	35011.000294/2006-29	35011.000644/2007-38	35011.003804/2006-10
37178.001548/2003-14	35011.002388/2006-32	35011.000624/2007-67	35011.003797/2006-56
35011.003172/2006-94	35011.000089/2006-63	35011.000627/2007-09	35011.003796/2006-10
35011.003171/2006-40	35011.002535/2005-93	35011.000647/2007-71	35936.000509/2006-80
35166.000469/2005-53	35011.002533/2005-02	35011.000646/2007-27	14333.000256/2007-44

PORTARIA Nº 11.026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Salvador (BA), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belém (PA).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

10425.001479/2002-34	13509.000045/2003-66	10480.015395/2001-32
10425.000476/2002-83	10580.005155/2004-44	10480.000051/2002-18
10425.000832/2002-69	13509.000222/2001-42	10480.008874/00-31
10580.000439/2003-63	13449.000072/00-86	19647.000485/2003-15
10580.003815/2003-71	10480.010419/2002-48	10480.010789/2002-85
10580.000465/2003-91	13403.000140/2002-67	10425.000142/2002-18
10580.005339/2003-23	13403.000326/2003-05	13817.000268/2002-69
19647.013777/2004-07	10480.009416/2002-61	10952.000099/2002-14
10480.011084/2002-85	19647.001666/2003-69	10580.004556/00-64
16707.003680/2001-95	19647.003720/2004-91	10580.003598/2002-39
16707.003496/2002-26	19647.003719/2004-67	10580.007139/2002-24
16707.002008/2002-63	19647.003716/2004-23	10510.002204/00-52
19647.000487/2003-12	19647.003717/2004-78	10480.010804/2002-95
10480.006029/00-40	10435.001288/2002-53	13401.000205/98-10
13449.000129/2002-71	13571.000155/2001-11	13508.000019/2003-48
10480.007222/2003-11	13571.000224/2002-69	13510.000087/2002-87
13509.000188/2002-97	10510.002590/2003-60	

PORTARIA Nº 11.027, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

10820.001323/2007-03	13886.000371/2007-08	13888.001944/2007-92
10820.001324/2007-40	13886.000372/2007-44	13888.001945/2007-37
10820.001354/2007-56	13886.000373/2007-99	13888.001946/2007-81
10825.000728/2007-76	13886.000374/2007-33	13888.001947/2007-26
10825.000820/2007-36	13886.000375/2007-88	13888.001948/2007-71
11444.000433/2007-47	13886.000376/2007-22	13888.002155/2007-79
11444.000434/2007-91	13886.000377/2007-77	13888.002156/2007-13
13826.000230/2007-91	13886.000378/2007-11	13888.002157/2007-68
13826.000293/2007-48	13886.000379/2007-66	13888.002158/2007-11
13826.000294/2007-92	13887.000227/2007-53	13888.002159/2007-57
13826.000295/2007-37	13887.000228/2007-06	13888.002160/2007-81
13826.000296/2007-81	13887.000232/2007-66	13888.002161/2007-26
13826.000297/2007-26	13887.000234/2007-55	13888.002162/2007-71
13826.000298/2007-71	13887.000250/2007-48	13888.002163/2007-15
13826.000299/2007-15	13888.001803/2007-70	13888.002164/2007-60
13826.000401/2007-82	13888.001804/2007-14	13888.002389/2007-16
13827.000478/2007-42	13888.001805/2007-69	13888.002390/2007-41
13827.000480/2007-11	13888.001806/2007-11	13888.002391/2007-95
13827.000483/2007-55	13888.001808/2007-01	13888.002392/2007-30
13827.000484/2007-08	13888.001809/2007-47	13888.002394/2007-29
13827.000485/2007-44	13888.001810/2007-71	13888.002396/2007-18
13827.000486/2007-99	13888.001824/2007-95	13888.002404/2007-26
13827.000495/2007-80	13888.001843/2007-11	13888.002405/2007-71
13827.000500/2007-54	13888.001844/2007-66	13888.002406/2007-15
13827/000482/2007-19	13888.001845/2007-19	13888.002407/2007-60
13828.000120/2007-18	13888.001851/2007-68	13888.002408/2007-12
13828.000128/2007-76	13888.001855/2007-46	13888.002409/2007-59
13828.000133/2007-89	13888.001856/2007-91	13888.002410/2007-83
13828.000134/2007-23	13888.001857/2007-35	13888.002414/2007-61
13828.000135/2007-78	13888.001858/2007-80	13888.002415/2007-14
13828.000137/2007-67	13888.001859/2007-24	13888.002416/2007-51
13828.000138/2007-10	13888.001860/2007-59	13890.000497/2007-13
13828.000139/2007-56	13888.001861/2007-01	13890.000498/2007-50
13846.000119/2007-67	13888.001862/2007-48	15885.000205-2007-39
13846.000120/2007-91	13888.001866/2007-26	15885.000207/2007-28
13846.000128/2007-58	13888.001879/2007-03	15885.000213/2007-85
13846.000129/2007-01	13888.001882/2007-19	15885.000215/2007-74
13846.000147/2007-84	13888.001883/2007-63	15885.000216/2007-19
13856.0000179/2007-61	13888.001884/2007-16	15885.000217/2007-63
13856.000180/2007-95	13888.001885/2007-52	15885.000218/2007-16
13856.000181/2007-30	13888.001886/2007-05	15885.000220.2007-87
13856.000182/2007-84	13888.001887/2007-41	15885.000221/2007-21
13856.000183/2007-29	13888.001888/2007-96	15885.000314/2007-56
13856.000184/2007-73	13888.001889/2007-31	15885.000219/2007-52
13856.000185/2007-18	13888.001890/2007-65	15889.000165/2007-95
13856.000186/2007-62	13888.001891/2007-18	15889.000169/2007-73
13867.000098/2007-31	13888.001898/2007-21	15889.000170/2007-06
13886.000366/2007-97	13888.001908/2007-29	15889.000171/2007-42
13886.000369/2007-21	13888.001911/2007-42	15889.000172/2007-97



15889.000173/2007-31	16020.000026/2007-34	16020.000066/2007-86
15889.000174/2007-86	16020.000027/2007-89	16020.000067/2007-21
13886.000370/2007-55	13888.001943/2007-48	15889.000238/2007-49
15889.000241/2007-62	16020.000029/2007-78	16020.000068/2007-75
15889.000244/2007-04	16020.000030/2007-01	16020.000069/2007-10
15889.000245/2007-41	16020.000031/2007-47	16020.000070/2007-44
15889.000246/2007-95	16020.000032/2007-91	16020.000071/2007-99
15889.000252/2007-42	16020.000033/2007-36	16020.000076/2007-11
15889.000253/2007-97	16020.000034/2007-81	16020.000077/2007-66
15889.000254/2007-31	16020.000035/2007-25	16020.000078/2007-19
15889.000255/2007-86	16020.000036/2007-70	16020.000079/2007-55
15889.000262/2007-88	16020.000037/2007-14	16020.000080/2007-80
15889.000318/2007-02	16020.000038/2007-69	16020.000081/2007-24
15889.000319/2007-49	16020.000039/2007-11	16020.000082/2007-79
15889.000320/2007-73	16020.000040/2007-38	16020.000083/2007-13
15889.000321/2007-18	16020.000041/2007-82	16020.000084/2007-68
15889.000322/2007-62	16020.000042/2007-27	16020.000085/2007-11
15889.000323/2007-15	16020.000043/2007-71	16020.000086/2007-57
15889.000337/2007-21	16020.000045/2007-61	16020.000087/2007-00
15892.000248/2007-25	16020.000046/2007-13	16020.000088/2007-46
15892.000249/2007-70	16020.000047/2007-50	16020.000089/2007-91
15892.000250/2007-02	16020.000048/2007-02	16020.000090/2007-15
15892.000254/2007-82	16020.000049/2007-49	16020.000091/2007-60
15892.000307/2007-65	16020.000050/2007-73	16020.000092/2007-12
15892.000331/2007-02	16020.000051/2007-18	16020.000094/2007-01
15936.000127/2007-20	16020.000052/2007-62	16020.000095/2007-48
15936.000128/2007-74	16020.000053/2007-15	16020.000096/2007-92
15956.000334/2007-46	16020.000054/2007-51	16024.000019/2007-01
16000.000653/2007-11	16020.000055/2007-04	16024.000021/2007-71
16000.000655/2007-01	16020.000056/2007-41	16024/000020/2007-27
16000.000692/2007-19	16020.000057/2007-95	35373.000052/2007-15
16000.000693/2007-55	16020.000058/2007-30	35373.000659/2006-14
16000.000699/2007-22	16020.000059/2007-84	35373.000749/2007-88
16000.000741/2007-13	16020.000060/2007-17	35420.000847/2004-60
16000.000749/2007-71	16020.000061/2007-53	37314.001465/2006-58
16000.000750/2007-04	16020.000062/2007-06	37316.002864/2006-16
16000.000762/2007-21	16020.000063/2007-42	37316.002866/2003-13
16020.000024/2007-45	16020.000064/2007-97	37316.002870/2006-73
16020.000025/2007-90	16020.000065/2007-31	37322.002410/2002-32
16020.000028/2007-23		

PORTARIA Nº 11.028, 20 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

10640.001601/2007-32	13608.000073/2002-84	13603.001571/2004-56
10640.002573/2003-47	10675.002780/2001-32	10730.003493/2002-19
10660.004593/2002-33	10675.001214/2002-94	10630.000706/2004-41
10675.003455/2004-30	10675.002414/2002-64	13634.000455/2004-52
10675.003452/2004-04	10675.002342/2003-36	10670.000680/2004-64
10675.003454/2004-95	10675.002387/2002-20	10650.001120/2007-16
12963.000087/2007-09	10675.002692/2003-01	13629.000683/2005-82
10660.002491/2007-98	13656.000010/2002-52	13629.000525/2005-22
10660.002493/2007-87	13603.001572/2004-09	13629.000524/2005-88
12963.000097/2007-36	13603.001574/2004-90	-

RETIFICAÇÃO

No caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 775 de 14 de setembro de 2007, publicada no DOU de 17 de setembro de 2007, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "A DSPJ - Simples 2008 deverá ser entregue no período de 17 de setembro de 2007 a 31 de maio de 2008.;"

Leia-se: "A DSPJ - Simples 2008 deverá ser entregue no período de 17 de setembro de 2007 a 30 de maio de 2008."

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto no 4.836, de 9 de setembro de 2003, e no art. 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007 resolve:

Art. 1º As unidades de atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01), abaixo relacionadas, deverão adotar, nos dias úteis, horário de atendimento ao contribuinte de doze horas ininterruptas.

Município	UF	Unidade de Atendimento
Anápolis	GO	CAC
Araguaína	TO	ARF
Dourados	MS	CAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS
GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte ARMANDO DAS NEVES - ME inscrito no CNPJ sob o n.º 02.290.151/0001-57

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte ARMANDO DAS NEVES - ME. inscrito no CNPJ sob o n.º 02.290.151/0001-57 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso II, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por embaraço à fiscalização, conforme apurado no processo nº 10140.000947/2005-92

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2000, nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 17 DE SETEMBRO 2007

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Portaria SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e IN/SRF nº 568, de 08 de novembro de 2005, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ nº 34.644.377/0001-03, da empresa denominada ARMANDO LIMA DA SILVEIRA ME, por vício na inscrição conforme processo 10280.003285/2007-70

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 27 de Dezembro de 1989.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por haver sido constatado vício na abertura da empresa.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO - AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa/SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 11522.000475/2007-16, declara:

Art. 1º. Anulado o ato que concede a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 07.529.961/0001-37, por ter sido constatado vício na inscrição da Pessoa Jurídica de nome empresarial O. P. DE SOUZA.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto nos artigos 51, 52 e 53, da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.001257/2007-54, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 41.367.459/0001-05, M J DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por se tratar de ocorrência de vício (erro, simulação, fraude, etc).

SEBASTIÃO LEONTSINIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e em face do disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º. Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União de número 3917eaeoffbf6731, emitida indevidamente em 13/09/2007, em favor do contribuinte ADAULINA RIBEIRO COSTA ME, CNPJ 02.627.400/0001-57.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.007

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.000455/2006-90, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00177 a empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS DIAS E GOMES LTDA, CNPJ 07.330.944/0001-76, estabelecida na Rua Ponta Porá, 38 - Sumaré - Montes Claros/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais São João da Barka, que será vendida em recipientes de 900ml, Curral Velho de Salinas, Estrelas, Cana Velha, Caçulinha e Pura Cana, que serão vendidas em recipientes de 600ml e Vodca Gomaroff, que será vendida em recipientes de 900ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 17, de 23 de julho de 2007

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº UP-07190/638, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a M C E GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 32.181.885/0001-69, situada na Rua Paim Pamplona nº 492 -Sampaio/Rio de Janeiro, CEP: 20.970-140, requerida no processo administrativo nº13708.002060/2007- 26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº IP-07190/639, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso III (Importador) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a M C E GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 32.181.885/0001-69, situada na Rua Paim Pamplona nº 492 -Sampaio/Rio de Janeiro, CEP: 20.970-140, requerida no processo administrativo nº13708.002060/2007- 26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº GP-07190/640, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a M C E GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 32.181.885/0001-69, situada na Rua Paim Pamplona nº 492 -Sampaio/Rio de Janeiro, CEP: 20.970-140, requerida no processo administrativo nº13708.002060/2007- 26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

Declara anulada perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição da empresa abaixo relacionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, usando de suas atribuições, de acordo com a RECOMENDAÇÃO PR/RJ/GAB/JV nº 04/2007, de 06/06/2007, fundada no artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, artigo 2º da Lei nº 9.981/2000, em conformidade com a decisão proferida pela Justiça Federal na Ação Civil Pública nº 2003.51.01.011662-9 e considerando o disposto no inciso II do artigo 30 combinado com o artigo 54 da Instrução Normativa - RFB - nº 748, de 28/06/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, DOU de 02/07/2007, DECLARA:

Artigo 1º. Fica ANULADA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição da empresa relacionada no Processo Administrativo nº 10730.006436/2007-04, abaixo discriminada:

04.626.945/0001-74	BMI BRASIL MÁQUINAS E INFORMÁTICA LTDA
--------------------	--

Artigo 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004105/2007-02, declara:

Art.1º Fica a empresa Zohar Cinema e Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.437.692/0001-63, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento denominado "THE INCREDIBLE HULK" a ser realizado no período compreendido entre 12 de setembro a 12 de dezembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 (com a redação que lhe foi dada pelo art. 60 da Lei nº 10.637/2002) e 82, da Lei nº 9.430/96, e artigo o artigo 43, c/c o artigo 45 e seu parágrafo único, ambos da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do então vigente artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 568/05, atualmente disposto no artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 29/08/2002.

EMPRESA: EUDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.017.940/0001-44
PROC.: 10074.000190/2007-30

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pela interessada, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: MG3 GRAFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

CNPJ: 08.544.657/0001-21
Processo: 10830.000111/2007-81
Endereço: Rua Limeira, 64, Cidade Jardim, Campinas - SP
Atividade: GRAFICA (GP)
Número do Registro Especial: GP-08104/219

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ANA VALESCA MINAS DE ASSUNÇÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara pessoa jurídica preponderantemente exportadora habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pelo artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 10835.000743/2007-03, declara:

Art. 1º A empresa VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 04.399.074/0001-01, com domicílio fiscal na Rodv. Com Alberto Bonfiglioli, 8.000 - Galpão 1, em Presidente Prudente/SP, fica habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, artigos 12 a 16.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara pessoa jurídica preponderantemente exportadora habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pelo artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 10835.000745/2007-94, declara:

Art. 1º A empresa VITAPPELLI LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 03.582.844/0001-86, com domicílio fiscal na Rodv. Com Alberto Bonfiglioli, 8.000, em Presidente Prudente/SP, fica habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, artigos 12 a 16.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 46, inciso I, e 47 da Instrução Normativa - SRF nº 461, de 18/10/2004, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de número 167.815.718-00, em nome de Elayne Ferreira, por ficar constatada a multiplicidade de inscrições para a mesma contribuinte, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.001361/2005-16.

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução



Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e com base no processo nº 13893.000784/2007-95, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº FP-08120/049 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria de fabricante de papel, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, ao estabelecimento a seguir identificado:

MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 08.698.947/0001-20
Rua Presidente Campos Salles, 6 - Prédio Administrativo - CEP: 08770-210 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir de 01 de janeiro de 2003, a empresa EMEICOM COMPONENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.331.592/0001-24, com endereço na rua Milton José Nunes Fernandes, nº 68, Vila São José, Guaratinguetá/SP, CEP 12.522.450, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º da alínea "b", do Artigo 14, Inciso I e do Artigo 15, Inciso IV e parágrafo 3º, todos da Lei 9317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000496/2007-10.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Depósito Especial - DE em novo endereço

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º e 8º da Instrução Normativa SRF 386 de 14 de Janeiro de 2004; e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.009144/2007-26 declara:

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de setembro de 2007

ZPM - Termo Descritivo Funcional nº 021/2007.

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

Art. 1º . Fica a empresa Varian Medical Systems Brasil LTDA , CNPJ o nº 03.009.915/0001-56, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº696 - 9º andar, bairro da Bela Vista, São Paulo/SP, com CEP 01333-000 habilitada em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 20/09/2007, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE em seu novo endereço, Av. Presidente Wilson nº2245, Mooca, SP, cujo pedido de mudança de endereço perante a Secretaria da Receita Federal foi protocolizado no processo nº 10314.009144/2007-26 do dia 11/09/2007.

Art. 2º. O estabelecimento referido acima será fiscalizado em até sessenta (60) dias contados a partir do dia 20/09/2007, data da mudança de endereço, para verificar a correta utilização do regime no novo endereço;

Art. 3º. A empresa supracitada fica obrigada a manter os mesmos requisitos impostos pelo ADE nº 23 de 29 de Setembro de 2006 até a publicação de novo ADE definitivo.

Art. 4º - Após a verificação das condições de operação do Regime será expedido novo ADE.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.010171/2007-99, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/068, o estabelecimento da empresa:

AROANA COM EXP E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ : 01.278.933/0004-50.
Rua Carneiro Lobo, nº 570, sala 1202, Água Verde, Curitiba - Pr - Cep: 80.240-240.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Declara excluído do SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o teor do processo nº 13984.001396/2007-11 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A contribuinte KERLI LUDWICHAK LIMA ME, CNPJ 07.359.895/0001-02, EXCLUÍDA de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por exercício de atividade econômica vedada para o citado regime tributário, conforme disposto no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996, e art. 24,

inciso II, combinado com art. 20, inciso XII, ambos da IN SRF nº 608, de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

OSMAR LUIZ BECHER

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE VAZ GUIMARÃES, C.P.F. nº 089.881.418-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E AUDITORIA

EXTRATO DA DECISÃO DO JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO Nº RJ2007/2088

Acusado: ADJANITS FALCÃO VILLAR
Ementa: Infração ao artigo 21, de acordo com o disposto no artigo 38 da instrução CVM nº 308/99.

Decisão: Não obstante as alegações do defendente, julgo procedente a acusação formulada no presente processo, e com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, aplico à Adjanits Falcão Villar a pena de advertência, prevista no inciso I do artigo 11 da Lei nº 6.358/76, por infração ao artigo 21 da Instrução CVM nº 308/99.

O acusado punido terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.
ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

EXTRATO DA DECISÃO DO JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO Nº RJ2007/8673

Acusado: Paulo Brito Bezerra de Mello Júnior - DRI da HOTEIS OTHON S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Paulo Brito Bezerra de Mello Júnior na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da HOTEIS OTHON S.A.

O apenado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2007.
ELIZABETH LOPEZ RIÓS MACHADO
Superintendente

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DA FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
021/07	17/09/2007	Revisão	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 012/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	ZPM	ZPM/1FIT LOGGER	03.03.04	5A00	UV EPROM, 27C040 ou equivalente, com 512 KB
Autenticações do Software Básico através de algoritmos com função de hash obtidos com a utilização do programa Hex Workshop: MD5: 41c1bc1015ea06af22a8b17da5f725a7 SHA1: 4AEB66CA5EE311E0116283785861C02D766AA8E7 O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 49.12.07					



2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLL	Onze caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	ZP
MM (MODELO):	04
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
ZPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.908.118/0001-12	024/0383044

4.OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:

QTD	TOTALIZADOR
16	PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS e/ou ISSQN
1	ISENTO ICMS
1	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS
1	NÃO INCIDÊNCIA ICMS
1	ISENTO ISSQN
1	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN
1	NÃO INCIDÊNCIA ISSQN
16	TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO

7. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Convênio ICMS 85/2001;

8. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Convênio ICMS 85/2001;

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: Junto e após o valor do item
----------	--	--

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 EXTERNOS	Um em uma das laterais, utilizando fio que passa por fora do gabinete do equipamento e transpassa os orifícios existentes nas extremidades do pino de lacração; um na parte posterior do equipamento, unindo a base fiscal ao gabinete.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral direita do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
CITIZEN	LT381 ou LT388	Térmico	48	Ótico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP PROM	27C801 ou equivalente	1 MB	dois

Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD

10.5. PORTAS:

10.5.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM1 Interno	3 ilhas para soldagem	Alimentação da impressora (não utilizado neste modelo)
CM2 Interno	Barra de pinos 2X5	Entrada de fonte de alimentação interna (não utilizado neste modelo)

CM3 Interno	Barra de pinos 1X5	Sensor de "fim de papel" (não utilizado neste modelo)
CM4 Interno	Barra de pinos 2X5	Conexão com a placa de Teclado e LEDs (ZPM025)
CM5 Interno	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD (ZPM036)
CF1 Interno	Fêmea para barra de pinos 2X17	Interface com a placa de potência do mecanismo impressor (ZPM039)
J1 Interno	Barra de pinos 2X1	jumper para "intervenção técnica"
J2 Interno	Barra de pinos 2X1	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2 Interno	Power 3 pinos	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CF3 Interno	RJ11	Interface com a gaveta
CF4 Interno	9 pinos	Comunicação serial (RS232) para uso do fisco
CF5 Interno	9 pinos	Comunicação serial (RS232) com o computador
COM1 Externo	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador
COM2 Externo	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação para uso do fisco
DK Externo	RJ11	Conexão com a gaveta

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

11.1.2. pressionar a tecla LINE para impressão da leitura;

11.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento;

11.2.1. ligar o ECF e manter a tecla LINE pressionada até a impressão de menu (APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS);

11.2..2. pressionar a tecla PAPER FEED para seleção de Leitura da Memória Fiscal;

11.2.3. a Leitura da Memória Fiscal poderá ser solicitada por intervalo de datas ou de Reduções Z, com uso da tecla LINE ou PAPER FEED, respectivamente; será solicitado a seguir a data inicial e final ou a redução inicial e final, de acordo com a opção escolhida;

11.2.4. para a alteração dos valores utiliza-se um sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) onde a tecla LINE avança o dígito marcado pelo cursor de 1 unidade e a tecla PAPER FEED avança o cursor para o próximo dígito; o cursor é indicado por caracter sublinhado (por exemplo 000001 indica que o cursor encontra-se no primeiro dígito ZERO do valor); o comportamento das teclas é o seguinte:

11.2.4.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 01/01/2002 passa para 11/01/2002, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1. Se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;

11.2.4.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;

11.2.5. após ter-se informado o valor da Redução Inicial ou da Data Inicial, será solicitado o valor da Redução Final ou da Data Final; após este último valor ter sido informado a impressão da Leitura de Memória Fiscal será iniciada;

11.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético:

11.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;

11.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.3.3. ligar o ECF;

11.3.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

11.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

11.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

11.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

11.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

11.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

11.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

11.3.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

11.3.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

11.4.Leitura da Fita-detelhe diretamente do equipamento em Intervenção Técnica:

11.4.1. ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica e manter a tecla LINE pressionada até a impressão do menu;

11.4.2. pressionar a tecla LOGGER ou, opcionalmente, as teclas LINE e PAPER FEED simultaneamente para selecionar a opção de impressão da Fita-Detalhe;

11.4.3. será solicitado o COO Inicial do intervalo a ser impresso; para informar o intervalo de COOs (COO Inicial seguido de COO Final) deve-se utilizar o sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) para informação dos valores pretendidos; o comportamento das teclas é o seguinte:

11.4.3.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 000001 passa para 100001, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1; se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;

11.4.3.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor, deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;

11.4.4. após ter-se informado o valor do COO Inicial, será solicitado o valor do COO Final; após este último valor ter sido informado, a impressão da Memória de Fita-Detalhe será iniciada; existe a possibilidade de o ECF levar até alguns minutos para o início da impressão (caso o COO inicial escolhido encontre-se próximo ao final de um dia onde houve um grande movimento);

11.5. Leitura da Fita-detelhe para meio magnético

11.5.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;

11.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.5.3. ligar o ECF;

11.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detelhe são:

11.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.5.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

11.5.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;



11.5.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

11.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detelhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

11.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

11.5.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

11.5.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

11.5.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

11.5.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

11.5.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

11.5.12. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

11.5.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

11.5.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

11.5.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

11.6. Geração de arquivo em formato de texto, contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

11.6.1. efetuar a digitalização através de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

11.6.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

11.6.3. abrir o aplicativo z-ECF.EXE, selecionando como fabricante ZPM e como modelo ZPM/1FIT LOGGER;

11.6.4. selecionar a porta de conexão do computador (geralmente COM4)

11.6.5. escolher a opção "conectar";

11.6.7. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)";

11.6.8. digitar o nome do arquivo tipo texto (.TXT) no qual serão copiadas as informações, selecionar o diretório e salvar;

11.6.9. na lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo Gráfico";

11.6.10. selecionar o arquivo gerado no passo 11.6.2., clicar em abrir e, após processado, no botão "OK";

11.6.11. salvar, fechar a lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados" e clicar no botão "OK";

11.6.12 clicar no botão acima da seta (figura das três pastas) e abrir o arquivo tipo texto do passo 11.6.8.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 60/2003, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

12.2. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06;

12.3. O software básico implementa as disposições de arredondamento e de alteração da inscrição municipal do contribuinte usuário previstas no Convênio ICMS 29/07;

12.4. A versão 03.03.00 de software básico deverá ser substituídas pela versão homologada através deste ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) até 31/03/2008;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Eduardo Hoy	UF: RS
ANALISADORES	
NOME: Francisco Olimpio Brochado	UF: MG
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Paulo Sérgio Tesche	
CPF: 532.894.120-91	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
Local e data da análise: Porto Alegre, 13 de setembro de 2007.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

ZPM - Termo Descritivo Funcional nº 022/2007.

Nº 79 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARWRE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
022/07	17/09/2007	Revisão	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 014/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	ZPM	ZPM/2EFC LOGGER	03.03.04	5A00	UV EPROM, 27C040 ou equivalente, com 512 KB
Autenticações do <i>Software</i> Básico através de algoritmos com função de <i>hash</i> obtidos com a utilização do programa Hex Workshop: MD5: 41c1bc1015ea06af22a8b17da5f725a7 SHA1: 4AEB66CA5EE311E0116283785861C02D766AA8E7 O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 49.13.07					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLL	Onze caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	ZP
MM (MODELO):	03
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
ZPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.908.118/0001-12	024/0383044

4.OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:

QTD	TOTALIZADOR
16	PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS e/ou ISSQN
1	ISENTO ICMS
1	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS
1	NÃO INCIDÊNCIA ICMS
1	ISENTO ISSQN
1	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN
1	NÃO INCIDÊNCIA ISSQN
16	TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO

7. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOMFISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	---	------------------------------------	------------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 EXTERNOS	Na lateral direita de quem observa a face frontal do equipamento, utilizando fio que transpassa o orifício da aba lateral e o parafuso perfurado mais próximo; e um fio que transpassa os dois parafusos restantes perfurados fixados na parte inferior do equipamento.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte posterior do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-H6000II	Térmico	48	Sensor de ausência de papel do tipo óptico-eletrônico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C801 ou equivalente	1 MB	dois
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

10.5. PORTAS:
10.5.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM1 Interno	3 ilhas para soldagem	Alimentação da impressora 2 estações: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CM2 Interno		Entrada de fonte de alimentação interna (não utilizado neste modelo)
CM3 Interno		Sensor de "fim de papel" (não utilizado neste modelo)
CM4 Interno	Barra de pinos 2X5	Conexão com a placa de Teclado (ZPM026)
CM5 Interno	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD (ZPM036) E
CF1 Interno	Barra de pinos 2X5 (com pino 1 no 25 de CF1)	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor EPSON
J1 Interno	Barra de pinos 2X1	jumper para "intervenção técnica"
J2 Interno	Barra de pinos 2X1	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2 Interno	Power 3 pinos	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CF3 Interno	RJ11	Interface com a gaveta
CF4 Interno	9 pinos	Comunicação serial (RS232) para uso do fisco
CF5 Interno	9 pinos	Comunicação serial (RS232) com o computador
COM1 Externo	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador
COM2 Externo	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação para uso do fisco
DK Externo	RJ11	Conexão com a gaveta

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:
- 11.1.2. pressionar a tecla LINE para impressão da leitura;
- 11.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento;
- 11.2.1. ligar o ECF e manter a tecla LINE pressionada até a impressão de menu (APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS);
- 11.2..2. pressionar a tecla PAPER FEED para seleção de Leitura da Memória Fiscal;
- 11.2.3. a Leitura da Memória Fiscal poderá ser solicitada por intervalo de datas ou de Reduções Z, com uso da tecla LINE ou PAPER FEED, respectivamente; será solicitado a seguir a data inicial e final ou a redução inicial e final, de acordo com a opção escolhida;
- 11.2.4. para a alteração dos valores utiliza-se um sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) onde a tecla LINE avança o dígito marcado pelo cursor de 1 unidade e a tecla PAPER FEED avança o cursor para o próximo dígito; o cursor é indicado por caracter sublinhado (por exemplo 000001 indica que o cursor encontra-se no primeiro dígito ZERO do valor); o comportamento das teclas é o seguinte:
- 11.2.4.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 01/01/2002 passa para 11/01/2002, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1. Se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;
- 11.2.4.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;
- 11.2.5. após ter-se informado o valor da Redução Inicial ou da Data Inicial, será solicitado o valor da Redução Final ou da Data Final; após este último valor ter sido informado a impressão da Leitura de Memória Fiscal será iniciada;
- 11.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético:
- 11.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;
- 11.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.3.3. ligar o ECF;
- 11.3.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:
- 11.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 11.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;
- 11.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 11.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 11.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";
- 11.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 11.3.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;
- 11.3.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;
- 11.4.Leitura da Fita-detelhe diretamente do equipamento em Intervenção Técnica:
- 11.4.1. ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica e manter a tecla LINE pressionada até a impressão do menu;
- 11.4.2. pressionar a tecla LOGGER ou, opcionalmente, as teclas LINE e PAPER FEED simultaneamente para selecionar a opção de impressão da Fita-Detalhe;
- 11.4.3. será solicitado o COO Inicial do intervalo a ser impresso; para informar o intervalo de COOs (COO Inicial seguido de COO Final) deve-se utilizar o sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) para informação dos valores pretendidos; o comportamento das teclas é o seguinte:
- 11.4.3.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 000001 passa para 100001, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1; se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;

- 11.4.3.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor, deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;
- 11.4.4. após ter-se informado o valor do COO Inicial, será solicitado o valor do COO Final; após este último valor ter sido informado, a impressão da Memória de Fita-Detalhe será iniciada; existe a possibilidade de o ECF levar até alguns minutos para o início da impressão (caso o COO inicial escolhido encontre-se próximo ao final de um dia onde houve um grande movimento);
- 11.5. Leitura da Fita-detelhe para meio magnético
- 11.5.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;
- 11.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 11.5.3. ligar o ECF;
- 11.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detelhe são:
- 11.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 11.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 11.5.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;
- 11.5.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 11.5.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 11.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detelhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);
- 11.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 11.5.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;
- 11.5.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:
- 11.5.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;
- 11.5.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;
- 11.5.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";
- 11.5.12. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;
- 11.5.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";
- 11.5.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;
- 11.5.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;
- 11.6. Geração de arquivo em formato de texto, contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:
- 11.6.1. efetuar a digitalização através de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;
- 11.6.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";
- 11.6.3. abrir o aplicativo z-ECF.EXE, selecionando como fabricante ZPM e como modelo ZPM/1FIT LOGGER;
- 11.6.4. selecionar a porta de conexão do computador (geralmente COM4)
- 11.6.5. escolher a opção "conectar";
- 11.6.7. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)";
- 11.6.8. digitar o nome do arquivo tipo texto (.TXT) no qual serão copiadas as informações, selecionar o diretório e salvar;
- 11.6.9. na lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo Gráfico";
- 11.6.10. selecionar o arquivo gerado no passo 11.6.2., clicar em abrir e, após processado, no botão "OK";
- 11.6.11. salvar, fechar a lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados" e clicar no botão "OK";
- 11.6.12 clicar no botão acima da seta (figura das três pastas) e abrir o arquivo tipo texto do passo 11.6.8.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 60/2003, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;
- 12.2. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06;
- 12.3. O software básico implementa as disposições de arredondamento e de alteração da inscrição municipal do contribuinte usuário previstas no Convênio ICMS 29/07;
- 12.4. A versão 03.03.00 de software básico deverá ser substituídas pela versão homologada através deste ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:
- a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
- b) até 31/03/2008;
- c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Eduardo Hoy	UF: RS
ANALISADORES	
NOME: Francisco Olimpio Brochado	UF: MG
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Paulo Sérgio Tesche CPF: 532.894.120-91 CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
Local e data da análise: Porto Alegre, 13 de setembro de 2007.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	



TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDOS
FORMALIZADOS DE 4/08/2007 A 3/09/2007

ACÓRDÃO Nº 32050
Sessão de 11 de agosto de 2005

Recurso nº: 129050 - Voluntário
Processo nº : 13618.000079/2001-51
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
ITR/96.DECADÊNCIA. Nos casos de lançamento por declaração, não há que se falar em decadência quando o crédito tributário é constituído dentro do prazo de cinco anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
ITR/96 VTNm. REVISÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO - A revisão do Valor da Terra Nua Mínimo - VTNm é condicionada à apresentação de laudo técnico, nos termos do art 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.847/94, que retrate a situação do imóvel à época do fato gerador, e contenha formalidades que legitimem a alteração pretendida, demonstrando principalmente quais os fatores que justificariam a avaliação abaixo do patamar dos demais imóveis rurais de sua região.
ITR/96. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. MATÉRIA PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Não se deve conhecer do recurso quanto à matéria que não foi objeto de impugnação.
MULTA DE MORA- Nos lançamentos de ITR em que não exista a obrigação de antecipação do imposto, havendo impugnação, a multa de mora só é cabível após o vencimento do prazo de intimação de decisão final administrativa.
JUROS DE MORA - Decorrem de lei e, por terem natureza compensatória, são devidos em relação ao crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento no prazo legal.
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA.
NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do conselheiro relator. Vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo que anulava a notificação de lançamento.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33454
Sessão de 5 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133082 - Voluntário
Processo nº : 11128.007348/98-59
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 17/04/1998
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - MULTA - A correta descrição do produto aliada à tipicidade fechada da norma penal, afasta a aplicação da penalidade por falta de guia de importação prevista no art. 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro José Luiz Novo Rossari, que negava provimento. O conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo votou pela conclusão e a conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho (suplente), declarou-se impedida de votar.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33698
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 133480 - Voluntário
Processo nº : 13116.001073/2003-14
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR EXERCÍCIO 1999
ÁREA DE RESERVA LEGAL
Comprovada a existência de averbação de área de reserva legal na matrícula do imóvel, mesmo depois de ocorrido o fato gerador do tributo, é lícita a sua exclusão da incidência tributária, visto que a lei não estabeleceu a condição de que a averbação seja efetuada antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. De aceitar-se área cuja averbação consta na matrícula.

PASTAGENS
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. FALTA DE AVERBAÇÃO. Não se pode excluir da área tributável, para fins de incidência do ITR, área declarada pelo contribuinte como reserva legal que não se encontra devidamente averbada à margem da matrícula do registro do imóvel, na data do fato gerador.
ITR. ÁREA DE PASTAGEM. NÚMERO MÉDIO DE ANIMAIS. Diante da ausência de outras provas, deve ser considerado o número médio de animais devidamente comprovado nos autos por meio de Notas Fiscais de aquisição de vacinas.
ITR. ÁREAS INAPROVEITÁVEIS. MATÉRIA PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Não se deve conhecer do recurso quando a matéria trazida não foi objeto de impugnação.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Por maioria de votos, conheceu-se em parte do recurso, e na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso, vencida a conselheira Irene Souza da Trindade Torres, relatora. Designado Para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33714
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 132042 - Voluntário
Processo nº : 18336.000917/2003-39
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 28/10/1998
II. NÃO INCIDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIA. Não se configura a não incidência dos impostos na importação para reposição de mercadoria originariamente importada, prevista no art. 85 do Decreto nº 91030/85 (RA/85) e Portaria MF nº 150/82, quando não se caracteriza o defeito ou a imprestabilidade da mercadoria aos fins a que se destina, nem mesmo a reposição por mercadoria em igual quantidade àquela originariamente importada.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO. Não se conhece do recurso quando este pretende alargar os limites do litígio já consolidado, sendo defeso ao recorrente tratar de matéria não discutida na impugnação.
SOLICITAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSIDERADA DESCABIDA. HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO PUNÍVEL COM A MULTA DE OFÍCIO.
É descabida a cominação da multa de ofício por falta de pagamento do Imposto de Importação prevista no art. 44, I, da Lei no 9.430/96, na hipótese de mero pleito de não incidência tributária que venha a ser considerado inaplicável pela autoridade aduaneira, desde que atendidos os requisitos de correta descrição das mercadorias no despacho aduaneiro e de inexistência de intuito doloso ou má-fé por parte do declarante (ADN Cosit no 10/97).
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício do II, vencidos os conselheiros Irene Souza da Trindade, relatora, que conhecia em parte do recurso, e na parte conhecida negava provimento e o conselheiro Carlos Henrique Klsar Filho, que dava provimento integral. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33786
Sessão de 24 de abril de 2007

Recurso nº: 131521 - Voluntário
Processo nº : 10860.005122/2003-77
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Ano-calendário: 1998
IPI. DECADÊNCIA.
O prazo de cinco anos, a partir do fato gerador, para formalizar a exigência do imposto relativo ao lançamento por homologação (art. 150, § 4o, do CTN), somente se opera na hipótese de diferença de tributos. No caso em que se apurar a inexistência de qualquer pagamento de imposto, o prazo para formalizar o crédito tributário passa a ser o previsto no art. 173, inciso I, do CTN, e no art. 129, II, do RIPI/2002, cuja contagem para efeitos de apuração da decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. Preliminar de decadência rejeitada.
PRELIMINARES, NULIDADES, FALTA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA E MOTIVAÇÃO. Descabida alegação de nulidade, posto que o auto de infração foi lavrado dentro da legalidade.
PAF - ACOLHIMENTO DE PERÍCIA. Acolhe-se integralmente o laudo técnico elaborado por entidade idônea (INT) e observadas as formalidades legais, ainda que tenha sido feito após o julgamento de 1a. instância administrativa. O laudo técnico é fonte de convencimento do Julgador para afastar o lançamento.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. TIPI. FORNO DE PANELA. Da confrontação do Auto de Infração com o Laudo Técnico, nota-se precisa a perícia técnica que saneou as dúvidas não alcançadas pela fiscalização ao elaborar o lançamento codificado. O Laudo pericial é taxativo em afirmar a existência de um sistema bem definido, em que os produtos lançados isoladamente no Auto de Infração compreendem, na verdade, peças integrantes de mesma unidade funcional, classificadas na posição 8514.30.21, com base na TEC/TIPI. Outrossim, não é irrestrita a constituição de corpo único para que um conjunto de máquinas tenha mesma classificação fiscal, podendo-se abranger máquinas e combinações de máquinas para realização de função própria ao conjunto, formando uma unidade funcional, nos termos da Nota Explicativa nº 4 do Sistema Harmonizado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: 1) Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade.
2) Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Susy Gomes Hoffmann, relatora, George Lip-pert Neto e Adriana Giuntini Viana, que votavam pela decadência parcial. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido. Fez sustentação oral a advogada Drª. Sandra Mara Lopomo OAB/SP nº 159219. Designado para redigir o voto quanto a preliminar de decadência o conselheiro José Luiz novo Rossari.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33819
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 133361 - Voluntário
Processo nº : 10218.000242/2001-09
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RITA MARIA PARANAÍBA LIMA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. Fere ao princípio da reserva legal a exigência de apresentação de Ato Declaratório Ambiental (ADA) quando se trata de ITR referente a exercício anterior a 2001.
ITR. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (RESERVA LEGAL). A área de utilização limitada (reserva legal) que se encontra devidamente averbada na matrícula do registro do imóvel, na data do fato gerador do ITR, deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo daquele tributo.
ITR. ÁREA de preservação permanente. Não deve ser excluída da área tributável, para efeito de cálculo do ITR, a área de preservação permanente que não se encontre devidamente comprovada nos autos, por meio de documento idôneo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33821
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 134023 - Voluntário
Processo nº : 10510.003722/2002-90
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOSE FERNANDO FRANCA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
ITR. Área de Pastagem. Prova. Comprovado nos autos o quantitativo de animais de grande porte alegado pelo contribuinte, fica caracterizado o mero erro de preenchimento da DIAT, devendo esta ser retificada e restabelecida a área de pastagem declarada pelo contribuinte,
RECURSO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 33948
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 133853 - Voluntário
Processo nº : 10073.000231/2001-11
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 26/08/1997
DRAWBACK-SUSPENSÃO. O registro de exportação - RE está vinculado ao Ato Concessório que, de modo condicionado, deve ser cumprido em sua integralidade. A comprovação de seu cumprimento ocorre, substancialmente, pela demonstração - por meio das DI s e da REs correspondentes - de que foram importados e exportados os produtos, objeto do ato de concessão, na qualidade e quantidade convencionadas.
Comprovado que a empresa beneficiária do regime de drawback efetivamente importou os insumos e que exportou as mercadorias, na quantidade que havia se comprometido, e, ademais, comprovado por laudo pericial que os insumos são efetivamente utilizados, com transformação, para a fabricação dos produtos exportados, há que se manter o regime, independentemente de apresentação de controle interno de estoques.
O denominado princípio da vinculação física não tem aplicação genérica nos casos de drawback-suspensão. Em tais casos cabe apenas condicionar que as importações e exportações sejam feitas tempestivamente, nas quantidades e qualidades comprometidas no regime. Aplicação do artigo 339 do RA (O regime de drawback, na modalidade de suspensão, poderá ser concedido e comprovado, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, com base unicamente na análise dos fluxos financeiros das importações e exportações, bem assim da compatibilidade entre as mercadorias a serem importadas e aquelas a exportar.)
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Alberto Daudt de Oliveira OAB/RJ nº 107.218 A

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33949
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 131690 - Embargos
Processo nº : 10945.012382/2003-69
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: MUFFATO & FILHOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Exportação - IE
Período de apuração: 25/11/2001 a 05/05/2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabe a oposição de Embargos de Declaração quando houver contradição entre o teor do voto e a Ementa.
MULTA - DANO AO ERÁRIO - A aplicação da pena de perdimento, convertida em multa pecuniária na forma definida pelo art. 23, § 3º, do Decreto-lei nº. 1.455/76, por inclusão da Lei nº. 10.637/2002 - conversão da Medida Provisória nº. 66, de 29/08/2002, publicada em 30/08/2002, somente é possível para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação da medida provisória com força de lei, ou seja, 30/08/2002.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33950
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 131695 - Voluntário
Processo nº : 12466.002140/2003-85
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: CISA TRADING S.A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 10/04/2003
CLASSIFICAÇÃO FISCAL. PERFUMES. ÁGUAS DE COLÔNIAS. As mercadorias mencionadas no código 3303.00.20 da NCM, referidas como "águas de colônias" englobam os produtos com teor de concentração de essência de 10 a 15%, nos termos da NOTA COANA/CO-TEC/DINOM no. 253/2002, em vigor até 13 de dezembro de 2006, quando foi expedida a NOTA COANA/COTEC/DINOM no. 00344/2006.
RECURSO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33953
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 129109 - De Ofício
Processo nº : 10715.001530/97-14
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Interessado: PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 10/08/1994
TRÂNSITO ADUANEIRO. Comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, não há que se falar em extravio de mercadorias, não sendo, portanto, exigíveis tributos e a multa do art. 521, inc. II, alínea d, do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985).
RECURSO DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33956
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 131669 - Voluntário
Processo nº : 11007.000674/2001-50
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 24/10/2000
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. Não se verificando a materialidade do fato gerador, qual seja, a efetiva, saída, para o estrangeiro, de produto nacional, ou nacionalizado, não há que se falar em ocorrência do fato gerador do Imposto de Exportação, não sendo cabível a sua exigência.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33957
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 134794 - Embargos
Processo nº : 11516.001472/2001-85
Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Embargante: HUGO MELLO DA SILVEIRA
Interessado: HUGO MELLO DA SILVEIRA
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
As eventuais obscuridades devem ser sanadas por meio de Embargos de Declaração.
A ação judicial, no caso, tratou diretamente da majoração da alíquota do Imposto de Importação e indiretamente da majoração do IPI. Tendo havido ação judicial que versava sobre o aumento da alíquota do Imposto de importação, mas com depósito integral do valor tanto do Imposto de Importação como do IPI. Assim, se houve o depósito judicial do IPI, é de se concluir, por consequência, que os valores relativos ao IPI também estão abrigados pela ação proposta perante o Poder Judiciário.
Renúncia à via administrativa também no que tange à discussão relativa ao IPI.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33970
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 126908 - Embargos
Processo nº : 10580.012666/99-11
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: CENTRO LIVRE DE ESPORTE E RECREAÇÃO LTDA.
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Havendo mais de um Ato Declaratório de Exclusão juntados aos autos haverá obscuridade se o acórdão não menciona o Ato Declaratório de Exclusão do Simples apreciado.
EXCLUSÃO DO SIMPLES - O Ato Declaratório de Exclusão deve fazer referência expressa aos motivos de fato e de direito que ensejaram a exclusão do contribuinte do SIMPLES. A mera referência à razão social da empresa para demonstrar a atividade vedada não é suficiente e bastante para motivar op ato administrativo.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RERRATIFICAR A ANULAÇÃO DO PROCESSO AB INITIO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33972
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 129118 - Embargos
Processo nº : 13805.006312/97-64
Matéria: DCTF
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: S. H. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1997
NORMA JURÍDICA - APLICAÇÃO NO TEMPO - RETROATIVIDADE BENIGNA. A aplicação da norma no tempo deve respeitar a correlação entre o tempo do fato e a norma vigente nesse tempo, de modo que, em primeiro plano deve ser aplicada tal norma vigente. A aplicação retroativa da norma mais benigna deve resultar, na prática, penalidade menos severa. Quando isso não for verificado a norma não pode retroagir.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RERRATIFICAR O ACÓRDÃO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33973
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 129635 - Embargos
Processo nº : 13619.000086/2001-43
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: CERÂMICA RIO PRETO LTDA.
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando contenham obscuridade, sobre o fundamento e a motivação do decisum.
SÚMULA 3º CC nº. 2 - Cabível a anulação de Ato Declaratório de Exclusão do SIMPLES, cuja motivação seja "pendências com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS, RATIFICANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para ratificar o acórdão embargado.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33992
Sessão de 4 de julho de 2007

Recurso nº: 133225 - Voluntário
Processo nº : 13362.000802/2002-22
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: RONALDO LACERDA FREITAS
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:



Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Imóvel cravado em área de Proteção Ambiental de Interesse Ecológico. Decreto juntado aos autos. Exclusão da obrigação tributária. Comprovado, inclusive por informação do IBAMA, que o imóvel está encravado em área de proteção ambiental, não há incidência do ITR, visto que é hipótese legal de exclusão da obrigação tributária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O conselheiro George Lippert Neto declarou-se impedido.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33995
Sessão de 4 de julho de 2007

Recurso nº: 136042 - De Ofício
Processo nº : 10183.002972/2005-12
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Interessado: AGROPECUÁRIA SELLE LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
Comprovada a área de reserva legal, deve a mesma ser excluída da área tributável para fins de ITR.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS
FORMALIZADOS DE 04/08/2007 A 03/09/2007

ACÓRDÃO Nº 37904
Sessão de 23 de agosto de 2006

Recurso nº: 129698 - Voluntário
Processo nº : 11128.003620/00-18
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
Recorrente: TRANS-POSTES - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 06/11/2000
TRÂNSITO ADUANEIRO.
São cabíveis as cobranças do II e do IPI, bem como multas de ofício e os juros de mora tendo em vista a não-conclusão da operação de trânsito aduaneiro, conforme os arts. 280 e 281 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38317
Sessão de 7 de dezembro de 2006

Recurso nº: 134703 - Voluntário
Processo nº : 13558.000534/2005-02
Matéria: DCTF
Embargante: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO
Interessado: WALLACE SENA BARRA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
Em vista da existência de dúvida no acórdão, há que se acolher e provar os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão nº 302-37.888, retificado para manter a decisão e a ementa prolatada nos termos do relator original.
DCTF. MULTA POR ATRASO. PESSOA JURÍDICA.
O recorrente é pessoa jurídica, e não pessoa física, uma vez que é registrado como firma individual, e vem recolhendo os tributos federais como pessoa jurídica, na forma de tributação do SIMPLES; entretanto, sua opção não consta dos sistemas do fisco, e tampouco existe processo de inclusão retroativa para a empresa naquela modalidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, acolhidos os Embargos Declaratórios, para retificar o acórdão 302-37.888, julgado em sessão de 13/07/2006, e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38378
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 128730 - Voluntário
Processo nº : 11543.004043/2001-32
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A área de reserva legal/utilização limitada somente será considerada para efeito de exclusão da área tributada e aproveitável do imóvel rural quando devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do referido imóvel, junto ao Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação de regência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, relator, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38598
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 134694 - Voluntário
Processo nº : 13656.000461/99-97
Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS
Recorrente: TYRESOLES DE POÇOS DE CALDAS LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Exercício: 1990
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.
O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que não é o caso dos autos, pois protocolado em 02/09/1999.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência, argüida pela relatora e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Designado para redigir o voto quanto a preliminar o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38601
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 135117 - Voluntário
Processo nº : 13964.000271/2004-51
Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
Recorrente: DARIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária

Exercício: 2004
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Impossibilidade de conhecer de pedido de reconsideração formulado após o advento da Lei nº 8.541/92.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38664
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 134416 - Voluntário
Processo nº : 10935.003809/2004-38
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: SQUIZZATTO E GRIGIO LTDA.
Recorrida: DRF-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 2004
MULTA ISOLADA. PER/DCOMP. FRAUDE.
A transmissão eletrônica do PER/DCOMP da recorrente, asseverando à Administração Tributária que detinha crédito em função de decisão judicial a seu favor, quando, em verdade, sequer figurava como parte naquela ação judicial, incidiu nos dois incisos do art. 71 da Lei nº 4.502/64, apontado pelo art. 44, inciso II da Lei 9.430/96, consubstanciando evidente intuito de fraude.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38682
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135173 - Voluntário
Processo nº : 11065.005295/2003-23
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CESAR TODESCHINI
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação da área de preservação permanente como excluída da área tributável do imóvel rural.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38684
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135370 - Voluntário
Processo nº : 10620.000743/2005-59
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38685
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135374 - Voluntário
Processo nº : 10620.000747/2005-37
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38686
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135376 - Voluntário
Processo nº : 10620.000745/2005-48
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38687
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135047 - Voluntário
Processo nº : 13984.001786/2003-59
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ARY PALMA VELHO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA.
A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação das áreas de preservação permanente e de utilização limitada como excluídas da área tributável do imóvel rural.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA
DE CASTRO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38690
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 133745 - Voluntário
Processo nº : 10980.011305/2003-65
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: VIATÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
VALOR DA TERRA NUA - VTN
Não é prova suficiente, para comprovar o valor do imóvel rural, a apresentação de seu valor contábil, uma vez que o mesmo não reflete, obrigatória e inquestionavelmente, o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do exercício de incidência do imposto (art. 8º, § 2º, Lei nº 9.393/96).
Apenas um laudo técnico, conforme previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou por profissional devidamente habilitado, poderia vir a comprovar que o imóvel de que se trata apresenta condições desfavoráveis em relação aos demais imóveis do mesmo município, que justificariam um valor inferior ao estabelecido, por hectare, para aquele município, como um todo.
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Para que as Áreas de Preservação Permanente estejam isentas do ITR, é preciso que as mesmas estejam perfeitamente identificadas por documentos idôneos, ou que assim sejam declaradas pelo IBAMA ou por órgão público competente (delegado).
Em outras palavras, quanto às áreas de preservação permanente, por estarem legal e textualmente estabelecidas, sua comprovação depende de instrumentos hábeis para tal, entre os quais citam-se "memorial descritivo", "plantas aerofotogramétricas", "laudo técnico" adequado e competente, e, inclusive, o Ato Declaratório Ambiental emitido pelo IBAMA.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, relator, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregato

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38692
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 134288 - Voluntário
Processo nº : 10909.002566/2005-19
Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Recorrente: FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
Recorrida: DRF-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Data do fato gerador: 31/01/2005
MULTA ISOLADA. PER/DCOMP. FRAUDE.
A transmissão eletrônica do PER/DCOMP da recorrente, asseverando à Administração Tributária que detinha crédito em função de decisão judicial a seu favor, quando, em verdade, sequer figurava como parte naquela ação judicial, incidiu nos dois incisos do art. 71 da Lei nº 4.502/64, apontado pelo art. 44, inciso II da Lei 9.430/96, consubstanciando evidente intuito de fraude.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38696
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 134498 - Voluntário
Processo nº : 10935.003813/2004-04
Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: TEREZINHA F GRIGIO & CIA LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2004
MULTA ISOLADA
Cabe a imposição da multa prevista no artigo 18 da Lei 10.833/2003 quando não são homologadas as compensações indevidamente promovidas pelo sujeito passivo.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38698
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 134506 - Voluntário
Processo nº : 10935.003815/2004-95
Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: TRANSPORTES B & B LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 2004
MULTA ISOLADA. PER/DCOMP. FRAUDE.
A transmissão eletrônica do PER/DCOMP da recorrente, asseverando à Administração Tributária que detinha crédito em função de decisão judicial a seu favor, quando, em verdade, sequer figurava como parte naquela ação judicial, incidiu nos dois incisos do art. 71 da Lei nº 4.502/64, apontado pelo art.44, inciso II da Lei 9.430/96, consubstanciando evidente intuito de fraude.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38715
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 137127 - Voluntário
Processo nº : 10935.002063/2005-26
Matéria: DCTF
Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2003, 15/08/2003, 14/11/2003, 13/02/2004
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 38716 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137165 - Voluntário Processo nº : 16707.100458/2005-63 Matéria: DCTF Recorrente: GREEN POINT ASSESSORIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Ano-calendário: 2003 DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensaja a aplicação da multa por atraso na entrega. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38717 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137108 - Voluntário Processo nº : 10845.002260/2005-54 Matéria: DCTF Recorrente: O D CASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Ano-calendário: 2004 DCTF. MULTA POR ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A aplicação da multa mínima pela entrega da DCTF a destempo não está alcançada pelo art. 138 do Código Tributário Nacional. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38718 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137111 - Voluntário Processo nº : 13701.001555/2004-55 Matéria: DCTF Recorrente: ALMEJAR REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ementa: Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Ano-calendário: 2000 PROCESSUAL - RECURSO PEREMPTO Não merece ser conhecido o recurso apresentado depois de encerrado o prazo legal. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por premissivo, nos termos do voto do relator
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38719 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137113 - Voluntário Processo nº : 10380.006226/2005-63 Matéria: DCTF Recorrente: PONTO DE APOIO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Ano-calendário: 2004 DCTF. MULTA POR ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A aplicação da multa mínima pela entrega da DCTF a destempo não está alcançada pelo art. 138 do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38721 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137121 - Voluntário Processo nº : 10640.001129/2002-23 Matéria: DCTF Recorrente: AUTO DISTRIBUIDORA MANHUMIRIM LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Ementa: Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Exercício: 1997 CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECLINADA A COMPETÊNCIA. Deve-se declinar da competência ao uma das Câmaras do Segundo Conselho, por tratar-se de recurso que versa sobre a contribuição social ao PIS DECLINADA A COMPETÊNCIA. Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38722 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137164 - Voluntário Processo nº : 12155.000178/2005-99 Matéria: DCTF Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Exercício: 2003 DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensaja a aplicação da multa por atraso na entrega. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38723 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137166 - Voluntário Processo nº : 13838.000180/2003-80 Matéria: DCTF Recorrente: UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Ementa: Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Ano-calendário: 1998 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. INCOMPETÊNCIA. DECLINADA A COMPETÊNCIA. Deve-se declinar da competência ao 1º Conselho de Contribuintes de recurso que verse acerca do Imposto de Renda retido na fonte. DECLINADA A COMPETÊNCIA. Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência do julgamento em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38724 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137169 - Voluntário Processo nº : 11080.006455/2005-25 Matéria: DCTF Recorrente: CAMPO 3 - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2003 DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensaja a aplicação da multa por atraso na entrega. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38725 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137171 - Voluntário Processo nº : 12155.000177/2005-44 Matéria: DCTF Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Exercício: 2004 DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensaja a aplicação da multa por atraso na entrega. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 38726 Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 137176 - Voluntário Processo nº : 12155.000180/2005-68 Matéria: DCTF Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Exercício: 2001 DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, ensaja a aplicação da multa por atraso na entrega. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA Relator
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 38730
Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134451 - Voluntário
Processo nº : 11128.000481/99-00
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LT-DA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 30/11/1998
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II). CLASSIFICAÇÃO FISCAL. MÁQUINA QUE NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA INDICADA PELA INTERESSADA. LANÇAMENTO MANTIDO.
A análise da hipótese normativa indicada pela Interessada (tabela anexa ao Decreto nº 2.376 de 12.11.1997) não se adéqua à máquina por ela importada, razão pela qual se conclui que não faz jus à redução da alíquota.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA
DE CASTRO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38733
Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 134434 - Voluntário
Processo nº : 10830.003418/98-73
Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 01/06/1998
Opera-se a preclusão sempre que o interessado deixa de praticar ato processual no prazo assinalado por Lei (CPC, artigo 183).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38740
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 135282 - Voluntário
Processo nº : 10140.001455/2004-33
Matéria: ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ALCIDES DOS SANTOS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR. Inocorreram a decadência para ser efetuado o lançamento e a prescrição para cobrança desse crédito.
Há previsão legal para a imposição de multa pelo descumprimento de obrigação verificada pela fiscalização de entrega dessas declarações dentro do prazo.PRELIMINARES REJEITADAS.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38752
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 135149 - Voluntário
Processo nº : 10675.000181/2004-27
Matéria: ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOSÉ CARLOS GROSSI
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinto Oliveira Machado.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38766
Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 136233 - Voluntário
Processo nº : 10880.000515/2001-94
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: AÇOBRIIL COMERCIAL DE AÇO LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/01/1989 a 30/06/1991, 01/08/1994 a 31/12/1995
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA.
O direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data em que o contribuinte teve seu direito reconhecido pela Administração Tributária, no caso, a da publicação da MP 1.110/95, que se deu em 31/08/1995. A decadência só atinge os pedidos formulados a partir de 01/09/2000, inclusive, o que é o caso dos autos, pois protocolado em 18/01/2001.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: : Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Marcelo Ribeiro Nogueira, relator, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38787
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137182 - Voluntário
Processo nº : 10980.007272/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: DMG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF
O contribuinte que, obrigado à entrega da DCTF, o faz fora do prazo legal, sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38794
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137118 - Voluntário
Processo nº : 13816.000414/2004-28
Matéria: DCTF
Recorrente: MULTVENT - VENEZIANAS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2001
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF pelas pessoas jurídicas obrigadas, quando intempestiva, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega.
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, relator. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38795
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137174 - Voluntário
Processo nº : 10530.001575/2003-66
Matéria: DCTF
Recorrente: M. MODAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
SIMPLES - NÃO INCLUSÃO - DCTF - OBRIGATORIEDADE.
O contribuinte que teve sua inclusão retroativa no Simples negada está obrigado a apresentar a DCTF, sendo o inadimplemento desta obrigação passível de multa, na forma da lei.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38796
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137179 - Voluntário
Processo nº : 10530.001582/2005-20
Matéria: DCTF
Recorrente: M. MODAS LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2001
SIMPLES - NÃO INCLUSÃO - DCTF - OBRIGATORIEDADE.
O contribuinte que teve sua inclusão retroativa no Simples negada está obrigado a apresentar a DCTF, sendo o inadimplemento desta obrigação passível de multa, na forma da lei.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38799
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 136131 - Voluntário
Processo nº : 13886.000410/2005-05
Matéria: DCTF
Recorrente: QUEIROZ TELLES ORGANIZAÇÃO ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
DCTF- DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, e Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.09.2007;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) por título ofertado;
- IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- V - data da liquidação financeira: 21.09.2007;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade para o público: até 3.000.000 (três milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e
- IX - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	102	10%	Até 3.000	1.000,000000	01.01.2008
LTN	102	-	Até 3.000	1.000,000000	01.01.2008

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.756, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000559/2007-20 e 15414.000663/2007-14, resolve:

Art. 1º Conceder à CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.
Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 16 de novembro de 2006, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de novembro de 2006 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2007.
Art. 3º Ratificar que o capital social da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 35.000.000,00, dividido em 35.000.000 ações ordinárias sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. é exercido pela CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE, CNPJ nº 33.287.319/0001-07.
Art. 5º Ressalvar que a aprovação da transferência da carteira de planos de previdência da CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE para a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e da mudança de Objeto Social da CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE estão condicionadas ao atendimento na íntegra do que consta da Carta SUSEP/DECON/GERAT/Nº 516/07, de 23 de julho de 2007.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 38801
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137106 - Voluntário
Processo nº : 10845.002391/2005-31
Matéria: DCTF
Recorrente: NYFFELER E RUDGE - MÉTODOS TERAPÊUTICOS DE SHIATSU LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38802
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137186 - Voluntário
Processo nº : 13971.001575/2005-27
Matéria: DCTF
Recorrente: BLUMECON - CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38803
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137189 - Voluntário
Processo nº : 13971.001576/2005-71
Matéria: DCTF
Recorrente: BLUMECON - CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38804
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137191 - Voluntário
Processo nº : 10909.003330/2004-19
Matéria: DCTF
Recorrente: POSTO ESTORIL LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38805
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137193 - Voluntário
Processo nº : 10909.003329/2004-94
Matéria: DCTF
Recorrente: POSTO ESTORIL LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38812
Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 137162 - Voluntário
Processo nº : 12155.000181/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA.
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
DCTF. LEGALIDADE.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no art. 138 do CTN, não elide a responsabilidade do sujeito passivo pelo cumprimento tempestivo de obrigação acessória. Precedentes do STJ.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA
DE CASTRO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 38848
Sessão de 8 de agosto de 2007

Recurso nº: 129469 - Voluntário
Processo nº : 11128.006596/96-93
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 08/02/1994
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO TARIFÁRIA - DESTAQUE "EX".
Restando comprovado de forma definitiva que a mercadoria importada diverge da descrita no destaque "EX" cujo enquadramento é pretendido pela recorrente, não é de se aceitar a aplicação da alíquota reduzida.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Relator

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 20 de setembro de 2007

Nº 371 - PROCESSO nº 08650.004.818/05-71. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a instauração de processo administrativo disciplinar em relação ao ex-servidor Albert Einstein de Oliveira Soares, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos nos itens 76/78 do Parecer CAD/CJ nº 117/07/GCS, aprovado pelos Despachos CAD/CJ nº 276/07 e CGPJD/CJ nº 487/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 372 - PROCESSO nº 08.650.004.818/05-71. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DESPACHO: Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica, exarada no Parecer CAD/CJ nº 117/07/GCS, aprovado pelos Despachos CAD nº 276/07 e CGPJD nº 487/07, que adoto, deixando de aplicar a penalidade de advertência ao ex-servidor Jaime Eduardo da Silva Hounsell, matrícula SIAPE 162.580, por infringência ao disposto no art. 116, incisos III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvando, porém, que se faça a devida anotação do fato nos seus assentamentos funcionais, nos termos do art. 170 da citada lei.

Nº 373 - PROCESSO nº 08.650.004.818/05-71. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DESPACHO: Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica, exarada no Parecer CAD/CJ nº 117/07/GCS, aprovado pelos Despachos CAD/CJ nº 276/07 e CGPJD/CJ nº 487/07, que adoto, deixando de aplicar a penalidade de advertência ao ex-servidor Marcelo Carvalho da Silva, matrícula SIAPE 1070.706, por infringência ao disposto no art. 116, incisos III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvando, porém, que se faça a devida anotação do fato nos seus assentamentos funcionais, nos termos do art. 170 da citada lei.

Nº 374 - Processo nº 08430.033815/2004-59. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que deu provimento parcial a seu recurso contra a Portaria nº 986, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2005, convertendo a pena de interdição do estabelecimento financeiro em pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIR. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 56/2007, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

Nº 375 - Processo nº 08430.031173/2004-53. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que deu provimento parcial a seu recurso contra a Portaria nº 987, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2005, convertendo a pena de interdição do estabelecimento financeiro em pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIR. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 55/2007, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 1.038, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

DANIEL MARTINS VAZ - V412067-9, natural Portugal, nascido em 19 de outubro de 1974, filho de Henrique Manuel Nicolau Vaz e de Maria Iracema Oliveira Martins Vaz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.014181/2007-48);

ISABELA LOUREIRO CARLOS - V184802-B, natural de Portugal, nascida em 2 de fevereiro de 1985, filha de Jose Luna Carlos e de Armanda Loureiro Carlos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012856/2007-05);

JOSE PESTANA DE AGUIAR D'AGORRETA D'ALPUIM - V386867-X, natural de Portugal, nascido em 18 de março de 1973, filho de Miguel Ferreira D'Agorreta D'Alpuim e de Maria Teresa Pestana Aguiar D'Agorreta D'Alpuim, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003665/2006-10);

LEILA ALEXANDRA MATOS CORREIA - W630599-Q, natural de Angola, nascida em 9 de março de 1975, filha de Jose Francisco Nunes Correia e de Maria de Lourdes dos Santos Matos Correia, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003644/2006-96);

MANUEL JOSE OLIVEIRA - W383853-E, natural de Portugal, nascido em 27 de abril de 1937, filho de Albino do Nascimento Oliveira e de Maria do Ceu Martinho, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.006358/2007-32);

SACHA JOAO GAMEIRO ROUMELIOTIS - W005364-E, natural de Angola, nascido em 27 de julho de 1973, filho de Constantino Gabriel Ribeiro Roumeliotis e de Maria Luisa Augusta Pereira Gameiro Roumeliotis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.011033/2007-71) e

SANDRA MAYSA GOMES TOME PINTO DE ALMEIDA - V038255-V, natural da Angola, nascida em 21 de setembro de 1970, filha de Jose Maria Martins Pinto de Almeida e de Maria Helena Gomes Tomé Pinto de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005770/2007-64).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****SÚMULA Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 19.09.2007, nos autos do Procedimento Administrativo n. 08700.001667/2007-29,

FAZ SABER QUE

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

"Nos atos de concentração realizados com o propósito específico de participação em determinada licitação pública, o termo inicial do prazo do art. 54 § 4º, da Lei 8.884/94 é a data da celebração do contrato de concessão".

REFERÊNCIA:

AC n. 08012.010993/1999-96, Rel. Ruy Santacruz (j. 26.01.1999)

AC n. 08012.002818/98-90, Rel. Ruy Santacruz (j. 19.01.2000)

AC n. 08012.000035/00-68, Rel. Mércio Felsky (j. 14.03.2001)

AC n. 08012.002445/2000-13, Rel. Thompson Almeida Andrade (j. 05.06.2001)

AC n. 08012.003147/2002-02, Rel. Miguel Tebar Barriounuevo (j. 21.05.2003)

AC n. 08012.000346/2003-31, Rel. Cleveland Prates Teixeira (j. 11.06.2003)

AC n. 08012.002455/2002-11, Rel. Roberto Augusto C. Pfeiffer (j. 06.08.2003)

AC n. 08012.006257/2001-37, Rel. Thompson Almeida Andrade (j. 05.11.2003)

AC n. 08012.000721/2002-62, Rel. Thompson Almeida Andrade (j. 05.11.2003)

AC n. 53500.000204/2003, Rel. Thompson Almeida Andrade (j. 19.11.2003)

AC n. 08012.003971/2001-73, Rel. Cleveland Prates Teixeira (j. 14.07.2004)

AC n. 08012.005516/2001-11, Rel. Fernando de Oliveira Marques (j. 15.07.2004)

AC n. 08012.008614/2004-44, Rel. Luís Fernando Rigato Vasconcellos (j. 06.04.2005)

AC n. 08012.000149/2004-01, Rel. Luís Fernando Rigato Vasconcellos (j. 05.10.2005)

ELIZABETH M.M.Q. FARINA

**ATA DA 406ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Às 14h15min do dia dezenove do mês de setembro do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin.

A Presidente informou que as próximas Sessões Ordinárias de Distribuição e Julgamento, passarão a ser realizadas às 10h.

O Plenário, por unanimidade, homologou a indicação do Procurador Federal, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para atuar como Procurador Geral Substituto do CADE durante esta sessão de julgamento.

Julgamentos

01. Embargos de Declaração ao Processo Administrativo 08012.009088/1999-48

Embargantes: Akzo Nobel Ltda. (08700.000984/2006-47), Altana Pharma Ltda. (08700.004051/2005-48 - antiga Byk Química Farmacêutica Ltda.), Astrazeneca do Brasil Ltda. (08700.003764/2005-94), Aventis Behring Ltda. (08700.003824/2005-79 - sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.), Aventis Pharma Ltda. (08700.003777/2005-63), Bayer S.A. (08700.004044/2005-46), Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (08700.003822/2005-80), Bristol-Myers Squibb

Farmacêutica Ltda. (08700.000536/2006-43), Eli Lilly do Brasil Ltda. (08700.004028/2005-53), Eurofarma Laboratórios Ltda. (08700.003785/2005-18), Glaxosmithkline Brasil Ltda. (08700.004043/2005-00) (sucessora por incorporação da Glaxo Wellcome S/A e antiga Smithkline Beecham Brasil Ltda.), Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A. (08700.003821/2005-35), Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (08700.003830/2005-26), Biosintética Farmacêutica Ltda. (08700.004050/2005-01), Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda. (08700.003828/2005-57), Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. (08700.003996/2005-42), Pharmacia Brasil Ltda. (08700.001507/2006-07 - antiga Searle do Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.), Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (08700.003829/2005-00), Sanofi-Synthelabo Farmacêutica Ltda (08700.003778/2005-16).

Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal - CRF/DF

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cueva.

18. Ato de Concentração nº 08012.011559/2006-31
Requerentes: Bayer Cropscience Ltda. e Cheminova Brasil

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.007966/2007-25
Requerentes: TA Acquisiton Company, LLC (TAAC) e

Tower Automotive, Inc. (TA)

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Peres da Rocha e Silva, René Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

41. Processo Administrativo nº 08012.005559/1999-21 e apensos nº s 08012.000926/2000-88 e 08012.000899/2000-15

Representantes: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF e CPI dos Medicamentos

Representadas: DM Indústria Farmacêutica Ltda; Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda. e Newlab Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogados: Mejour Philip Antonioli, Maria Aparecida da Silva, Carolina Teixeira Coelho e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

43. Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10
Representante: DPDE/SDE/MJ ex officio

Representados: Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul- ASSEVIRGS, Airtom Rolim Araújo; Alexandre

Luzardo da Silva, Angra Log. De Segurança S/C LTDA.; Antônio Carlos Sontag; Antônio Carlos Coelho; Ari Dalbem; Caio Flávio

Quadros dos Santos; Carlos Alberto Cortina Souza; Cláudio Laúde; Dêlcio Rumennich; Delta Serviços de Vigilância LTDA.; Empresa

Brasileira de Vigilância - EBV, Edegar Vieira Rolim; Empresa Portolegrense de Vigilância LTDA.- EPAVI; Evandro Vargas; Ivan Luiz

Pedroso; J.M Guimarães Empresa de Vigilância LTDA.; Joel Valdenir Eich; Jorge Luis Vieira Rolim; José Renato Quadros, Luiz Fernando

Fernandez, Luiz Fernando Vieira; Luiz Osmar Duarte do Amaral; Mario Haas, MD Serviço de Segurança LTDA.; Mobra Serviço de

Segurança LTDA.; Nilton Reginaldo; ONDRESPB Serviços de Guarda e Vigilância LTDA.; Osmar Maciel Guedes; Paulo Elder Bordin;

Paulo Renato Pacheco; Patrícia Ghen; Protege Serviços de Vigilância LTDA.; Protevale Vigilância e Segurança LTDA.; Reação Segurança

e Vigilância LTDA.; Ronaldo Carvalho; Secure Sistemas de Segurança; Rota Sul Empresa de Vigilância LTDA.; Rubem Isnar Baz

Orelli; Rudder Segurança LTDA.; Segurança e Transporte de Valores Panambi LTDA., Seltex Vigilância Especializada LTDA., Sênior

Segurança LTDA., Sérgio Gonzalez; Silvío Renato Medeiros Pires; Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS; SINDI-VIGILANTES do Sul; Tânia E. Auler;

Vigilância Antares LTDA.; Vigilância Asgarras S/C LTDA.; Vigilância Patrulhense S/C LTDA.; Vigilância Pedrozo LTDA.; Vigitec; e

Valdi Pereira Rodrigues

Advogados: Marlon Nunes Mendes, Alessandro Santos de Oliveira, Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Mario Henrique Peters Farinon e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
O Relator levantou questão de ordem, em razão de pedidos

de adiamento do julgamento do presente processo, bem como, em razão de pedido de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, formulado pelas Representadas, solicitando manifestação da Procuradoria do CADE.

O Procurador-Geral Substituto, Dr. Gilvandro, opinou pelo indeferimento dos pedidos, nos termos de sua manifestação oral proferida nesta sessão.

Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal, Dr. Elaeres, corroborando a opinião dada pelo Procurador-Geral Substituto do CADE.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, em questão de ordem, indeferiu os pedidos das Representadas de adiamento do julgamento do presente processo e de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Relator.

Manifestou-se o Procurador-Geral Substituto, Dr. Gilvandro, ratificando o parecer anteriormente proferido.

Feita sustentação oral pelo advogado dos Representados Mobra Serviço de Segurança Ltda. e Antonio Carlos Coelho, Dr. Leonardo Jacob; pela advogada dos Representados Joel Valdenir Eich, SINDI-VIGILANTES do Sul e Evandro Vargas, Dra. Eleonora Galant; pelo advogado do Representado Rudder Segurança Ltda., Dr. Mario Henrique Peters Farinon; pela advogada dos Representados Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda. e Edegar Vieira Rolim, Dra.



Fernanda Rabelo; pelo advogado dos Representados Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda.- EPAVI e Silvio Renato Medeiros Pires, Dr. Wagner Machado; pelo advogado do Representado Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS, Dr. Amauri Serralvo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou as Representadas Rudder Segurança Ltda., Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda.- EPAVI, Mobra Serviço de Segurança Ltda., Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Seltect Vigilância Especializada Ltda., Vigilância Pedrozo Ltda., Protege Serviços de Vigilância Ltda., ONDRESPB Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Secure Sistemas de Segurança, Sênior Segurança Ltda., MD Serviço de Segurança Ltda., Delta Serviços de Vigilância Ltda., como incursas no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, o Plenário considerou as Representadas SINDI-VIGILANTES do Sul, Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS, Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul - AS-SEVIRGS, como incursas no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa nos termos do voto do Relator. Por maioria, o Plenário considerou os Representados Cláudio Laude, Antônio Carlos Sontag, Silvio Renato Medeiros Pires, Antônio Carlos Coelho, Jorge Luis Vieira Rolim, Sérgio Gonzalez, Mario Haas, Tânia E. Auler, Edgar Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Ivan Luiz Pedroso, Aírtom Rolim Araújo, Paulo Elder Bordin, Osmar Maciel Guedes, Ari Luiz Fávero Dalbem e Carlos Alberto Cortina Souza, como incursas no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, e os Representados Evandro Vargas e Nilton Reginaldo, como incursos no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa nos termos do voto do Relator. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Schuartz, que votou pela não condenação dos administradores em relação aos quais não há prova específica de sua participação nas condutas investigadas, além da sua condição formal de administrador. Por unanimidade, ainda, o Plenário considerou a Representada Vigilância Antares Ltda. como incursa no art. 20, inciso I c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, da mesma forma, considerou o Representado Rubem Isnar Baz Orelí, como incursos no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, porém, o Plenário deixa de aplicar a pena, julgando extinta a punibilidade, em razão de ter considerado cumprido o Acordo de Leniência, nos termos do voto do Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo com relação às Representadas Vigilância Patrulhase S/C Ltda., Vigitec, Joel Valdenir Eich, Dêlcio Rumennich, Luiz Fernando Vieira, Ronaldo Carvalho, Patrícia Ghen, Vivaldi Pereira Rodrigues, José Renato Quadros, Vigilância Asgarras S/C Ltda., Angra Log. de Segurança S/C Ltda., J.M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., Luiz Osmar Duarte do Amaral, Caio Flávio Quadros dos Santos e Luiz Fernando Fernandez. Por maioria, o Plenário determinou o arquivamento do presente processo com relação ao Representado Alexandre Luzardo da Silva. Vencidos, nesse tocante, o Conselheiro Schuartz e a Presidente, que votaram pela condenação, deixando, porém de aplicar a pena, em razão da extinção da punibilidade, pelo cumprimento do Acordo de Leniência. Declarou-se impedido o Conselheiro Rigato.

35. Averiguação Preliminar nº 08012.007162/2001-31
Representante: João Uchôa
Representada: Postos de Combustíveis de Santarém-PA
Advogado: José Assunção Marinho dos Santos Filho
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
36. Averiguação Preliminar nº 08012.002545/2002-01
Representante: SDE, ex ofício
Representado: Empresas do Mercado de Asseio/RJ
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
37. Averiguação Preliminar nº 08000.021606/1994-90
Representante: Celso João Soares
Representadas: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café; Refinadora Catarinense S/A; Emilio Romani S/A; Indústria Açucareira Fluminense Ltda; Açucareira Zillo Lorenzetti; Usina da Barra S/A Açúcar e Alcool; Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.; Usina Cruz Alta S/A; Usina Nova América

Advogados: Maria da Graça Brito Garcia, Luciano Inácio de Souza e Pedro João Boseti
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
38. Averiguação Preliminar nº 08012.003882/1999-13
Representante: SWC - Prestadora de Serviços em Taxímetros
Representados: Fumaça Instrumentos de Precisão Ltda. e Silmar Eletrônica e Mecânica de Precisão Ltda.
Advogados: Alexandre Roberto da Silva, Carla Cristina da Silva e José Carlos de Gasperi
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
39. Averiguação Preliminar nº 08012.002893/2001-90
Representante: Indaco Indústria e Comércio Ltda.
Representada: Chemfab do Brasil Ltda.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Vicente Bagnoli, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
40. Averiguação Preliminar nº 08012.005380/2002-11
Representante: Procuradoria da República -PI
Representada: Postos de Combustíveis de Piauí-PI

Advogados: Mansueto Martins Magalhães Filho, Célia Leite Martins Magalhães, Carolina Lago Castello Branco e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
42. Processo Administrativo nº 08012.004750/2005-46
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar -

ANS
Representada: Unimed de Guaratinguetá - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Célio Cruz Silveira Martins e Virgínia Silveira Martins Neves
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
02. Ato de Concentração nº 08012.001504/2007-02
Requerentes: Universal Compression Holdings Inc. e Hannover Compressor Company.
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo e Ricardo Noronha Inglez de Souza
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

03. Ato de Concentração nº 08012.002413/2007-86
Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. e Masplen Limited
Advogados: Heraldo Geres, Renato dos Anjos da Câmara Lopes, Jurandir Antonio Carneiro e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
04. Ato de Concentração nº 08012.009483/2007-65
Requerentes: Sanovo Projects A.S e Brodrene Hartmann A.S.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
05. Ato de Concentração nº 08012.010073/2007-67
Requerentes: The Blackstone Group e Hilton Hotels Corporation.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.002002/2006-18
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., EL Paso Rio Grande Ltda e EL Paso Rio Claro Ltda
Advogados: Andrea Damiani Maia, Alex de Azevedo Meseder, Marcos de Oliveira Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
09. Ato de Concentração nº 08012.010609/2006-63
Requerentes: Emerson Eletric, Co e Damcos Holdings A/S
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.009450/2007-15
Requerentes: Visa International Service Association, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., Companhia Brasileira de Meios de Pagamento e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
11. Ato de Concentração 08012.009696/2007-97
Requerente: Sosega Holding BV
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur; Lillian Barreira; Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
12. Ato de Concentração nº 08012.009787/2007-22
Requerentes: London Acquisition B.V. e Stork N.V.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.009845/2007-18
Requerentes: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Gilberto Caiuby Fishel
Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
14. Ato de Concentração 08012.010000/2007-75
Requerente: Basf S.A. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração 08012.010085/2007-91
Requerentes: General Atlantic Partners (Toro), L.P. e Promontoria Europe Investments VI LDC
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Camila L. Maia Falkenburger; e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.010516/2007-10
Requerentes: Telecom S.A. Telecomunicações de São Paulo - Telesp e Automatos Tecnologia da Informação Ltda.
Advogados: Luciano Costa, Márcio Henrique Wajnberg, Camilla Tedeschi Toledo Tápias e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
19. Ato de Concentração nº 08012.001795/2007-21
Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S.A. e Ahlstrom Louveira Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Crishtiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.009811/2007-23
Requerentes: CB/GSI Holdings, Inc. e GSI Holdings Corp.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
22. Ato de Concentração nº 08012.009995/2007-21
Requerentes: Aibel Limited e BidCo AS
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Priscila Brólio Gonçalves e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.010249/2007-81
Requerentes: MFG Holding (Deutschland) GmbH e DSI Holding GmbH
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano, He-loísa Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
25. Ato de Concentração nº 08012.008040/2007-57
Requerentes: Avo Limited e GE Energy (Sweden) AB
Advogados: Tulio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Alessandro Martins
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Ato de Concentração nº 08012.009810/2007-89
Requerentes: Experian Group Limited e Serasa S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene e Fernanda Manzano Sayeg
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
27. Ato de Concentração nº 08012.009943/2007-55
Requerentes: Odebrecht S.A., Destilaria Alcídia S.A. e Pontal Agropecuária S.A.
Advogados: Christian Siegfried Rudolf Roschmann e Paolo Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

28. Ato de Concentração nº 08012.010121/2007-17
Requerente: Pearls Invest S.à.r.l
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
29. Ato de Concentração nº 08012.007318/2006-98
Requerentes: Siemens Ag e Bayer Healthcare Diagnostics Division
Advogados: André Marques Gilberto, Sergio Palomares, Lúcio Mendes Frota e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

30. Ato de Concentração nº 08012.009644/2006-30
Requerente: Aggreko Brasil Energia Ltda e General Electric Company
Advogados: Bárbara Rosenberg, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
31. Ato de Concentração nº 08012.002487/2007-12
Requerentes: Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.; Black River Cei Subsidiary 3, S.A.R.L.; Liberty Mutual Insurance Company e HLC Environmental Holdings Limited.
Advogados: José Alexandre Buaiz Beto, Danilo Palermo, Antonio Carlos Gonçalves e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

34. Ato de Concentração nº 08012.009725/2007-11
Requerente: Salzgitter AG e Vallourec S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Daniela Zaitz Kolar, Lílían Barreira e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
17. Ato de Concentração nº 08012.011273/2006-56
Requerentes: Brascan Energética S.A. e Companhia Energética Figueirópolis
Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes, Dr. Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Schuartz.
07. Ato de Concentração nº 08012.001837/2006-42
Requerentes: Linde AG e The BOC Group plc.
Advogados: André Marques Gilberto, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
33. Ato de Concentração nº 08012.009663/2007-47
Requerente: Luxottica Group S.P.A. e Oakley, Inc
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.004692/2005-51
Requerentes: Carrefour Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Sonae Distribuição Brasil S.A.
Advogados: Flavio Belliboni, Cristianne Sccab Zarzur, Letícia Dorneles Lorense e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
32. Ato de Concentração nº 08012.009282/2007-68
Requerente: Eaton Corporation Inc. e MGE UPS Systems
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Paulo Cezar Aragão e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a determinação de redução temporal da cláusula de não utilização de marca para o período máximo de cinco anos, nos termos do voto do Relator.
24. Ato de Concentração nº 08012.007909/2007-46
Requerentes: Líder Signature S.A. ("Líder") e Helicópteros do Brasil S.A. - Helibras ("Helibras")
Advogados: Margherita Coelho Toledo, Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Alisson Thomaz Bretas Leôncio e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.
O Conselheiro Cueva apresentou o Despacho RVBC nº 10/2007, referente ao Procedimento Administrativo nº 08700.001667/2007-29, o qual trata da proposta de redação de nova Súmula do CADE. O Plenário do CADE, por unanimidade, aprovou o seguinte enunciado sumular: "Nos Atos de Concentração realizados com o propósito específico de participação em determinada licitação pública, o termo inicial do prazo do art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884/94 é a data da celebração do contrato de concessão". Nos termos regimentais, a súmula será numerada, publicada e disponibilizada no site do CADE.
Despachos/ofícios/outs
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despachos nº 83/2007 (AC 08012.008658/2006-36), 88/2007 (AC 08012.006486/2006-66), 90/2007 (ACs 08012.005116/2000-16, 08012.005117/2000-61 e 08012.005118/2000-13), 92/2007 (AC 08012.008633/2007-13), apresentado pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;
Ofícios RVBC nº 2398/2007 (AC 53500.029599/2006), 2443/2007 (AC 53500.001742/2001), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;
Despacho LFRV nº 29/2007 (PAs 08012.006516/2001-20), 08012.006517/2001-74, 08012.006518/2001-19 e 08012.006519/2001-63), 30/2007 e 31/2007 (MC 08700.001507/2007-80) 32/2007 (ACs, 08012.002813/2007-91, 08012.002816/2007-25, 08012.002818/2007-14 e 08012.002820/2007-93), ofícios nº 2402/2007 (AC 08012.009696/2007-97), 2423/2007 e 2498/2007 (AC 08012.010609/2006-63), 2442/2007 (PA 08000.015228/1994-60), 2444/2007e 2445/2007 (ACs 08012.002813/2007-91, 08012.002816/2007-25, 08012.002818/2007-14 e 08012.002820/2007-93), 2424/2007 (AC 08012.009845/2007-18), 2446/2007 (AC 08012.002002/2006-18), 2486/2007 (MC 08700.001507/2007-80), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;
Despachos LCP nº 10/2007 (PA 08012.006019/2002-11), 11/2007 (AC 08012.003302/2007-97), ofícios nº 2403/2007 e 2397/2007 (AC 08012.000254/2007-85), 2487/2007 (AC 08012.011238/2006-37), 2456/2007 (CO 08700.003674/2007-65), 2450/2007 (CO 08700.002870/2007-12 e CO 08700.002938/2007-63), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Despachos LFS nº 05/2007 e 06/2007 (PA 08012.002493/2005-16), 07/2007 (Req 08700.004221/2007-56), 08/2007 (CO 08700.003890/2007-19), ofícios nº 2404/2007 e 2405/2007 (AC 08012.006606/2006-25), 2428/2007 (AC 08012.009501/2007-17), 2453/2007 e 2454/2007 (AC 08012.000189/2007-98), 2457/2007, 2458/2007, 2468/2007, 2476/2007, 2477/2007, 2478/2007, 2479/2007, 2480/2007, 2481/2007, 2483/2007, 2484/2007, 2485/2007, 2488/2007, 2489/2007, 2490/2007 (PA 08012.002493/2005-16), 2466/2007 (AC 08012.008490/2006-69), 2482/2007 e 2491/2007 (Req 08700.004221/2007-56), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz;
Despacho ABS nº 09/2007 e 10/2007 (PA 08012.001826/2003-10), ofícios nº 2496/2007 e 2504/2007 (PA 08012.001826/2003-10), 2451/2007 (AC 08012.000343/2006-41), apresentados pelo Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 20h34min do dia dezanove do mês de setembro do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 20 do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os presos recolhidos nas penitenciárias federais têm direito à liberdade de crença e de culto, permitindo-se a manifestação religiosa e o exercício do culto, bem como a participação nos serviços religiosos organizados no estabelecimento, sem prejuízo da ordem e da disciplina.

Parágrafo único. O direito previsto no caput envolve a dieta especial e as refeições em horários específicos.

Art. 2º A assistência religiosa será prestada por voluntariado de representantes de entidades religiosas aos presos adeptos de sua religião ou crença, semanalmente, se possível.

Art. 3º O preso, no período de triagem, poderá informar a sua religião e se deseja receber assistência dessa natureza, incluindo visitas pastorais e participação em celebrações religiosas no interior do estabelecimento penal federal.

Art. 4º Será respeitada a objeção do preso em receber visita de qualquer representante religioso, ou participar de celebrações religiosas.

Art. 5º A assistência religiosa será prestada em dia e horário designados pelo Diretor do estabelecimento penal federal e em local apropriado.

Parágrafo único. Deverá ser evitada a prestação da assistência religiosa nas áreas reservadas ao banho de sol.

Art. 6º A prestação da assistência religiosa nos estabelecimentos penais federais fica condicionada à aprovação de projeto específico para essa finalidade, que deverá ser coordenado por um representante da entidade religiosa interessada.

Art. 7º O coordenador do projeto deverá requerer ao Diretor do estabelecimento penal federal autorização para prestar a assistência religiosa, instruindo o pedido com:

I - duas fotos 3x4 iguais e recentes;
II - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal de seu domicílio;

III - declaração da entidade religiosa de sua condição de membro e de que está autorizado a prestar assistência no interior do estabelecimento penal federal;

IV - projeto de assistência religiosa devidamente aprovado pela entidade religiosa a que pertence, no qual deve constar, além de outros dados:

a) os recursos materiais que serão utilizados nos ritos, práticas religiosas ou visitas pastorais;
b) a qualificação dos demais membros do projeto, que ficam sujeitos ao cumprimento das exigências dos incisos I, II e III anteriormente mencionados.

Art. 8º O projeto de que trata o inciso IV do artigo anterior deverá ser encaminhado pelo Diretor do estabelecimento penal federal ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal, para análise e decisão.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o projeto será informado ao coordenador do projeto, que poderá reformulá-lo, para nova apreciação.

Art. 9º Aprovado o projeto, e com base nas demais exigências, o Diretor do estabelecimento penal federal indicará a data do início das atividades.

Art. 10. A quantidade de representantes religiosos autorizados a prestar a assistência em cada estabelecimento penal federal dependerá de números de adeptos de cada religião ou culto existente e da disponibilidade de espaço, a critério do Diretor do estabelecimento.

Art. 11. O coordenador do projeto e demais membros ficam sujeitos às normas de revista e segurança previstas, para acesso e permanência no estabelecimento penal federal.

Art. 12. Na realização dos ritos e práticas religiosas não poderão ser utilizados objetos, produtos ou substâncias proibidas no estabelecimento penal federal.

Art. 13. Tanto quanto possível, o preso poderá ter em sua posse livros de ritos e práticas religiosas de suas crenças.

Parágrafo único. A critério do Diretor do estabelecimento penal federal, o preso poderá ter em sua posse objetos relacionados com suas religiões ou crenças.

Art. 14. A autorização do coordenador do projeto e dos demais membros poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Diretor do estabelecimento penal federal, nos seguintes casos:

I - fraude em qualquer documento que instruiu o pedido;

II - quando os documentos constantes dos incisos II e III do art. 7º não mais representar a sua condição neles mencionada;

III - violação pelo coordenador do projeto ou demais membros das normas de segurança e disciplina internas.

IV - apoiar as idéias de presos assistidos que não tenham natureza de assistência religiosa, mas de críticas à administração do estabelecimento penal federal.

Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto tenha conhecimento de abusos contra presos do estabelecimento penal deverá relatá-los ao Diretor da Unidade, para as providências.

Art. 15. Da decisão que cancelar a autorização, cabe recurso, no prazo de cinco dias, ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 16. A Divisão de Reabilitação do estabelecimento penal federal deverá:

I - orientar os representantes de entidades religiosas, quando da elaboração de projeto;

II - promover o agendamento de horários e duração de cada visita pastoral, para que todas as entidades religiosas interessadas possam prestar a assistência;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de assistência religiosa e realizar avaliações periódicas;

IV - informar ao coordenador do projeto os resultados insuficientes verificados nas avaliações, e conjuntamente discutir as alternativas para a solução das carências identificadas, que deverão ser aprovadas pelo Diretor do estabelecimento penal federal para serem implementadas.

V - encaminhar, pelo Diretor do estabelecimento penal federal, os resultados das avaliações de cada projeto e, se for o caso, das alternativas aprovadas, à Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário do Sistema Penitenciário Federal, para as providências.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91 do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º A visita do cônjuge, da(o) companheira(o) de comprovada união estável, um ou outro, parentes e amigos aos presos realizar-se-á, semanalmente, em local apropriado nos horários e dias determinados pelo Diretor do estabelecimento penal federal.

§ 1º Em caso de datas festivas ou de sua proximidade, a critério do Diretor do estabelecimento penal federal, poderá ocorrer mais de uma visita por semana.

§ 2º Será permitida a entrada de até três visitantes, por preso, por dia de visita, sem contar as crianças.

§ 3º A duração da visita será de três horas.

Art. 2º O preso ao ingressar no estabelecimento penal federal deverá indicar as pessoas que deseja receber como visitantes.

§ 1º Apenas poderão visitar o preso as pessoas que estejam devidamente cadastradas para esta finalidade.

§ 2º Para o cadastramento, os interessados deverão encaminhar prévio requerimento ao Diretor do estabelecimento penal federal, que deverá estar instruído com:

I - Duas fotos 3x4 iguais e recentes;

II - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF) para maiores de 18 anos;

IV - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal do domicílio;

V - Comprovante de residência.

§ 3º Os documentos constantes nos incisos II a V deverão ser apresentados em fotocópia juntamente com o original.

§ 4º No caso da visita íntima, além da documentação constante no parágrafo 2º e do Termo de Responsabilidade, o requerimento deverá estar instruído com um dos seguintes documentos:

I - Certidão de Casamento (cônjuge);

II - Declaração de Coabitação ou União Estável com assinatura de duas testemunhas, com firma reconhecida;

III - Autorização Judicial para menor de 18 anos que não seja casado;

§ 5º O Diretor do estabelecimento penal federal decidirá sobre o pedido de visita, motivadamente, em até dez dias, contados a partir do recebimento do pedido, devidamente instruído.

§ 6º O requerimento deverá conter a anuência do preso a ser visitado.

§ 7º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal, no prazo de cinco dias, após a ciência do interessado.

§ 8º O Diretor do Sistema Penitenciário Federal decidirá o recurso em até cinco dias, após tomar conhecimento, comunicando a decisão ao Diretor do estabelecimento penal federal.

Art. 3º Excepcionalmente, o Diretor do estabelecimento penal federal, mediante requerimento fundamentado, poderá autorizar visitas em dias e horários diversos dos estabelecidos, bem como com duração superior ao inicialmente previsto.



Parágrafo único. Aplica-se a esta modalidade de visita as regras estabelecidas nos parágrafos 4º a 6º do artigo anterior.

Art. 4º Para ingressar no estabelecimento penal federal, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação e revista.

Parágrafo único. A identificação dar-se-á por processo biométrico digital e na impossibilidade por cédula de identidade civil ou documento similar.

Art. 5º O ingresso de menores no estabelecimento penal federal para visita será admitido somente para os filhos do preso, exceto mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º O menor, durante o ingresso e a permanência, deverá estar devidamente acompanhado pelo visitante.

§ 2º O responsável pelo menor proverá todas as necessidades do mesmo, antes do início da visita.

§ 3º Havendo necessidade, após os procedimentos de segurança, será autorizado o ingresso na área de visitação de 01 (uma) mamadeira de plástico com leite ou suco, destinada a alimentação de crianças de até 04 (quatro) anos, além de material para higienização das mesmas.

Art. 6º O preso internado no pavilhão hospitalar ou enfermaria e impossibilitado de se locomover, ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local do internamento ou em outro a ser determinado pelo Diretor do estabelecimento penal federal, ouvido o Chefe do Serviço de Saúde.

Parágrafo único. A visita ao preso internado em unidades de saúde externas dependerá de autorização do Diretor do estabelecimento penal federal, observadas as peculiaridades que o caso requer, bem como as regras do nosocômio.

Art. 7º A visita poderá ser imediatamente interrompida e o visitante retirado do estabelecimento penal federal, no caso da prática de atos contra a moralidade pública, a segurança ou a Lei Penal, por parte do preso ou do seu visitante.

Art. 8º A visita de representante de entidade religiosa, que não esteja previamente cadastrado para prestar assistência, submeter-se-á às regras gerais de visitação.

Art. 9º A visita de cónsules ou representantes diplomáticos a preso estrangeiro dar-se-á mediante prévio agendamento entre essa autoridade e o Diretor do estabelecimento federal.

Art. 10. A entrevista do preso com seu advogado regularmente constituído deverá ser previamente agendada, em dia e horário de expediente administrativo, mediante requerimento, escrito ou oral, ao Diretor do estabelecimento penal federal.

§ 1º O Diretor do estabelecimento penal federal designará, imediatamente, data e horário, dentro dos dez dias subseqüentes, observando a fundamentação do pedido, a conveniência do estabelecimento, especialmente a segurança deste, do advogado, dos servidores, dos funcionários e dos presos.

§ 2º A entrevista dar-se-á em local reservado.

§ 3º Comprovada a urgência, o Diretor do estabelecimento penal federal autorizará de imediato a entrevista.

Art. 11. Diante de rebelião ou de fundada suspeita de sua iminente ocorrência, as visitas e/ou entrevistas com advogados poderão ser suspensas, a critério do Diretor do estabelecimento penal federal, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até quinze dias, prorrogável uma única vez por até igual período.

§ 1º Havendo riscos iminentes à segurança e disciplina do estabelecimento penal federal, o seu Diretor poderá, por ato motivado, suspender ou reduzir as visitas e/ou entrevistas com advogados.

§ 2º No caso do caput e §1º deste artigo, o Diretor do estabelecimento penal federal deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal, que tomará as devidas providências, bem como, o Juiz da Vara de Execução Penal.

Art. 12. A autorização de visita poderá ser cancelada, pelo Diretor do estabelecimento penal federal, no caso de fraude na documentação que instruiu o requerimento.

§ 1º Por decisão do Diretor do estabelecimento penal federal, o visitante ou advogado poderá ter seu acesso suspenso ou cancelado, quando houver prática de falta disciplinar ou desrespeito às normas internas do estabelecimento, relacionadas com o exercício da visita ou entrevista e que envolvam o visitante, o advogado ou o preso.

§ 2º A Direção do estabelecimento penal federal adotará as medidas legais e/ou comunicações havendo a apuração das condutas descritas no parágrafo anterior.

Art. 13. O visitante deverá estar convenientemente trajado e ser submetido à revista, nos moldes previstos pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 14. O preso permanecerá sem algemas, no curso da visita e da entrevista com seu advogado regularmente constituído.

Art. 15. O visitante deverá comparecer ao estabelecimento penal federal com o mínimo possível de objetos, a fim de facilitar sua revista.

Art. 16. As pessoas idosas, gestantes, lactantes e portadoras de necessidades especiais terão prioridade em todos os procedimentos adotados por esta norma.

Art. 17. A visita ao preso incluído no regime disciplinar diferenciado ocorrerá em observância às normas previstas no inciso III do artigo 52 da Lei de Execução Penal.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, II, do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Será permitido aos presos condenados ou provisórios dos estabelecimentos penais federais ter consigo os seguintes objetos ou materiais:

I - medicamentos receitados pelo médico do estabelecimento penal federal, ou por ele homologados e na quantidade necessária para 24 horas de tratamento;

II - óculos de grau, aparelhos de surdez, cadeiras de roda, muletas, desde que comprovada a sua necessidade por receita ou indicação do médico do estabelecimento penal federal ou por ele homologados;

III - próteses diversas, desde que comprovada a sua necessidade por indicação do médico ou dentista do estabelecimento penal federal, ou por eles homologados;

IV - livros, revistas e outros periódicos disponibilizados pela biblioteca do estabelecimento penal federal ou fornecidos ao preso mediante autorização do Diretor;

V - correspondências recebidas;

VI - material informativo de seus direitos, deveres, regras disciplinares e de tratamento penitenciário, entregues pelo estabelecimento penal federal;

VII - material para escrita, entregue pelo estabelecimento penal federal;

VIII - material didático entregue pelo estabelecimento penal federal, para uso nos horários e locais estabelecidos;

IX - objetos ou materiais que integrem o enxoval fornecido pelo estabelecimento penal federal;

X - fotografias do cônjuge, companheira(o) e parentes, sem molduras, em quantidade máxima de dez exemplares e desde que o tamanho não seja superior a 15x20cm.;

XI - material de higiene pessoal ou da cela, entregue pelo estabelecimento penal federal;

§ 1º A critério do Diretor do estabelecimento penal federal e mediante decisão motivada em requerimento fundamentado, poderá ser autorizado que o preso tenha consigo objetos ou materiais não previstos nos incisos I a XI deste artigo.

§ 2º Ficará a critério do Diretor do estabelecimento penal federal o quantitativo de objetos e materiais em poder do preso, levando em conta as regras de segurança.

Art. 2º Para os efeitos do inciso II, do art. 44, do Regulamento Penitenciário Federal, aprovado pelo Decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, é considerada proibida a posse pelos presos dos estabelecimentos penais federais de qualquer objeto ou material que não esteja autorizada na forma disposta no artigo anterior, seus incisos e parágrafos.

Parágrafo único. Fabricar, fornecer ou ter consigo objeto ou material, cuja posse seja proibida na forma prevista nesta portaria, configura falta disciplinar de natureza média, quando não constituir falta grave.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada em 1º de agosto de 2007, publicada no DOU de 15 de agosto de 2007, seção 1, onde se lê: "(Terceira Questão de Ordem, processo nº 08038.014343/2006-30) por unanimidade, aceitar a indicação do Sr. Paulo Afonso de Souza pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão do 3º Concurso. Impedidos os Exmos Conselheiros Antonio de Maia e Pádua e João Alberto Simões Pires Franco". Leia-se "(Terceira Questão de Ordem, processo nº 08038.014343/2006-30) por unanimidade, aceitar a indicação do Sr. Paulo Afonso de Souza pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão do 3º Concurso".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.572, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.004407/2007-71-SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa CONSTRUTORA SUCESO S/A, CNPJ/MF nº 09.588.906/0001-43, sediada no Estado do PIAUÍ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ALVARÁ Nº 1.816, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.005780/2007-89-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.596/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios EDVALDO DE SENA e DURVAL BURGOS NETO, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.044, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.011511/2007-79-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.949.652/0001-31, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios PAULO HELDER BORDIN e LUIZ ERMES BORDIN, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.064, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.012202/2007-07-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.654.919/0001-12, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 414 (QUATROCENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.068, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.007487/2007-90-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa BRASFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 06.263.849/0001-34, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no DOU nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, convocado pelo Edital nº 18, de 1.11.2006, publicado no DOU nº 211, em 3.11.2006, e realizado no período de 12.2 a 3.7.2007, referente ao Edital nº 25/2004-DGP/DPF-REGIONAL, de 15.7.2004, publicado no DOU nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

JOZIAS AZEVEDO TORRES	SJ
-----------------------	----

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

LUIZ PONTEL DE SOUZA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de setembro de 2007

Nº 518. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.011764/2007-88. Rqtes.: 3M COMPANY ("3M"), VENTURE TAPE CORP., VENTURE TAPE EUROPE CORP. e NEW HORIZONTAL TECHNOLOGIES, INC. Operação: aquisição, pela 3M, de todas as ações emitidas e em circulação da VENTURE TAPE CORP., VENTURE TAPE EUROPE CORP. e NEW HORIZONTAL TECHNOLOGIES, INC. e de suas subsidiárias. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas - fitas adesivas industriais.

AC nº 08012.011769/2007-19. Rqtes.: 3M DO BRASIL LTDA. ("3M"), ABZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("ABZIL") e ORTOZIL - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ("ORTOZIL"). Operação: aquisição, pela 3M, da totalidade das quotas detida pelas pessoas físicas da empresa ABZIL, além do compromisso irrevratável de aquisição da totalidade das quotas da ORTOZIL, detida pelas mesmas pessoas físicas. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria farmacêutica e de produtos de higiene.

AC nº 08012.011771/2007-80. Rqtes.: TUFY LEMOS FILHO e MARIA DO ROZARIO DE AZEVEDO MENDES LEMOS ("COMPRADORES") e ORTOZIL - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ("ORTOZIL"). Operação: aquisição, pelos COMPRADORES, das quotas da empresa ORTOZIL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria farmacêutica e de produtos de higiene.

AC nº 08012.011772/2007-24. Rqtes.: GR S.A. e CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.. Operação: aquisição, pela GR S/A de ativos da CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais.

AC nº 08012.011782/2007-60. Rqtes.: ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.e MÁRCIO YAMAWAKI, LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA FILHO, FLOR AMASTHA DE FRANCO, LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, LEANDRO BORGES DA SILVEIRA, VALÉRIA BORGES DA SILVEIRA, CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, JÚLIO CÉSAR ALGERI e YANA COLARES MATOS ALGERI ("VENDEDORES"). Operação: aquisição, pela ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. do controle da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. ("EDUCON") e da SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A LTDA. equivalente a 80% (oitenta por cento) das quotas do capital social de cada uma das referidas sociedades, detido pelos VENDEDORES. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de setembro de 2007

Nº 349 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zala; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira e outros e Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, a fim de que se proceda ao exame da confidencialidade da documentação apreendida em suas sedes, nos termos da Portaria MJ n. 4, de 2006, intimo a Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos - ABECITRUS e a empresa MONTECITRUS para que atendam à diligência de fls., no prazo de 5 (cinco) dias.

ANA PAULA MARTINEZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 19 de setembro de 2007

Nº 343 - Ato de Concentração nº 08012.011609/2007-61. Requerentes: TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A, GTESA - Goiana Transmissora de Energia S.A e PATESA - Paraíso Açu Transmissora de Energia S.A. Advys: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Em 20 de setembro de 2007

Nº 344 - Ato de Concentração nº 08012.011693/2007-13. Requerentes: ETH Bioenergia S.A e Usina Conquista do Pontal S.A. Advys: Olavo Zago Chignalia e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 345 - Ato de Concentração nº 08012.011751/2007-17. Requerentes: Carlyle SDU Participações S.A, Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda e Desim Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda. Advys: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 346 - Ato de Concentração nº 08012.011739/2007-02. Requerentes: Getrag Getriebe-und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. Kg e Dana Corporation. Advys: José Augusto Regazzini, Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 347 - Ato de Concentração nº 08012.011706/2007-54. Requerentes: Universal Pictures Holdings UK Limited e Sparrowhawk Holdings Limited. Advys: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 348 - Ato de Concentração nº 08012.011745/2007-51. Requerentes: Chicago Bridge & Iron N.V e ABB Asea Brown Boveri Ltd. Advys: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de Setembro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MULTIENTREPRENSARIAL DE ASSISTÊNCIA A RECURSOS HUMANOS - AMARH, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.763.758/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.003811/2007-15).

Em 14 de Setembro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO GUAICUY - SOS RIO DAS VELHAS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 04.518.749/0001-86- (Processo MJ nº 08071.011661/2007-13);

II. LAR FRANCISCO DE ASSIS - CASA DE APOIO AO ACAMADO, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.616.268/0001-76- (Processo MJ nº 08071.019854/2007-12).

III. OBSERVATÓRIO UNIVERSITÁRIO - OBSERVATÓRIO, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 07.216.312/0001-86- (Processo MJ nº 08071.011879/2007-78).

ROMEU TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Determino o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionados, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em dar prosseguimentos em seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08461.002058/2005-95 - JIMMY L PULLEY

PROCESSO Nº 08460.011510/2005-10 - ALAN DOUGLAS POOLE

DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 08340.002841/2006-14 - João Carlos Pereira de Figueiredo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 21/05/07, página 26, para conceder a permanência nos termos da Lei vigente.

Processo nº 08280.000757/2007-91 - Jose Ignacio Martinez Rivalta

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ

nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Processo nº 08495.001683/2005-22 - Yhoanna Magali Rodriguez Petrosino Viera

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 036/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08212.007011/2006-31 - Yang Ching Ya
Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, da Resolução Normativa nº . 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, descrição das atividades exercidas pelo estrangeiro, ato legal que rege a pessoa jurídica e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011919/2007-15 - Teruo Aoki
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que houve mudança de instituição de ensino e curso.

Processo nº 08391.002282/2007-10 - Maiza Gomes

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES

Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08339.000161/2007-78 - Vicenta Agüero Bernal

Processo nº 08435.000208/2007-13 - Gladis Noemi da Silva

Processo nº 08460.001355/2007-95 - Holly Anne Boyer
Processo nº 08460.001413/2005-19 - Musibau Eniola Dlowoshile

Processo nº 08505.005959/2007-47 - Eliseo Ruben Mamani Huanca e Rosa Quispe Villca
Processo nº 08505.005964/2007-50 - Jaime Quispe Quenalata e Damaris Dorcas Vallejo Tito

Processo nº 08505.007341/2007-11 - Walter Jose Alvarado Zamudio e Luz Flor de Maria Calero Busiche

Processo nº 08505.007352/2007-00 - Ernesto Gaity Martinez e Rufina Pati Condori

Processo nº 08505.007384/2007-05 - Hernan Freddy Aruni Aruni e Maria Virginia Surco Pajarito

Processo nº 08505.033325/2007-84 - Sanjeev Goel e Pragya Goel

Processo nº 08505.076770/2006-58 - Magaly Roxana Quiroz Jimenez Damiano



Kim Torrez Zenobia Nina Guarachi	Processo nº 08505.076852/2006-01 - In Bon Park e Ji Young
	Processo nº 08505.076980/2006-46 - Elena Delma Coronel
leuz, Laura Natalie Rodriguez Pinilla, Jonathan Rodriguez Pinilla e Luz Dary Pinilla Muñoz	Processo nº 08505.076994/2006-60 - Carlos Quispe Blanco e
	Processo nº 08505.084570/2006-79 - Bret Robert Frederick
MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE p/ Delegação de Competência	Processo nº 08506.012791/2006-35 - Hermes Rodriguez Tel-
	Processo nº 08295.006925/2007-92 - Oscar Quintanal Pi-
ñera Delgadillo	Processo nº 08335.006257/2007-80 - Nicolle Anyelo Alvis
	Processo nº 08335.013131/2007-61 - Maria de Jesus Zarza
Farias Almiron	Processo nº 08335.024733/2005-82 - Maria Antonia Barreto
	Processo nº 08444.007564/2006-60 - Federico Nelson Giles
ba Yemei	Processo nº 08460.001404/2007-90 - Godwin Augustus Ab-
	Processo nº 08460.026161/2006-11 - Zhen Ronglian e Tan
Der Linden e Angela Maquera Luque	Processo nº 08504.000028/2007-62 - Djarno Cornelis Van
	Processo nº 08505.007642/2007-45 - German Quispe Cayo
Chen Ye	Processo nº 08505.009455/2007-04 - Javier Mamani Ticona
	Processo nº 08505.009472/2007-33 - Yu Minhua e Xunmei
e Zenobia Choque Huarachi	Processo nº 08505.030028/2007-87 - Hongyong Ye e Liwei
	Processo nº 08505.032164/2007-10 - Alfredo Flores Nicolas
razu Guzman	Processo nº 08505.085117/2006-80 - Alfredo Albano Lisa-
	Processo nº 08505.116004/2006-33 - Justus Justas Joel
lueta	Processo nº 08531.000482/2007-96 - Estela Almeida Zu-
	Processo nº 08505.032018/2007-86 - Rubby Joseph, até
02/06/2008	Processo nº 08270.007757/2007-31 - Erick Fabrice Masson,
	até 20/06/2008
até 30/07/2008	Processo nº 08505.032056/2007-39 - Yuri Aisaka, até
	Processo nº 08505.031994/2007-11 - Fabiana Fukaya, até
23/06/2008	Processo nº 08354.002387/2007-15 - Stefan Michael Geiger,
	até 25/06/2008
até 04/07/2008	Processo nº 08506.003927/2007-05 - Timothy Paul Sutton e
	Marcelle Myra Sutton, até 31/05/2008
Ricciardi Flecha, até 04/03/2008	Processo nº 08505.032129/2007-92 - Julieta Genre, até
	Processo nº 08452.001243/2007-33 - Marcelo Mateo Ric-
ciardi Flecha, até 04/03/2008	Processo nº 08083.000354/2007-78 - Fabio Manuel Chaves,
	até 21/04/2008
até 21/04/2008	Processo nº 08270.007637/2007-33 - Antonio Moreira da
	Veiga, até 16/06/2008
Mendonça, até 30/06/2008	Processo nº 08270.007767/2007-76 - Nadine Pereira Biaguê
	Processo nº 08460.012999/2007-17 - Daniana Lissa Pires
Lobo, até 19/05/2008	Processo nº 08505.031527/2007-91 - Carolyne Mutambi
	Chiboli, até 07/07/2008
até 25/07/2008	Processo nº 08505.031996/2007-19 - Ruben Pampa Condori,
	Processo nº 08505.032057/2007-83 - Juan Gonzalo Aliaga
Gamarrá, até 30/06/2008	Processo nº 08506.003970/2007-62 - Ivett Milagros Melen-
	dez Zevallos, até 06/06/2008
Baena, até 03/08/2008	Processo nº 08506.004928/2007-69 - Sandra Patricia Cuellar

Barros Cardoso, até 06/05/2008	Processo nº 08270.006866/2007-31 - Lucia Maria Brazao de
	Processo nº 08707.002060/2007-04 - Michael James Saun-
ders, até 03/08/2008	Processo nº 08390.002960/2007-54 - Margarita Vega Vil-
	lasenor, até 07/07/2008
até 25/06/2008	Processo nº 08354.002442/2007-77 - Ariosto Ardila Silva,
	Processo nº 08354.002440/2007-88 - Lisa Helena Gomes
Lopes, até 07/07/2008	Processo Nº 08505.032225/2007-31 - Hilda Dorotea Turpo
	Hanco, até 07/07/2008
MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA p/ Delegação de Competência	RETIFICAÇÃO
	No Diário Oficial da União de 12/09/2007, pág. 26, onde se
lê:	Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
	da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o
presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 06/09/2009.	Processo nº 08000.011569/2007-97 - Marta Alexandra Fer-
	namendes Pires e Olavo Rafael Fernandes Malainho Santos Carreira
Leia-se:	Processo nº 08000.011569/2007-97 - Marta Alexandra Fer-
	namendes Pires Malainho e Olavo Rafael Fernandes Malainho Santos
Carreira	DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
	PORTARIA Nº 251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-	sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - IT
CAME FROM BENEATH TE SEWERS (TEENAGE MUTANT NINJA	TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988)
	Episódio(s): 03
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORA-	DA
	Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
	Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado	Tipo de Análise: Sinopse
	Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal	Processo: 08017.007133/2007-14
	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA -
	THE MEAN MACHINES (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES
- YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988)	Episódio(s): 04
	Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORA-
DA	Produtor(es):
	Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.	Classificação Pretendida: Livre
	Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse	Classificação: Exibição em qualquer horário
	Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007134/2007-69	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
	Ltda.
Série: CONECTA QUE EU CHORO (TEASE ME (WITH LANNY	BARBIE) - VID 152, Estados Unidos da América - 2006)
	Produtor(es):
Diretor(es):	Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos	Gênero: Erótico
	Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-	zoito) anos (Série)
	Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.007426/2007-00	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
	Ltda.

Série: EXPEDIÇÃO RABO QUENTE (SOS - SEX ON SNOW - DPSP 012, Espanha - 2007)	Produtor(es):
	Diretor(es):
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
	18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico	Tipo de Análise: Sinopse
	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos (Série)	Contém: Sexo Explícito
	Processo: 08017.007427/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda.
	Série: GRAFFITTI BUTT (EAST SIDE STORY - VID 150, Unidos da América - 2006)
Produtor(es):	Diretor(es):
	Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de	18 (dezoito) anos
	Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
	zoito) anos (Série)
Contém: Sexo Explícito	Processo: 08017.007429/2007-35
	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Série: GUADALOUPE - PARAÍSO TROPICAL (SUMMER SEX JOB IN
	GUADALOUPE - DPTR 032, Espanha - 2007)
Produtor(es):	Diretor(es):
	Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de	18 (dezoito) anos
	Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
	zoito) anos (Série)
Contém: Sexo Explícito	Processo: 08017.007430/2007-60
	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Série: LAMBORGHINI BABIES #2 - PISA QUE... (HI SPEED SEX #2 - DPBL 054, Espanha - 2007)
	Produtor(es):
Diretor(es):	Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos	Gênero: Erótico
	Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-	zoito) anos (Série)
	Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.007431/2007-12	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
	Ltda.
Série: PLO MARIA BELUCCI - CARNUDA CALIENTE (PRIVATE LIFE OF MARIA BELUCI - DPLO 043, Espanha - 2007)	Produtor(es):
	Diretor(es):
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
	18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico	Tipo de Análise: Sinopse
	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos (Série)	Contém: Sexo Explícito
	Processo: 08017.007432/2007-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda.
	Série: PIC NIC BUM BUM (FUCK ME WILD - DXXX 036, Espanha - 2007)
Produtor(es):	Diretor(es):
	Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de	18 (dezoito) anos
	Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
	zoito) anos (Série)
Contém: Sexo Explícito	Processo: 08017.007433/2007-01
	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

Série: POWER SEX EXPERIMENT (BREAK UP SEX - VID 153, Espanha - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.007434/2007-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: VESTIBULAR ANAL PRIVATE (PRIVATE SEX AUDITIONS - DXTR 031, Espanha - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.007435/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 67
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007459/2007-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 68
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007460/2007-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 70
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007462/2007-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 71
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007463/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 72
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007464/2007-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 73
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007465/2007-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 74
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007466/2007-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEM-PORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 75
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007467/2007-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: BEBÉ LILLY - O MEU DVD (BEBÉ LILLY - MON DVD A MOI, Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Clipe musical
Processo: 08017.007123/2007-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CHARLIE (CHARLIE EM RITMO DE AVENTURA, Alemanha - 2006)
Produtor(es): Anna Oeller
Diretor(es): Michael Karen
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Relação familiar
Processo: 08017.007239/2007-18
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Musical: BARÃO VERMELHO - 1985 (Brasil - 2007)
Produtor(es): Mario Almeida
Diretor(es): Açoysio Legey
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007273/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: VICTOR E LÉO 2007 - ACÚSTICO AO VIVO (Brasil - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007274/2007-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FAZENDO HISTÓRIA (THE HISTORY BOYS, Reino Unido - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Nicholas Hytner
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Idealismo
Processo: 08017.007285/2007-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GAROTAS E SAMBA (Brasil - 1957)
Produtor(es):
Diretor(es): Carlos Manga
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Biografia
Processo: 08017.007309/2007-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FOGO MORTAL (WILDFIRES, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): John Lafia
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa
Tema: Combate ao incendio na floresta



Processo: 08017.007310/2007-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JOGO DO AMOR (THE REALITY OF LOVE, Reino Unido - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Sheldon Larry
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Reality show
Processo: 08017.007312/2007-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GAROTAS FORMOSAS (PHAT GIRLZ, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Nnegest Likké
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Depreciativa e Insinuação de Sexo
Tema: Relação amorosa
Processo: 08017.007365/2007-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: QUARTETO FANTÁSTICO - VERSÃO ESTENDIDA (FANTASTIC FOUR - EXTENDED VERSION, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Tim Story
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Super poderes
Processo: 08017.007369/2007-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: COM AS PRÓPRIAS MÃOS 3: VINGANÇA SOLITÁRIA (WALKING TALL: LONE JUSTICE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Andrew Stevens
Diretor(es): Tripp Reed
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Tortura e Mutilação
Tema: Caçada
Processo: 08017.007382/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HONRA (HONOR, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): David Worth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física , Suicídio e Consumo e Tráfico de Drogas
Tema: Lutas por honra
Processo: 08017.007407/2007-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MENTE CRIMINOSA (MIND OF THE CRIME, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Jeffrey Reiner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação de Sexo
Tema: Infidelidade
Processo: 08017.007410/2007-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SUÍTE BAHIA, REENCONTRO COM AGNALDO SIRI (Brasil - 2007)
Produtor(es): Claudia Castello/Nina Luz
Diretor(es): Riman Stulbach
Distribuidor(es): Lümen Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Biografia
Processo: 08017.007439/2007-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TROPA DE ELITE (Brasil - 2007)
Produtor(es): James Darcy/Marcos Prado
Diretor(es): José Padilha
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Agressão Física , Tortura e Linguagem Chula
Tema: Corrupção
Processo: 08017.007675/2007-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de Agosto de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL - ISM, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul CGC/CNPJ nº 05.758.766/0001-53- (Processo MJ nº 08071.015628/2007-62);

II. INSTITUTO VIVA VÔLEI, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.860.777/0001-40- (Processo MJ nº 08071.021748/2007-07);

JOSE EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
PORTARIA Nº 1.602, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22

de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24.000.000.101/92, às folhas sob comando nº 28562930/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Previlor, CNPB nº 19.970.043-56, celebrado entre o MULTIPREV- Fundo Múltiplo de Pensão e as patrocinadoras L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda.(atual denominação da Belocap Produtos Capilares Ltda.) e Procosa - Produtos de Beleza Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.603, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30.000.006492/87, sob o comando nº 27395989 e juntada nº 28461332, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada e a Novartis Indústria e Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios A - CNPB nº 19.970.013-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.007346/87, às folhas sob o comando nº 27721013/2007 e juntada nº 28922458/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 19.880.019-19, administrado pela FUNSSEST - Fundação de Seguridade Social dos Empregados da CST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando o Processo MPS nº 24000.000165/1993, especialmente as manifestações técnicas exaradas sob os comandos nº 28334851/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios AVAYA- CNPB nº 19.980.015-47, administrado pela MÚLTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar, com exceção do inciso I do item 8.8.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de setembro de 2007

Processo MPAS 44000.000922/2007-77
Interessado: PSS - Seguridade Social
Assunto: Retirada de Patrocínio

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007 e nos termos da Análise Técnica nº 005/2007/SPC/DETEC/CGAR, de 18 de setembro de 2007, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa LP Displays Brasil Ltda (nova razão social da LG Philips Displays Brasil Ltda) do Plano de Benefícios B, CNPB nº 19.790.008-83, e do Plano de Benefícios C, CNPB nº19.960.027-83, administrados pela PSS - Seguridade Social.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.319, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007
(Publicada no DOU de 20-09- 2007)

ANEXO (*)

						Seguridade Social	
						R\$ 1.00	
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						1.000.000	1.000.000
36901						1.000.000	1.000.000
10.301.1214.8581						900.000	900.000
10.301.1214.8581.2412						500.000	500.000
	9999	4	4	40	151		500.000
	9999	4	4	30	151	500.000	
10.301.1214.8581.2662						200.000	200.000
	9999	4	4	30	151		200.000
	9999	4	4	40	151	200.000	
10.301.1214.8581.2666						200.000	200.000
	9999	4	4	30	151		150.000
	9999	4	4	40	151	150.000	
	9999	3	3	30	151		50.000
	9999	3	3	40	151	50.000	
10.302.1216.8535						100.000	100.000
10.301.1216.8535.0029						100.000	100.000
	9999	4	4	30	151		100.000
	9999	4	4	90	151	100.000	

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 182, de 20-09-2007, Seção 1, pág.62, com incorreção no original

PORTARIA Nº 2.323, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB/MICRO nº 78, de 11 de abril de 2007, por intermédio da qual a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas) - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Juiz de Fora (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Juiz de Fora (MG) que enviou projeto, com população total e abrangência de 627.373 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Juiz de Fora (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas) - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 705.794,63 (setecentos e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos mensalmente diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Juiz de Fora (MG), para o atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado até o período final de execução do Projeto, será de R\$ 117.632,44 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO			
Projeto de Cirurgia Eletiva de Juiz de Fora - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310280	Andrelândia	12.172
2	310360	Arantina	3.104
3	310610	Belmiro Braga	3.022

4	310680	Bias Fortes	4.052
5	310720	Bocaina de Minas	5.012
6	310750	Bom Jardim de Minas	6.944
7	311590	Chacara	1.714
8	311620	Chiador	3.001
9	311960	Coronel Pacheco	2.640
10	312738	Goiana	3.489
11	313670	Juiz de Fora	509.125
12	313850	Liberdade	5.605
13	313850	Lima Duarte	16.497
14	314080	Matias Barbosa	13.334
15	314540	Olaria	2.320
16	314780	Passa Vinte	1.980
17	314940	Pedro Teixeira	1.930
18	315010	Piau	2.998
19	315540	Rio Novo	8.897
20	315590	Rio Preto	5.477
21	315727	Santa Barbara do Monte Verde	2.206
22	315930	Santa Rita de Jacutinga	5.289
23	315860	Santana do Deserto	4.038
24	316750	Simão Pereira	2.527
POPULAÇÃO TOTAL			627.373

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 705.794,63
Valor Mensal	R\$ 117.632,44

PORTARIA Nº 2.324 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 257, de 11 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Três Pontas (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Três Pontas (MG), que enviou projeto, com população total e abrangência de 124.686 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Três Pontas (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 140.271,75 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos mensalmente diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Três Pontas (MG), para o atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, cujo valor repassado até o período final de execução do Projeto, será de R\$ 23.378,63 (vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE TRÊS PONTAS - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310710	BOA ESPERANÇA	40.074
2	311870	COQUEIRAL	9.906
3	313050	ILICÍNEA	11.825
4	315830	SANTANA DA VARGEM	8.020
5	316940	TRÊS PONTAS	54.861
POPULAÇÃO TOTAL			124.686

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 280.543,50
Valor Semestral	R\$ 140.271,75
Valor Mensal	R\$ 23.378,63

PORTARIA Nº 2.325, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 247/2007, de 12 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Angra dos Reis/RJ;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Angra dos Reis /RJ, com população total de 207.889 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do município de Angra dos Reis (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - do Rio de Janeiro - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 233.875,13 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 06 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis (RJ), para atender a população desse Município e de seus abrangentes, no valor de R\$ 38.979,19 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º stabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS		
Código	Município	Pop TCU 2006
330010	Angra dos Reis	144.137
330260	Mangaratiba	30.057
330380	Parati	33.695
TOTAL		207.889



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	
Recursos	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 233.875,13
Valor Mensal	R\$ 38.979,19

PORTARIA Nº 2.326, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 040/2006, de 19 de dezembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Rio de Janeiro - Microrregião de Três Rios;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do estado do Rio de Janeiro - Microrregião de Três Rios, com população total de 154.542 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Rio de Janeiro - Microrregião de Três Rios, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 173.859,75 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 28.976,63 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para atender a população desse Município e de seus abrangentes.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado do Rio de Janeiro - Micro Região de Três Rios		
Código	Município	Pop TCU 2006
330600	Três Rios	76.422
330022	Areal	11.147
330095	Comendador Levy Gasparian	8.551
330370	Paraíba do Sul	39.988
330540	Sapucaia	18.434
TOTAL		154.542

Estado do Rio de Janeiro - Micro Região de Três Rios	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 347.719,50
Valor Semestral	R\$ 173.859,75
Valor Mensal	R\$ 28.976,63

PORTARIA Nº 2.327, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de março de 2006, que instituiu a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 119/2006, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, do dia 14 de setembro de 2006, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Catanduva (SP);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Catanduva (SP), com população total de 284.085 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Catanduva (SP), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite/SP.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 142.042,50 (cento e quarenta e dois mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduva (SP), no valor de R\$ 23.673,75 (vinte e três mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0035 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE CATANDUVA		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
351110	Catanduva	116.984
350370	Ariranha	8.683
351120	Catiguá	6.772
351492	Elisiário	2.606
351560	Fernando Prestes	5.625
352150	Irapuã	7.076
352190	Itajobi	15.007
352885	Marapoama	2.536
353325	Novais	3.325
353350	Novo Horizonte	33.900
353510	Palmares Paulista	9.262
353570	Paraíso	5.943
353810	Pindorama	13.652
353900	Pirangi	10.164
354480	Sales	5.158
354560	Santa Adélia	14.065
355260	Tabapuã	10.886
355600	Urupês	12.441
TOTAL		284.085

Município de Catanduva	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 284.085,00
Valor Semestral	R\$ 142.042,50
Valor Mensal	R\$ 23.673,75

PORTARIA Nº 2.328, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Poços de Caldas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando as Resolução CIB/MICRO nº 007/2006 - GRS-CF, de 20 de junho de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional do Estado de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Poços de Caldas (MG);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Poços de Caldas (MG), que enviou projeto, com população total de abrangência de 216.940 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Poços de Caldas (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (MG), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 244.057,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Poços de Caldas (MG), para o atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 40.676,25 (quarenta mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho: 10.302.1220.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE POÇOS DE CALDAS - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310260	Andradas	36.361
2	311030	Caldas	13.057
3	312980	Ibitiura de Minas	3.752
4	315180	Poços de Caldas	154.477
5	315920	Santa Rita de Caldas	9.293
POPULAÇÃO TOTAL			216.940

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 488.115,00
Valor Semestral	R\$ 244.057,50
Valor Mensal	R\$ 40.676,25

PORTARIA Nº 2.329, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, E

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB/MICRO nº 33/2006, de 17 de abril de 2007, por intermédio da qual a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (Uberaba) - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Uberaba (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Uberaba (MG), e que enviou projeto, com população total e abrangência de 348.429 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Uberaba (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (Uberaba) - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 391.982,63 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos mensalmente diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Uberaba (MG), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado até o período final de execução do Projeto será de R\$ 65.330,44 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE UBERABA - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310070	Água Comprida	2.302
2	311140	Campo Florido	5.926
3	311720	Conceição de Alagoas	19.449
4	311820	Conquista	5.401
5	312125	Delta	5.498
6	315690	Sacramento	22.020
7	317010	Uberaba	285.094
8	317110	Veríssimo	2.739
POPULAÇÃO TOTAL			348.429

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 391.982,63
Valor Mensal	R\$ 65.330,44



PORTARIA Nº 2.330, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Itabira (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 257/2006, de 11 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itabira (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Itabira (MG), que enviou projeto, com população total e abrangência de 201.042 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itabira (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 226.172,25 (duzentos e vinte e seis mil, cento de setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Itabira (MG), para atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe; no valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 37.695,38 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE ITABIRA - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310540	Barão de Cocais	25.682
2	310770	Bom Jesus do Amparo	4.718
3	311535	Catas Altas	4.555
4	312590	Ferros	11.003
5	313170	Itabira	107.721
6	313280	Itambé do Mato Dentro	2.454
7	314370	Morro do Pilar	3.633
8	314750	Passabém	2.140
9	315720	Santa Bárbara	25.706
10	315800	Santa Maria de Itabira	10.282
11	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.618
12	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.530
POPULAÇÃO TOTAL			201.042

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 452.344,50
Valor Semestral	R\$ 226.172,25
Valor Mensal	R\$ 37.695,38

PORTARIA Nº 2.331, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB/MICRO nº 10/2006, de 7 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite da Microrregional de Uberlândia/Araguari - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Uberlândia (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Uberlândia (MG), que enviou projeto, com população total e abrangência de 680.066 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Uberlândia (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 765.074,25(setecentos e sessenta e cinco mil setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Uberlândia (MG), para o atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo o valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 127.512,38 (Cento e vinte e sete mil quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE UBERLÂNDIA - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310375	Araporã	6.002
2	314280	Monte Alegre de Minas	18.070
3	314500	Nova Ponte	9.008
4	315280	Prata	22.791
5	316960	Tupaciguara	23.827
6	317020	Uberlândia	600.368
POPULAÇÃO TOTAL			680.066

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 1.530.148,50
Valor Semestral	R\$ 765.074,25
Valor Mensal	R\$ 127.512,38

PORTARIA Nº 2.332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando as Resoluções CIB/MICRO nº 01/2006 -GRS-CF, de 23 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional do Estado de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Caratinga (MG);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Caratinga (MG), e que enviou projeto, com população total de abrangência de 192.884 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Caratinga (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 216.994,50 (duzentos e dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Caratinga (MG), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 36.165,75 (trinta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.1220.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CARATINGA - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310780	Bom Jesus do Galho	15.178
2	311340	Caratinga	82.632
3	312000	Córrego Novo	3.457
4	312385	Entre Folhas	5.217
5	313055	Imbé de Minas	6.873
6	313090	Inhapim	24.438

7	315015	Piedade de Caratinga	5.756
8	315725	Santa Bárbara do Leste	7.989
9	315935	Santa Rita de Minas	5.162
10	316095	São Domingos das Dores	5.794
11	316447	São Sebastião do Anta	5.432
12	317005	Ubaporanga	12.818
13	317057	Vargem Alegre	7.347
14	317115	Vermelho Novo	4.791
POPULAÇÃO TOTAL			192.884

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 433.989,00
Valor Semestral	R\$ 216.994,50
Valor Mensal	R\$ 36.165,75

PORTARIA Nº 2.333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 257/2006, de 11 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itaúna (MG); e

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Itaúna (MG), e que enviou projeto, com população total e abrangência de 112.575 habitantes, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itaúna (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 126.646,88 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade, previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos mensalmente diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Itaúna (MG), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado até o período final de execução do Projeto será de R\$ 21.107,81 (vinte e um mil cento e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE ITAÚNA - MG			
Nº	CÓDIGO	MUNICÍPIO	POP TCU 2006
1	313380	Itaúna	84.598
2	313370	Itatiaiuçu	9.368
3	313220	Itaguara	11.768
4	315060	Piracema	6.841
TOTAL			112.575

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 253.293,75
Valor Semestral	R\$ 126.646,88
Valor Mensal	R\$ 21.107,81

PORTARIA Nº 2.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Boa Vista (RR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução AD REFERENDUM - CIB nº 11/2007, de 7 de março de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado de Roraima - CIB/RR aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Boa Vista/RR, com parâmetro para liberação de recurso, o percentual de 38,47% da população total geral de abrangência constante no Projeto;



Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Boa Vista (RR), que enviou projeto, com população total de abrangência de 155.166 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Boa Vista (RR), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Roraima (RR), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 174.562,24 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista (RR), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 29.093,71 (vinte e nove mil noventa e três reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho: 10.302.1220.8585.0014 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIA ELETIVA DE BOA VISTA - RR				
Nº	Código	Município	POP TCU 2006	Pactuação CIB
1	140005	Alto Alegre	22.856	8.793
2	140002	Amajari	6.229	2.396
3	140010	Boa Vista	249.655	96.042
4	140015	Bonfim	13.220	5.086
5	140017	Cantá	10.826	4.165
6	140020	Caracarái	18.367	7.066
7	140023	Caroebe	5.901	2.270
8	140028	Iracema	6.290	2.420
9	140030	Mucajá	11.722	4.509
10	140040	Normandia	5.191	1.997
11	140045	Pacaraima	8.435	3.245
12	140047	Rorainópolis	25.913	9.969
13	140050	São João da Baliza	5.494	2.114
14	140060	São Luiz	6.702	2.578
15	140070	Uiramutã	6.543	2.517
POPULAÇÃO GERAL			403.344	155.166

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 349.124,48
Valor Semestral	R\$ 174.562,24
Valor Mensal	R\$ 29.093,71

PORTARIA Nº 2.335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Iracema, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução nº 45, de 27 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Iracema (CE);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Iracema (CE), que enviou projeto, com população total e abrangência de 18.721 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Iracema (CE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 21.061,13 (vinte e um mil sessenta e um reais e treze centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Iracema (CE), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, cujo valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 3.510,19 (três mil quinhentos e dez reais e dezenove centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE IRACEMA - CE			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	230427	Ererê	6.202
2	230600	Iracema	12.519
POPULAÇÃO TOTAL			18.721

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 21.061,13
Valor Mensal	R\$ 3.510,19

PORTARIA Nº 2.336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Teresina, do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de março de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 026/2007, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI, de 16 de março de 2007, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Teresina (PI);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do município de Teresina/PI, com população total de 1.230.894 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Teresina (PI), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Piauí - CIB/PI, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 1.384.755,75 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, para atender a população desse Município e seus abrangentes, no valor de R\$ 230.792,63 (duzentos e trinta mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0022 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE TERESINA		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
220010	Agricolândia	5.221
220020	Água Branca	16.176
220030	Alto Longá	12.205
220040	Altos	38.949
220060	Angical do Piauí	7.275
220090	Aroazes	6.165
220117	Barra D'Alcântara	3.621
220140	Barro Duro	7.327
220160	Benedictinos	9.463
220325	Curralinhos	4.209
220330	Demerval Lobão	13.966
220350	Elesbão Veloso	15.244
220400	Francinópolis	5.212
220460	Hugo Napoleão	3.755
220470	Inhuma	15.351
220525	Jardim do Mulato	3.916
220550	José de Freitas	35.376
220555	Lagoa Alegre	7.904
220558	Lagoa do Piauí	4.005
220559	Lagoa do Sítio	4.596
220554	Lagoinha do Piauí	2.304
220620	Miguel Alves	31.453

220630	Miguel Leão	1.456
220640	Monsenhor Gil	10.867
220690	Novo Oriente do Piauí	6.792
220695	Novo Santo Antônio	2.774
220710	Olho D'Água do Piauí	2.038
220750	Palmeirais	12.828
220775	Passagem Franca do Piauí	4.151
220779	Pau D'Arco do Piauí	3.226
220810	Pimenteiras	12.504
220860	Prata do Piauí	3.418
220880	Regeneração	18.228
220915	Santa Cruz dos Milagres	3.520
220945	Santo Antônio dos Milagres	2.060
220960	São Félix do Piauí	3.092
220980	São Gonçalo do Piauí	4.749
221038	São Miguel da Baixa Grande	2.064
221050	São Pedro do Piauí	13.242
221100	Teresina	801.971
221110	União	42.417
221130	Valença do Piauí	21.293
221140	Várzea Grande	4.511
total		1.230.894

Município de Teresina	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 2.769.511,50
Valor Semestral	R\$ 1.384.755,75
Valor Mensal	R\$ 230.792,63

PORTARIA Nº 2.337, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 059, de 12 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de São José dos Campos (SP);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de São José dos Campos (SP), com população total de 633.328 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São José dos Campos (SP), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 316.664,00 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Campos (SP), no valor de R\$ 52.777,34 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0035 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
354990	São José dos Campos	610.965
353560	Paraibuna	18.574
353170	Monteiro Lobato	3.789
TOTAL		633.328

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 633.328,00
Valor Semestral	R\$ 316.664,00
Valor Mensal	R\$ 52.777,34

PORTARIA Nº 2.338, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Cacoal, do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Portaria nº 06/GAB/CIB/RO, de 31 de janeiro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia - CIB/RO aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Cacoal (RO);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Cacoal (RO), que enviou projeto, com população total de abrangência de 158.278 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Cacoal (RO), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia (CIB/RO), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 178.062,75 (cento e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade, previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacoal/RO, para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, no valor de R\$ 29.677,13 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0011 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIA ELETIVA DE CACOAL - RO			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	110004	Cacoal	76.422
2	110009	Espigão D'Oeste	27.559
3	110120	Ministro Andreazza	11.223
4	110018	Pimenta Bueno	31.415
5	110147	Primavera de Rondônia	4.393
6	110148	São Felipe D'Oeste	7.266
POPULAÇÃO TOTAL			158.278

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 178.062,75
Valor Mensal	R\$ 29.677,13

PORTARIA Nº 2.339, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB/GO nº 037/2007, de 29 de março de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Goiás - CIB/GO aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itumbiara (GO);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do município de Itumbiara (GO), com população total de 95.550 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Itumbiara (GO), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Goiás - CIB/GO, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 107.493,75 (cento e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, no valor de R\$ 17.915,63 (dezessete mil novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0052 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e aos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA			
Código	Município	Pop TCU 2006	Pactuação
520350	Bom Jesus de Goiás	3.607	20%
520993	Inaciolândia	5.447	100%
521150	Itumbiara	86.496	100%
TOTAL		95.550	

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 214.987,50
Valor Semestral	R\$ 107.493,75
Valor Mensal	R\$ 17.915,63

PORTARIA Nº 2.340, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB/PE nº 1.017/2006, de 3 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB/PE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), com população total de 651.355 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB/PE, conforme descrito no Anexo a esta Portaria

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 732.774,38 (setecentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE), no valor de R\$ 122.129,06 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e nove reais e seis centavos) para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município de Jaboatão dos Guararapes	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.465.548,75
Valor Semestral	R\$ 732.774,38
Valor Mensal	R\$ 122.129,06

PORTARIA Nº 2.341, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 134/2006, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA, de 7 de agosto de 2006, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Governador Nunes Freire (MA);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município Governador Nunes Freire (MA), com população total de 182.152 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Governador Nunes Freire (MA), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 204.921,00 (duzentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire (MA), no valor de R\$ 34.153,50 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0021 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
210467	Governador Nunes Freire	33.597
210055	Amapá do Maranhão	6.627
210197	Boa Vista do Gurupi	6.331
210260	Cândido Mendes	20.656
210290	Carutapera	20.650
210315	Centro do Guilherme	7.052
210317	Centro Novo do Maranhão	16.464
210430	Godofredo Viana	6.715
210565	Junco do Maranhão	6.484
210620	Luís Domingues	5.700
210632	Maracaçumé	16.971
210637	Maranhãozinho	10.491
210923	Presidente Médici	5.143
211003	Santa Luzia do Paruá	19.271
TOTAL		182.152

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 409.842,00
Valor Semestral	R\$ 204.921,00
Valor Mensal	R\$ 34.153,50

PORTARIA Nº 2.342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Parnamirim, do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 151/2006, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN, do 27 de agosto de 2006, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município do Parnamirim (RN);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Parnamirim (RN) com população total de 170.055 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:



Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Parnamirim (RN), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte- CIB/RN.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 191.311,88 (cento e noventa e um mil trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (RN), no valor de R\$ 31.885,31 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), para atender a população prevista no Projeto.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0024 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município de Parnamirim	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 382.623,75
Valor Semestral	R\$ 191.311,88
Valor Mensal	R\$ 31.885,31

PORTARIA Nº 2.343, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de março de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 007/2007, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI, de 4 de maio de 2007, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Estado do Piauí (PI);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado do Piauí (PI), com população total de 254.824 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Piauí aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 286.677,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí /PI, para atender a população do Estado e seus abrangentes, no valor de R\$ 47.779,50 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0022 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO DO PIAUÍ		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
220191	Bom Princípio do Piauí	4.167
220200	Burití dos Lopes	18.378
220208	Cajueiro da Praia	6.152
220253	Caraúbas do Piauí	5.538
220265	Caxingó	5.100
220270	Cocal	25.181
220272	Cocal dos Alves	5.836
220465	Ilha Grande	8.656
220570	Luís Correia	25.679
220669	Murici dos Portelas	6.462
220770	Parnaíba	143.675
TOTAL		254.824

ESTADO DO PIAUÍ	
Recursos	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 286.677,00
Valor Mensal	R\$ 47.779,50

PORTARIA Nº 2.345, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, do Município de Caucaia, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução nº 44, de 27 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Caucaia (CE);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Caucaia (CE) que enviou projeto, com população total e abrangência de 313.584 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Caucaia (CE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 352.782,00 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caucaia (CE), para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado cujo valor, repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto, será de R\$ 58.797,00 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CAUCAIA - CE			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	230370	Caucaia	313.584
POPULAÇÃO TOTAL			313.584

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 352.782,00
Valor Mensal	R\$ 58.797,00

PORTARIA Nº 2.348, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 008, de 14 de setembro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Duque de Caxias (RJ);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Duque de Caxias (RJ) com população total de 855.010 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Duque de Caxias (RJ), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 961.886,25 (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias (RJ), no valor de R\$ 160.314,38 (cento e sessenta mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município de Duque de Caxias	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.923.772,50
Valor Semestral	R\$ 961.886,25
Valor Mensal	R\$ 160.314,38

PORTARIA Nº 2.350, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Santo André, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 052/2007, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, de 12 de abril de 2007, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Santo André (SP);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Santo André (SP) com população total de 673.234 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Santo André (SP), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 757.388,25 (setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP), no valor de R\$ 126.231,38 (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0035 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 1.514.776,50
Valor Semestral	R\$ 757.388,25
Valor Mensal	R\$ 126.231,38

PORTARIA Nº 2.351, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de março de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 038/2007, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, de 8 de março de 2007, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo - Regional de Bauri (SP);



Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado de São Paulo - Regional de Bauru (SP), com população total de 936.613 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de São Paulo - Regional de Bauru (SP), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 468.306,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - Regional de Bauru (SP), no valor de R\$ 78.051,08 (setenta e oito mil cinquenta e um reais e oito centavos) para atender a população desses Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0035 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO - REGIONAL DE BAURU		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
350070	Agudos	34.185
350340	Arealva	7.504
350430	Avai	4.561
350470	Balbino	1.381
350520	Bariri	30.945
350530	Barra Bonita	38.921
350600	Bauru	356.680
350680	Bocaina	11.059
350730	Boracéia	3.945
350745	Borebi	2.325
350790	Brotas	22.200
350830	Cabrália Paulista	5.243
350880	Cafelândia	16.189
351410	Dois Córregos	25.245

351450	Duartina	12.902
351700	Getulina	10.554
351720	Guaíçara	11.314
351910	Iacanga	8.810
352000	Igarapu do Tietê	23.904
352200	Itaju	2.844
352290	Itapuí	11.347
352530	Jau	125.399
352750	Lucianópolis	2.006
352800	Macatuba	17.440
352980	Mineiros do Tietê	12.846
353657	Paulistânia	1.967
353670	Pederneiras	40.009
353890	Pirajuí	21.031
353940	Piratininga	11.270
354010	Pongai	3.776
354110	Presidente Alves	4.179
354160	Promissão	33.414
354250	Reginópolis	4.718
354460	Sabino	5.232
355470	Torrinha	9.823
355590	Uru	1.445
TOTAL		936.613

ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL DE BAURU		
Recursos		
Valor Anual		R\$ 936.613,00
Valor Semestral		R\$ 468.306,50
Valor Mensal		R\$ 78.051,08

PORTARIA Nº 2.352, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Município de Canindé, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução nº 41, de 16 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Canindé (CE);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Canindé (CE) que enviou projeto, com população total e abrangência de 190.005 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Canindé (CE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 213.755,63 (duzentos e treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canindé e para o Fundo Municipal de Boa Viagem, ambos em Gestão Plena do Sistema Municipal, para atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, cujos valores mensais deverão ser repassados até o período final de execução do projeto conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CANINDÉ - CE			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	230240	Boa Viagem	52.071
2	230280	Canindé	75.347
3	230300	Caridade	17.948
4	230660	Itatira	16.789
5	230763	Madalena	16.493
6	231040	Paramoti	11.357
POPULAÇÃO TOTAL			190.005

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor do Projeto - Semestral	R\$ 213.755,63
Valor Mensal - Município de Canindé - CE	R\$ 31.264,32
Valor Mensal - Município de Boa Viagem - CE	R\$ 4.361,61

PORTARIA Nº 2.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 257, de 11 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais/MG - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado de Minas Gerais, e que enviou projeto, com população total e abrangência de 2.590.649 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 2.914.480,13 (dois milhões, novecentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses;

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do estado de Minas Gerais, para o atendimento do Projeto de Cirurgias supracitado, cujo valor repassado mensalmente até o período final de execução do Projeto será de R\$ 485.746,69 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Nº	MICRORREGIÃO	CÓDIGO	MUNICÍPIOS	POP. TCU 2006
1	ALÉM PARAÍBA	310150	ALÉM PARAÍBA	35.589
2		312460	ESTRELA DALVA	2.716
3		315110	PIRAPETINGA	10.805

4	ALMENARA	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3.532
5		317210	VOLTA GRANDE	5.206
6		310170	ALMENARA	36.637
7		310520	BANDEIRA	4.952
8		312245	DIVISÓPOLIS	6.932
9		316000	FELISBURGO	6.418
10		313470	JACINTO	12.026
11		313580	JEQUITINHONHA	23.023
12		313600	JOAÍMA	14.686
13		313650	JORDÂNIA	10.117
14		314055	MATA VERDE	7.993
15		314315	MONTE FORMOSO	4.769
16	ARAXÁ	316001	PALMÓPOLIS	10.148
17		315510	RIO DO PRADO	4.774
18		314241	RUBIM	8.849
19		315710	SALTO DA DIVISA	6.033
20		315810	SANTA MARIA DO SALTO	5.531
21		316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	12.182
22		310400	ARAXÁ	85.713
23		311150	CAMPOS ALTOS	14.081
24		312950	IBIÁ	23.060
25		314920	PEDRINÓPOLIS	2.600
26		314980	PERDIZES	13.568
27		315300	PRATINHA	3.164
28	BOM DESPACHO	315770	SANTA JULIANA	8.269
29		316810	TAPIRA	3.589
30		310740	BOM DESPACHO	43.353
31		312320	DORES DO INDAÍÁ	14.758
32		312470	ESTRELA DO INDAÍÁ	3.312
33		316000	LUZ	17.129
34		314050	MARTINHO CAMPOS	11.788
35		314240	MOEMA	7.258
36		315370	QUARTEL GERAL	3.074
37		316660	SERRA DA SAUDADE	889
38	CARANGOLA	311330	CARANGOLA	32.586
39		311010	CAIANA	4.207
40		311210	CAPARAÓ	5.539
41		312200	DIVINO	19.922
42		312420	ESPERA FELIZ	21.256



43		312530	FARIA LEMOS	3.978
44		312595	FERVEDOURO	10.143
45		314875	PEDRA BONITA	6.733
46		314900	PEDRA DOURADA	1.965
47		316920	TOMBOS	13.045
48	DIAMANTINA	310240	ALVORADA DE MINAS	3.256
49		311350	CARBONITA	9.538
50		311680	COLUNA	8.650
51		311810	CONGONHAS DO NORTE	5.166
52		312010	COUTO MAGALHÃES	4.003
53		312100	DATAS	5.290
54		312160	DIAMANTINA	44.229
55		312540	FELÍCIO DOS SANTOS	5.675
56		312750	GOUVÊA	11.860
57		313250	ITAMARANDIBA	29.977
58	TRÊS CORAÇÕES	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	2.965
59		316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	4.692
60		312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	2.939
61		316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	5.102
62		316710	SERRO	22.247
63		311070	CAMBUQUIRA	13.299
64		311090	CAMPANHA	15.456
65		311390	CARMO DA CACHOEIRA	12.576
66		316080	SÃO BENTO ABADE	4.610
67		316520	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	7.568
68	ITAOBIM	316930	TRÊS CORAÇÕES	71.386
69		313330	ITAOBIM	21.946
70		313400	ITINGA	14.051
71		311700	COMERCINHO	10.177
72	LEOPOLDINA	316000	MEDINA	21.553
73		315217	PONTO DOS VOLANTES	11.710
74		310440	ARGIRITA	3.234
75		313800	LARANJAL	6.258
76	PASSOS/PIUMHI	313840	LEOPOLDINA	52.798
77		314670	PALMA	6.197
78		315410	RECREIO	9.900
79		310190	ALPINÓPOLIS	18.690
80	RESPLENDOR	310760	BOM JESUS DA PENHA	3.967
81		311240	CAPETINGA	7.516
82		316000	CAPITÓLIO	8.413
83		311510	CÁSSIA	18.357
84		313580	CLARAVAL	4.858
85		312120	DELFINÓPOLIS	6.488
86		312340	DORESÓPOLIS	1.426
87		312630	FORTALEZA DE MINAS	3.729
88		312810	GUAPÉ	14.927
89		316001	IBIRACI	11.491
90	SANTA MARIA DO SUAÇUI/SÃO JOÃO EVANGELISTA	313375	ITAÚ DE MINAS	15.715
91		314241	PASSOS	106.516
92		315150	PIUMHI	31.625
93		316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	6.950
94		316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	6.734
95		316430	SÃO ROQUE DE MINAS	6.326
96		316001	VARGEM BONITA	2.134
97		310110	AIMORÉS	24.118
98		310220	ALVARENGA	4.627
99		311840	CONSELHEIRO PENA	20.492
100	SANTOS DUMONT	312737	GOIABEIRA	2.711
101		313410	ITUÊTA	5.042
102		315430	RESPLENDOR	16.588
103		315950	SANTA RITA DO ITUETO	6.036
104		310060	ÁGUA BOA	19.292
105		311205	CANTAGALO	4.041
106		312695	FREI LAGONEGRO	2.963
107		313655	JOSÉ RAYDAN	3.564
108		314840	PAULISTAS	4.632
109		314860	PEÇANHA	17.059
110	SÃO LOURENÇO/CAXAMBU	315810	SANTA MARIA DO SUAÇUI	14.204
111		316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	15.638
112		316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	6.281
113		316390	SÃO PEDRO DO SUAÇUI	3.712
114		316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	10.705
115		317190	VIRGOLÂNDIA	5.587
116		310330	ARACITABA	1.854
117		312500	EWBANK DA CÂMARA	3.846
118		314570	OLIVEIRA FORTES	2.117
119		316070	SANTOS DUMONT	48.137
120	SANTOS DUMONT	310130	ALAGOA	2.833
121		311410	CARMO DE MINAS	13.472
122		312050	CRISTINA	10.592
123		312280	DOM VIÇOSO	3.155
124		313300	ITAMONTE	13.801
125		313310	ITANHANDU	14.129
126		313590	JESUÂNIA	5.176
127		313780	LAMBARI	19.859
128		314550	OLÍMPIO NORONHA	2.549
129		314760	PASSA QUATRO	15.924
130	SÃO LOURENÇO	315260	POUSO ALTO	7.250
131		316370	SÃO LOURENÇO	42.143
132		316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	2.104

133		316780	SOLEDADE DE MINAS	5.322
134		317170	VIRGÍNIA	8.817
135		311550	CAXAMBU	24.079
136		311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	13.604
137		312070	CRUZILIA	15.310
138		310490	BAEPENDI	18.173
139		311480	CARVALHOS	4.772
140		316640	SERITINGA	1.749
141		316700	SERRANOS	2.097
142	VESPASIANO	311787	CONFIN	5.802
143		314110	MATOZINHOS	35.011
144		313760	LAGOA SANTA	46.506
145		314930	PEDRO LEOPOLDO	63.095
146		316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	21.004
147		317120	VESPASIANO	97.436
148	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	313290	ITAMOGI	11.802
149		313480	JACUI	7.960
150		314320	MONTE SANTO DE MINAS	22.632
151		315290	PRATÁPOLIS	9.085
152	BICAS/SÃO JOÃO NEPOMUCENO	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	65.195
153		316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	7.568
154		312130	DESCOBERTO	4.862
155		315620	ROCHEDO DE MINAS	2.174
156		316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	25.526
157		310690	BICAS	13.942
158		312850	GUARARÁ	4.426
159		313980	MAR DE ESPANHA	11.200
160		314020	MARIPÁ DE MINAS	2.821
161		314950	PEQUERI	3.238
162		316560	SENADOR CORTES	2.113
163	GUANHÃES	311380	CARMÉSIA	2.249
164		311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	18.575
165		312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	6.910
166		312260	DOM JOAQUIM	4.504
167		312310	DORES DE GUANHÃES	5.363
168		312800	GUANHÃES	29.790
169		314060	MATERLÂNDIA	5.010
170		315600	RIO VERMELHO	14.198
171		315680	SABINÓPOLIS	16.428
172		316610	SENHORA DO PORTO	3.385
173		316650	SERRA AZUL DE MINAS	4.436
174		317180	VIRGINÓPOLIS	9.894
175	VARGINHA	311900	CORDISLÂNDIA	3.602
176		312360	ELÓI MENDES	23.849
177		314260	MONSENHOR PAULO	8.032
178		316000	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	24.301
179		317070	VARGINHA	124.502
POPULAÇÃO GERAL TOTAL				2.590.649

PORTARIA Nº 2.354, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece remuneração para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;
Considerando a Deliberação nº 257/2006, de 11 de abril de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais e de Município de Alfenas, com suas respectivas Áreas de Abrangência;
Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do estado de Minas Gerais com suas respectivas Áreas de Abrangência, que enviou projeto com população total e abrangência de 161.204 habitantes; e
Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Minas Gerais, com suas respectivas áreas de abrangência, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme descrito nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 181.804,50 (cento e oitenta e um mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, dos quais de R\$ 123.281,63 (cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, para atendimento da população de abrangência mencionada no projeto supracitado, e de R\$ 58.522,87 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, considerando o atendimento dos Municípios sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os recursos mensais, repassados até o período final de execução do projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas e para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, ambos em Gestão Plena do Sistema, designados pela CIB conforme os Anexos II e III.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I						ANEXO II	
Projeto de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais (Guaxupé) - MG				PACTUAÇÃO CIB		RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO DE MG	
Nº	Código	Município	POP TCU 2006	Estado de MG (32,19%)	Alfenas (67,81%)	Valor Anual	
1	310410	Arceburgo	8.609	2.771	5.838		R\$ 117.045,74
2	310950	Cabo Verde	14.839	4.777	10.062		R\$ 58.522,87
3	312830	Guaranésia	20.385	6.562	13.823		R\$ 9.753,81
4	316000	Guaxupé	52.524	16.907	35.617		
5	313690	Juruaia	8.494	2.734	5.760		
6	314300	Monte Belo	12.673	4.079	8.594		
7	314410	Muzambinho	22.586	7.270	15.316		
8	314510	Nova Resende	15.472	4.980	10.492		
9	316001	São Pedro da União	6.022	1.938	4.084		
POPULAÇÃO TOTAL			161.604	52.020	109.584		

ANEXO III	
RECURSOS FINANCEIROS DE ALFENAS	
Valor Anual	R\$ 246.563,26
Valor Semestral	R\$ 123.281,63
Valor Mensal	R\$ 20.546,94

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 161,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 12 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000; e tendo em vista o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a", do Anexo I à RN nº 81, de 2 de setembro de 2004; em reunião ordinária realizada em 8 de agosto de 2007, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º O art. 12 da RN nº 124, de 30 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.....
§ 3º Para fins desta Resolução, considera-se cessada a prática infrativa:

I- na data em que a operadora providenciar a autorização de funcionamento;
II- na data em que a ANS constatar indício de sua dissolução irregular; ou
III- na data da publicação da decisão da ANS que decretar sua direção fiscal, ou direção técnica, ou liquidação extrajudicial, ou determinar a alienação de sua carteira, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa dias) a contar da lavratura do auto.
§ 4º Não ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II do § 3º e esgotado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso III do mesmo parágrafo, esse será considerado o termo final da multa diária, caso a ANS não tenha adotado nenhuma das medidas previstas naquele dispositivo
§ 5º O dever de a ANS implementar as medidas dispostas no inciso III do §3º permanece mesmo após ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias.
§ 6º Tão logo a Diretoria de Fiscalização - DIFIS tome conhecimento da ocorrência da infração prevista no art. 18 desta Resolução deverá comunicar à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, para que esta adote as medidas previstas no inciso III do §3º ."(N.R.)

Art. 2º Para os processos administrativos sancionadores já iniciados quando da edição da presente Resolução, mesmo aqueles em que haja decisão administrativa definitiva, deverão ser observados os ditames desta resolução, aplicando-se, se for o caso, o princípio da retroatividade da norma mais benéfica.
Art. 3º Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 20/09/2007, Seção 1, Páginas 62, Despacho nº 3730 do Diretor de Fiscalização de 19 de setembro de 2007, referente ao processo: 33902.157372/2005-15, da Operadora Top Card Assistência Médica e Hospitalar Ltda.
Onde consta Representação nº 697/2003/DIPRO, de 22 de setembro de 2003. Leia-se: Representação nº 644/2005/DIPRO, de 19 de julho de 2005 .

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004783/2006-24	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA	363766	31.488.208/0001-25	Susp. ou den. de man. unil. os contratos com os cons., em desrespeito ao disp. nos inc. II e III do § único do art.13 da Lei 9656/98. Art. 13, § único, II da Lei 9656/98.	20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais)
25779.001831/2007-11	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004617/2006-28	POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	356522	16.098.535/0001-87	Red. a capac. da rede hosp. própria ou cred. sem prévia aut. da ANS, nos termos do disp. no § 4º e inc., do art. 17 da Lei 9656/98. Art. 17, §4º , da Lei 9656/98.	47.225,26 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
25779.005750/2006-00	POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	356522	16.098.535/0001-87	Deix. de forn. ao cons. de pl. ind. ou fam., quando da sua inscr., cópia do contr., do reg. ou das cond. gerais do contr. e de mat. exemplif. de suas caract., dir. e obrig.. Art.16 § único da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de 2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000567/2006-41	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir cobertura obrigatória para o procedimento de colecistectomia. Art. 12, III da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.001034/2006-86	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais).
25783.000162/2005-21	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	367397	08.707.473/0001-35	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. Art. 14 da Lei 9656/98.	Anulação do AI 20312. Arquivamento.
25783.001306/2006-48	UNIMED RECIFE COOP. DE TRAB. MÉDICO	344885	11.214.624/0001-28	Doença ou Leão Preexistente. Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	Anulação do AI 20317 Arquivamento.

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.022233/2007-33	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	31.925.548/0001-76	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a DLP, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post.. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.014467/2007-15	AMICO SAÚDE LTDA	306622	51.722.957/0001-82	Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9.656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrr. de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.021376/2006-47	AMICO SAÚDE LTDA	306622	51.722.957/0001-82	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a DLP, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art.11, "caput", c/c art.12, da Lei nº 9.656/98, c/c art.7º, da CONSU 2/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000390/2007-11	COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DO SIST. DE SAÚDE DE CAMP	384356	96.350.194/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ Grampeador Cirúrgico Linear e Cargas, utilizados em cir. bariátrica. Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001809/2007-44	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉD.	301337	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ int. hosp. cir. visando parto cesáreo prematuro. Art. 35-C,inc.II,da Lei 9.656/98,c/c art.4º, "caput",da Res.CONSU 13/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.923, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeitos a vigilância sanitária, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados/manipulados pela FARMÁCIA AL-QUIOTUPÁ LTDA, CNPJ/MF nº 01.838.373/0001-07, com endereço na Avenida das Américas, nº 3939, Bl 2, Loja H - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, por não possuir registro/cadastro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.924, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa E.M. PEREIRA E RIBEIRO LTDA (CNPJ 04.407.648/0001-38), nome fantasia SAÚDE E VIGOR, com sede na Av. 15 de Novembro, 104, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, por não possuir Autorização de Funcionamento e por referidos produtos não possuírem registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.925, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 4437.00/2007, emitido pela FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, cujas amostras analisadas apresentaram resultados insatisfatórios no Ensaio de Análise de Rotulagem e Teor de Amônia, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto Coloração Creme, Hidratante, Complexo Triple C Corolore, Cuida e Con-

diciona 9.0 - Louro Muito Claro, marca Niasi Concept Profissional, validade 12/2008 e lote 512027, fabricado por NIASI S.A., CNPJ nº 61.082.426/0001-26, com endereço na Rua Pedro Mari, nº 80, Taboão da Serra/SP- CEP:06754-970, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.926, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa J.B. MARVILA PRODUTOS NATURAIS ME (CNPJ 06.200.603/0001-13), com sede na Rua Redentor, 02, Jardim Excelsior, Cabo Frio/RJ, por não possuir Autorização de Funcionamento e por referidos produtos não possuírem registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.927, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto pelo art. 53 da Lei n.º 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve que:

Art. 1º . Fica revogada a Resolução - RE n.º . 1.743, de 18 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2007, que havia determinado a suspensão da distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os lotes do medicamento DDAVP-DESMOPRESSINA, SPRAY NASAL, fabricados no período de 01/10/2005 a 01/04/2007, pela empresa LABORATÓRIOS FERRING LTDA., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, situada na Praça São Marcos n.º 624 - 1º andar - Vila Ida - São Paulo/SP, por não possuir registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.928, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º , 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa M R MARVILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ 02.423.063/0001-86), com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, 254, Parque São Benedito, Campos dos Goytacazes/RJ, por não possuir Autorização de Funcionamento e por referidos produtos não possuírem registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.934, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando comunicado da empresa detentora do registro dirigido ao endereço eletrônico "recolhimento de medicamentos" por alegações de suspeição de reação adversa classificada como Classe I, na forma da Resolução-RDC n.º 55, de 17 de março de 2005;

considerando a Notificação n.º 391/2007/GFIMP/GGIMP, para cumprimento das obrigações previstas na Resolução-RDC n.º 55, de 2005, determina:

Art. 1º Como medida de segurança sanitária suspender cautelarmente a distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento UTORAL (FLUOROURACILA), lote E668608, fabricado pela empresa MEIZLER BIOPHARMA S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14, com endereço à Alameda Juruá, 149, 1 e sala 2, Alphaville, Barueri, SP, pela suspeição de produção de efeitos nocivos à saúde.

Art. 2º A determinação constante nesta Resolução durará o tempo necessário para apuração administrativa da suspeição sob investigação do medicamento citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução - RDC Nº 17, de 2 março de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 43, de 5 de março de 2007, Seção 1, página 30, e em Suplemento página 6, Retificada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2007, Seção 1, página 37,

Onde se lê:

"1.2.3.3) apresentar, para as formas farmacêuticas aplicáveis, perfil de dissolução comparativo com o medicamento de referência na(s) respectiva(s) concentração(ões) do medicamento teste, conforme GUIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO."

Leia-se:

"1.2.3.3) apresentar, para as formas farmacêuticas aplicáveis, perfil de dissolução comparativo com o medicamento que foi submetido aos estudos de Equivalência Farmacêutica e/ou de Biodisponibilidade Relativa, conforme GUIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA E PERFIL DE DISSOLUÇÃO. No caso de mais de uma concentração do medicamento, devem ser comparados os perfis entre todas as concentrações, adotando-se como referência o medicamento que foi submetido aos estudos de Equivalência Farmacêutica e/ou de Biodisponibilidade Relativa."

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO RE N.º 2.145, DE 18 DE JULHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 150, de 6 de agosto de 2007, seção I, página 72.

Onde se lê:

EMPRESA: SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-323207/2005-31

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e matérias-primas que os integram, insumos farmacêuticos; alimentos e matérias-primas que os integrem; produtos para saúde e produtos para diagnóstico; cosméticos, produtos de higiene e perfumes; saneantes domissanitários.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

Leia-se:

EMPRESA: EADI SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-323207/2005-31

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e matérias-primas que os integram, insumos farmacêuticos; alimentos e matérias-primas que os integrem; produtos para saúde e produtos para diagnóstico; cosméticos, produtos de higiene e perfumes; saneantes domissanitários.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

Na RESOLUÇÃO RE N.º 2.146, DE 18 DE JULHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 150, de 6 de agosto de 2007, seção I, página 72.

Onde se lê:

EMPRESA: SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-323207/2005-31

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e Substancias Sob controle Especial (Port. 344/98).

Leia-se:

EMPRESA: EADI SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-351439/2005-89

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e Substancias Sob controle Especial (Port. 344/98).

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PUBLICA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Estratégia Saúde da Família como prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil;

Considerando a institucionalização da avaliação da atenção básica no Brasil;

Considerando o impacto da atenção primária em saúde na redução das internações sensíveis à atenção ambulatorial em vários países;

Considerando a necessidade de validar uma lista brasileira das internações sensíveis à atenção ambulatorial; e

Considerando a necessidade de incluir indicadores da atividade hospitalar para serem utilizados como medida indireta do funcionamento da atenção básica e da Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública a Lista Brasileira de Internações Hospitalares por Condições Sensíveis à Atenção Básica.

Parágrafo Único - Os grupos de diagnósticos considerados como condições sensíveis e a Nota Técnica de Orientação de sua elaboração estão disponíveis para consulta e contribuições no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/dab, → Consulta Pública.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas à proposta de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, avalie as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da proposta ora submetida à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido, a mesma possa subsidiar a orientação da lista brasileira de Internações Hospitalares por Condições Sensíveis à Atenção Básica a fim de uniformizar sua utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 494, de 06 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 10 de setembro de 2007, Seção 1, página 25,

Onde se lê:

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, ocorrerá por remanejamento do teto financeiro do município de Colatina para o município de Linhares, conforme dispõe a Resolução nº 659, de 06 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo.

Leia-se:

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, ocorrerá por remanejamento do teto financeiro do município de Colatina e da Gestão Estadual para o município de Linhares, conforme dispõe a Resolução nº 659, de 06 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
521	53000.029073/03	Associação Comunitária FM Céu Aberto	Santa Rosa da Serra/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.177, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar a Embaixada da República Bolivariana da Venezuela a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Manaus/AM, em 20/9/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.186, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar a Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, em 20/9/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.204, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.206, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/09/2007 a 04/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.207, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.000411/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE D'ARCA - RADCOM - Tanque D'Arca/AL - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.209, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.019274/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO BANDEIRANTE - ACABAN - RADCOM - Ipaumirim/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.210, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.000787/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO - RADCOM - São Francisco/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.211, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.033354/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL JOSÉ GALDINO DE ANDRADE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PARAÍBA - RADCOM - São João do Rio do Peixe/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.214, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.000414/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INCENTIVO À CULTURA - RADCOM - Irati/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.033355/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVO AMANHECER FM - RADCOM - São João de Meriti/RJ - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.032173/06. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RADCOM - Doutor Maurício Cardoso/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.029819/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP - RADCOM - Pontão/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.004736/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BROTAS - RADCOM - Brotas/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023612/07. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ICHU - RADCOM - Ichu/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.221, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023613/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SALINÓPOLIS - RADCOM - Salinópolis/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.222, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023614/07. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DO BAIRRO DO NORDESTE I - AMARBN - RADCOM - Guarabira/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.223, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023615/07. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GRANITO - PERNAMBUCO - ARCOMUG - RADCOM - Granito/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023616/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CIDADE DOÇURA - RADCOM - Américo Brasiliense/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023618/07. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - EDUCACIONAL E CULTURAL DE URÂNIA - RADCOM - Urânia/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023619/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Paraná/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.138, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe V, protocolizado sob nº 53500.021063/2007, anexo ao Processo nº 53500.022567/2007, celebrado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a BRASIL TELECOM S/A.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JAIR QUINTILIANO DE OLIVEIRA, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para ELGTON GONCALVES PEREIRA, CPF nº 428.050.319-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.201, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SA VIA-CAO AEREA RIO-GRANDENSE, CNPJ nº 92.772.821/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.203, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SINART-SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO TURISTICO, CNPJ nº 13.534.698/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.205, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à VALE DO IVAI S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 75.177.857/0002-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 652, 20 DE AGOSTO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008363/2002-Vol. I e II, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV JUIZ DE FORA LTDA., com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em decorrência de autorização contida na Exposição de Motivos nº 253, de 18 de agosto de 2005.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.600-1 - 19.09.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 684, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.094441/2006, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO ELDORADO LTDA., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 212, de 22 de março de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.553-6 - 20.09.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 688, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.028829/2004, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO CAPITAL FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 478, de 03 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2004.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.597-8 - 20.09.2007 - 179,52)

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de setembro de 2007

Nº 2.930 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, especialmente o § 3º do art. 43, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001356/2000-39, resolve não conhecer do recurso interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE ao Despacho nº 937/2007, que não conheceu do Recurso interposto pela concessionária à Resolução Homologatória nº 308/2006, que homologou a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, em face de estar exaurida a esfera administrativa.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora - Em 19 de setembro de 2007, publicado na edição do DOU nº 182, de 20-9-2007, Seção 1, pág. 74, inclua-se por ter sido omitido: Nº 2.929.

(*) (p/COEJO).

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2007

Nº 2.931 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000629/2003-15, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 7.000 kW de potência cada, totalizando 14.000 kW, da PCH Braço Norte IV, localizada nos Municípios de Guarantã do Norte e Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, de propriedade da empresa Novo Mundo Energética Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 627, de 12 de novembro de 2002, para início da operação em teste a partir de 21 de setembro de 2007; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Novo Mundo Energética Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.012350/1997-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CAMPOFERT DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.015.213/0001-12, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia MG 427, Km 57,5, S/N, Bairro Rural, no município de Conceição das Alagoas - MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 269, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2006.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.002327/2004-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GADENS & TABISZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.091/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Ana Paulina Stäbler, nº . 1700, Bairro Barrocas, no município de Imituva - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 236, publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.013092/1997-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOL DIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.432/0001-51, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Papa Paulo VI, nº . 51, Qd. 01, Lt. 8 e 9, Bairro Aldeia, no município de Barueri - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 272, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.008885/2003-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.787.607/0001-87, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada no Largo Barão de Mauá, nº . 20, Bairro Vila Actura, no município de Duque de Caxias - RJ, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 260, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2006.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.019815/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a JOCOIL COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.209.269/0001-10, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia Washington Luiz, Km 446,48, S/N, Bairro Zona Rural, no município de Mirassol - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 53, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2006.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.009038/2004-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.819.907/0001-09, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua José Bertão, S/N, Lote 310 / A - 8, Caixa Postal 257, Bairro Gleba Ribeirão Sarandi, no município de Marialva - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 177, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48620.000054/2005-17, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.195.866/0001-19, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na BR 386 Km 176,9, s/nº - Lado Dist. Industrial - Rodovia, no Município de Carazinho - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 326, publicada no Diário Oficial da União em 30 de Agosto de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2007

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.012350/1997-12, torna pública a habilitação da CAMPOFERT DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.015.213/0001-12, situada na Rodovia MG 427, Km 57,5, S/N, Bairro Rural, no município de Conceição das Alagoas - MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.002327/2004-12, torna pública a habilitação da GADENS & TABISZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.091/0001-00, situada na Avenida Ana Paulina Stadler, nº . 1700, Bairro Barrocas, no município de Imbituva - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.013092/1997-91, torna pública a habilitação da SOL DIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.432/0001-51, situada na Rua Papa Paulo VI, nº . 51, Qd. 01, Lt. 8 e 9, Bairro Aldeia, no município de Barueri - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 877 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.008885/2003-94, torna pública a habilitação da WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.787.607/0001-87, situada no Largo Barão de Mauá, nº . 20, Bairro Vila Actura, no município de Duque de Caxias - RJ, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 878 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.019815/1995-11, torna pública a habilitação da JOCOIL COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.209.269/0001-10, situada na Rodovia Washington Luiz, Km 446,48, S/N, Bairro Zona Rural, no município de Mirassol - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 879 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.009038/2004-28, torna pública a habilitação da PETROAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.819.907/0001-09, situada na Rua José Bertão, S/N, Lote 310 / A - 8, Caixa Postal 257, Bairro Gleba Ribeirão Sarandi, no município de Marialva - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 880 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48620.000054/2005-17, torna pública a habilitação da BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.195.866/0001-19, situada na BR 386 Km 176,9, S/nº - Lado Dist. Industrial - Rodovia, no Município de Carazinho - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 292/2007

821.457/87 - Acolhendo determinação do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, às folhas 434, e com base no Art. 21 da Portaria nº 419 do Diretor Geral, publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 1999, ANULO o Edital de Disponibilidade nº 005/2007 - DNPM/SP, publicado no D.O.U. de 06.02.07.(3.06)

002.348/67 - Tendo em vista que o requerimento formalizado pela parte interessada reveste-se das formalidades legais, e com fundamento no artigo 58 do Código de Mineração, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao Decreto nº 72.677, de 22.08.73, publicado no Diário Oficial da União de 23.08.73, ficando a área indisponível para pesquisa ou lavra, por força da disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração.(5.54)(4.92)

812.705/74 - Tendo em vista que o requerimento formalizado pela parte interessada reveste-se das formalidades legais, e com fundamento no artigo 58 do Código de Mineração, HOMOLOGO o pedido de renúncia a Portaria nº 493, de 04.04.84, publicada no Diário Oficial da União de 13.04.84, ficando a área indisponível para pesquisa ou lavra, por força da disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração.(5.54)(4.92)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)

840.031/06 - M. C. Lopes & A. Ribeiro Ltda. - ME - Bom

Jardim PE - Sienito

840.190/03 - Alfredo José de Lima Granja - Ouricuri - PE -

Gipso

870.693/01 - Pedreiras Parafuso Ltda. - Conceição da Feira -

BA - Granito

870.927/00 - Placer Mineração Ltda. - Mascote - BA - Con-

glomerado

871.154/01 - Corcovado Granitos Ltda. - Érico Cardoso - BA

- Quartzito871.683/04 - Ottomar Mineração Ltda - Amélia Rodrigues

e Coração de Maria - BA - Granulito

896.072/99 - Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda.

- Nova Venécia - ES - Granito

896.564/01 - Areiaix Ltda. - ME - Nova Venécia - ES -

Areia

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)

820.306/90 - Nelson Codogno - Promissão e Adolfo - SP -

Areia - Área reduzida de 1003,05 ha para 50,00 ha

832.114/02 - Itinga Min. Ltda. - Itinga - MG - Granito - Área

reduzida de 1.018,59 ha para 803,48 ha

840.101/04 - Min. e Calcinção São João Ltda. - ME -

Araripina - PE - Gipso - Área reduzida de 316,00 ha para 162,51 ha

840.132/02 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda. - Miran-

diba - PE - Talco - Área reduzida de 1.000,00 ha para 100,00 ha

846.287/03 - Marcelo Vidal de Negreiros - Campina Grande

- PB - Diorito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 76,05 ha

846.313/03 - Amaral Min. Ltda. - São Mamede - PB -

Granito - Área reduzida de 150,00 ha para 112,50 ha

846.400/02 - Fuji S.A. - Mármore e Granitos - Cubati - PB

- Granito - Área reduzida de 690,63 ha para 490,24 ha

860.371/02 - Min. Corcovado de Minas Ltda. - Jaú do To-

cantins e Montividiu do Norte - TO e GO - Granito - Área reduzida

de 1.595,66 ha para 47,17 ha

866.098/01 - Itapitanga Ind. de Cimentos de Mato Grosso

S.A. - Rosário Oeste - MT - Argila - Área reduzida de 1.000,00 ha

para 650,00 ha890.563/93 - Rocha Branca Min. Com. e Exp. Ltda. -

Vila Pavão e Nova Venécia - ES - Granito - Área reduzida de 362,69

ha para 171,27 haFASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico.(4.16)

820.332/98 - La Fontana Enxazadora e Distribuidora Ltda. -

Cotia - SP820.518/81 - Mineração Joana Leite Ltda. - Jundiá - SP

820.980/97 - Fonte Verônica de Serra Negra Ltda. - Serra

Negra - SP

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 03 anos, a contar de 11.04.07 com término em 11.04.10.(4.45)

820.736/96 - Extração e Comércio de Areia Santa Tereza

Ltda. - Pirassununga e Santa Cruz das Palmeiras - SP

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo

prazo de 03 anos, a contar de 26.10.06 com término em

26.10.09.(4.45)

820.737/96 - Extração e Comércio de Areia Santa Tereza

Ltda. - Pirassununga e Santa Cruz das Palmeiras - SP

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo

prazo de 03 anos, a contar de 22.03.07 com término em

22.03.10.(4.45)

004.482/50 - Holcim Brasil S.A. - Araçoiaba da Serra - SP

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo

prazo de 03 anos, a contar de 22.03.07 com término em

22.03.10.(4.45)

002.049/44 - Holcim Brasil S.A. - Iperó - SP

Aprova o relatório de reavaliação de reservas.(4.25)

003.342/57 - Empresa de Mineração Rio Verde Ltda. - Ana-

lândia - SP - Água Mineral

801.860/77 - Noana Mineração Indústria e Comércio Ltda. -

Recife - PE - Água Mineral

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

Adjunto

DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 294/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(4.70)

850.832/82 - Of. 35/07 - DICAM - AM - Amapá Mineração Ltda.

ROBERTO DA SILVA

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 204/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/caput Art. 17 do C.M.(1.01)

832.247/06 - Celulose Nipo Brasileira S/A

832.534/06 - Cia.de Desenvolvimento Econômico de Minas

Gerais - CODEMIG

832.480/07 - Cia.de Desenvolvimento Econômico de Minas

Gerais - CODEMIG

832.726/07 - Cia.de Desenvolvimento Econômico de Minas

Gerais - CODEMIG832.776/07 - Cia.de Desenvolvimento Econômico

de Minas Gerais - CODEMIG

832.777/07 - Cia.de Desenvolvimento Econômico de Minas

Gerais - CODEMIG832.778/07 - Cia.de Desenvolvimento Econômico

de Minas Gerais - CODEMIG

Indefere o requerimento de pesquisa/parágrafo 1º do ART.18 do C.M (1.21) 831.492/06 - Grambrantes Min. e Empreendimentos Ltda.

832.398/06 - Jarbas Borges Fonseca

832.399/06 - Rosana Ap. Ramiro Bittencourt Gallego

Indefere o requerimento - Área em Parque Nacional, Estadual

ou Municipal.(1.73)

830.832/06 - Min. Minas Bahia Ltda.

831.394/06 - Min. Minas Bahia Ltda.

831.514/06 - Silvio André de Oliveira

832.020/06 - José Rodrigues de Souza

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Art. 31 parágrafo único do C.M.(Decreto - lei nº 62.934 de 02/07/68) -

prazo para defesa ou pagamento:30(trinta) dias (2.25)

830.490/03 - Samsul Min. Ltda.

Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica,quanto ao PARECER Nº 157/2007/PF3º DS/DNPM-MAH,que ora aprovo e adoto como fundamento,deferindo a defesa interposta às fls. 65/66 (2.42) 835.838/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S/A

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

838.097/94 - Of.nº 3801/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Carla Maria de Azevedo Lopes

832.150/04 - Of.nº 2740/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança Ltda.

830.726/06 - Of.nº 3792/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - TAMASA Engenharia S/A

Prorroga por 01 (um) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III,do art.22 do C.M (3.24)

830.650/96 - Alvará nº 5.199/04 - Cerâmica Solar Ltda. -

Araguari/Uberlândia - MG

Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º ,inciso V,Decreto - Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (6.38)

831.704/85 - A.I nº 1688/06 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

GEOMIPE - Geologia e Min. Penedo Ltda.

831.083/92 - A.I nº 1634/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Min.Lamounier Ltda. 831.730/95 - A.I nº 1610/07 - FISCALI-

ZAÇÃO - 3º DS - Min. Baruel Ltda. 830.875/01 - A.I nº 1603/07 -

FISCALIZAÇÃO - 3º DS - José Nely Gusmão

831.045/01 - A.I nº 1613/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Alessandro Ferreguet831.087/01 - A.I nº 1602/07 - FISCALIZAÇÃO

- 3º DS - Edson Luiz Leite831.343/01 - A.I nº 71/04 - FISCA-

LIZAÇÃO - 3º DS - Sandro Aparecido da Silva

831.774/01 - A.I nº 1612/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

José Calixto Milagres831.811/01 - A.I nº 053/06 - FISCALIZAÇÃO

- 3º DS - Donisete José da Silva831.736/03 - A.I nº 1597/07 -

FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Antônio da Cunha Pereira

831.998/03 - A.I nº 1598/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

R.J Ardósia Ltda. 832.151/03 - A.I nº 1599/07 - FISCALIZAÇÃO -

3º DS - Alan Parreira833.272/03 - A.I nº 1601/07 - FISCALI-

ZAÇÃO - 3º DS - Toledo Granitos do Brasil Ltda.

833.750/04 - A.I nº 1618/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Gleudimar Neri de Moraes

Determina o arquivamento do auto de infração,para aplicação de multa (6.40) 833.508/93 - A.I nº 437/98 - 3º DS - Adolpho Nicolão de Miranda Magalhães - Guanhães - MG

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamento:30 (trinta) dias (6.44) 830.195/89 - Rafael Bueno Guerra

830.446/89 - Manoel Lúcio Ferreira

832.059/03 - Carlos Miranda Alves Pereira

832.102/03 - Eder Inácio Magalhães Cláudio

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)

830.232/80 - Of.nº 3143/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Braminex Min. de Calcário S/A

831.001/98 - Of.nº 3803/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

830.154/99 - Of.nº 3804/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

831.415/99 - Of.nº 3805/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

831.417/99 - Of.nº 3808/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

832.052/99 - Of.nº 3807/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

832.053/99 - Of.nº 3806/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Pedreiras do Brasil S/A

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do

3º DS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para

defesa 30

(trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei n

227/67

(Código de Mineração) (4.59)

002.433/35 - A.I.nº 229/07/ARR/ECO/3º DS - Socoimex Si-

derurgia Ltda.

000.724/42 - A.I.nº 230/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Carrilho

Ltda.

000.724/42 - A.I.nº 231/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Carrilho

Ltda.

000.098/59 - A.I.nº 227/07/ARR/ECO/3º DS - Micon Min.

Congonhas Ltda. 000.098/59 - A.I.nº 228/07/ARR/ECO/3º DS - Mi-

con Min. Congonhas Ltda.

831.154/80 - A.I.nº 235/07/ARR/ECO/3º DS - Anatole No-

gueira Dornas 830.063/81 - A.I.nº 234/07/ARR/ECO/3º DS - Min.Fil-

gueiras Ltda. 831.538/84 - A.I.nº 232/07/ARR/ECO/3º DS - Milton

Dias Godinho - FI

831.538/84 - A.I.nº 233/07/ARR/ECO/3º DS - Milton Dias

Godinho - FI833.690/93 - A.I.nº 224/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Vale

do Capivari Ltda.

833.690/93 - A.I.nº 225/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Vale do

Capivari Ltda. 833.690/93 - A.I.nº 226/07/ARR/ECO/3º DS - Min.

Vale do Capivari Ltda.

Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento

30 (trinta_ dias (4.60)

000.724/42 - Min. Carrilho Ltda.

000.724/42 - Min. Carrilho Ltda.

011.565/43 - Empresa de Min. Itabirito Ltda.

831.154/80 - Anatole Nogueira Dornas

831.538/84 - Milton Dias Godinho - FI

833.690/93 - Min. Vale do Capivari Ltda.

833.690/93 - Min. Vale do Capivari Ltda.

Determina o arquivamento do auto de infração para publi-

cação de multa (4.62)

009.625/61 - A.I n° 1.973/02 - 3º DS - Min. Anasteve Ltda.

- Mar da Espanha - MG

009.625/61 - A.I n° 144/05 - 3º DS - Min. Anasteve Ltda. -

Mar da Espanha - MG

001.973/62 - A.I n° 042/07 - 3º DS - Cia. Mineira de Metais

- (arrendante) - Vazante - MG

802.063/77 - A.I n° 2.015/02 - 3º DS - Min.Rio Pomba

Cataguases Ltda. - Cataguases - MG

803.625/78 - A.I n° 2.020/02 - 3º DS - Min.Rio Pomba

Cataguases Ltda. Itamarati de Minas/Leopoldina - MG

Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo

de 60 (sessenta) dias (4.70)

002.749/67 - Of.nº 1420/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM -

Min. Curimbaba Ltda.

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo

de 60 (sessenta) dias (7.18)

831.663/98 - Of.nº 1234/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM -

Aldo Lima Moraes

Defere o pedido de licenciamento (7.30)

831.685/07 - Marcelo Elísio Fonseca e Silva - Betim - MG -

Licenciamento nº 3130/3º DS de 14/08/07 - Substância:Areia/Argia

- Vencimento: 13/03/2.012

RELAÇÃO Nº 205/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento do Auto de Infração Advertência

prazo de 30 (trinta) dias (2.21)

830.619/05 - A.I.nº 1600/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Santa Inês Ltda.

Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-

ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

831.574/97 - Of.nº 3626/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - CN- Extração e Com. de Pedras Ltda.

830.269/02 - Of.nº 3249/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - K2 Min. e Exportação Ltda.

830.269/02 - Of.nº 3250/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - K2 Min. e Exportação Ltda.

832.152/02 - Of.nº 3315/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Serras do Oeste Ltda.

832.152/02 - Of.nº 3316/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Serras do Oeste Ltda.

831.083/03 - Of.nº 3300/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Stone Brazil Exportação e Importação Ltda.

832.656/04 - Of.nº 3419/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - João Batista Dias Coelho & Cia. Ltda.

833.122/04 - Of.nº 3236/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Prando Ltda. - ME

830.190/05 - Of.nº 3404/07 - FISCALIZAÇÃO /3º

DS/DNPM - Min. Vale do Jacaré Ltda.

830.190/05 - Of.nº 3405/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Vale do Jacaré Ltda.

830.220/05 - Of.nº 3452/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Matildes Com. e Transportes Ltda.

830.430/05 - Of.nº 3606/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Tracomal Norte Granitos Ltda.

830.430/05 - Of.nº 3607/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Tracomal Norte Granitos Ltda.

830.619/05 - Of.nº 2481/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Santa Inês Ltda.

830.619/05 - Of.nº 2482/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Min. Santa Inês Ltda.

830.163/06 - Of.nº 3302/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - José Alaor Sales de Andrade

830.163/06 - Of.nº 3303/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - José Alaor Sales de Andrade

830.690/06 - Of.nº 3591/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Tracomal Norte Granitos Ltda.

830.690/06 - Of.nº 3592/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Tracomal Norte Granitos Ltda.

830.820/06 - Of.nº 3635/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Leone Modesto Valadares

830.820/06 - Of.nº 3636/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Leone Modesto Valadares

831.521/06 - Of.nº 3208/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Alvorada Min. Com. e Exportação Ltda.

831.521/06 - Of.nº 3255/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Alvorada Min. Com. e Exportação Ltda.

830.104/07 - Of.nº 3453/07 - FISCALIZAÇÃO/3º

DS/DNPM - Dragagem de Areia Santo Expedito Ltda.

Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do

Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º ,inciso

V.Decreto - Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30

(trinta) dias (6.38)

831.158/84 - A.I n° 1636/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

832.623/86 - A.I n° 1753/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Min. do Moinho Ltda.

835.878/93 - A.I n° 1639/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Splendor - Sistema de Produção Mineral e Com. Ltda.

833.664/94 - A.I n° 1635/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Min. Realiza Ltda.

836.839/94 - A.I n° 1749/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Humberto Henrique Rodella832.224/96 - A.I n° 1747/07 - FISCALI-

LIZAÇÃO - 3º DS - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

832.225/96 - A.I n° 1746/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

832.226/96 - A.I n° 1642/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Cia. Vale do Rio Doce - CVRD834.037/96 - A.I n° 1638/07 - FIS-

CALIZAÇÃO - 3º DS - Antônio Fernando Ferreira da Silva

834.348/96 - A.I n° 1752/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Brasroma Min. Com. e Ind. Ltda. 831.132/97 - A.I n° 1640/07 -

FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

831.078/98 - A.I n° 1760/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

José Luciano

830.416/99 - A.I n° 1738/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Areal do Náutico Ltda. 830.780/01 - A.I n° 1476/07 - FISCALI-

ZAÇÃO - 3º DS - Antônio Ubaldo Vieira

831.073/02 - A.I n° 159/06 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Willian Almeida Mallaco831.849/02 - A.I n° 1759/07 - FISCALI-

ZAÇÃO - 3º DS - Construtora Pavisian Ltda.

831.754/03 - A.I n° 1633/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Leonardo Marques da Silva832.069/03 - A.I n° 1546/07 - FISCA-

LIZAÇÃO - 3º DS - Min. Calfenix Ltda.

833.296/03 - A.I n° 1423/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Ind. e Com. Massiolite Pavione Ltda.

832.358/04 - A.I n° 1748/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS -

Draga Pará de Minas e Transportes Ltda. - ME

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do

3º DS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para

defesa 30(trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei n

227/67

(Código de Mineração) (4.59)

002.387/36 - A.I.nº 246/07/ARR/ECO/3º DS - Extrativa

Manganês Ltda.

002.387/36 - A.I.nº 247/07/ARR/ECO/3º DS - Extrativa

Manganês Ltda.

002.387/36 - A.I.nº 248/07/ARR/ECO/3º DS - Extrativa

Manganês Ltda.

002.387/36 - A.I.nº 249/07/ARR/ECO/3º DS - Extrativa

Manganês Ltda.

001.438/40 - A.I.nº 236/07/ARR/ECO/3º DS - Beneficia-

mento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda. - (arrendatário)

001.438/40 - A.I.nº 237/07/ARR/ECO/3º DS - Beneficia-

mento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda. - (arrendatário)

001.438/40 - A.I.nº 238/07/ARR/ECO/3º DS - Beneficia-

mento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda. - (arrendatário)

001.438/40 - A.I.nº 239/07/ARR/ECO/3º DS - Beneficia-

mento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda. - (arrendatário)

001.438/40 - A.I.nº 240/07/ARR/ECO/3º DS - Beneficia-

mento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda. - (arrendatário)

002.018/45 - A.I.nº 245/07/ARR/ECO/3º DS - Enrico Guar-

neri Ltda.

003.035/63 - A.I.nº 241/07/ARR/ECO/3º DS - Itaminas

Com. de Minérios S/A003.721/64 - A.I.nº 250/07/ARR/ECO/3º DS -

J.de Augustinis e Cia. Ltda.

003.721/64 - A.I.nº 251/07/ARR/ECO/3º DS - J.de Augus-

tinis e Cia. Ltda.

005.346/67 - A.I.nº 242/07/ARR/ECO/3º DS - Pedra Bela de

Sacramento Ltda.

005.346/67 - A.I.nº 243/07/ARR/ECO/3º DS - Pedra Bela de

Sacramento Ltda.

005.346/67 - A.I.nº 244/07/ARR/ECO/3º DS - Pedra Bela de

Sacramento Ltda.

830.436/83 - A.I.nº 252/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Morro

do Ouro Ltda.

830.436/83 - A.I.nº 253/07/ARR/ECO/3º DS - Min. Morro

do Ouro Ltda. 832.141/87 - A.I.nº 259/07/ARR/ECO/3º DS - Min.

Granito Verde Ltda.

831.268/97 - A.I.nº 254/07/ARR/ECO/3º DS - Industrial

Granitos Ltda.

831.268/97 - A.I.nº 255/07/ARR/ECO/3º DS - Industrial

Granitos Ltda. 831.268/97 - A.I.nº 256/07/ARR/ECO/3º DS - In-

dustrial Granitos Ltda. 831.268/97 - A.I.nº 257/07/ARR/ECO/3º DS -

Industrial Granitos Ltda. 831.268/97 - A.I.nº 258/07/ARR/ECO/3º

DS - Industrial Granitos Ltda.

Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento

30 (trinta_ dias (4.60)

002.387/36 - Extrativa Manganês Ltda.

001.438/40 - Beneficiamento Tatu - Min. e Metalurgia Ltda.

-(arrendatário) 832.141/87 - Min. Granito Verde Ltda.

Determina o arquivamento do auto de infração para publi-

cação de multa (4.62)



837.438/93 - A.I nº 1754/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Votorantim Metais Zinco S/A
832.546/96 - A.I nº 1641/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - José Júlio da Silveira
833.556/96 - A.I nº 1740/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Reynaldo Guazzelli Filho
830.386/00 - A.I nº 1743/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Nelson Zetula
830.427/01 - A.I nº 1637/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Mauro Tadeu Teixeira
832.389/01 - A.I nº 1751/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Oliveira & Couto Min. Ltda.
831.626/02 - A.I nº 1758/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Eufrásia de Freitas Reis
832.988/02 - A.I nº 1739/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
830.637/03 - A.I nº 1622/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Gar Min. Com. Imp. e Exp. Ltda.
833.072/03 - A.I nº 1742/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Libório Botelho Pinto
833.405/04 - A.I nº 1741/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Agenor Tavares
830.507/06 - A.I nº 1624/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - BW Min. Com. e Exportação Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamento:30 (trinta) dias (6.44)
831.652/90 - Ricardo Moreira Ribas
831.736/90 - Luiz Antônio Soave
830.515/91 - Irene de Paula Silveira Gonçalves
831.598/93 - Antônio Carlos do Rosário Cintra
833.326/94 - Carlos Eugênio Gomes Farias
833.690/94 - Min. Baruel Ltda.
833.696/94 - Min. Baruel Ltda.
833.704/94 - Min. Baruel Ltda.
838.400/94 - Stella Maria Keller Facchini
831.628/97 - José Paulo de Moraes Filho
830.425/98 - Min. Barra Grande Ltda.
831.223/98 - Pedreira Rolim Ltda.
832.885/02 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.973/02 - Min. Quartzomex Ltda.
832.987/02 - Min. do Moinho Ltda.
833.033/02 - José Marques Silva
833.035/02 - Carlos José Gonçalves
833.001/03 - CECRISA Revestimentos Cerâmicos S/A
833.006/03 - Min. Mercedes Ltda. - ME
830.473/04 - Fox Min. Ltda. - ME
832.293/04 - Ozair Luiz da Costa Junior
832.311/04 - Granitos Matatias Ltda.
832.317/04 - Santa Mônica Min. Ltda. - ME
832.323/04 - Transcol Transporte e Com. Irmãos Oliveira Ltda.
832.353/04 - Belkiss França Paiva
832.357/04 - Jessé de Carvalho Oliveira
832.884/04 - Egesa Engenharia S/A
832.890/04 - Fazenda Cantagalo Ltda.
832.977/04 - Danielson Marlo Vantil
832.980/04 - Arnaldo da Silva Mello
833.035/04 - Sérgio Baptista Guio
833.036/04 - Sérgio Baptista Guio
833.091/04 - Geraldo Teixeira de Oliveira
833.092/04 - Otávio Magalhães de Oliveira

RELAÇÃO Nº 207/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamento:30 (trinta) dias (6.44)
832.125/84 - Minerita - Minérios Itaúna Ltda.
831.688/88 - Jair Nascimento Dias
831.670/89 - Wilson Gualberto Milagres
831.967/90 - Carlos Armando Carvalho Bittencourt
830.871/97 - Marcelo da Gama Stelles
830.872/97 - Marcelo da Gama Stelles
830.867/98 - Eliazar de Araújo Dias
831.053/98 - Rosane Barbosa Procópio de Aguiar - FI
830.825/99 - Manoel Cândido da Silva - ME
831.781/99 - Incris Min. Ltda.
831.783/99 - Incris Min. Ltda.
831.483/00 - Adiusion Dener Stopa
832.166/01 - Antônio Cláudio Orrú
832.383/01 - Antônio Marques Silva
830.653/02 - Samsul Min. Ltda.
831.488/02 - Carlos Geraldo de Souza Bastos
831.949/02 - J.Francisco da Silva - FI
831.994/02 - Ney Raimundo Pimenta Moura
832.048/02 - Marlene de Amorim Nogueira
832.219/02 - João Roberto Novaes Pupo
832.417/02 - Votorantim Metais ZincoS/A
832.653/02 - José Maria Abrantes da Cunha
832.717/02 - Augusto Lopes Moreira
832.731/02 - Ardósia Vereda Ltda.
832.809/02 - Roberto Ribeiro Resende
832.813/02 - City Car Veículos Serviços e Min. Ltda.

833.126/02 - Weverton Antônio Robson
830.917/03 - Márcio Barbosa Matielo
830.989/03 - So Lar Ltda. 831.035/03 - Cargill Agrícola S/A
831.690/03 - Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações Ltda. 832.425/03 - Léo Pedras Extração e Com. Ltda.
832.474/03 - Ferlig Ferro Liga Ltda.
832.829/03 - TF Granitos Ltda.
833.269/03 - Ricardo Ribeiro Tunes
831.769/04 - José de Oliveira Tinti
831.825/04 - Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual
831.849/04 - Rubens Antônio de Lacerda
831.859/04 - Egesa Engenharia S/A
832.269/04 - José Carlos Viana
832.395/04 - Stonequarries do Brasil Ltda. - ME
832.559/04 - Com.de Areias Paiva Ltda.
832.607/04 - Pedro João da Fonseca Pedroso
832.687/04 - KMM - Min. Ltda.
832.780/04 - Marco Aurélio Vasconcellos Mattos
832.843/04 - Adel Mattar Filho
833.114/04 - Geraldo Teixeira de Oliveira
833.120/04 - TRANSCOL - Transporte e Com. Irmãos Oliveira Ltda.
833.194/04 - Min. Cedrense Ltda.
833.209/04 - Altair Casarino Montes

RELAÇÃO Nº 208/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
832.719/04 - Of.nº 1426/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Varginha Min. e Loteamentos Ltda.
830.201/06 - Of.nº 1390/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Vladimir Aps
830.296/06 - Of.nº 1399/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Maria Silvana Pereira Gonçalves
830.297/06 - Of.nº 1386/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Maria Silvana Pereira Gonçalves
830.471/06 - Of.nº 1387/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. de Feldspato Andradense Ltda.
830.630/06 - Of.nº 3625/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD (prioritário pendente)
830.911/06 - Of.nº 1419/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Andréia Barbosa Silva
831.080/06 - Of.nº 1418/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Thiago de Castro Sousa
831.247/06 - Of.nº 1432/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Brazminco Ltda.
831.370/06 - Of.nº 1478/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Sami Barakat
832.246/06 - Of.nº 1454/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.248/06 - Of.nº 1453/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.252/06 - Of.nº 1455/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.253/06 - Of.nº 1460/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.254/06 - Of.nº 1463/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.257/06 - Of.nº 1462/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.258/06 - Of.nº 1461/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.259/06 - Of.nº 1458/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.260/06 - Of.nº 1459/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.263/06 - Of.nº 1456/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo -Brasileira S/A
832.266/06 - Of.nº 1405/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Almir dos Santos Trindade
832.272/06 - Of.nº 1452/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Granriva Granitos Ltda.
832.273/06 - Of.nº 1457/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Granriva Granitos Ltda.
832.274/06 - Of.nº 1474/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Granriva Granitos Ltda.
832.275/06 - Of.nº 1473/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Monte Verde Ltda.
832.277/06 - Of.nº 1472/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ingo Gustav Wender
832.279/06 - Of.nº 1471/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ingo Gustav Wender
832.284/06 - Of.nº 1409/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ingo Gustav Wender832.314/06 - Of.nº 1450/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Rogério Antônio
832.315/06 - Of.nº 1449/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Rogério Antônio
832.316/06 - Of.nº 1451/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Rogério Antônio
832.320/06 - Of.nº 1469/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Rogério Antônio
832.321/06 - Of.nº 1406/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Rogério Antônio
832.327/06 - Of.nº 1448/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Alvorada Min. Com. e Exportação Ltda.

832.335/06 - Of.nº 1416/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cerâmica Cruzado Ltda.
832.353/06 - Of.nº 1401/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Minas Bahia Ltda.
832.374/06 - Of.nº 1402/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.383/06 - Of.nº 1403/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Irmãos Castellari Ltda. - ME
832.385/06 - Of.nº 1404/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Iunagral Iuna Granitos Ltda.
832.386/06 - Of.nº 1407/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Francisco José Guerra
832.387/06 - Of.nº 1410/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Francisco José Guerra
832.389/06 - Of.nº 1488/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Lidiane Pires Félix
832.391/06 - Of.nº 1408/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Vicente Bretz da Silva
832.402/06 - Of.nº 1430/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
833.268/06 - Of.nº 1398/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Zeus Min. Ltda.
830.394/07 - Of.nº 1429/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Hêlvio Andrade Zózimo
831.121/07 - Of.nº 1095/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
831.174/07 - Of.nº 1094/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
832.091/00 - Of.nº 3417/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Vale do Jacaré Ltda.
832.091/00 - Of.nº 3418/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Vale do Jacaré Ltda.
830.256/04 - Of.nº 3623/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD (prioritário pendente)
830.257/04 - Of.nº 3624/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD (prioritário pendente)

RELAÇÃO Nº 209/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta) dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (1.33)
837.488/93 - Of.nº 1423/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Juparaná Ltda.
832.924/05 - Of.nº 1434/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Raul Mateus da Silva Júnior
832.961/05 - Of.nº 1433/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Cunha Ltda.
830.461/06 - Of.nº 1437/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
830.527/06 - Of.nº 1425/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Valdir Vieira Pinto
830.599/06 - Of.nº 1422/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Isaías Silva da Penha833.737/06 - Of.nº 1424/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Marcos Lourenço Barra
Torno sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa publicado da Relação 154/2.001, D.O.U. de 28/12/2.001(1.39)
831.723/98 - Helton Luiz de Vasconcelos

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino tornar sem efeito as Notificações Administrativas (1.54)
836.794/94 - nº 3.395/07 - 3º DS - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
836.794/94 - nº 3.396/07 - 3º DS - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
836.794/94 - nº 3.397/07 - 3º DS - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
836.794/94 - nº 3.398/07 - 3º DS - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
830.994/99 - Of.nº 1400/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - João Antônio Furst Gonçalves
833.054/05 - Of.nº 3309/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Lá Pietá Min. Ltda.(alteração contratual)
Determina o arquivamento do Auto de infração,para aplicação de multa (6.37)
831.660/88 - A.I nº 1310/06 - 3º DS - José Riscala Albeny - Mesquita - MG
836.794/94 - A.I nº 351/07 - 3º DS - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
Determina o arquivamento do auto de infração,para aplicação de multa (6.40)
831.072/91 - A.I nº 1672/06 - 3º DS - Euler da Cunha Peixoto - São Tiago - MG
833.555/93 - A.I nº 1540/06 - 3º DS - Manoel Lucio Ferreira - Caldas - MG

830.562/02 - A.I n° 3233/05 - 3º DS - Maria Solange Righetti - Barbacena - MG
Determino tornar sem efeito a imposição de multa (6.43)
831.660/88 - Of.n° 416/07 - 3º DS/DNPM/MG - José Riscala Albeny - Mesquita - MG
836.794/94 - Of.n° 1.213/07 - 3º DS/DNPM/MG - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
836.794/94 - Of.n° 1.232/07 - 3º DS/DNPM/MG - Antônio Geraldo da Silva - Diamantina/Couto Magalhães de Minas - MG
830.837/00 - Of.n° 5.027/05 - 3º DS/DNPM/MG - Sebastião Geraldo Santana - Raul Soares - MG
830.837/00 - Of.n° 5.028/05 - 3º DS/DNPM/MG - Sebastião Geraldo Santana - Raul Soares - MG
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamento:30 (trinta) dias (6.44)
830.051/98 - André Luiz Simões Teixeira
830.148/02 - Antônio Lopes dos Santos - ME
830.062/03 - José Moreira Filho
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
823.815/72 - Of.n° 3299/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Curimbaba Ltda.
803.185/77 - Of.n° 3203/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Bohrer Com. Min. Ltda.
803.185/77 - Of.n° 3204/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Bohrer Com. Min. Ltda.
830.122/81 - Of.n° 1431/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ishizo Empreendimentos Participações Ltda.
831.140/91 - Of.n° 3800/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Magnesita S/A
Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta) dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (3.64)
830.905/82 - Of.n° 1436/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. J.Mendes Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 3º DS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30 (trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei nº 227/67 (Código de Mineração) (4.59)
004.557/40 - A.I.n° 264/07/ARR/ECO/3º DS - Cromita Piumhiense Ltda.
813.096/74 - A.I.n° 262/07/ARR/ECO/3º DS - Veca Min. Ltda.
813.096/74 - A.I.n° 263/07/ARR/ECO/3º DS - Veca Min. Ltda.
831.239/97 - A.I.n° 260/07/ARR/ECO/3º DS - Belmont Min. Ltda.
831.239/97 - A.I.n° 261/07/ARR/ECO/3º DS - Belmont Min. Ltda.
Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (4.60)
004.557/40 - Cromita Piumhiense Ltda.
813.096/74 - Veca Min. Ltda.
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
000.557/51 - Of.n° 1421/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Curimbaba Ltda.
Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (4.71)
002.190/36 - Of.n° 1428/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Empresa de Min. Badin Ltda.
831.310/86 - Of.n° 1438/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. Engenho Ltda.
REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Torno sem efeito o despacho de indeferimento/Torna sem efeito a exigência(5.75)(5.69)
830.665/99 - Of.n° 1508/00 - SERGEO/3º DS/DNPM/MG - Efigenio Eulálio de Moraes - Tiros - MG - Relação 190/00,D.O.U de 29/11/2.000
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
831.580/96 - Of.n° 1412/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Pedreira Bom Jardim Ind. e Com. Ltda.-(cessionário)
831.580/96 - Of.n° 1413/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Pedreira Bom Jardim Ind. e Com. Ltda. - (cessionário)
831.580/96 - Of.n° 1414/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Pedreira Bom Jardim Ind. e Com. Ltda. - (cessionário)
832.229/99 - Of.n° 1391/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Lúcia Helena da Silva Gouvêa - FI
832.229/99 - Of.n° 1392/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Lúcia Helena da Silva Gouvêa - FI
830.371/03 - Of.n° 1411/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cerâmica Azteca Ltda.
832.364/04 - Of.n° 1415/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cerâmica Santo Antônio Ltda.
831.288/05 - Of.n° 1417/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Areal Lobo Ltda.- ME
833.162/05 - Of.n° 1388/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Joviano Fonseca Henrique - ME

833.162/05 - Of.n° 1389/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Joviano Fonseca Henrique - ME
830.080/07 - Of.n° 1443/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Engecarga Ltda.
Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42)
830.628/87 - Construtora Scalzo Cardoso Ltda. - Pedro Leopoldo - MG - Licenciamento nº 589/3º DS - Substância:Areia/Saibro - Vencimento: 09/02/2.016
830.264/01 - Comercial Ponte Preta de Marina e Silvio Ltda. - Poços de Caldas - MG - Licenciamento nº 2383/3º DS - Substância:Areia - Vencimento:16/05/2.010
830.474/01 - Min. Mantiqueira Ltda. - Itajubá - MG - Licenciamento nº 1695/3º DS - Substância:Granito - Vencimento:16/11/2.010
831.505/02 - Cerâmica São Jorge Ltda. - Itaguara - MG - Licenciamento nº 2723/3º DS - Substância:Argila - Vencimento:19/03/2.008
830.936/05 - Sandro Oliveira Fernandes - Lima Duarte - MG - Licenciamento nº 2621/3º DS - Substância:Areia - Vencimento:09/04/2.008
830.969/05 - Paulo Sérgio da Silva - ME - Monte Santo de Minas - MG - Licenciamento nº 2742/3º DS - Substância:Areia - Vencimento:31/12/2.007
832.880/05 - Areias Farias Ltda. - Inhaúma - MG - Licenciamento nº 2897/3º DS - Substância:Areia - Vencimento:01/12/2.007
834.142/06 - Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº 3034/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 13/11/2.007
834.159/06 - Cerâmica Cruzado Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº 3036/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 17/05/2.008
834.164/06 - Cerâmica Mecasa Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº 3027/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 08/05/2.008
834.169/06 - Cerâmica Art Plan Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº 3042/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 08/05/2.008
834.255/06 - Mineira Ind. Cerâmica Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº 3038/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 08/05/2.008

RELAÇÃO Nº 210/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE
DNPM nº 6.211/59 - DECLARA PRIORITÁRIA;CALÇAMENTOS EM MOSAÍCOS LISBRASIL LTDA. - CNPJ:33.217.431/0001-63, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.263/78 - DECLARA PRIORITÁRIA;ELIANE AJULEJOS DE MINAS S/A - CNPJ:25.505.371/0001-56,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.130/81 - DECLARA PRIORITÁRIA; BEMIL - BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA.- CNPJ: 23.064.231/0001-64, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.081/84 - DECLARA PRIORITÁRIA;LAMIL - LAGE MINÉRIOS LTDA. - CNPJ:23.116.650/0001-00, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.300/84 - DECLARA PRIORITÁRIA;MINEIRAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA. - CNPJ:20.200.796/0001-33, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.328/85 - DECLARA PRIORITÁRIA;WALDEMAR STEIN - CPF: 055.682.856 - 91,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.123/85 - DECLARA PRIORITÁRIA;UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A - CNPJ:42.593.269/0001-79, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.099/86 - DECLARA PRIORITÁRIA;WALTER SEBASTIÃO DOS SANTOS - CPF:371.895.498-20, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.784/86 - DECLARA PRIORITÁRIA;MINEIRAÇÃO CURIMBABA LTDA. - CNPJ:23.640.204/0001-92, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.982/86 - DECLARA PRIORITÁRIA;MINEIRAÇÃO CURIMBABA LTDA. - CNPJ:23.640.204/0001-92, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.377/88 - DECLARA PRIORITÁRIA;ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.468/90 - DECLARA PRIORITÁRIA;ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.099/91 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.100/91 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.286/91 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 835.923/94 - DECLARA PRIORITÁRIA;DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.- CNPJ:03.164.082/0001-06,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

DNPM nº 830.649/99 - DECLARA PRIORITÁRIA - CNPJ:HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS,- CPF:144.643.066-91 para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.122/00 - DECLARA PRIORITÁRIA;CÊRAMICA CRUZADO LTDA. - CNPJ:22.176.390/0001-98, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.156/01 - DECLARA PRIORITÁRIA;GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.774.127/0001-81, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 830.576/02 - DECLARA PRIORITÁRIA;SAMIR GERÔNIMO DA SILVA - CPF:051.022.096-71,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 833.128/02 - DECLARA PRIORITÁRIA;CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE - CPF:311.678.107-91,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 833.227/03 - DECLARA PRIORITÁRIA;MSM - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ:05.865.604/0001-14, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.939/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.774.127/0001-81, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.945/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.774.127/0001-81, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.960/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.774.127/0001-81, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.961/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.774.127/0001-81, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 831.861/05 - DECLARA PRIORITÁRIA;MINEIRAÇÃO ZEZINHO MAGGI LTDA. - CNPJ:21.968.664/0001-19,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.072/05 - DECLARA PRIORITÁRIA;MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS GONZAGA - CPF:004.101.286-00,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.073/05 - DECLARA PRIORITÁRIA;MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS GONZAGA - CPF:004.101.286-00,para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 832.848/05 - DECLARA PRIORITÁRIA;GERALDO ISSAC FILHO - CPF: 327.212.346/68 para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº 002.355/40 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04,publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA;CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A - CNPJ:62.258.884/0001-36 em consequência INDEFIRO o requerimento formulado por;MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (3.03) e (3.59).
DNPM nº 801.486/68 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04,publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; MINERAÇÃO ANGLOGOLD LTDA. - CNPJ:01.819.860/0001-14 em consequência,INDEFIRO o requerimento formulado por MINERAÇÃO SERRA DO OESTE LTDA. - MSOL;ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. e IAMGOLD BRASIL LTDA. (3.03) e (3.59).
DNPM nº 807.487/76 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04,publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA;ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência,INDEFIRO o requerimento formulado por; CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD e EBX ENERGIA LTDA. (3.03) e (3.59).
DNPM nº 830.417/80 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04,publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA;ANTÔNIO GILBERTO MARTINS & CIA. LTDA. - CNPJ:01.577.422/0001-97 em consequência,INDEFIRO o requerimento formulado por;MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e ARENATA AREIAS NATURAIS LTDA. (3.03) e (3.59).



DNPM nº 830.127/82 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; IAMGOLD BRASIL LTDA. e MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - MSOL (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.805/83 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; MINERADORA PAVISAN LTDA.- CNPJ: 21.232.707/0001-01 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; TRATEX MINERAÇÃO LTDA; GANDARELA CORPORATION DO BRASIL LTDA e JENIPAPO S/A.(3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.214/86 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ELISEU ÂNGELO TOGNI - CNPJ:17.852.047/0001-86 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; DRAGA EMPREENDIMIENTOS LTDA.; BRASROMA MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; DRAGA EMPREENDIMIENTOS LTDA. e MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.136/90 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; IAMGOLD BRASIL LTDA.- CNPJ: 01.819.860/0001-14 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; PAGEOMIN- PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.222/90 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; MAG-BAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA. - CNPJ:31.292.568/0001-57 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; PEDREIRAS MACHADO LTDA.; MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.; MINERAÇÃO GRAVINALI LTDA. - ME; MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.; PARAÍSO GRANITOS LTDA.; BRAZIL GRANITES EXPORTS; GRANMEX GRANITOS MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.; MARCEL MINERAÇÃO LTDA. e MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.239/90 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; BRAZIL GRANITES EXPORTS LTDA. - CNPJ:04.647.602/0001-96 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; GRANMEX GRANITOS MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; MINERAÇÃO VENEZA LTDA. e MARCEL MINERAÇÃO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.494/91 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; SAMSUL MINERAÇÃO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.495/91 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; SAMSUL MINERAÇÃO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 832.015/98 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD e MINERAÇÃO J.MENDES LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 832.414/01 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; DIOVONE NORONHA DE FARIA - ME - CNPJ:02.397.398/0001-77 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; LUCIMAR DA ROCHA PERES e DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 831.941/03 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.016.105/0001-52 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por RUBENS SILVA GOMES(3.03) e (3.59).

DNPM nº 832.348/03 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; MINERAÇÃO CUNHA LTDA. - CNPJ:02.494.141/0001-33 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA. e MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 832.974/03 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; PRATEC EMPREENDIMIENTOS LTDA. e MINERAÇÃO J.MENDES LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 830.161/04 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:07.669.004/0001-06 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; MINERAL-EX GRANITOS DO BRASIL LTDA.; MINERAÇÃO PRANDO LTDA. - ME e BARBOSA E QUEIROZ LTDA. - ME (3.03) e (3.59).

DNPM nº 831.308/04 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ:24.042.913/0001-39 em consequência INDEFIRO o requerimento formulado por; GRAMPEL GRANITOS PETERLE LTDA.; CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME; MINERAÇÃO VENEZA LTDA.; ESUDOL MIN. LTDA.; MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. e GRANMEX GRANITOS MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 833.137/04 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por EBX- ENERGIA LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 833.551/04 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por EBX- ENERGIA LTDA. (3.03) e (3.59).

DNPM nº 833.620/04 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pelo item XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347 de 29/09/04, publicada no Dou de 01/10/04, declaro PRIORITÁRIA; CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54 em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; MELLO DE AZEVEDO MINERAÇÃO E BRITAGENS LTDA. e(3.03) e (3.59).

DNPM nº 831.549/99 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da concessão de lavra, na área colocada em Disponibilidade delegada pelo inciso XVIII, do art.5º, da portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347 de 29/09/2004, publicada em 01/10/2004, INDEFIRO LIMINARMENTE o requerimento de habilitação formulado por; AGENOR XAVIER MACHADO - ME (3.08)

DNPM nº 831.081/80 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da concessão de lavra, na área colocada em Disponibilidade, em função do Edital nº 065/2003-DNPM/MG,e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art.5º, da portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347 de 29/09/2004, publicada em 01/10/2004, declaro PRIORITÁRIA; RIO ABAETE MINERAIS LTDA. - CNPJ:05.887.537/0001-39 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por; TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e JOSÉ JAIME CÉSPEDES GUI-TIERREZ - ME (3.08)(3.09)

DNPM nº 802.810/74 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; CAL FERREIRA LTDA.; MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e QUITINO ROSA DE CAMPOS (3.13)

DNPM nº 832.096/89 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD e BEIBRA MINERAÇÃO S/A (3.13)

DNPM nº 831.580/91 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE a proposta pertinente à habilitação do presente requerimento de autorização de pesquisa formulada por; LUFI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. (3.13)

DNPM nº 834.700/93 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD e THIAGO DE CASTRO SOUSA (3.13)

DNPM nº 830.926/97 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE S/A e PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. (3.13)

DNPM nº 833.314/03 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE a proposta pertinente à habilitação do presente requerimento de autorização de pesquisa formulada por; JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA (3.13)

DNPM nº 831.066/04 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE a proposta pertinente à habilitação do presente requerimento de autorização de pesquisa formulada por; CONSTRUTORA BARBOSA MELO S/A (3.13)

DNPM nº 832.736/04 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA. e MINERAÇÃO MONTE ALVERNE LTDA. - ME (3.13)

DNPM nº 833.696/04 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD e OPDS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (3.13)

DNPM nº 830.022/05 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes às habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por; ROBERTO NUNES GUIMARÃES e ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA. (3.13)

DNPM nº 830.516/06 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99, DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01, publicada em 26/02/01, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE a proposta pertinente à habilitação do presente requerimento de autorização de pesquisa formulada por; ELIAS JOSÉ DE SOUSA (3.13)

DNPM nº 830.517/06 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99,DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01 ,publicada em 26/02/01,do Diretor Geral do DNPM,INDEFIRO LIMINARMENTE a proposta pertinente á habilitação do presente requerimento de autorização de pesquisa formulada por;ELIAS JOSÉ DE SOUSA (3.13)

DNPM nº 832.124/06 - Com fundamento no que dispõe o artigo 3º da portaria nº 419 de 19/11/99,DOU de 23/11/99, e usando da subdelegação de competência conferida pelo item I do artigo 1º da Portaria nº 64 de 21/02/01 ,publicada em 26/02/01,do Diretor Geral do DNPM,INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas pertinentes ás habilitações dos presentes requerimentos de autorização de pesquisa formuladas por;JOSÉ FLÁVIO LANNA DRUMOND e BRIVEL BRITADORA RIO DAS VELHAS LTDA. (3.13)

RELAÇÃO Nº 212/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de pesquisa/parágrafo 1º do ART.18 do C.M (1.21)

830.621/07 - João Paulo Gabriel
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

830.658/06 - Of.nº 1519/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Luiz Antônio Pacheco

830.734/06 - Of.nº 1520/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Gonçalves Alves Filho

831.469/06 - Of.nº 1521/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Gentil Pacheco Gonçalves

832.265/06 - Of.nº 1446/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Celulose Nipo-Brasileira S/A

832.276/06 - Of.nº 1475/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Areal Líder Ltda. 832.282/06 - Of.nº 1481/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ingo Gustav Wender

832.285/06 - Of.nº 1482/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Ingo Gustav Wender832.623/06 - Of.nº 1491/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Granicatu's Granitos do Brasil Ltda.

Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta) dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (1.33)

830.484/06 - Of.nº 1484/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Min. de Feldspato Andradense Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento do Auto de Infração Advertência prazo de 30 (trinta) dias (2.21)

831.524/02 - A.I.nº 1632/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Grajumar Ltda.

Determina o arquivamento do Auto de infração,para aplicação de multa (2.30)

830.737/03 - A.I nº 1179/07 - 3º DS - Extração de Areias Maia Ltda. - São Sebastião do Oeste/Santo Antônio do Monte - MG

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

830.846/98 - Of.nº 3431/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - STQB- São Thomé Quartzito Brasil Ltda.

830.438/99 - Of.nº 3791/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Santos Dumont Ltda.

831.830/99 - Of.nº 3590/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - TF Granitos Ltda.

832.035/99 - Of.nº 3428/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - K 2 Min. e Exportação Ltda.

830.309/02 - Of.nº 1618/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Sérgio Antônio de Souza - FI

831.524/02 - Of.nº 3245/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Grajumar Ltda. 831.524/02 - Of.nº 3291/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Min. Grajumar Ltda.

831.857/02 - Of.nº 3407/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Ouro Minas Granitos Ltda. 831.967/02 - Of.nº 3569/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Stone Min. Ltda.

831.967/02 - Of.nº 3570/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Stone Min. Ltda. 830.239/05 - Of.nº 032/07 - CESD/3º DS/DNPM - Brazil Granites Exports Ltda.

830.991/05 - Of.nº 1495/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Júlio César Pereira das Neves

832.528/05 - Of.nº 3649/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Marcus Douglas Murtha

Determino Tornar Sem Efeito o arquivamento do Auto de Infração nº 751/06, e o cancelamento da Imposição de Multa - Ofício nº 2.217/06 (2.56)

830.594/05 - Durval Santos da Silva
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III,do art.22 do C.M (3.26)

830.206/90 - Alvará nº 4.597/98 - Jacob Cardoso Lopes - Datas - MG

Determina o arquivamento do Auto de infração,para aplicação de multa (6.37)

832.005/97 - A.I nº 04/07 - 3º DS - Ricardo da Boa Viagem Parahyba - Serra dos Aimorés - MG

Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º ,inciso V,Decreto - Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (6.38)

832.013/02 - A.I nº 1750/07 - FISCALIZAÇÃO - 3º DS - Maria Madalena Chaves

Determino tornar sem efeito a imposição de multa (6.43)

832.005/97 - Of.nº 1.204/07 - 3º DS/DNPM/MG - Ricardo da Boa Viagem Parahyba - Serra dos Aimorés - MG

831.709/99 - Of.nº 693/06 - 3º DS/DNPM/MG - Nilton Antônio Borges - Coromandel - MG

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamento:30 (trinta) dias (6.44)

830.626/92 - Úrsula Paula Deroma

834.804/93 - Úrsula Paula Deroma

835.750/93 - Úrsula Paula Deroma

831.184/01 - Affonso de Araújo Paulino

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)

832.935/92 - Of.nº 1487/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Cal Ferreira Ltda.

833.006/04 - Of.nº 3587/07 - FISCALIZAÇÃO/3º DS/DNPM - Brasil Pedras Ind. e Com. Ltda.

Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica,quando ao PARECER Nº 163/2007/PF.3º DS/DNPM-MAH,que ora aprovo e adoto como fundamento,indeferindo o pedido de prorrogação de prazo de fls 1079/1080 (3.63)

830.350/81 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD - Caeté - MG

Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica,quando ao PARECER Nº 45/2007/PF.3º DS/DNPM-MAH,que ora aprovo e adoto como fundamento,indeferindo a defesa interposta às fls.275 a 279 e ratificamdo o auto de paralisação de fls 265. (8.10)

830.236/01 - Min. Marcílio e Santos Ltda. - Inconfidentes - MG

REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIM-PEIRA

Pedido de Reconsideração Negado (3.67)

830.720/00 - Gilmar César Ireno - Santo Hipólito - MG

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

831.431/02 - Of.nº 1496/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Areião São Luiz Ltda.

830.095/07 - Of.nº 1538/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés

831.296/07 - Of.nº 1552/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Agropecuária Olhos D'Água Ltda.

831.705/07 - Of.nº 1550/07 - OUTORGA/3º DS/DNPM - Cerâmica Terra Nossa Ltda.

Indefere o pedido de licenciamento Parágrafo 1º do Artigo 18 do C.M.(7.38)

830.377/07 - Cerâmica Minas Brasil Ltda.

831.779/07 - Areal Jacutinga Ltda. - ME

Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42)

831.111/80 - Sociedade Comercial RS Ltda. - Itaúna - MG - Licenciamento nº 205/3º DS - Substância:Gnaisse - Vencimento: 11/11/2.011

831.992/98 - Cerâmica Dolar Ltda. - Santa Vitória - MG - Licenciamento nº 1027/3º DS - Substância:Argila - Vencimento: 14/04/2.008

831.983/00 - Calcário Triângulo Ind. e com. Ltda. - Uberaba - MG - Licenciamento nº 2382/3º DS - Substância:Calcário - Vencimento: 01/09/2.009

831.377/01 - Benedito Gavão Pereira da Silva - FI - Ouro Fino - MG - Licenciamento nº 1796/3º DS - Substância:Areia - Vencimento:26/04/2.011

831.078/06 - CACAL - Calcários Canadá Ltda. - Pompéu - MG - Licenciamento nº 2960/3º DS - Substância:Calcário Calcítico - Vencimento: 02/02/2.008

830.415/06 - Deblano Rodrigues do Amaral - ME - Maravilhas - MG - Licenciamento nº 2881/3º DS - Substância:Areia/Argila - Vencimento: 07/11/2.007

832.296/06 - Leandro Melo Siqueira - São Gonçalo do Sapucaí - MG - Licenciamento nº 2951/3º DS - Substância:Areia/Cascalho - Vencimento: 17/07/2.008

Determina a averbação da cessão de direitos do licenciamento (7.49)

831.983/00 - Licenciamento nº 2382/3º DS - Ind. e Com. de Calcário e Min. Santa Rosa Ltda. - Uberaba - MG - Em favor de: Calcário Triângulo Ind. e com. Ltda.

Defere o Arrendamento dos Direitos do Licenciamento (7.52)

831.111/80 - Licenciamento nº 205/3º DS - Britadora Boa Vista Ltda. - Itaúna - MG

ARRENDATÁRIO: Sociedade Comercial RS Ltda.

FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Defere o Registro de Extração

Registro de Extração nº 09 de 04/09/2.007 - DNPM nº 832.531/06

Outorgar pelo prazo de 01 (um)ano,á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, o registro para extrair;CASCALHO no Município de Paracatu - MG,numa área de 4.91ha.(Cód.9.20)

Registro de Extração nº 10 de 04/09/2.007 - DNPM nº 832.532/06

Outorgar pelo prazo de 01 (um)ano,á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, o registro para extrair;CASCALHO no Município de Paracatu - MG,numa área de 5.00ha.(Cód.9.20)

Registro de Extração nº 08 de 04/09/2.007 - DNPM nº 832.530/2.006

Outorgar pelo prazo de 04 (quatro)anos,á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, o registro para extrair;CASCALHO no Município de Paracatu - MG,numa área de 4.99ha.(Cód.9.23)

RELAÇÃO Nº 213/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 2º do Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 3º Distrito do DNPM/MG, sito à Praça Milton Campos nº 201 - Serra - Belo Horizonte - MG (1.22)e(3.28)

830.801/01 - Gilsilene Cardoso de Jesus

830.107/03 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda.

833.910/06 - José Guimarães Cota

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 2º do Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 3º Distrito do DNPM/MG, sito à Praça Milton Campos nº 201 - Serra - Belo Horizonte - MG (1.22)(3.28)(1.56)

830.340/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.341/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.342/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.343/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.458/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.459/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.460/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

830.462/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para Pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 3º Distrito do DNPM/MG, sito à Praça Milton Campos nº 201 - Serra Belo Horizonte - MG (1.57)e(3.28)

831.580/94 - Afonso Celso de Araújo Vale

830.340/02 - Ana Paula Barroso Corrêa

830.341/02 - Ana Paula Barroso Corrêa

830.342/02 - Ana Paula Barroso Corrêa

830.124/06 - Min. Minas Bahia Ltda.

832.129/06 - MGR - Min. Ltda.

831.619/07 - Newton César Aparecido Lopes

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II,do Art.22 do C.M. - Área disponível para Pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 3º Distrito do DNPM/MG, sito à Praça Milton Campos nº 201 - Serra Belo Horizonte - MG (2.94)e(3.28)

830.826/80 - Troy Brasil Exploração Mineral Ltda.

831.587/84 - Antônio Joaquim Coelho

831.404/85 - Rio Doce Geologia Min. S/A - DOCEGEO

831.704/85 - GEOMIPE - Geologia e Min. Penedo Ltda.

831.302/86 - Cia. Aços Especiais Itabira-Acesita

832.225/86 - Forjas Acesita S/A

832.228/86 - Forjas Acesita S/A

832.230/86 - Forjas Acesita S/A

831.034/87 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

831.877/87 - Antônio Carlos Bandeira Petraglia

831.882/87 - Antônio Carlos Bandeira Petraglia

831.410/88 - Geoconsult Min. Ltda.

830.171/89 - Ananias Afonso Lamounier

831.804/89 - Maria das Graças Rocha Lopes

831.002/91 - Gran Paraíso Ltda.

831.885/91 - Weslen Ataides Minardi

832.320/91 - Antônio Egidio Gomes Cunha

833.686/93 - Muller de Alencar Castro Braga

833.052/94 - Eli Diorio

833.093/94 - José Manuel Primo Videira

833.095/94 - José Manuel Primo Videira

833.102/94 - Alexandre Miranda Salgueiro

833.107/94 - Alexandre Miranda Salgueiro

833.108/94 - Alexandre Miranda Salgueiro

833.529/94 - Eli Diorio835.484/94 - Fernando Guilhermino

838.219/94 - Avilio Machado da Silva

838.221/94 - Avilio Machado da Silva

833.765/96 - Aldir Francisco Barbosa

831.404/97 - Jean Abalen Nacif

831.469/98 - José Raimundo dos Santos

831.475/98 - José Raimundo dos Santos

830.119/00 - COMITA Com. e Min. Ltda.

831.055/00 - Laércio Sueli de Oliveira

831.146/00 - Nilton Carneiro Mol

831.334/00 - Aneval de Melo Barbosa

831.918/00 - Raymundo Mendes832.047/00 - Sidônio Rodrigues

832.048/00 - Sidônio Rodrigues da Silveira

831.511/03 - José Alaor Sales de Andrade

831.745/03 - Leonardo Marques da Silva



831.747/03 - Leonardo Marques da Silva
831.748/03 - Leonardo Marques da Silva
831.749/03 - Leonardo Marques da Silva
831.750/03 - Leonardo Marques da Silva
831.751/03 - Leonardo Marques da Silva
831.752/03 - Leonardo Marques da Silva
831.755/03 - Leonardo Marques da Silva
831.758/03 - Leonardo Marques da Silva
831.759/03 - Leonardo Marques da Silva
833.099/03 - Tarso de Oliveira Senra
831.249/04 - Ricardo de Paula Gomes
831.253/04 - Yumiko Yamaguchi
831.304/04 - Bunge Fertilizantes Ltda.
831.313/04 - José Euripedes de Paula Mascarenhas
831.790/04 - Alanys Lopes da Silva
832.995/04 - Sávio Pedras de Decorativas Ltda. - ME
833.409/04 - Eustáquio José de Souza Jr.
831.059/05 - COMITA Com. e Min. Ltda.
831.509/05 - Magalhães e Moreira Empreendimentos Lo-
téricos Ltda.
831.725/05 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.659/05 - Ricardo Coelho Guedes
833.005/05 - Alexandre de Oliveira Campanha
830.508/06 - BW Min. Com. e Exportação Ltda.
830.509/06 - BW Min. Com. e Exportação Ltda.
830.513/06 - BW Min. Com. e Exportação Ltda.
831.213/06 - Heloísa Simões CoelhoNega aprovação ao re-
latório de pesquisa/inciso II,do art.30 do C.M - Área disponível pelo
prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as
regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão
estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria
do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados
poderão ter vista dos autos na sede do 3º Distrito do DNPM/MG, sito
à Praça Milton Campos (3.18)e(3.28)
832.367/87 - Min. Realaleza Ltda.
832.645/87 - Tytrone Robson Teixeira
832.647/87 - Tytrone Robson Teixeira
831.155/88 - Tytrone Robson Teixeira
831.156/88 - Tytrone Robson Teixeira
831.158/88 - Tytrone Robson Teixeira
831.458/88 - Minerais Herculano Ltda.
832.270/91 - Min. do Sul Ltda.
835.838/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S/A
830.402/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.405/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.413/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.416/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.436/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.437/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.439/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.440/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.441/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.442/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.443/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.933/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.979/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.980/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.981/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.982/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.984/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.993/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.994/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.995/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
830.999/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG831.002/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
831.004/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG831.006/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
831.008/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG831.310/95 - Cia. de Desenvolvimento Econô-
mico de Minas Gerais - CODEMIG
831.314/95 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais - CODEMIG830.634/96 - José Luiz Moreira
831.428/00 - Rio Prata Min. Ltda.
830.071/01 - New Stone Granitos Ltda.
832.115/01 - IGWT Min. Ltda.
832.722/01 - Humberto Margon
830.048/03 - José Francisco Pereira da Silva de Pádua
830.055/03 - Parimá Min. Ltda.
830.095/03 - Porto Seguro Extração Com. de Materiais
p/Construção Ltda. - ME830.597/03 - Parimá Min. Ltda.
831.123/03 - Eder Inácio Magalhães Cláudio
831.263/03 - Stone Min. Ltda.
832.529/03 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.530/03 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.533/03 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD

832.772/03 - Vicente Alves
833.139/03 - Primeira Gema Com. Imp. e Extração Ltda.
833.461/03 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
830.069/04 - Marcelo de Amorim Penido
831.691/04 - Transportadora e Locadora Caraça Ltda.
831.894/04 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
831.945/04 - MICAPEL - Min. Capão das Pedras Ltda.
831.975/04 - GRAMIC - Granitos e Mármorees Ltda.
832.216/04 - Min. Corcovado de Minas Ltda.
830.756/05 - Antônio Fortunato Neto
830.805/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro
830.994/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
830.995/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
831.014/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
831.015/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
831.016/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
831.017/05 - Bontempi Imóveis Ltda.
831.028/05 - Pedra Carlos Garcia Costa
831.078/05 - Min. Minasvit Ltda. 831.220/05 - Bontempi
Imóveis Ltda. 831.254/05 - Valter Rodrigues Batista
831.337/05 - José Guiomar Luiz
831.859/05 - Flagamar Mármorees e Granitos Imp. Exp. Lt-
da.
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA
GARIMPEIRA
Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpei-
ra/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta)
dias/art.26 do C.M.(3.35)(3.28)
831.008/99 - Efigênio Eulálio de Moraes
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Art.7º item I
da Instrução Normativa nº 001 - Dou de 22/02/2.001 - Área dis-
ponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M.e
Art.7º , da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97- Os critérios gerais,
as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão
estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria
do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados
poderão ter vistas dos autos na Sede do 3º Distrito do DNPM/MG,sito
à Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (7.01)e(3.28)
831.498/98 - Sebastião Geraldo de Santana - ME
SÉRGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
Substituto
7º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 356/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Imposição de Multa por determinação do Chefe do Distrito,
por infringir o disposto no inciso XVI, DO Art. 47, do Decreto Lei nº
227/67 do C.M., combinado com & 2º art.101 do RCM (2.25)
870.649/01 - Mineração Pedra do Norte Ltda
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
870.315/78 - Of. Nº 620/07 - Indústrias Brasileiras de Ar-
tigos Refratários Ltda - Ibar - Brumado - Ba
871.168/83 - Of. Nº 604/07 - Alemão Exportação e Mi-
neração de Granitos Ltda - Pindobaçu - Ba
870.620/88 - Of. Nº 629/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy
Barbosa - Ba871.377/88 - Of. Nº 628/07 - Minacor Mineração Ltda -
Nova Viçosa - Ba
871.011/89 - Of. Nº 605/07 - Companhia Baiana de Pesquisa
Mineral - CBPM - Belmonte - Ba
870.155/92 - Of. Nº 618/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy
Barbosa - Ba871.249/92 - Of. Nº 619/07 - Corcovado Granitos Ltda
- Ruy Barbosa - Ba
871.922/92 - Of. Nº 611/07 - Granitos Moredo Ltda - Jequié
- Ba
872.180/92 - Of. Nº 616/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Ibicuí - Ba
870.322/93 - Of. Nº 615/07 - Companhia Baiana de Pesquisa
Mineral - CBPM - Lafaiete Coutinho - Ba
873.793/94 - Of. Nº 625/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba - Ba871.047/95 - Of. Nº 622/07 - Corcovado Granitos Ltda
- Itanhém - Ba871.846/96 - Of. Nº 613/07 - Jaguar Bahia Mineração
Ltda - Uauá - Ba872.357/96 - Of. Nº 610/07 - Rocha Branca Mi-
neração Comércio e Exportação Ltda - Potiraguá - Ba
870.024/98 - Of. Nº 603/07 - Quartzblue Mineração Ltda -
Nova Canaã - Ba
870.059/98 - Of. Nº 623/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Pintadas - Ba
870.123/98 - Of. Nº 617/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Pintadas - Ba
870.124/98 - Of. Nº 626/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Pintadas - Ba
870.548/98 - Of. Nº 624/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy
Barbosa - Ba870.218/99 - Of. Nº 614/07 - Corcovado Granitos Ltda
- Morpará - Ba870.333/00 - Of. Nº 621/07 - Pietra Santa Mineração
Ltda - Macarani - Ba
871.245/00 - Of. Nº 608/07 - Pedreiras Aratu Ltda - Entre
Rios - Ba

870.142/01 - Of. Nº 612/07 - Mineração Minasvit Ltda -
Guajeru - Ba
870.688/01 - Of. Nº 627/07 - Companhia Baiana de Pesquisa
Mineral - CBPM - Pindobaçu - Ba
870.036/03 - Of. Nº 607/07 - Cerâmica Betel Comércio e
Indústria Ltda - Dias D'ávila - Ba
871.376/03 - Of. Nº 606/07 - Mineração Pedras Ornamentais
Nordeste Ltda - Brotas de Macaúbas - Ba
RELAÇÃO Nº 357/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa
(2.81)
CEDENTE: MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE
LTDA
CESSIONÁRIA: CORCOVADO GRANITOS LTDA -
CNPJ:05.195.727/0001-30
873.884/94 - Alvará nº 6.114/02 - Itarantim - Ba
CEDENTE: XANGÔ MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA - CNPJ:07.796.018/0001-90
871.123/02 - Alvará nº 1.476/03 - Rio de Contas - Ba
CEDENTE: CÍCERO DE PAIVA DUTRA
CESSIONÁRIA: JLC MINERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ:
08.270.760/0001-20
873.407/05 - Alvará nº 6.830/06 - Camacan/Santa Luzia -
Ba
870.710/06 - Alvará nº 6.844/06 - Camacan - Ba
CEDENTE: RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE
CESSIONÁRIA: TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:
04.760.993/0001-50
871.839/06 - Alvará nº 9.805/06 - Macarani - Ba
CEDENTE: - JOSÉ ANTÔNIO TOMAZELI
CESSIONÁRIA: ITINGA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:
05.591.773/0001-03
870.199/07 - Alvará nº 5.077/07 - Macarani - Ba
RELAÇÃO Nº 358/2007
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
870.548/86 - Of. Nº 638/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Ipirá - Ba
870.688/87 - Of. Nº 666/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba/Ruy Barbosa - Ba
870.691/87 - Of. Nº 669/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba/Ruy Barbosa - Ba870.841/87 - Of. Nº 653/07 - Corcovado
Granitos Ltda - Ruy Barbosa - Ba
870.884/87 - Of. Nº 635/07 - Rio Doce Manganês S/A - Ruy
Barbosa - Ba
870.303/89 - Of. Nº 634/07 - Companhia Baiana de Pesquisa
Mineral - CBPM - Ituberá - Ba
870.697/90 - Of. Nº 640/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Medeiros Neto - Ba
870.435/91 - Of. Nº 631/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy
Barbosa - Ba
871.161/92 - Of. Nº 645/07 - Rocha Branca Mineração Co-
mércio e Exportação Ltda - Curaçá - Ba
870.758/93 - Of. Nº 652/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itanhém - Ba
871.995/93 - Of. Nº 633/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba - Ba
872.000/93 - Of. Nº 647/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba - Ba
873.278/93 - Of. Nº 663/07 - Alemão Exportação e Mi-
neração de Granitos Ltda - Tanque Novo - Ba873.264/94 - Of. Nº
632/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy Barbosa - Ba873.882/94 -
Of. Nº 664/07 - Corcovado Granitos Ltda - Itarantim - Ba873.883/94
- Of. Nº 649/07 - Corcovado Granitos Ltda - Itarantim - Ba
871.048/95 - Of. Nº 667/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itanhém - Ba
871.453/95 - Of. Nº 630/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Pintadas - Ba
870.223/96 - Of. Nº 670/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy
Barbosa - Ba
871.849/96 - Of. Nº 637/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba - Ba
871.315/97 - Of. Nº 639/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Iaçu - Ba
871.339/97 - Of. Nº 654/07 - Ottomar Mineração Ltda -
Camaçari - Ba
870.007/98 - Of. Nº 659/07 - Quartzblue Mineração Ltda -
Nova Canaã - Ba
870.473/98 - Of. Nº 641/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Pintadas - Ba
870.216/99 - Of. Nº 648/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Morpará - Ba
870.217/99 - Of. Nº 642/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Morpará - Ba
870.393/99 - Of. Nº 665/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itanhém - Ba
870.332/00 - Of. Nº 644/07 - CBE - Companhia Brasileira
de Equipamento - Santo Estevão - Ba
870.349/00 - Of. Nº 661/07 - Little Sicily Minerações Ltda -
Boa Nova - Ba



870.994/00 - Of. Nº 646/07 - Lindinalva Almeida Damas-
ceno & Cia Ltda - Euclides da Cunha - Ba
871.256/00 - Of. Nº 643/07 - Itagrey Mineração e Explo-
ração Ltda -M.E. - Itagi - Ba870.143/01 - Of. Nº 656/07 - Mineração
Minasvit Ltda - Guajeru - Ba
871.261/01 - Of. Nº 650/07 - Gransaf - Granitos São Fran-
cisco Ltda - Brotas de Macaúbas - Ba
870.050/02 - Of. Nº 651/07 - Su`s Importação e Exportação
Ltda - Itarantim - Ba871.481/02 - Of. Nº 636/07 - Ottomar Mineração
Ltda - Camaçari - Ba
871.482/02 - Of. Nº 657/07 - Ottomar Mineração Ltda -
Camaçari - Ba
870.024/03 - Of. Nº 658/07 - Pedreiras do Brasil S/A -
Camacan - Ba
870.675/03 - Of. Nº 668/07 - Cia de Cimentos Do Brasil -
Campo Formoso - Ba
872.042/03 - Of. Nº 660/07 - Irmãos Pelegrine Construtora
Ind. e Comércio de Premoldado Ltda - Senhor do Bonfim - Ba
872.184/04 - Of. Nº 665/07 - J. Oliveira & Cia Ltda - Mata
de São João - Ba
870.715/05 - Of. Nº 662/07 - Granitos Nacionais Ltda -
Pindobaçu - Ba

RELAÇÃO Nº 359/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito imposição de multa (1.06)
870.327/02 - Cimento Rio Branco S/A
Arquivar Auto de Infração (2.30)
870.327/02 - A.I. Nº 3.846/05 - Cimento Rio Branco S/A
872.697/05 - A.I. Nº 1.904/07 - Greystone Mineração do
Brasil Ltda
872.698/05 - A.I. Nº 1.905/07 - Greystone Mineração do
Brasil Ltda
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)
870.358/91 - Of. Nº 674/07 - Mineração Corcovado do Su-
deste Ltda - Medeiros Neto - Ba
871.997/93 - Of. Nº 678/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Itaberaba - Ba870.320/99 - Of. Nº 672/07 - Mineração Corcovado da
Bahia Ltda - Macajuba - Ba
870.665/01 - Of. Nº 673/07 - Corcovado Granitos Ltda -
Ilhéus - Ba
872.180/03 - Of. Nº 676/07 - Rocha Branca Mineração Co-
mércio e Exportação Ltda - Sento Sé - Ba
870.255/04 - Of. Nº 675/07 - Marbrasa Norte Mineradora
Ltda- Jaguarari - Ba
871.358/04 - Of. Nº 677/07 - Cave Importação E Exportação
Ltda - Jaguarari - Ba
870.767/05 - Of. Nº Outorga287/07 - Sanebrás- Exportação,
Representação e Logística Ltda - Caetité - Ba
Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30
do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta)
dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios
específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Por-
taria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral
do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas
dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/ BA, sito à Av. Ulisses
Guimarães, nº 650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.
41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)
871.859/96 - Peval S/A - Paramirim - Ba
870.826/03 - Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil
Ltda - Casa Nova - Ba870.856/03 - Forno Grande Nordeste Minérios
do Brasil Ltda - Casa Nova - Ba
871.287/03 - Marbrasa Norte Mineradora Ltda - Paramirim -
Ba
871.501/03 - Delta Mineração Ltda - Caatiba - Ba
872.253/03 - Maya´S Empreendimentos Minerais S/A - Sen-
to Sé - Ba
871.952/04 - Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda -
Campo Formoso - BaProrroga por 02 (dois) anos o prazo de validade
da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.25)
870.014/03 - Alvará nº 5.184/02 - Ludmila Noya Alves Sen-
na - Itapebi - BaProrroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)
870.855/87 - Alvará nº 2.123/91 Companhia Baiana de Pes-
quisa Mineral - CBPM -
Macaúbas - BaFASE DE REQUERIMENTO DE CONCES-
SÃO DE LAVRADetermina o cumprimento de exigência, do ofício
que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
871.058/95 - Of. Nº 671/07 - Blenda Mineração Ltda - Con-
ceição da Feira - BaFASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração Multa - RAL (21)
003.181/35 - A.I. Nº 2.813-2.814/07 - Mineração Piracicaba
S/A
870.222/01 - A.I. Nº 2.815/07 - Pedreiras Omacil Comércio
e Indústria Ltda
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL (22)
802.782/76 - A.I. Nº 1.440/04 - Itacomil - Itambé Comércio
e Mineração Ltda
Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do
Distrito, para aplicação de multa, inciso II art.101 do R.C.M - prazo
para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias(4.59)
800.720/68 - A.I. Nº 2.066-2.067-2.068-2.069/07 - Compa-
nhia Industrial de Vidros - CIV
802.782/76 - A.I. Nº 2.808-2.809-2.810-2.811-2.812/07 - Ita-
comil - Itambé Comércio e Mineração Ltda

FASE DE LICENCIAMENTO
Auto de Infração Multa - RAL (21)
870.511/99 - A.I. Nº 2.816/07 - Pereira e Souza Ltda
871.218/02 - A.I. Nº 2.817-2818/07 - Simonassi Nordeste
Industrial Ltda
Defere o pedido de renovação de Registro de Licença
(7.42)
871.799/89 - Mineração do Oeste Ltda - Licenciamento nº
036/01 - Calcário - Prazo até: 30/08/08 - São Desidério - Ba
871.696/05 - Energética Serra da Prata - Licenciamento nº
044/05 - Argila - Prazo até:29/09/07 - Itamaraju/Jucuruçu - Ba
870.213/06 - Cerâmica Barateiro Ltda - Licenciamento nº
010/06 - Argila - Prazo até:19/06/2010 - Ibipitanga - Ba
870.215/06 - Cerâmica Real Ltda - Licenciamento nº 012/06
- Argila - Prazo até:19/06/2010 - Malhada de Pedras - Ba
Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do
Distrito, para aplicação de multa, & 2º art. 101 do RCM - prazo para
defesa ou pagamento 30 (trinta) dias(7.61)
870.478/90 - A.I. Nº 2.070/07 - Cerâmica Filadélfia Indústria
e Comércio Ltda

RELAÇÃO Nº 374/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Delta Mineração Ltda - 870203/04 - A.I. 2977/07
Gramil - Granitos e Mármore Itapemirim LTDA. -
871845/03 - A.I. 2978/07
José Lincoln Dos Santos-firma Individual - 870301/04 - A.I.
2976/07
Maciel Granitos LTDA. - 872071/03 - A.I. 2975/07
Pettrus Importação e Exportação Ltda EPP. - 871121/96 -
A.I. 2974/07
Peval S.A. - 871048/02 - A.I. 2972/07

RELAÇÃO Nº 375/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriano Nogueira da Silva - 870984/01
Angelita Pereira Martins - 870988/01
Brasil 500 Transportes e Logística Ltda - 870484/02
Cimento Sergipe S.A. - Cimesa - 870511/01
Corcovado Granitos LTDA. - 870324/93, 870222/96,
870312/93, 870398/93, 870397/93
Curaçá Mineração Ltda - 871164/01
Dorilene Soares Thorpe - 870986/01
Eduardo Sodre Mendes - 870192/01
Fernando Arcoverde Cavalcanti - 870883/01
Granito Zucchi LTDA. - 870689/01
Incomil Indústria e Comércio de Minérios S/a - 871024/01
Itaúnas Mineração LTDA. - 871434/02
Jaguar Bahia Mineração LTDA. - 870989/01
João Carlos de Castro Cavalcanti - 870869/01
Leovaz da Rocha Coutinho - 870453/02
Luiz Carlos sa Freire - 870451/01
Manoel Alves da Rocha - 871017/01
Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil LTDA. -
870887/00
Maria Sonia Purificação Bispo Bastos - 871022/01
Mineração Corcovado do Sudeste LTDA. - 870731/91
Mineração Santa Maria Ltda - 871163/01
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871025/01
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871152/01
Nilza Tigre Lins - 870987/01
Peval S.A. - 870252/01

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 024/06/7º DS - publicada no DOU 04/04/2006,
onde se lê: "... 870.186/2004 ...", Leia-se: ..." 872.186/04..."
Na relação nº 353/07 - publicada no DOU de 13/09/07 -
onde se lê: "...Fase de Requerimento De Concessão de Lavra...",
Leia-se: "...Fase de Requerimento de Concessão de Lavra - Determina
o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60
(sessenta) dias (3.61)
870.274/96 - Of.nº 597/06 - Nord Mineradora Ltda - Ibo-
tira/Oliveira dos Brejinhos - Ba.

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
815.570/07 - Of. nº 2751/07 - Genebra Administradora de
Bens Ltda - Aurora/Lontras/Presidente Nereu - SC
815.581/07 - Of. nº 2750/07 - J. M. Comércio e Mineração
de Pedras Ltda - Taió/Mirim Doce - SC

815.598/07 - Of. nº 2799/07 - Companhia Catarinense de
Águas e Saneamento - Chapecó - SC
815.599/07 - Of. nº 2800/07 - Companhia Catarinense de
Águas e Saneamento - Chapecó - SC
815.600/07 - Of. nº 2801/07 - Companhia Catarinense de
Águas e Saneamento - Chapecó - SC
815.605/07 - Of. nº 2802/07 - Santo Inácio Mineração Ltda
- Chapecó - SC815.608/07 - Of. nº 2804/07 - Ivan Roberto Gilioli -
Abelardo Luz - SC
815.609/07 - Of. nº 2803/07 - Marli Terezinha Silveira Be-
nincá - Abelardo Luz - SC
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
815.113/95 - Of. nº 2752/07 - Sérgio Luiz Biehler - Porto
Belo - SC
816.197/96 - Of. nº 2756/07 - Mineração Portobello Ltda -
Lages - SC815.473/99 - Of. nº 2775/07 - Antonio Pedro Torquato da
Silva & Filho Ltda - Gravatal - SC
815.531/99 - Of. nº 2754/07 - Reforma de Carretas Cida
Azul Ltda - Jaguaruna - SC
815.329/01 - Of. nº 2864/07 - Moacyr Magri - Tubarão -
SC
815.069/02 - Of. nº 2862/07 - Librelato Indústria e Comércio
de Britas Ltda - Lauro Muller/Orleans - SC
815.072/04 - Of. nº 2772/07 - Mineração Michels Ltda -
Araranguá - SCAuto de Infração lavrado por determinação do Chefe
do Distrito para aplicação de multa/Inciso 1, Art. 100 do RCM. -
prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
815.531/99 - A.I. nº 325/07 - Reforma de Carretas Cida Azul
Ltda
815.459/01 - A.I. nº 331/07 - Moacyr Magri
815.459/01 - A.I. nº 332/07 - Moacyr Magri
815.069/02 - A.I. nº 333/07 - Librelato Indústria e Comércio
de Britas Ltda
815.383/03 - A.I. nº 326/07 - Antônio Carlos Silveira Jr
815.097/04 - A.I. nº 335/07 - Fabiano Battistotti Pereira
815.668/05 - A.I. nº 327/07 - Fumio Hiragami
815.329/01 - A.I. nº 334/07 - Moacyr Magri
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso
2, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de
09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
816.197/96 - Mineração Porto Bello Ltda
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22,
§ 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta)
dias. (6.44)
815.286/89 - Minas - Minerais Industriais Ltda
815.441/94 - Minas Minerais Industriais Ltda -
815.395/01 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda
815.630/01 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda
815.741/01 - J. L. Extração, Comércio de Areia e Transporte
Ltda
Determina o arquivamento do Auto de Infração para apli-
cação de multa.(2.30)
815.160/04 - A.I. nº 182/07 - Manjolinho Britas e Trans-
portes Ltda
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa
(2.81)
815.695/05 - Alvará nº 268/06 - Meleiro - SC
Cedente: Comercial Sul Catarinense de Materiais de Cons-
trução Ltda, CNPJ nº 04116465/0001-63
Cessionária: Mineração Rio Morto Ltda, CNPJ nº
06695572/0001-19
Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área em
virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso I, do Art.
30 do C.M. (2.91)
815.392/98 - Cerâmica Correia Pinto Ltda - Correia Pinto -
SC
Substância: Areia A área foi reduzida de 780,38 ha, para
45,18 ha
Descrição da nova área: tem um vértice a 926 metros no
rumo verdadeiro de 01º 14', de um ponto de coordenadas geográficas:
Lat. +27º 33'39,0" e Long. +50º 22'34,7" e os lados a partir deste
vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-S,
50m-E, 150m-S, 104m-E, 593m-S, 490m-W, 1001m-N, 490m-E,
108m-S, 154m-W
815.160/04 - Manjolinho Britas e Transportes Ltda - Ponte
Alta - SC
Substância: Areia A área foi reduzida de 614,68 ha, para
49,50 ha.
Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o
ponto de coordenadas geográficas: Lat. + 27º 26'55,6_" e Long. +50º
23'43,2" e os lados a partir deste vértice com os seguintes com-
primentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 200m-S, 100m-E, 600m-S,
450m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W,
450m-N
Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30
do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta)
dias/art 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios
específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Por-
taria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do
DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 - Os
interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do
DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro -
Florianópolis - Santa Catarina. (3.18) e (3.28).



815.376/94 - Miltom Luiz Ferraz dos Santos - Águas Mornas - SC - Água Mineral/Santo Amaro da Imperatriz - SC
815.689/96 - Luiz Felipe Reis Seara - Santo Amaro da Imperatriz - SC - ArgilaNega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina. (3.18) e (3.28).
815.286/89 - Minas - Minerais Industriais Ltda - Jaguaruna - SC - Areia Quartzosa815.441/94 - Minas Minerais Industriais Ltda - Jaguaruna/Sangão - SC - Argila Refratária
815.459/01 - Moacyr Magri - Tubarão - SC - Granito
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa em cadeia sucessória.(2.81)
Cedente: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS - CPF: 398.302.689-34
Cessionário: JOSÉ SALÉSIO DE MORAIS - CPF: 169.241.189-68
Cedente: JOSÉ SALÉSIO DE MORAIS - CPF: 169.241.189-68
Cessionário: MIGUEL ÂNGELO SACHETTI - CPF: 063.574.489-90
Cedente: MIGUEL ÂNGELO SACHETTI - CPF: 063.574.489-90
Cessionária: CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SÍLEX LTDA CNPJ: 06.215.119/0001-68
815.194/2001 - alvará nº . 6.329/2001 - Governador Celso Ramos/SCAnálise de defesa em processo administrativo de cobrança - TAH950.884/02 - 950.885/02 - 950.886/02 - 950.887/02 - 950.891/02 - 950.916/02 - 950.953/02 - 950.954/02 - 950.955/02 - 967.343/03 - 967.344/03 - Anne Mineração Ltda. - Diante da recusa ao recebimento dos Avisos de Recebimentos (AR Correios) e em atenção a defesa protocolada em 26/12/2006, contra a obrigação de recolhimento da Taxa Anual por Hectares, informamos a V.Sas, baseado nos fundamentos constantes no parecer exarado pela Procuradoria Federal em exercício junto ao 11º Distrito do DNPM/SC, o qual aprovei e adotei como fundamento, para conhecer a defesa em respeito aos requisitos de sua admissibilidade, mas no mérito, negar provimento a mesma. Assim, a cobrança da TAH deverá seguir seus trâmites legais com vistas ao ajuizamento da sua execução fiscal.
FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
815.194/00 - DECLARA PRIORITÁRIA, JAN - Envasadora de Águas Minerais Ltda CNPJ nº 02293893-36, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)
815.468/01- DECLARA PRIORITÁRIA, AN - Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 00767530-0001-60, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
815.563/02 - Of.nº 2797/07 - Naterra Empreiteira de Obra e Terraplenagem Ltda - Palhoça - SC
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (4.59)
800.610/72 - Of. nº 2829/07 - Tecnomin Mineração Ltda - Orleans - SC811.296/74 - A.I. nº 330/07 - Ibirama Mineração Ltda
815.327/92 - A.I. nº 324/07 - Mineração Treze de Maio Ltda
Determina a Imposição de Multa. - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (4.60)
815.117/91 - Michelon Hidromineral Ltda (Mahage Mineração Ltda)
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
815.416/06 - Of. nº 2867/07 - Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda - Araquari/Guaramirim- SC
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
815.082/07 - João Salésio Prim - ME - Antônio Carlos - SC
Licenciamento nº 1321 - Substância: Areia - Prazo: Até 13/11/2010
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.421/89 - Extração de Areia Barra Velha Ltda - São João do Itaperiú - SC
Licenciamento nº 401 - Prazo: Até 01/02/2008
815.422/89 - Extração de Areia Barra Velha Ltda - São João do Itaperiú - SC
Licenciamento nº 402 - Prazo: Até 01/02/2008
815.089/90 - Extração de Areia Deschamps Ltda - Ilhota - SC
Licenciamento nº 341 - Prazo: Até 04/06/2008
815.112/97 - Otilia de Amorim Silveira - ME - Araquari/São João do Itaperiú - SC
Licenciamento nº 677 - Prazo: Até 19/12/2007
815.255/05 - Sueli Martins Ventura - ME - Santo Amaro da Imperatriz - SC
Licenciamento nº 1180 - Prazo: Até 20/08/2008
Florianópolis,

RELAÇÃO Nº 44/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Iberaldo Almir Pascoali - 815122/01, 815228/01, 815229/01
Valério Stange - 815262/01
RELAÇÃO Nº 45/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amarildo Nazário - 815088/02 - A.I. 397/07
Anacleto Testoni - 815269/02 - A.I. 411/07, 815214/02 - A.I. 410/07
Andreazzi Comércio de Materiais de Construção Ltda - 815263/02 - A.I. 398/07
Bonifácio Moreira Pinto - 815052/02 - A.I. 409/07
Cerâmica e Madeiras Rio Benedito LTDA. - 815320/02 - A.I. 402/07
Comércio e Transporte de Argila Rio do Rastro LTDA. - 815266/02 - A.I. 417/07
Cristiano Olinger - 815076/02 - A.I. 412/07
Deschamps & Cia Ltda - 815241/02 - A.I. 416/07
Extração de Areia Dranka Ltda - 815362/02 - A.I. 418/07
Firma Individual Ditmar Gramkow - me - 815054/02 - A.I. 414/07
gs Extração e Comércio de Areia LTDA. - 815018/92 - A.I. 385/07, 815374/92 - A.I. 384/07, 815887/95 - A.I. 383/07, 815019/92 - A.I. 388/07
Guilherme Bomvecchio - 815198/02 - A.I. 422/07
Horst Gerhard Purnhagen - 815138/02 - A.I. 424/07
j j Vieira e Cia Ltda - 815195/02 - A.I. 408/07
João Pedro da Rocha - 815123/02 - A.I. 401/07
José Carlos Scaburri - 815081/02 - A.I. 382/07
Luiz Carlos Dos Santos - 815223/02 - A.I. 404/07
Marcos Venicio Schmidt - 815115/02 - A.I. 413/07
Maria Salete Aragão Silva - 815381/02 - A.I. 399/07
Miguel Sommariva - 815276/02 - A.I. 390/07
Miguel Sommariva Junior - 815388/01 - A.I. 387/07
Mineração Brasbol Ltda - 815196/02 - A.I. 423/07
Moacir José da Silva - 815119/02 - A.I. 406/07, 815125/02 - A.I. 407/07
Moisés Ramos - 815080/02 - A.I. 425/07
Olimpio Schmitt - 815077/02 - A.I. 426/07
Orlando Coan - 815361/02 - A.I. 391/07
Pacopedra Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda - 815321/02 - A.I. 419/07
Real Plastic LTDA. - 815082/02 - A.I. 403/07
Ribeirão do Cobre - Extração, Comércio, Transportes e Represente de Minérios Ltda - 815109/02 - A.I. 400/07, 815112/02 - A.I. 395/07, 815113/02 - A.I. 394/07, 815110/02 - A.I. 396/07
Setep Construções LTDA. - 815184/02 - A.I. 421/07
Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 815285/02 - A.I. 415/07
Terfal Materiais Para Construção Ltda - 815226/02 - A.I. 392/07
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815155/01 - A.I. 420/07, 815316/02 - A.I. 393/07
Valdir Campo - 815302/02 - A.I. 405/07
RELAÇÃO Nº 46/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amarildo Nazário - 815090/02 - A.I. 441/07, 815089/02 - A.I. 432/07
Construtora Azza Ltda - 815133/02 - A.I. 442/07, 815253/02 - A.I. 455/07
Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815452/02 - A.I. 446/07
Dimas Nicolau - 815174/02 - A.I. 450/07
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e CONST. Civil Ltda - 815339/02 - A.I. 443/07
Fiorindo Tonet - 815453/02 - A.I. 449/07
Giovani Barp Garcia - 815463/02 - A.I. 447/07, 815464/02 - A.I. 448/07
Indústria de Molduras Moldurarte Ltda - 815209/02 - A.I. 453/07
Jazida Eckert Ltda - me - 815330/02 - A.I. 445/07
José Armindo Vogel - 815004/02 - A.I. 427/07, 815097/02 - A.I. 440/07, 815002/02 - A.I. 428/07
José Carlos Ferraresi - me - 815478/02 - A.I. 454/07
José Valentim Piaz - 815193/02 - A.I. 452/07
Leonardo Santos de Oliveira - 815432/02 - A.I. 451/07
Minas Minerais Industriais Ltda - 815181/02 - A.I. 431/07, 815179/02 - A.I. 444/07
Ribeirão do Cobre - Extração, Comércio, Transportes e Represente de Minérios Ltda - 815132/02 - A.I. 456/07
wd Engenharia e Construções Ltda - 815156/02 - A.I. 430/07

RELAÇÃO Nº 47/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alfredo Leal Júnior - 815436/02 - A.I. 460/07
Carbonífera Metropolitana S.A. - 815106/02 - A.I. 474/07
Clélio Nivaldo Crippa - 815550/96 - A.I. 479/07
Construtora Azza Ltda - 815402/02 - A.I. 462/07, 815450/02 - A.I. 463/07
Dalvino Schera - 815766/01 - A.I. 468/07
Dênio Fabiano Sommariva - 815219/92 - A.I. 472/07
Dimas Nicolau - 815173/02 - A.I. 470/07
Extratora de Areia São João Ltda - 815259/02 - A.I. 475/07
Jazida Eckert Ltda - me - 815178/02 - A.I. 465/07
Librelato Indústria e Comércio de Britas Ltda - 815069/02 - A.I. 478/07
Marcos José Rondon - 815438/01 - A.I. 459/07
Marilene Fornazza - 815415/02 - A.I. 464/07, 815417/02 - A.I. 466/07, 815424/02 - A.I. 461/07
Oilton José Ferretti - 815199/02 - A.I. 476/07
Ribeirão do Cobre - Extração, Comércio, Transportes e Represente de Minérios Ltda - 815397/02 - A.I. 458/07, 815398/02 - A.I. 457/07
Robson Leal Nunes - 815272/01 - A.I. 480/07
Setep Construções LTDA. - 815165/02 - A.I. 473/07
Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda - 815558/01 - A.I. 469/07
Tecnargilas - Mineração e Beneficiamento LTDA. - 815343/02 - A.I. 471/07
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815131/01 - A.I. 477/07
Vicente João Gomes - 815304/02 - A.I. 467/07
ARIEL ARNO PIZZOLATTI
14º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 62/2007
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos Roberto Volpato - 848062/02 - Not.213/2007 - R\$ 2.278,51
Francisco Carlos Amorim Junior - 848221/03 - Not.215/2007 - R\$ 2.278,51, 848156/03 - Not.205/2007 - R\$ 2.278,51
Helio Fabio de Araujo Lima - 848172/03 - Not.211/2007 - R\$ 1.764,14, 848092/03 - Not.182/2007 - R\$ 2.050,65
Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira - 848160/04 - Not.221/2007 - R\$ 481,60, 848156/04 - Not.219/2007 - R\$ 471,15
Roberto Valido Rosado - 848211/96 - Not.217/2007 - R\$ 3.061,02
Virgilio Libardi Neto me - 848098/03 - Not.186/2007 - R\$ 2.050,65, 848114/03 - Not.188/2007 - R\$ 2.112,29, 848115/03 - Not.190/2007 - R\$ 2.278,51, 848116/03 - Not.192/2007 - R\$ 2.172,17, 848117/03 - Not.194/2007 - R\$ 2.064,33, 848118/03 - Not.196/2007 - R\$ 2.278,51, 848165/03 - Not.198/2007 - R\$ 1.207,61, 848166/03 - Not.200/2007 - R\$ 683,55, 848119/03 - Not.202/2007 - R\$ 2.276,14
RELAÇÃO Nº 63/2007
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Roberto Volpato - 848062/02 - Not.214/2007 - R\$ 4.316,39
Francisco Carlos Amorim Junior - 848221/03 - Not.216/2007 - R\$ 2.158,20, 848156/03 - Not.206/2007 - R\$ 2.158,20
Helio Fabio de Araujo Lima - 848172/03 - Not.212/2007 - R\$ 2.158,20, 848092/03 - Not.183/2007 - R\$ 2.158,20
José Wilson Costa - 848140/02 - Not.210/2007 - R\$ 2.158,20
Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira - 848156/04 - Not.220/2007 - R\$ 2.158,20, 848160/04 - Not.222/2007 - R\$ 2.158,20
Roberto Valido Rosado - 848211/96 - Not.218/2007 - R\$ 3.259,07
vf Granitos LTDA. - me - 848164/03 - Not.204/2007 - R\$ 2.158,20
Virgilio Libardi Neto me - 848098/03 - Not.187/2007 - R\$ 2.177,67, 848114/03 - Not.189/2007 - R\$ 2.177,67, 848115/03 - Not.191/2007 - R\$ 2.177,67, 848116/03 - Not.193/2007 - R\$ 2.177,67, 848117/03 - Not.195/2007 - R\$ 2.177,67, 848118/03 - Not.197/2007 - R\$ 2.177,67, 848165/03 - Not.199/2007 - R\$ 2.177,67, 848166/03 - Not.201/2007 - R\$ 2.177,67, 848119/03 - Not.203/2007 - R\$ 2.177,67

RELAÇÃO Nº 64/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Cristina Guedes Bezerra - 848121/02 - A.I. 253/07
Anem Margareth de Morais - 848094/02 - A.I. 250/07
Cimento Poty S/a - 848128/02 - A.I. 254/07, 848131/02 - A.I. 255/07, 848132/02 - A.I. 256/07
Cipriano Correia - 848097/02 - A.I. 251/07
Mário Pereira da Silva - 848099/02 - A.I. 252/07

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 77/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Angelina de Oliveira Pinto - 846258/02 - Not.285/2007 - R\$ 762,83, 846332/02 - Not.287/2007 - R\$ 1.649,10, 846334/02 - Not.289/2007 - R\$ 1.678,81, 846335/02 - Not.291/2007 - R\$ 1.678,81
Giseuda Cirne de Almeida - 840122/91 - Not.298/2007 - R\$ 116,58, 840122/91 - Not.283/2007 - R\$ 100,62
Israel Ferreira - 846304/03 - Not.295/2007 - R\$ 62,89
José Carlos Teixeira Filho - 846002/01 - Not.302/2007 - R\$ 1.750,66
Minerbras Ltda - 846006/01 - Not.304/2007 - R\$ 613,28
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846069/02 - Not.279/2007 - R\$ 1.322,36
Rolf Dieter Von Der Hayde - 846101/00 - Not.300/2007 - R\$ 755,19
w. w. Brasil Minérios Ltda - 846234/02 - Not.281/2007 - R\$ 1.724,49

RELAÇÃO Nº 78/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angelina de Oliveira Pinto - 846258/02 - Not.286/2007 - R\$ 3.144,27, 846332/02 - Not.288/2007 - R\$ 3.144,27, 846334/02 - Not.290/2007 - R\$ 1.572,14, 846335/02 - Not.292/2007 - R\$ 1.572,14
Fuh Ruey Cherng - 846231/03 - Not.297/2007 - R\$ 1.572,14
Giseuda Cirne de Almeida - 840122/91 - Not.299/2007 - R\$ 1.103,27, 840122/91 - Not.284/2007 - R\$ 3.144,27
Israel Ferreira - 846304/03 - Not.296/2007 - R\$ 1.572,14
José Carlos Teixeira Filho - 846002/01 - Not.303/2007 - R\$ 3.188,74
Minerbras Ltda - 846006/01 - Not.305/2007 - R\$ 1.089,94
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846069/02 - Not.280/2007 - R\$ 3.144,27
Rolf Dieter Von Der Hayde - 846101/00 - Not.301/2007 - R\$ 1.089,94
w. w. Brasil Minérios Ltda - 846234/02 - Not.282/2007 - R\$ 1.634,26

RELAÇÃO Nº 80/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre Tabajara de Castro - 846075/06 - Not.315/2007 - R\$ 1.712,88
Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05 - Not.311/2007 - R\$ 674,85
Antonia Cristina da Silva - 846020/94 - Not.308/2007 - R\$ 144,73
Antônio Gomes Brilhante - 846177/06 - Not.321/2007 - R\$ 1.695,75
Fernando Almeida Soares - 846289/06 - Not.331/2007 - R\$ 1.700,89
Flávia Cuti - 846079/06 - Not.317/2007 - R\$ 216,98
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 846145/06 - Not.319/2007 - R\$ 1.361,46
João Silvério de Souza - 846230/05 - Not.313/2007 - R\$ 1.452,61
Luiz Tertuliano do Nascimento - 846250/02 - Not.306/2007 - R\$ 978,13
Marco Aurélio Correia de Góis - 846286/06 - Not.329/2007 - R\$ 3.425,76
Paulo Elias Vieira - 846229/06 - Not.327/2007 - R\$ 3.284,14
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846197/05 - Not.310/2007 - R\$ 984,58
Tantalita Extração e Exportação de Minérios LTDA. - 846227/06 - Not.325/2007 - R\$ 310,46

RELAÇÃO Nº 81/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Tabajara de Castro - 846075/06 - Not.316/2007 - R\$ 1.649,97

Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05 - Not.312/2007 - R\$ 1.649,97
Antonia Cristina da Silva - 846020/94 - Not.309/2007 - R\$ 1.100,63
Antônio Gomes Brilhante - 846177/06 - Not.322/2007 - R\$ 1.649,97
Bruno Martins Vêras - 846183/06 - Not.324/2007 - R\$ 1.649,97
Fernando Almeida Soares - 846289/06 - Not.332/2007 - R\$ 1.649,97
Flávia Cuti - 846079/06 - Not.318/2007 - R\$ 1.649,97
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 846145/06 - Not.320/2007 - R\$ 1.649,97
João Silvério de Souza - 846230/05 - Not.314/2007 - R\$ 1.649,97
Luiz Tertuliano do Nascimento - 846250/02 - Not.307/2007 - R\$ 1.113,98
Marco Aurélio Correia de Góis - 846286/06 - Not.330/2007 - R\$ 1.649,97
Paulo Elias Vieira - 846229/06 - Not.328/2007 - R\$ 1.649,97
Tantalita Extração e Exportação de Minérios LTDA. - 846227/06 - Not.326/2007 - R\$ 1.649,97
Tasso Roberto de Araújo Nóbrega - 846178/06 - Not.323/2007 - R\$ 1.610,00

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 39/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Item 2, sub-item 2.12, da I.N. nº 01 de 22.10.1983 (1.02).
864.038/07 - Comércio e Exploração de Argila Estrela D'alva Ltda. - São Salvador do Tocantins/TO
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º do Art. 18 do C.M. - Interferência Total (1.21).
864.402/06 - Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. - Palmas/TO - Granito
864.154/07 - Edifica Participações Ltda. - Palmeirópolis/TO - Minério de Cobre
864.156/07 - Edifica Participações Ltda. - Palmeirópolis/TO - Minério de Cobre
864.220/07 - Ildivania Alves Severo - Xambioá/TO - Calcário
864.236/07 - J M Correia e Cia Ltda. - Porto Nacional/TO - Granito
864.238/07 - Ismael Nunes da Silva - Porto Nacional/TO - Granito
864.316/07 - Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda. - Aparecida do Rio Negro/TO - Minério de Ouro
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Art. 9º da I.N. nº 05 de 18.04.2000 (5.38).
864.158/07 - Edifica Participações Ltda. - Palmeirópolis /Minaçu/TO/GO
864.292/07 - Base Metals Exploration do Brasil S.A. - Goiá-norte/TO
Determina o cumprimento de exigências, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
864.115/07 - Of. nº 1.074/07 - Adail Viana Santana - Natividade/TO
864.193/07 - Of. nº 1.073/07 - Paulo de Souza Pau Ferro - Porto Nacional/TO
864.263/07 - Of. nº 1.101/07 - Edifica Participações Ltda. - Palmeirópolis/TO
864.264/07 - Of. nº 1.100/07 - Edifica Participações Ltda. - Palmeirópolis/TO
864.297/07 - Of. nº 1.096/07 - Base Metals Exploration do Brasil S.A. - Cristalândia/TO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega anuência prévia ao ato de Cessão Total de Autorização de Pesquisa (1.93).
864.233/04 - Reinaldo da Costa Faria - Lagoa da Confusão/TO
Determina o cumprimento de exigências, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
864.127/03 - Of. nº 1.148/07 - Camargo Corrêa Metais S/A - Xambioá/TO
864.093/04 - Of. nº 1.116/07 - Mineração e Exploração Gamma Ltda. - São Salvador do Tocantins/TO
864.217/04 - Of. nº 1.110/07 - Mineração e Exploração Gamma Ltda. - Jaú do Tocantins/TO
864.329/04 - Of. nº 1.111/07 - Mineração e Exploração Gamma Ltda. - Paraná/TO
864.075/05 - Of. nº 1.109/07 - Mineração e Exploração Gamma Ltda. - Paraná/TO
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81). Cedente: ROBSON VICENTE TRINDADE - CPF: 733.263.801-00
Cessionário: AMILTON VICENTE INÁCIO - CPF: 069.704.601-00
864.131/05 - Alvará de Pesquisa nº 7.361/05 - Paraná/TO
864.132/05 - Alvará de Pesquisa nº 8.519/05 - Paraná/TO

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/Inciso II do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 17º Distrito do DNPM - TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas - TO (2.94) e (3.28).

864.326/05 - Companhia Vale do Rio Doce - Araguaema/Couto de Magalhães/Goianorte/TO

864.510/05 - Companhia Vale do Rio Doce - Almas/TO

Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/Inciso II do Art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos, na sede do 17º Distrito do DNPM/TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas - TO (3.18) e (3.28).
864.183/03 - Mineração e Exploração Gamma Ltda. - Jaú do Tocantins/TO

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o Requerimento de Registro de Licença /Item I do Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/01 de 21.02.01. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. e Art. 7º da Portaria Ministerial nº 12 de 16.01.97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12 de 16.01.97, e na Portaria do Diretor-Geral nº 419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 17º Distrito do DNPM/TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas/TO (7.01) e (3.28).

864.482/06 - Alfa Engenharia Ltda. - Formoso do Araguaia/TO

Determina o cumprimento de exigências, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
864.105/04 - Of. 1.104/07 - R. Nonato Carneiro - Aguiar-nópolis/TO

864.298/07 - Of. 1.049/07 - Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Palmeirante/TO

864.338/07 - Of. 1.051/07 - Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Palmeirante/Itapiratins/TO

Autoriza a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de exigência (7.22).
864.081/00 - Félix Sotério & Querido Ltda. - Alvorada/TO

864.214/02 - Physical Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda. - Filadélfia/TO

Defere o pedido de Licenciamento (7.30).

864.178/07 - V S de Oliveira - Dueré/TO - Licenciamento nº 009/07 - Substâncias: Areia/Saibro/Argila - Prazo: 19.04.2007 a 19.04.2012.

Defere o pedido de renovação de Licenciamento (7.42).

864.150/01 - V.G. Cezar & Filhos Ltda. - Porto Nacional/TO - Licenciamento nº 057/03 - Substâncias: Areia/Cascalho - Prazo: até 20.03.2008.

864.151/01 - V.G. Cezar & Filhos Ltda. - Palmas/Porto Nacional/TO - Licenciamento nº 056/03 - Substâncias: Areia/Cascalho - Prazo: até 17.08.2027.

864.176/02 - V.G. Cezar & Filhos Ltda. - Palmas/TO - Licenciamento nº 028/03 - Substâncias: Areia/Cascalho/Seixos - Prazo: até 17.08.2027.

864.339/03 - Cerâmica Telha Forte Ltda. - Porto Nacional/TO - Licenciamento nº 067/03 - Substância: Argila - Prazo: até 08.07.2008.

864.204/05 - Construtora Base Ltda. - Miracema do Tocantins/TO - Licenciamento nº 045/05 - Substância: Areia/Cascalho - Prazo: até 21.05.2011.

Determino o cancelamento do Registro de Licença /Item III do Art. 23 da I.N. nº 001/01 do Diretor - Geral do DNPM, de 21/02/01. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M., e Art. 7º da Portaria Ministerial nº 12 de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 17º Distrito do DNPM/TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 -Lote 92 - Centro, Palmas - TO (7.99) e (3.28). 864.073/00 - Rubens de Oliveira Machado - FI - Tocantínia/TO - Areia/Seixos
864.164/00 - Bruno Indústria de Cerâmica e Metalúrgica Ltda. - Dueré/TO - Argila
864.048/02 - Armindo Abentoth - Firma Ind. - Silvanópolis/TO - Argila
864.077/06 - Antônio Costa Filho - Araguaína/TO - Areia/Cascalho /Argila

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 103/2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)

806.075/2006- FORMEX-Fornecedora de Materiais, Exportação, Importação, Comércio e Representações Ltda.-Registro de Licença nº 017/2007/22º DS/DNPM/MA, prazo até 20.06.2013-Rosário/MA-Granito.



Determina o cancelamento do Registro de Licença, Área disponível para pesquisa (7.04) (3.28)
800.165/1991 - Cerâmica Fortes Ltda. - Timon/MA
800.546/1993 - Cerâmica Fortes Ltda. - Timon/MA

RELAÇÃO Nº 105/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença, Área disponível para pesquisa (7.04) (3.28)
800.165/2004 - Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda. - Timon/MA
Torna sem efeito despacho publicado no Diário Oficial da União de 15.05.2007 (7.56)
806.124/2006 - J.G. de A. Ferreira - Mineradora F.I.
Torna sem efeito Exigência publicada no Diário Oficial da União de 31.08.2007 (7.66)
806.165/2004 - Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda.
Torna sem efeito Autos de Infração nº s. 194, 195 e 196/2007, publicados no Diário Oficial da União de 07.08.2007 (7.56)

806.070/2001 - Eloi Confortin - FI.
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento das exigências do Ofício que menciona. (7.22)
806.124/2006 - 089/2007/SEACON - J.G. de A. Ferreira - Mineradora F.I.
Determina o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença, Art. 7º da I.N. nº 01/2001, Área disponível para pesquisa (7.01) e (3.28)
806.125/2006 - João Nascimento Filho
Auto de Infração Não Apresentação do RAL prazo para defesa 30 (trinta) dias. (7.61)
806.070/2001 -A.I. nº 329, 330 E 331/2007 - 22º Distrito DNPM/MA - Eloi Confortin-FI.
Multa aplicada pelo Chefe Substituto do 22º Distrito DNPM/MA, Art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.044/2000 - FORMEX - Fornecedor de Materiais, Exportação, Importação, Comércio e Representações Ltda.
806.110/2003 - Carlos Rocha Fernando da Cunha
806.128/2005 - Desterro Materiais de Construção Ltda.
Multa aplicada pelo Chefe Substituto do 22º Distrito DNPM/MA, Art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.044/2000 - FORMEX - Fornecedor de Materiais, Exportação, Importação, Comércio e Representações Ltda.
806.110/2003 - Carlos Rocha Fernando da Cunha
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração Não Apresentação do Relatório Final de Pesquisa, prazo para defesa 30 (trinta) dias. (6.38)
806.094/2004 -A.I. nº 325/2007 - 22º Distrito DNPM/MA - Mineradora São Raimundo Ltda.
806.095/2004 -A.I. nº 326/2007 - 22º Distrito DNPM/MA - Mineradora São Raimundo Ltda.
806.096/2004 -A.I. nº 327/2007 - 22º Distrito DNPM/MA - Mineradora São Raimundo Ltda.
806.110/2004 -A.I. nº 328/2007 - 22º Distrito DNPM/MA - Mineradora São Raimundo Ltda.
Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, inciso II, Art. 30 do CM. Área disponível para pesquisa (3.18) e (3.28)
806.175/2004 - Marcelo Aguiar Gomes - Grajaú/MA

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação 098/2007, D.O.U de 17.09.2007, onde se lê:..."806.017/2001 -Mineração Vale do Ribeira Ltda. - Registro de Licença nº 006/2004/ 22º DS/DNPM/MA, prazo até 07.05.2008-São Luís/MA - Areia e Seixo"... leia-se : "806.017/2001 - Mineração Vale da Ribeira Ltda. - Registro de Licença nº 007/2007/ 22º DS/DNPM/MA, prazo até 07.05.2008-São Luís/MA - Areia e Lateralita"

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 64/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gilmar Matos Queiroz - 868022/04 - Not.303/2007 - R\$ 53,48
Herbert Quaresma de Azevedo - 868091/97 - Not.340/2007 - R\$ 48,34, 868091/97 - Not.342/2007 - R\$ 46,75
Petrotec - Petróleo, Importação e Exportação LTDA. - 868219/01 - Not.258/2007 - R\$ 2.212,54, 868220/01 - Not.260/2007 - R\$ 2.202,96, 868221/01 - Not.262/2007 - R\$ 2.210,33

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MOÇÃO Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Moção de repúdio às informações e notícias inverídicas veiculadas pela imprensa afirmando que os assentamentos são os maiores responsáveis pelo desmatamento na Amazônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e observado o disposto nos arts. 4º, inciso V, e 19, inciso IV, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 29 de agosto de 2007, apreciando a proposição encaminhada pelo Ministério do Meio Ambiente, com apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Nacional, Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terra - ANOTER, Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, Conselho Nacional de Seringueiros - CNS, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte moção:

Considerando a intervenção do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre os resultados da nova Política Fundiária para a Amazônia Legal, que reduziu, pelo quarto ano consecutivo, o índice de desmatamento nos assentamentos de reforma agrária, chegando a 52% no último ano, índice de queda equivalente ao dobro da média da região, o CONDRAF repudia informações e notícias inverídicas veiculadas, recentemente, pela Revista Época e pelo Programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, de que os assentamentos são os maiores responsáveis pelo desmatamento da Amazônia e afirma seu posicionamento quanto a viabilidade sócio-ambiental dos projetos de assentamentos na Amazônia Legal.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB e a inclusão das agricultoras e dos agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Grupo A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 22, incisos II e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A presente instrução tem por objetivo estabelecer procedimentos administrativos e operacionais para reconhecimento e inclusão de agricultoras e agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Grupo A, com base no Processo Administrativo nº 54000.001077/2004-68 e autorização contida no Artigo 6º da Portaria INCRA nº 687/2004.

Parágrafo único. Os procedimentos devem seguir as seguintes fundamentações legais:

- I.Lei n. 4.504/1964;
- II.Lei n. 5.868/1972, com as alterações dadas pela Lei n. 10.267/01;
- III.Lei n. 8.629/1993;
- IV.Decreto n. 59.428/1966;
- V.Decreto n. 4.449/2002;
- VI.Resolução CMN n. 3.383/2006;
- VII.Portaria n. 135/2001;
- VIII.Portaria INCRA n. 687/2004;
- IX.Instrução Normativa INCRA/Nº 38/2007;
- X.Norma de Execução INCRA n. 37/2004;
- XI.Norma de Execução INCRA n. 45/2005.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB o assentamento de agricultores familiares desenvolvido por empreendimentos hidroelétricos de utilidade pública reconhecido pelo INCRA como integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária de acordo com as disposições dessa instrução.

Parágrafo único. O INCRA reconhecerá os assentamentos que estejam em consonância com os objetivos da Reforma Agrária, a fim de promover melhor distribuição da terra e atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Art. 3º Consideram-se agricultoras e agricultores familiares reassentados dos Projetos de Reassentamento de Barragem - PRB, aqueles atingidos pela construção de empreendimentos hidroelétricos e que foram remanejados para projetos de assentamentos rurais coletivos promovidos pelas empresas detentoras de concessão pública para a implantação desses empreendimentos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DO "PRB"

Art. 4º O procedimento para o reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB terá início mediante requerimento do empreendedor ou da entidade representativa dos reassentados atingidos por barragens e deverá conter os seguintes documentos:

- I - Contrato de concessão pública emitida pela ANEEL;
- II - Cópia da Licença de Instalação - LI;
- III - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de inteiro teor;
- IV - Atualização cadastral do(s) imóvel(is) no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- V - Planta e memorial descritivo do(s) imóvel(is) de acordo com normativo técnico de certificação de imóveis rurais;
- VI - Declaração formal de cumprimento das etapas de implantação dos projetos de reassentamento a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia;
- VII - Formulário de "Informações do Projeto de Reassentamento de Barragem", devidamente preenchido, conforme anexo I desta Instrução;
- VIII - Cadastro das agricultoras e dos agricultores reassentados, utilizando o formulário de "Inscrição de Candidatas e Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária", anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. Para cada Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB será constituído um processo administrativo pela Superintendência Regional do INCRA.

Art. 5º Formalizado o processo administrativo, as Divisões de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Estado deverão emitir parecer conclusivo acerca da regularidade e instrução processual no cumprimento deste artigo.

Art. 6º A Procuradoria Regional deverá emitir parecer conclusivo sobre os aspectos da legalidade e da regularidade do procedimento.

Art. 7º Finda a instrução, o processo administrativo será submetido ao Conselho de Decisão Regional - CDR, que, mediante resolução, autorizará o Superintendente Regional a reconhecer o Projeto de Reassentamento.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Obtenção de Terras a apresentação do processo ao CDR e a elaboração da minuta de Resolução.

Art. 8º Se autorizado pelo Comitê de Decisão Regional, o Superintendente Regional editará portaria de reconhecimento, a qual deverá ser remetida à publicação no Diário Oficial da União com o devido arquivamento de cópia no processo administrativo.

Parágrafo único. O Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA emitirá portaria de reconhecimento conforme modelo no anexo III desta Instrução.

Art. 9º Após o reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem, o INCRA dará início ao processo de Seleção das Famílias, conforme a legislação vigente, com a respectiva emissão de Relação de Beneficiários - RB que deverá ser juntada ao processo administrativo de reconhecimento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO DAS FAMÍLIAS AO PRONAF - GRUPO A

Art. 10. Após a publicação da portaria de reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem e a juntada da Relação de Beneficiários ao processo administrativo, a Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA, por meio do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, emitirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, bem como acompanhará a aplicação no Pronaf Grupo "A", observados os atos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Qualquer fato que implique na alteração da área, na capacidade de assentamento, no número de parcelas ou no município de localização do imóvel, deverá ser registrado no SIPRA e objeto de portaria de retificação, a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que a enviará a Presidência do INCRA para publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração deverão ser analisados pelas Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Estado e pela Procuradoria Regional antes do registro no sistema.

Art. 12. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelas Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, com relação ao aspecto técnico e pela Procuradoria Federal Especializada, quanto ao aspecto jurídico.

Art. 13. Os demais programas desenvolvidos pelo INCRA em conformidade com a Portaria/INCRA/P/N. 687, de 27 de setembro de 2004, poderão ser implementados por meio de Norma de Execução específica da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA INFORMAÇÕES DO PROJETO DE REASSENTAMENTO DE BARRAGEM				01 - CONTROLE 01 TIPO DE ATUALIZAÇÃO ☐ 1 - INCLUSÃO ☐ 2 - ALTERAÇÃO ☐ 3 - EXCLUSÃO 02 MÊS DA ATUALIZAÇÃO				02 CÓDIGO DO PROJETO UF _____ CDDO _____			
02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO 01 NOME DO PROJETO (TABELA 1) _____ 02 TIPO DE PROJETO 24 - RESSANTAMENTO DE BARRAGEM - PRB 03 MUNICÍPIO DE LOCAÇÃO CDDO _____ DENOMINAÇÃO _____ UF _____ % DE APER _____ MUNICÍPIO 1 _____ MUNICÍPIO 2 _____ MUNICÍPIO 3 _____ MUNICÍPIO 4 _____ MUNICÍPIO 5 _____ 04 ÁREA DO PROJETO (ha) _____ 03 - ASPECTOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO 01 PROCESSO DE RECONHECIMENTO NÚMERO _____ DATA _____ 02 CAPACIDADE DE ASSSENTAMENTO ATO DE RECONHECIMENTO TIPO DO ATO TIPO NÚMERO DATA CAPACIDADE/FAMÍLIA DATA PUBLICAÇÃO D.O. DEC - DECRETO _____ POR - PORTARIA _____ RES - RESOLUÇÃO _____ 03 - ORDEM DE SERVIÇO _____ OUT - OUTROS _____ ATO DE REIFICAÇÃO TIPO NÚMERO DATA CAPACIDADE/FAMÍLIA DATA DA PUBLICAÇÃO D.O. _____ 04 - OBSERVAÇÕES _____ _____ _____ _____ 05 - PREENCHIMENTO 01 RESPONSÁVEL PELA COLETA NOME _____ ASSINATURA _____ DATA _____ 02 REVISOR NOME _____ ASSINATURA _____ DATA _____ 03 DIGITADOR NOME _____ ASSINATURA _____ DATA _____											

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA INSCRIÇÃO DE CANDIDATA E CANDIDATO A O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA				01 - CONTROLE CÓDIGO DO IMÓVEL / PROJETO CÓDIGO CANDIDATO (a) _____					
02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR MULHER CANDIDATA 01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACOES) _____ 02 NOME DA MÃE _____ 03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - CASADA ☐ 5 - SOLTEIRA ☐ 2 - DESQUILADA ☐ 6 - SOLTEIRA EMANCIPADA ☐ 3 - DIVORCIADA ☐ 7 - VIÚVA ☐ 4 - SEPARADA JUDICIALMENTE 04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO _____ 1 - CARTERA DE IDENTIDADE 2 - CARTERA PROFISSIONAL 3 - CARTERA DE RESERVISTA 05 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA 06 CPF _____ 07 DATA DE NASCIMENTO _____ 08 UF _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO _____ 09 ESTUDA ? ☐ NÃO ☐ SIM 10 NÍVEL DE ESCOLARIDADE ☐ ANALFABETA ☐ ALFABETIZADA ENSINO FUNDAMENTAL 1ª SÉRIE 5ª SÉRIE 1ª SÉRIE TÉCNICO PROFISSIONAL CANTANTE 2ª SÉRIE 6ª SÉRIE 2ª SÉRIE COMPLETO 3ª SÉRIE 7ª SÉRIE 3ª SÉRIE INCOMPLETO 4ª SÉRIE 8ª SÉRIE 11 EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA ? ☐ NÃO ☐ SIM 12 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ? ☐ NÃO ☐ SIM 13 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ? ☐ NÃO ☐ SIM 14 É APOSENTADO POR INVALIDEZ ? ☐ NÃO ☐ SIM 15 SUA RENDA MENSAL EM REAIS : _____,00 16 É EX-BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ? ☐ NÃO ☐ SIM									

03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR HOMEM CANDIDATO

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACOES) _____ 02 NOME DA MÃE _____ 03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - CASADO ☐ 5 - SOLTEIRO ☐ 2 - DESQUILADO ☐ 6 - SOLTEIRO EMANCIPADO ☐ 3 - DIVORCIADO ☐ 7 - VIÚVO ☐ 4 - SEPARADO JUDICIALMENTE 04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO _____ 1 - CARTERA DE IDENTIDADE 2 - CARTERA PROFISSIONAL 3 - CARTERA DE RESERVISTA 05 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA 06 CPF _____ 07 DATA DE NASCIMENTO _____ 08 UF _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO _____ 09 ESTUDA ? ☐ NÃO ☐ SIM 10 NÍVEL DE ESCOLARIDADE ☐ ANALFABETA ☐ ALFABETIZADO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª SÉRIE 5ª SÉRIE 1ª SÉRIE TÉCNICO PROFISSIONAL CANTANTE 2ª SÉRIE 6ª SÉRIE 2ª SÉRIE COMPLETO 3ª SÉRIE 7ª SÉRIE 3ª SÉRIE INCOMPLETO 4ª SÉRIE 8ª SÉRIE 11 EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA ? ☐ NÃO ☐ SIM 12 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ? ☐ NÃO ☐ SIM 13 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ? ☐ NÃO ☐ SIM 14 É APOSENTADO POR INVALIDEZ ? ☐ NÃO ☐ SIM 15 SUA RENDA MENSAL EM REAIS : _____,00 16 É EX-BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ? ☐ NÃO ☐ SIM									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE FAMILIAR

01 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, TERRA INDÍGENA OU OUTRA COMUNIDADE SOCIAL ? ☐ NÃO ☐ SIM, CÓDIGO DA COMUNIDADE SOCIAL _____ 02 ☐ NÃO ☐ SIM 03 É PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL QUE SEJA COMPROVADAMENTE INSUFICIENTE PARA O SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA ? ☐ NÃO ☐ SIM, COM ÁREA INFERIOR A UM MÓDULO ☐ SIM, COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO 04 É TRABALHADOR RURAL ASSALARADO, POSSOIRO, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO, FOREIRO OU SEM TERRA ? ☐ NÃO ☐ SIM, FORA DO IMÓVEL OBTENÇÃO ☐ SIM, NO IMÓVEL EM OBTENÇÃO, E A QUANTO TEMPO MORA ? _____ ANOS _____ MESES 05 NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NA ATIVIDADE AGRÍCOLA ? _____ ANOS _____ MESES 06 MORANO MUNICÍPIO DO IMÓVEL OBTENÇÃO ? ☐ NÃO ☐ SIM 07 INFORMAR O Nº DE PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA DOMÍLIO, FAZENDO PARTE DESTE CADASTRO QUANTAS PESSOAS ENTRE 0 ANO A 6 ANOS INCOMPLETOS ? _____ QUANTAS PESSOAS ENTRE 6 ANOS A 14 ANOS INCOMPLETOS ? _____ QUANTAS PESSOAS ENTRE 14 ANOS A 21 ANOS INCOMPLETOS ? _____ QUANTAS PESSOAS A PARTIR DE 21 ANOS COMPLETOS ? _____ 08 NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA DOMÍLIO ? QUANTAS TEM ENSINO FUNDAMENTAL _____ QUANTAS TEM ENSINO MÉDIO _____ QUANTAS TEM ENSINO SUPERIOR _____ 09 SITUAÇÃO CONJUGAL ☐ CONJUGE ☐ UNIÃO ESTÁVEL									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

05 - ENDEREÇO

01 MUNICÍPIO DE MORADIA _____ UF _____ DDD _____ TELEFONE DE CONTATO _____									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

06 - DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA DA MULHER CANDIDATA _____ LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA DO HOMEM CANDIDATO _____ MULHER HOMEM									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

07 - RESPONSÁVEL PELA ENTREVISTA

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA DO(A) ENTREVISTADOR(A) _____ CPF _____									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Código Civil Brasileiro;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- Decreto nº 58.428, de 27 de outubro de 1966; e
- Portaria INCRA/PN nº 981, de 02 de outubro de 2003.

II - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA AQUELE CANDIDATO(A) QUE:

- a) estiver situado fora dos limites etários da legislação especificada em vigor esclarecendo que os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos devem obedecer a exigência do art. 4º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro, que preconiza que nesta faixa etária todos podem praticar atos e contrair obrigações desde que representado na forma da legislação civil, ressalvada a hipótese de emancipação, art. 5º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro;
- b) exercer função pública autárquica ou em órgão paraestatais civis ou militares ou estar investido de atribuições fiscais e parafiscais da administração federal estadual ou municipal, enquadrando a unidade familiar;
- c) auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais do conjunto familiar;
- d) for proprietário(a), quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial ou industrial, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- e) for agricultor(a) com área igual ou superior a um módulo rural estabelecido na lei nº 4.504/64 Estatuto da Terra, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- f) for ex-beneficiário(a) ou beneficiário(a) de regularização fundiária executada direta ou indiretamente pelo INCRA ou de projeto de assentamento oficial ou outros assentamentos rurais de responsabilidade do órgão público, de acordo com a lei nº 8.629/93, enquanto a unidade familiar, salvo por separação judicial do casal ou outros motivos justificados a critério do INCRA;
- g) for portador(a) de deficiência física ou mental cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvada aos casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
- h) for estrangeiro(a) não naturalizado(a), enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- i) possuir antecedentes criminais com sentença definitiva transitada em julgado e pena pendente de cumprimento ou não prescrita salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmadas com órgão ou entidades federais ou estaduais;
- j) for aposentado(a) por invalidez;
- k) Omittir neste instrumento declaração de dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para Seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

III - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MULHER CANDIDATA E/OU HOMEM CANDIDATO

- a) CARTERA DE IDENTIDADE OU CARTERA PROFISSIONAL OU CERTIFICADO DE RESERVISTA
- b) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

IV - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ESTADO CIVIL CASADO

- a) Certidão de Casamento.

V - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA UNIÃO ESTÁVEL:

- a) Declaração de União Estável.

- VI - A inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao(a) candidato(a) a ser assentado(a) em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária implementado pelo INCRA.

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI



ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE PROJETO DE REASSENTAMENTO DE BARRAGEM - PRB

PORTARIA INCRA/SR - ____/Nº ____/____, de ____ de ____ de ____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo "A" do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº...../....., que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo "A";

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número _____ emitido pela ANEEL em _____ para o (nome do empreendedor) _____ para exploração do aproveitamento hidrelétrico (nome do empreendimento) _____;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB _____, denominado _____, situado no Município de _____, código SIPRA UF _____, com área _____ ha (_____ hectares, _____ ares, _____ centiares), visando atender (_____) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do Pronaf.

(NOME DO SUPERINTENDENTE)
Superintendente Regional

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as alterações procedidas pelo Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, combinado com o art. 11, incisos IV e V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 587ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão de normas e procedimentos, conforme disposto no artigo 6º da Portaria INCRA nº 687/2004, na adequação dos atos que se fizerem necessárias à inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária e enquadramento das agricultoras e dos agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº42, de 18 de setembro de 2007, que estabelece procedimentos operacionais e administrativos diretrizes para reconhecimento e inclusão de agricultoras e agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Grupo A.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 157/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 157/2007, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 31/12/2007. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 53, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e considerando o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.003066/2007-10 e do Parecer nº 26, de 17 de setembro de 2007, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China (China) e da República da Coreia (Coreia do Sul) do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão (PVC-S), da China e da Coreia do Sul, classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U..

1.2. A análise da existência de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2006 a março de 2007. Este período será atualizado para julho de 2006 a junho de 2007, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do Anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção dos governos dos países exportadores, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição daqueles. As respostas dos questionários recebidas dentro deste prazo serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que consideram pertinentes e poderão solicitar audiências.

6. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX 52100.003066/2007-10 e serem dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC - SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - SECEX - DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

- DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - Sala 803 - 8º andar - Brasília - DF - CEP 70.053-900 - Telefones: (0xx61) 2109-7770, 2109-7412 e 2109-7887 - Fax: (0xx61) 2109-7445.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 4 de julho de 2007, a Braskem S.A., doravante denominada Braskem ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping, dano e nexa causal entre esses nas exportações para o Brasil de resina de policloreto de vinila, obtida por processo de suspensão, produto doravante denominado PVC-S, quando originárias da República Popular da China (China) e da República da Coreia (Coreia do Sul).

Analizadas as informações fornecidas pela empresa, em 27 de agosto de 2007, a Braskem foi informada de que a petição havia sido devidamente instruída, em conformidade com o contido no § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

1.2. Da notificação aos governos dos países envolvidos

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 17 de setembro de 2007, as representações dos governos da China e da Coreia do Sul foram notificadas da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade do peticionário

A Braskem tem representatividade para apresentar petição em nome da indústria doméstica já que é responsável por 68,3% da produção nacional do produto similar, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995. Ainda, a Braskem apresentou, em anexo à petição, carta da empresa Solvay Indupa do Brasil S.A., apoiando sua petição.

2. Do produto

2.1. Do policloreto de vinila obtido por processo de suspensão

O policloreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S) é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural - (CH₂-CHCl)_n - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é o policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), também designado genericamente como policloreto de vinila/suspensão, PVC - suspensão ou resina de PVC-S, importado da China e da Coreia do Sul.

2.3. Do produto nacional

O produto fabricado pela Braskem é a resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S). Pode ser também denominado policloreto de vinila - suspensão; PVC-suspensão ou resina de PVC.

O PVC-S produzido pela indústria doméstica é um polímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenados, cuja principal matéria-prima é o eteno, oriundo do craqueamento do nafta, e o cloro, oriundo da eletrólise do cloreto de sódio.

A fórmula estrutural do PVC é (CH₂-CHCl)_n e a resina é obtida pela polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão.

2.4. Da similaridade dos produtos

Não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles importados da China e da Coreia do Sul que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, concorrendo no mesmo mercado. O produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto da análise, nos termos do contido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e tratamento tarifário

O produto é comumente classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL -NCM. A alíquota do imposto de importação desse item tarifário apresentou a seguinte evolução: de abril de 2002 a dezembro de 2003, 15,5%; e de janeiro de 2004 em diante, 14%.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de PVC-S da Braskem, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Do alegado dumping

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2006 a março de 2007, a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S da China e da Coreia do Sul.

4.1. Do valor normal

4.1.1. Do valor normal da Coreia do Sul

Como indicativos de valor normal para a Coreia do Sul, a Braskem apresentou informação sobre preço representativo pelo qual o PVC-S seria vendido no mercado interno da Coreia do Sul obtida a partir das cotações indicativas de preços de vendas mensais de abril de 2006 a março de 2007, disponibilizados pela publicação internacional Harriman Chemsult, nos termos da alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

As cotações indicativas de preços domésticos sul coreanos foram apresentadas em moeda local, Wons/kg, delivered, e convertidas para dólares estadunidenses pelas taxas médias mensais do período obtidas junto ao Banco Central do Brasil e, posteriormente, de quilograma para tonelada. Em seguida, foi feita uma média simples das cotações, em dólares estadunidenses por tonelada, para calcular o

valor normal. A peticionária informou que a condição delivered das vendas de PVC-S no mercado interno da Coreia do Sul incluiria as despesas de frete interno até o cliente, equivalendo à condição FOB das exportações. Dessa forma, o valor normal atingiu US\$ 998,10/t (novecentos e noventa e oito dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada).

4.1.2. Do valor normal da China

Consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado teve como base preços praticados para o produto similar em um país de economia de mercado. A peticionária indicou a Índia para opção de valor normal com base nas semelhanças do grau de desenvolvimento econômico entre Índia e China, localização geográfica, rotas de produção e mercados.

Embora o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995 recomende a utilização de um terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação para determinação do valor normal, a Braskem, pelas razões anteriormente mencionadas, não utilizou o preço de venda no mercado interno da Coreia do Sul como valor normal da China.

Desta forma, a Braskem ofereceu, como indicativo de valor normal para a China, informação sobre preço representativo pelo qual o PVC-S seria vendido no mercado interno da Índia obtida a partir das cotações indicativas de preços de venda mensais de abril de 2006 a março de 2007, disponibilizados pela publicação internacional Hariman Chemsult.

As cotações indicativas de preços domésticos indianos foram apresentadas na moeda local da Índia, Rúpias/kg, delivered, e convertidos para dólares estadunidenses pelas taxas médias mensais do período obtidas junto ao Banco Central do Brasil e, posteriormente, de quilograma para tonelada. Em seguida, foi feita uma média simples dos preços, em dólares estadunidenses por tonelada para calcular o valor normal. A peticionária informou que a condição delivered das vendas de PVC-S no mercado interno da Índia incluiria as despesas de frete interno até o cliente, equivalendo à condição FOB das exportações da China. Dessa forma, o valor normal atingiu US\$ 1.117,87/t (um mil cento e dezessete dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

Foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de PVC-S, da China e da Coreia do Sul, ocorridas entre abril de 2006 a março de 2007, período utilizado na obtenção dos respectivos valores normais. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, na condição de comércio FOB.

4.2.1. Do preço de exportação da Coreia do Sul

Conforme metodologia explicada anteriormente, o preço de exportação da Coreia do Sul, na condição FOB, atingiu US\$ 845,81/t (oitocentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada).

4.2.2. Do preço de exportação da China

Calculado da mesma maneira, o preço de exportação da China, na condição FOB, atingiu US\$ 812,46/t (oitocentos e doze dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada).

4.3. Da margem de dumping

Analisados os valores normais e os preços de exportação do produto em análise, as margens de dumping relativas e absolutas encontradas foram 18% e US\$ 152,29/t (cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada) para a Coreia do Sul e 37,6% e US\$ 305,41/t (trezentos e cinco dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada) para a China.

Observou-se, a partir das informações apresentadas, que há elementos de prova indicando a existência de dumping nas exportações de PVC-S para o Brasil, da Coreia do Sul e da China, realizadas no período de abril de 2006 a março de 2007.

5. Dos elementos de prova da existência de dano

O período de análise dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica abrangeu o período de abril de 2002 a março de 2007, dividido conforme a seguir: P1 - abril de 2002 a março de 2003; P2 - abril de 2003 a março de 2004; P3 - abril de 2004 a março de 2005; P4 - abril de 2005 a março de 2006; e P5 - abril de 2006 a março de 2007.

5.1. Da evolução das importações

Para fins de apuração do volume e valor de PVC-S importado pelo Brasil, em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações da RFB. O item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH) engloba somente o produto objeto da presente análise, qual seja, a resina de policloreto de vinila, não misturada com outras substâncias, obtida por processo de suspensão. Dessa forma, foram considerados, para fins de abertura de investigação, todas as operações de importação classificadas nessa NCM. Cumpre ressaltar que foi verificado, por meio de consulta ao campo relativo à descrição detalhada da mercadoria, constante das estatísticas da RFB, que as operações ali classificadas efetivamente se referiam ao produto objeto desta análise.

5.1.1. Do volume importado

Verificou-se que o volume importado por cada um dos países analisados não foi insignificante, nos termos do § 3º do art. 14 do referido diploma legal, já que nenhum deles respondeu por menos de 3% do total de PVC-S importado pelo Brasil. A China e a Coreia do Sul representaram, respectivamente, em P5, 20,1% e 16,9% das importações totais brasileiras do produto objeto de análise.

Deve-se ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da análise foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do referido diploma legal; os volumes individuais das importações originárias desses países não

foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% do total importado pelo Brasil; e a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações foi considerada apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados, pois, os produtos importados da China e da Coreia do Sul foram comercializados via os mesmos canais de distribuição, não tendo sido caracterizados segmentos de mercados distintos ou mesmo diferentes clientes, além de não se verificarem restrições às importações de PVC-S importado pelo Brasil que pudessem indicar a existência de distintas condições de concorrência entre os dois países. Além disso, sobre o produto doméstico, não foi constatada a existência de nenhum tipo de controle de preços, bem como de nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre este e o produto importado. Segundo a peticionária, a resina de PVC-S é considerada uma commodity, e, portanto, a principal forma de concorrência no mercado se dá por meio da diferenciação dos preços praticados. Assim, tanto os produtos importados quanto o produto doméstico concorrem no mesmo mercado, são produtos fisicamente semelhantes, possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou fabricado no país.

Observou-se que as importações brasileiras originárias dos países sob análise, em conjunto, aumentaram em praticamente todos os períodos. A exceção ficou por conta de P2 para P3, quando houve redução nas importações de 78,1%, sem que, no entanto, estas retornassem aos níveis verificados em P1. De P1 para P2 o volume importado aumentou 259,6%, de P3 para P4, 501,5% e de P4 para P5, 528,8%. De P1 a P5, o crescimento acumulado das importações objeto de análise atingiu 2.876,2%, tendo representado, em P5, 37% do total de PVC-S importado pelo Brasil. Dessa forma, concluiu-se, que houve substancial aumento absoluto das exportações da China e da Coreia do Sul para o Brasil durante o período analisado.

As importações brasileiras originárias dos outros países apresentaram acréscimos de P2 para P3, 22,1%, e de P3 para P4, 5,3%. Nos outros períodos as importações diminuíram 34,4% de P1 para P2 e 15,1% de P4 para P5, resultando em uma redução total de 28,4% de P1 para P5.

5.1.2. Do valor das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo do país considerado, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

O valor importado da China e da Coreia do Sul, em conjunto, aumentou 261,8% de P1 para P2, decresceu 65,3% de P2 para P3, período sem importação chinesa, voltando a subir de P3 para P4, 442%, e de P4 para P5, 526,7%. Ao longo do período de análise, o valor importado dos países sob análise evidenciou aumento acumulado de 4.158,1%. 6,8% do valor total de PVC-S importado pelo Brasil em P5.

Com relação às importações originárias dos outros países, o valor das importações decresceu 30,2% de P1 para P2, aumentou 49,4% de P2 para P3 e 9,4% de P3 para P4, tendo evidenciado nova queda de P4 para P5, de 15,7%. De P1 para P5, a queda acumulada alcançou 3,8% no valor importado.

Por fim, verificou-se que as importações originárias dos países analisados representaram 36,8% do valor total de PVC-S importado pelo Brasil em P5, refletindo, assim, a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado (37%).

5.1.3. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras originárias dos países sob análise aumentou 0,6% de P1 para P2 e 58,4% de P2 para P3. Nos períodos seguintes houve redução de 9,9% de P3 para P4 e 0,3% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço das importações originárias dos países analisados apresentou elevação de 43,1%.

O preço médio ponderado dos outros fornecedores estrangeiros aumentou 6,4% de P1 para P2, 22,4% de P2 para P3, 3,9% de P3 para P4 e decresceu 0,7% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, o aumento nesse preço atingiu 34,3%.

Durante o período de análise, com exceção de P3, o preço médio ponderado das importações brasileiras originárias dos países sob análise foi inferior ao preço médio ponderado dos outros países, considerando-se a mesma condição de venda. Em P5, o preço médio ponderado dos países sob análise foi 0,8% menor que o preço médio ponderado dos outros países.

5.2. Da evolução relativa das importações

5.2.1. Da participação das importações sob análise no consumo aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente foram considerados volumes de vendas de PVC-S da Braskem no mercado interno, e uma estimativa, apresentada pela peticionária, de vendas da Solvay Brasil no mercado brasileiro, calculada com base no volume de produção da empresa e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras.

A participação das importações originárias dos países objeto da análise no consumo nacional aparente alcançava 0,2% em P1. Em P2, essa participação aumentou um pouco, chegando a 0,9% e, em P3, voltou ao mesmo nível de P1. No período seguinte, ocorreu elevação de 0,9 pontos percentuais - p.p. na participação dessas importações, que passaram atender a 1,1% do consumo aparente. Em P5, as importações originárias dos países sob análise atingiram o patamar de 6,2% do consumo aparente, maior participação dessas importações observada durante o período analisado. Comparando-se os extremos da série, observou-se um aumento de 6 p.p. na participação das importações originárias da China e da Coreia do Sul no consumo aparente. Dessa forma, constatou-se, para fins de abertura de investigação, o aumento substancial das importações originárias dos países analisados em relação ao consumo aparente.

Em relação às importações originárias dos outros países, observou-se que, de P1 a P2, a participação dessas importações no consumo nacional aparente caiu de 16,3% para 11,7%, voltando a subir 1,8 p.p. em P3. Em P4, a participação manteve-se praticamente estável, com variação positiva de apenas 0,1 p.p. Em P5 ocorreu um decréscimo, em relação a P4, de 3 p.p., quando a participação desses países alcançou 10,6 % do consumo aparente.

5.2.2. Da relação entre as importações sob análise e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações dos países objeto da análise e a produção nacional de PVC-S teve aumento durante o período analisado. A exceção ficou por conta da diminuição de 0,8 p.p. de P2 para P3. A relação cresceu 0,7 p.p. de P1 para P2 e 1 p.p. de P3 para P4. Em P5, ocorreu novo aumento de 5,7 p.p., quando a relação entre as importações dos países sob análise e a produção nacional atingiu o seu ápice, situando-se em 6,9%. De P1 a P5 verificou-se um incremento de 6,6 p.p. na relação entre as importações sob análise e a produção nacional. Nesse sentido, para fins de abertura de investigação, concluiu-se que houve aumento substancial das importações objeto da análise também em relação à produção nacional.

5.3. Do consumo nacional aparente de PVC-S

O consumo aparente brasileiro de PVC-S cresceu durante todo o período de análise, com exceção de P1 para P2, quando houve uma retração de 8,6%. De P2 a P3, observou-se uma elevação de 5,8% no consumo aparente, seguida de aumento de 4,7% de P3 a P4 e de 9,1% de P4 a P5. Em P5, foi observado o maior consumo de PVC-S do período analisado, com um aumento acumulado de 10,5% em relação a P1.

Cumpre ressaltar que o aumento das importações sob análise foi maior que o crescimento do consumo nacional aparente. Nesse sentido, verificou-se que as importações da China e da Coreia do Sul atenderam à nova demanda do mercado brasileiro, além de terem assumido parcela do mercado anteriormente atendida pelos outros países e pelos produtores nacionais.

5.4. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de PVC-S da empresa Braskem. Dessa forma, procedeu-se ao exame do impacto das importações objeto da presente análise sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e índices econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto anteriormente mencionado.

5.4.1. Do volume de vendas da indústria doméstica

O volume de vendas de PVC-S para o mercado interno cresceu em quase todo o período de análise, com exceção de P1 para P2, quando as vendas sofreram uma queda de 6,1%. O volume de vendas internas da indústria doméstica aumentou 9,5% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5. Ao se considerar P1 e P5, o volume total de PVC-S vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou aumento de 11,5%.

As vendas ao mercado externo, por sua vez, recuaram de P2 para P3, quando apresentaram redução de 24,5%. Houve aumento de 14,1% nas vendas externas de P1 a P2 e de 74,6% de P3 a P4. De P4 a P5, as exportações da Braskem recuaram 47,3%, atingindo o menor volume do período. Considerando os extremos da série (P1 a P5), verificou-se uma queda 26,7% nas exportações da indústria doméstica.

5.4.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente

A participação das vendas internas da Braskem no consumo aparente aumentou 1,5 p.p. de P1 para P2, 1,9 p.p. de P2 para P3 e 0,2 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, a peticionária diminuiu sua participação no consumo aparente em 3,1 p.p., período em que as importações dos países analisados tiveram um aumento substancial. No decorrer dos cinco períodos, observou-se crescimento da participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente de 0,5 p.p..

5.4.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Segundo informado pela peticionária, o PVC-S é produzido nas unidades industriais de Alagoas e de Camaçari. A Braskem informou ter aumentado sua capacidade instalada em 50.000 t/ano em P4.

Analisando-se os dados apresentados, pôde-se verificar que a produção de PVC-S da indústria doméstica aumentou durante quase todo o período analisado, com exceção de P1 a P2, período em que se evidenciou uma queda de 7,6%. Nos demais períodos, constatou-se elevação da produção de PVC-S de 13,1% de P2 a P3, de 2,2% de P3 a P4 e de 1,9% de P4 a P5. Analisando-se os extremos da série (P1 - P5), verificou-se um aumento de 8,8% na produção da indústria doméstica.

Observou-se que o grau de ocupação das plantas caiu 6,8 p.p. de P1 para P2 e aumentou 10,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, houve redução de 0,6 p.p., seguida de nova queda de 5,6 p.p. de P4 para P5, caracterizada, principalmente, pelo aumento da capacidade instalada neste último período. Se considerados os extremos da série, houve redução do grau de ocupação, de 2 p.p., pois a ampliação da capacidade instalada foi superior ao aumento da produção no período de análise.

5.4.4. Da evolução do estoque

O volume de estoque final de PVC-S oscilou durante todo o período de análise. De P1 para P2 houve diminuição de 4,4% e de P2 para P3 um aumento de 174,7%. Com o aumento das vendas externas, o estoque diminuiu 37,3% de P3 para P4, tendo evidenciado novo aumento de 73% de P4 a P5. De P1 para P5, verificou-se um aumento dos estoques de 184,9%.



5.4.5. Do faturamento líquido

O faturamento da Braskem considerado para esta análise correspondeu àquele decorrente das exportações e das vendas de PVC-S - líquidas de frete, IPI, ICMS, PIS e COFINS - no mercado interno. Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

O faturamento obtido com vendas de PVC-S para o mercado interno em reais corrigidos diminuiu 13,6% de P1 para P2, aumentou 32,1% de P2 para P3, voltando a recuar 21,4% de P3 para P4, maior queda do faturamento interno da série. Verificou-se que, de P4 para P5, período em que ocorreu um aumento substancial das importações da China e da Coréia do Sul, houve uma diminuição de 0,8% no faturamento interno da empresa. No período de P1 a P5 evidenciou-se um decréscimo no faturamento líquido da empresa com as vendas de PVC-S ao mercado interno de 10,9%.

O faturamento com as exportações da Braskem recuou 7,8% de P1 para P2, seguido de novo decréscimo de 1,4% de P2 para P3. De P3 a P4, o faturamento da Braskem com as exportações de PVC-S apresentou elevação de 18,7%, quando foi registrado o maior faturamento com as exportações do período sob análise. Em P5, o referido faturamento experimentou nova retração de 39,1% em relação a P4. De P1 para P5, houve queda do faturamento com as vendas ao mercado externo de 34,3%.

5.4.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados da indústria doméstica no mercado interno foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido das vendas de PVC-S, destinadas ao mercado interno, em reais corrigidos, e a respectiva quantidade vendida também no mercado interno. Foi constatado recuo de 7,9% no preço de PVC-S de P1 para P2, seguido de um aumento de 20,6% de P2 para P3, período este em que observou o maior preço médio de venda da série. De P3 a P4, o preço de venda da indústria doméstica apresentou redução de 25,2% quando houve um crescimento de 501,5% no volume das importações analisadas. Já de P4 para P5, ficou evidenciada queda de 3,8%. Comparando-se os extremos da série, a diminuição evidenciada alcançou 20,1%.

5.4.7. Dos custos de produção

A partir de 2004, o eteno, principal matéria-prima do PVC-S, que anteriormente era comprado no mercado, passou a ser transferido à Braskem a preço de custo. O mesmo ocorreu com algumas utilidades. O custo de produção da Braskem pode ser apurado de forma contábil ou gerencial. O custo de produção gerencial da empresa é apurado considerando-se o preço de mercado do eteno e das utilidades. Por outro lado, o custo de produção contábil da empresa é apurado com base no custo real de produção do eteno e utilidades, que é inferior ao preço de mercado.

Verificou-se que o custo gerencial de produção por tonelada apresentou sucessivos aumentos ao longo do período analisado, com exceção de P2 para P3 quando diminuiu 0,9%. Constatou-se um aumento de 1,6%, de P1 a P2, de 0,9% de P3 a P4 e de 1% e P4 a P5. De P1 a P5, o custo gerencial de produção subiu 2,7%.

De maneira diversa se comportou o custo contábil de produção que oscilou durante todo o período, diminuindo 8,8% de P1 para P5. De P1 para P2, houve um crescimento de 1,1%, seguido de um recuo de 11,6% de P2 para P3, um novo aumento de 5,9% de P3 para P4 e uma nova queda de 3,5% de P4 para P5.

5.4.8. Da relação custo total e preço

A relação custo total e preço, com exceção da redução de P2 para P3, foi crescente em todos os períodos. Em P5, registrou-se a maior relação custo total/preço. A participação do custo gerencial total no preço de venda do PVC-S no mercado interno teve comportamento semelhante à relação descrita anteriormente.

5.4.9. Da evolução do emprego

A avaliação do emprego na indústria doméstica foi realizada com base nos números de empregados ligados direta ou indiretamente à produção de PVC-S. Segundo informações da Braskem, o número de empregados reportado para a linha de produção corresponderia aos funcionários diretamente ligados à produção de PVC-S e o número de funcionários das áreas de administração e vendas teria sido calculado por uma apropriação utilizando a participação do faturamento da linha de PVC-S no total do faturamento da Unidade de Negócios de Vinílicos.

Verificou-se que a quantidade de mão-de-obra utilizada na linha de produção foi sucessivamente ampliada, com exceção de P4 para P5: 5,3% de P1 para P2, 6,4% de P2 para P3 e 8,2% de P3 a P4. De P4 para P5 ocorreu uma redução de 8,7% no número de empregados, envolvidos na produção, demitidos no primeiro trimestre de 2007. O número de empregados relacionados à administração e vendas de PVC-S cresceu durante todo o período analisado, com exceção de P1 para P2. De P4 para P5, o número de empregos aumentou 4,8%.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção diminuiu 12,2% de P1 para P2, aumentou 6,3% de P2 para P3 e recuou 5,5% de P3 para P4, quando a empresa teve o maior número de funcionários envolvidos na produção. De P4 para P5, a produtividade aumentou 11,6%, segunda maior produtividade de todos os períodos, devido à diminuição de empregados e à maior produção de toda a série. Ao longo dos cinco períodos da análise houve diminuição da produtividade em 1,6%.

5.4.10. Do demonstrativo de resultados e do lucro

O demonstrativo de resultados apresentado a seguir foi obtido considerando-se as vendas de PVC-S apenas no mercado interno e foi baseado nos dados contábeis da Braskem.

O lucro bruto das vendas de PVC-S no mercado interno seguiu o comportamento do faturamento líquido apresentando redução em quase todo o período analisado, com exceção de P2 para P3 quando houve aumento de 113,9%. O lucro antes das despesas operacionais diminuiu 30% de P1 para P2, 61,3% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve redução de 46,6% no lucro bruto.

Observou-se decréscimo do resultado operacional da linha de PVC-S da empresa em quase todos os períodos analisados, a exceção ficou por conta do aumento de 132%, de P2 para P3. O resultado operacional diminuiu 26,6% de P1 para P2, 67,6% de P3 para P4 e 16,9% de P4 a P5. Nesse último período, a diminuição do resultado decorreu principalmente do aumento do custo fixo em 10,5% e da depreciação industrial em 24%, já que o custo variável teve uma redução maior, 2,6%, que o recuo da receita líquida, 0,8%. Ao longo dos cinco períodos analisados houve uma redução de 54,2% do resultado operacional da empresa.

O EBITDA, lucro operacional antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, da empresa apresentou redução de 24,2% de P1 para P2, aumentou 118,6% de P2 para P3, voltando a recuar nos períodos seguintes: 58,6% de P3 para P4 e 4% de P4 para P5. De P1 para P5 houve uma redução de 34,1% do EBITDA.

As respectivas margens de lucro apresentaram comportamento similar ao dos indicadores anteriormente analisados.

5.5. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

A fim de se comparar o preço do PVC-S da China e da Coréia do Sul com o preço da peticionária no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado. Para o cálculo do preço CIF do produto importado da China e da Coréia do Sul, foram consideradas as estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, referentes aos valores CIF das operações. Este preço foi convertido para reais por meio da taxa de câmbio de venda, obtida no Banco Central do Brasil, do dia do desembarço da mercadoria, e corrigido com base no IGP-DI, a fim de se obter valores em reais corrigidos. Os preços CIF foram acrescidos de imposto de importação, de acordo com a alíquota vigente à data de registro da Declaração de Importação - DI da operação, e de custos de internação, apresentados pela peticionária.

O preço da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado dos países analisados, à exceção de P1 e P3. Constatou-se, também, que o preço médio ponderado internado das importações dos países sob análise sofreu redução de 8,1% de P4 para P5 e de 34% de P1 para P5. No mesmo período, o preço da indústria doméstica sofreu uma redução de 3,8%, de P4 a P5, e de 20,1%, de P1 a P5. Em face da redução do preço internado das importações objeto de análise, aliada à subcotação desses preços em relação ao preço da indústria doméstica, foi possível inferir que ocorreu uma depressão dos preços do produto fabricado pela peticionária, visto que foram rebaixados em decorrência dos preços dos produtos importados dos países examinados.

Além disso, verificou-se que, o custo gerencial total corrigido da indústria doméstica, de P4 a P5, evidenciou um aumento de 3,3%, que não foi repassado ao preço da indústria doméstica, que, conforme informado anteriormente, sofreu redução de 3,8% nesse período. Dessa forma, restou caracterizada, também, a supressão dos preços da indústria doméstica que, em função da concorrência dos produtos dos países analisados, a preços subcotados, não pôde repassar o aumento incorrido em seus custos aos preços do mercado interno.

5.6. Da conclusão do dano à indústria doméstica

Com base nos indicadores anteriormente apresentados, observou-se a existência de indícios de que a indústria doméstica sofreu dano em decorrência das importações brasileiras de PVC-S da China e da Coréia do Sul alegadamente a preços de dumping, considerando a perda de participação no consumo aparente, a redução de preço, queda de faturamento, diminuição da massa de lucro e compressão das margens de lucro evidenciadas no período analisado.

6. De outros fatores relevantes

Consoante determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

Analisando as importações dos outros países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, já que houve diminuição do volume importado 15,1% de P4 para P5 e 28,4% de P1 para P5. Ainda, o preço ponderado CIF em dólares desses países foi superior ao preço dos países analisados em todos os períodos, com exceção de P3.

No que se refere às alterações no imposto de importação aplicado ao PVC-S, a alíquota do imposto de importação foi reduzida em 31 de dezembro de 2003, tendo passado de uma média de 15,5% no início de P1 para 14% em P5. De P1 a P3 a redução da alíquota do imposto de importação teria justificado uma redução de 1,3% nos preços da indústria doméstica. Comparando-se esta redução à observada nos preços da indústria doméstica de P1 para P3, já que de P3 para P5 a alíquota do imposto de importação não apresentou variação, o que se observou foi um aumento de 11% de P1 para P3. Assim, ficou claro que não houve impacto do processo de liberalização nos preços da indústria doméstica ao longo do período analisado.

Não foram observadas variações nos padrões de consumo do produto sob análise que pudessem estar causando impacto nos preços da indústria doméstica ou agravando a situação da empresa peticionária. Prova disso é o aumento expressivo evidenciado no mercado consumidor de PVC-S no Brasil que cresceu, de P1 para P5, o equivalente a 10,5%, sendo 9,1% de P4 para P5.

Verificou-se que a redução das vendas externas foi determinante para o aumento dos estoques de PVC-S da empresa e aumento do grau de ociosidade da capacidade instalada. Fora essas consequências, não consideradas na determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, não se pode atribuir ao desempenho exportador os demais impactos sobre os indicadores da empresa.

Ademais, conforme explicitado anteriormente, a produtividade da empresa apresentou aumento de 11,6% de P4 para P5, demonstrando que o dano causado também não pode ser atribuído à queda de produtividade da peticionária.

Também não há qualquer indicação de que tenha ocorrido algum progresso tecnológico que pudesse estar prejudicando a indústria doméstica.

Dessa forma, não foram identificados, para fins de abertura de investigação, outros fatores além do aumento das importações analisadas que pudessem estar contribuindo para o dano causado à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 365, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 155/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 273,072.00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS DÓLARES NORTE-AMERICANOS) dos limites de importação de insumos atribuídos ao produto "DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER - Código Suframa nº 0077, com projeto de Diversificação aprovado pela Resolução nº 0142, de 03 de maio de 2002, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa nº 1248, com projeto de Diversificação, aprovado pela Resolução nº 0228, de 02 de setembro de 2003, em nome da empresa IBT - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A.

Art. 2º ESTABELECEER que a IBT - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, referido no art. 1º desta Portaria, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 138/2007-spr/cgapi/copin, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a 4ª, 5ª e 6ª alterações do Contrato Social da empresa COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.699.552/0001-65 e na SUFRAMA sob nº 20.0675.01-0, onde na 4ª alteração ocorreu a retirada do sócio Fernando Costa Delmondes, que transferiu a totalidade de suas 30.000 (trinta mil) quotas na sociedade para Roberta Marques do Nascimento, e o sócio Dival Rebelatto Júnior, possuidor de 70.000 (setenta mil) quotas, transferiu 50.000 (cinquenta mil) quotas a Roberta Marques do Nascimento e 10.000 (dez mil) a Benedito Carlos de Oliveira; na 5ª alteração, a sócia Roberta Marques do Nascimento retirou-se da sociedade, cedendo e transferindo 40.000 (quarenta mil) quotas a Dival Rebelatto Júnior e 40.000 (quarenta mil) quotas a Benedito Carlos de Oliveira, sendo esses dois últimos os únicos detentores, em partes iguais, do capital total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual foi elevado, por ocasião da 6ª alteração, para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos proporcionalmente entre os sócios remanescentes, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 138/2007-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e

Considerando a necessidade de viabilizar a plena execução das ações 0507 - "Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos" e 09HS - "Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania", no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constantes da Lei Orçamentária vigente com recursos da Contribuição do Salário-Educação; e

Considerando a vedação da aplicação de recursos da referida Contribuição nas despesas relativas às entidades de educação especial e básica não-públicas e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO									
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO									
ANEXO I									
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS									
12	1060 0507	OPERACOES ESPECIAIS							
366		APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							1.295.170
12	1060 0507 0001	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL							1.295.170
366			F	3	2	50	0	113	1.295.170
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									
12	1061 0509	OPERACOES ESPECIAIS							
361		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							1.939.738
12	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.939.738
361			F	3	2	90	0	300	1.939.738
1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA									
12	1377 09HS	OPERACOES ESPECIAIS							
128		APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA							644.568
12	1377 09HS 0001	APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA - NACIONAL							644.568
128			F	3	2	50	0	300	644.568
TOTAL - FISCAL									
3.879.476									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
3.879.476									

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO									
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO									
ANEXO II									
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS									
12	1060 0507	OPERACOES ESPECIAIS							
366		APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							1.295.170
12	1060 0507 0001	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL							1.295.170
366			F	3	2	50	0	113	1.295.170
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									
12	1061 0509	OPERACOES ESPECIAIS							
361		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							1.939.738
12	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.939.738
361			F	3	2	90	0	300	1.939.738
1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA									
12	1377 09HS	OPERACOES ESPECIAIS							
128		APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA							644.568
12	1377 09HS 0001	APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA - NACIONAL							644.568
128			F	3	2	50	0	113	644.568
TOTAL - FISCAL									
3.879.476									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
3.879.476									

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa POWER BOATS CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.128.361/0001-65, da área de uso comum do povo com 500,00m² na Praia de Charitas, localizada no canto direito (de quem olha para o mar), próximo à Praça do Rádio Amador Lambre, no Município de Niterói/RJ, nos dias 08 e 09 de setembro de 2007, destinada à realização do evento esportivo "Stock Boat Class 1 - 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motonáutica", sendo que as estruturas que constituem a base da organização desse Evento serão instaladas na aludida Praça, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04967-007756/2007-05.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que será nas Praias de São Francisco e de Charitas, está a Permissionária autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar a partir de 200,00m da linha d'água, cuja raia de competição, que deverá ser demarcada por bóias náuticas, terá 900,00m² de comprimento por 300,00m de largura e será localizada (referência em terra) à altura do n.º 127 a do n.º 639 da Avenida Quintino Bocaiuva.

Art. 2º - O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR RODRIGUES SIMÕES

GERÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 845,06 (oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), à empresa Média Planning Promoções e Marketing Ltda., CNPJ nº 07.344.170/0001-32, de uma área correspondente a 1.802,46m², de propriedade da União, localizada na orla da Praia do Coqueiro, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, no período de 14 a 23 de setembro de 2007, com a finalidade de promover o evento denominado CAMPEONATO MUNDIAL DE KITESURF da PKRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.825, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e visando manter a eficiência e a segurança no fornecimento de contracheques e considerando o atendimento disponibilizado no SIAPEnet, determina:

Art. 1º . Caberá ao Departamento de Administração de Sistemas de Informações de Recursos Humanos, por meio do SIAPEnet e em formato próprio, disponibilizar os contracheques referentes às folhas de pagamentos de pessoal.

Parágrafo único. O documento tratado neste artigo conterá a autenticação de procedência e expressa a informação que vale como original.

Art. 2º A partir de outubro de 2007, os contracheques transmitidos por e-mail no formato HTML serão substituídos pelo formato impresso ou pelo SIAPEnet, conforme opção do servidor, aposentado ou pensionista.

Art. 3º . Revogar a Portaria n.º 1.174, de 4 de setembro de 2002.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.826, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do : Órgão Central do SIPEC

Para : Ministério do Esporte

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0576651

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0621913

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0479248

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0723033

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0350888

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0573854
Servidor : Cargo vago
Cargo : Arquivista
Cód. Vaga : 0608222

Servidor : Cargo vago
Cargo : Arquivista
Cód. Vaga : 0626563

Servidor : Cargo vago
Cargo : Assistente Social
Cód. Vaga : 0506119

Servidor : Cargo vago
Cargo : Assistente Social
Cód. Vaga : 0425068

Servidor : Cargo vago
Cargo : Bibliotecário
Cód. Vaga : 0581915

Servidor : Cargo vago
Cargo : Contador
Cód. Vaga : 0502506

Servidor : Cargo vago
Cargo : Contador
Cód. Vaga : 0573503

Servidor : Cargo vago
Cargo : Contador
Cód. Vaga : 0573507

Servidor : Cargo vago
Cargo : Contador
Cód. Vaga : 0573519

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424793

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424797

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0499235

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0499237

Servidor : Cargo vago
Cargo : Estatístico
Cód. Vaga : 0423357

Servidor : Cargo vago
Cargo : Estatístico
Cód. Vaga : 0423369

Servidor : Cargo vago
Cargo : Médico
Cód. Vaga : 0103426

Servidor : Cargo vago
Cargo : Médico
Cód. Vaga : 0103459

Servidor : Cargo vago
Cargo : Médico
Cód. Vaga : 0103787

Servidor : Cargo vago
Cargo : Médico
Cód. Vaga : 0103917

Servidor : Cargo vago
Cargo : Psicólogo
Cód. Vaga : 0503110

Servidor : Cargo vago
Cargo : Psicólogo
Cód. Vaga : 0572208

Servidor : Cargo vago
Cargo : Sociólogo
Cód. Vaga : 0423370

Servidor : Cargo vago
Cargo : Sociólogo
Cód. Vaga : 0423399

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Assuntos Educacionais
Cód. Vaga : 0015267

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Assuntos Educacionais
Cód. Vaga : 0017808

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Assuntos Educacionais
Cód. Vaga : 0345227

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Assuntos Educacionais
Cód. Vaga : 0573558

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0498035

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0499582

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0502897

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0571659

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0571717

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0575954

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0578574

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0578618

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0578822

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0578978

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0579045

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0579069

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0579089

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0579209

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0581886

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0581966

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0581989

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0582025

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0583334



Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0598793
Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0598806

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0598823

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0598860

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0598918

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0598930

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0598963

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0599017

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0599022

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0599046

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0599070

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0601634

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nivel Superior
Cód. Vaga : 0601733
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051486

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051699

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051820

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0052947

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0053637

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0053724

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0057030

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0057570

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0058554

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0058559

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0058560



Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0058674
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0058727

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060660

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060729

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060732

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060776

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060808

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060847

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060865

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060866

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060868

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060875

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060886
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060887

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060888

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060889

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060890

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060891

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060903

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060906

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060907

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060908

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060912

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060914

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060921
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060923

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060942

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060971

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060980

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060993

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0060999

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061011

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061023

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061029

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061040

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061060

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061081
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061089

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061118

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061144

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061147

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061160

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061162

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061169

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061225

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061289

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061292

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0061987

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0062038
Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0062511

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0068139

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0068574

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0073197

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0081866

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0093121

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0118007

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0148003

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0152931
Processo nº : 58000.002641/2006-82

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Disciplina a alteração na jornada e no horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Considera-se ilícita a alteração da jornada e do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput implica infração ao disposto nos arts. 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e enseja a aplicação da multa estabelecida no art. 510 daquele diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPÍ

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 13 de setembro de 2007

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 259/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.012550/2007-57, por não haver conflito na representação, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Resende Costa - MG, processo nº. 46000.022874/2006-12, para representar categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais, na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial nos municípios de Resende Costa no Estado de Minas Gerais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 260/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.011864/2007-32 uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Umarizal - RN, processo nº. 46000.004001/2005-47, para representar categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os Assalariados e Assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Umarizal no Estado do Rio Grande do Norte.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 261/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.012594/2007-87, uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fernando Pedroza - RN, processo nº. 46000.026279/2006-56, para representar categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Fernando Pedroza no Estado do Rio Grande do Norte.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 262/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46021.001734/2007-43, uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Bonfim - PB, processo nº. 46000.008129/2005-80, para representar a categoria dos Trabalhadores Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em Regime de Economia Familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais na respectiva região, observando-se a definição módulo rural, segundo a sua região de localização, individualmente ou em regime de economia familiar sem empregado permanente, com base territorial no município de São José do Bonfim, no Estado da Paraíba.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 263/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.014640/2007-82, uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuca - RS, processo nº. 46000.010499/2005-87, para representar categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais e agricultores e agricultoras familiares, com base territorial no município de Itapuca, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 264/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.012594/2007-87, uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus - PB, processo nº. 46000.027872/2006-10, para representar categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Bom Jesus, no Estado da Paraíba.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 247/2007, RESOLVE não acolher a impugnação nº. 46000.017409/2006-60, ante a intempestividade da impugnação, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Pirassununga - SP, processo nº. 46000.015519/2004-25, para representar a categoria profissional diferenciada trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, e os trabalhadores avulsos, integrantes do 3º grupo - trabalhadores no comércio na base territorial do município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº.258/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.017348/2007-11, com fundamento no princípio da liberdade sindical, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Energia Elétrica e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Privado de Energia Elétrica, processo nº. 46000.004157/2006-17, para representar a categoria econômica da indústria de energia elétrica e empresas prestadoras de serviços no setor privado de energia elétrica, na base territorial dos municípios de Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Cajuri, Canaã, Caputira, Cataguases, Coimbra, Descoberto, Divinésia, Durandé, Ervália, Eugenópolis, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pirapetinga, Piráuba, Alto Jequitibá, Recreio, Reduto, Rio Novo, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco - MG, devendo-se publicar também a exclusão dos municípios acima citados da base territorial do Sindicato Interestadual das Indústrias de Energia Elétrica- SINERGIA, processo nº. 46000.004406/97-22, para fins de pré-anotação, no CNES.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/MTE Nº. 80/2007, resolve RETIFICAR os despachos publicados no DOU em 26/04 - Seção I, pg. 62; em 14/05 - Seção I, pg.189; em 26/07 - Seção I, pg. 87, em 23/08, Seção I, pg. 75 e, em 29/08, Seção I, pg. 113, processos nº. 46000.012864/2004-15, 46000.009196/95-05, 46000.010977/99-40, 46000.014300/2004-17, 46000.023173/2005-10, 46000.003384/2005-36, visto que o ato foi prolatado por signatário não mais pertencente a este órgão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/MTE Nº. 79/2007, resolve RETIFICAR o despacho publicado no DOU em 29/08/200, Seção I, pg. 113. Assim onde se lê: "...Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo e da exclusão da representação dos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embú, Itapeví, Osasco e Taboão da Serra do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Francisco Morato, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapeví, Mairiporã, Osasco e Taboão da Serra...", leia-se: "...Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES."

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000014341200667 Empresa: JETMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 402647448 Estrangeiro: JODY PAUL IVER, Processo: 46000017609200451 Empresa: MIZUHO CORPORATE BRASIL LTDA. Passaporte: TZ0430143 Estrangeiro: MASAKI IIDA, Processo: 46000026175200641 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 136094834 Estrangeiro: ALEX HARIRI MARAND, Processo: 46000023689200645 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 136075702 Estrangeiro: JAMES MIKE HILL, Processo: 46000014307200773 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 135020706 Estrangeiro: JOE ANTHONY STRAVINSKY, Processo: 46000013949200755 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: NK5135049 Estrangeiro: WICHARD TRIP

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho Processo: 46000020228200700 Empresa: NATEXIS - SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA Passaporte: 02ZI77724 Estrangeiro: FLORENCE SONIA SHOSHANY, Processo: 46207005782200732 Empresa: GEGIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Passaporte: E968430 Estrangeiro: LUCA PELAMATTI, Processo: 46212012441200744 Empresa: OMI DO BRASIL TRATAMENTO DE AR LTDA. Passaporte: AA0179826 Estrangeiro: RUGGERO MELISON

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº224/07 de 18/09/2007, 226/07 de 19/09/2007 e 227/07 de 20/09/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000018998200784 Empresa: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS Prazo: 12 MESES Passaporte: 03RH87290 Estrangeiro: DAVID REIS, Processo: 46000020206200731 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E722233 Estrangeiro: PANYADA BUNYARATAVEJ, Processo: 46000020212200799 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402126164 Estrangeiro: ANNABEL GREEN, Processo: 46000020221200780 Empresa: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207480273 Estrangeiro: DAVID SEAN KOLB, Processo: 46000020223200779 Empresa: ESCOLA DO MOVIMENTO IVALDO BERTAZZO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2930686 Estrangeiro: KUNTAL MARADAN, Processo: 46000020308200757 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T1177157 Estrangeiro: ASTRID FRAN ROXANNA KOWLESSAR, Processo: 46000020398200786 Empresa: ODFJELL BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26128975 Estrangeiro: LUIS ALBERTO SALOMONSEN SALOMON, Processo: 46000020407200739 Empresa: GEARBULK MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA340085 Estrangeiro: MARIO RAMIREZ-GASTON, Processo: 46000020422200787 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457027269 Estrangeiro: ALLISON COURTWYN FARREL, Processo: 46000020600200770 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: PS1616852 Estrangeiro: CATHERINE MARY FRANKLIN, Processo: 46000020663200726 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3203368 Estrangeiro: ANDREA SANDRO FURLER, Processo: 46000020770200754 Empresa: MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100837756 Estrangeiro: CARSTEN RODGAARD HEEDE, Processo: 46000020772200743 Empresa: OROLIX DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03VI55415 Estrangeiro: JULIEN PAUL JACK EGLE, Processo: 46000020901200701 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: MP0412334 Estrangeiro: JINRANG CHANG, Processo: 46000020907200771 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2450385 Estrangeiro: JOHANNES BECKER, Processo: 46000021012200753 Empresa: BANCO UBS PACTUAL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2519495 Estrangeiro: RENÉ MARC IRNIGER, Processo: 46000021013200706 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NW2530RC8 Estrangeiro: GABRIEL HILLEBRAND MARIA BES

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000018827200755 Empresa: MADUREIRA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 MESES Passaporte: 00140000226 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALONSO MEDINA, Processo: 46000019527200793 Empresa: COMERCIAL FUTEBOL CLUBE Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 877669 Estrangeiro: GEORGES NLANKEU NOUGA

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000020496200713 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 03 MESES Passaporte: 223732774 Estrangeiro: FRIEDRICH BRUNO OEHL

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000020259200752 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 711589604 Estrangeiro: RALPH NORMAN TOWNER Passaporte: 104566064 Estrangeiro: MARK WALKER Passaporte: 057802254 Estrangeiro: PAUL BROWNLEE MC CANDLESS Passaporte: 076886086 Estrangeiro: GLEN RICHARD MOORE, Processo: 46000020260200787 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 206923295 Estrangeiro: DAVID FREDERICK TANENBAUM, Processo: 46000020261200721 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA382574 Estrangeiro: ILIANA MATOS VEGA, Processo: 46000020262200776 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 217357883 Estrangeiro: IVAN RIJOS GUZMAN, Processo: 46000020263200711 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 26127615 Estrangeiro: GJERMUND TITLESTAD Passaporte: 26132807 Estrangeiro: MARIUS GUNDERSEN, Processo: 46000020264200765 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: B0130145 Estrangeiro: LIONEL GILLES NONVIGNON LOUEKE, Processo: 46000020265200718 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 DIAS Passaporte: D679996 Estrangeiro: LORENZO MICHELI, Processo: 46000020378200713 Empresa: INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NN76078H3 Estrangeiro: JOZEF MICHAEL HEIJ Passaporte: 704716447 Estrangeiro: SERGE EMANUEL DODWELL Passaporte: NF5769654 Estrangeiro: ROBERT CORNELIS ALFRED KOUMANS, Processo: 46000020814200746 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04AE63859 Estrangeiro: SAMUEL DAVID WALLERSTEIN Passaporte: 9710999 Estrangeiro: YANIV BITON, Processo: 46000020956200711 Empresa: EDISON REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 038807831 Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON JAMES



SPERO, Processo: 46000021129200737 Empresa: SMARTBIZ MÚSICA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05RR46269 Estrangeiro: DAVID LEON JUSTIN CARRETTA, Processo: 46000021192200773 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIS S/C LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05AE04780 Estrangeiro: LUCIANO SUPERVIELLE Passaporte: B891770 Estrangeiro: GABRIEL CASACUBERTA GUEMBERENA Passaporte: 20837543N Estrangeiro: PABLO IVAN NAVARRO Passaporte: 25462034N Estrangeiro: JOSE MARTIN FERRES Passaporte: 22991454N Estrangeiro: JAVIER LUIS CASALLA, Processo: 46000021193200718 Empresa: M.V.P. - PUBLICIDADE E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Prazo: 80 DIAS Passaporte: AA0335724 Estrangeiro: ENRICO DEL BUONO Passaporte: AA0464918 Estrangeiro: SARA TOSI Passaporte: 342432659 Estrangeiro: EMILIAN TZANKOV TZANKOVSKI Passaporte: 428216931 Estrangeiro: EDWARD ANTHONY ALONZO Passaporte: 213808661 Estrangeiro: BRIDGETTE O'MALLEY ALONZO Passaporte: D0024828 Estrangeiro: RAMON ORLANDO DEPABLOS Passaporte: 1401594 Estrangeiro: EDGARDO ELOY DIAZ FALCONET Passaporte: AC604378 Estrangeiro: JUAN RAMON MAYORAL GOMEZ Passaporte: 038583085 Estrangeiro: DANIEL SYLVESTER BATTAGLINE Passaporte: 036752510 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD WODASH, Processo: 46000021510200704 Empresa: WIDE PRODUCTIONS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093095131 Estrangeiro: ANDREW JOHN FLETCHER

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000019984200788 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y243816 Estrangeiro: ENRICO COMINI, Processo: 46000020106200713 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0475423 Estrangeiro: PAOLO NASAZZI

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000020474200753 Empresa: PETROLEOS DE VENEZUELA DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4702351 Estrangeiro: JOSE ORESTES VEGA VARELA, Processo: 46000020490200746 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0074994 Estrangeiro: MASARU KASHIDA, Processo: 46000020491200791 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG5599150 Estrangeiro: TAKAAKI SAITO, Processo: 46000020517200709 Empresa: OMRON BITRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: JQ150649 Estrangeiro: ERIC LAMMERT DEVRIES

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000015093200752 Empresa: CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: N718117 Estrangeiro: BAMBANG NURTJAHYO, Processo: 46000015094200705 Empresa: CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: B059395 Estrangeiro: MAFTUCHIN, Processo: 46000017632200798 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F6667828 Estrangeiro: PRADEEP KISHORE SAHOO, Processo: 46000018564200784 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/06/2008 Passaporte: D0007814 Estrangeiro: MICHAEL JAN MASARE RINDONE, Processo: 46000018719200782 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 017075422 Estrangeiro: JEREMY CARROLL BLAKENEY, Processo: 46000018817200710 Empresa: CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 301358936 Estrangeiro: JONATHAN RICKY SWANSON, Processo: 46000019259200718 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 99L008632128 Estrangeiro: ARNE HENNING HANSEN, Processo: 46000019260200734 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 107052786 Estrangeiro: OLGA VALCOV, Processo: 46000019261200789 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 25684008 Estrangeiro: AUDUN LIOR, Processo: 46000019262200723 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 21368953 Estrangeiro: GUNNAR LARSEN, Processo: 46000019263200778 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: X806926 Estrangeiro: HUGO GALANES ALVAREZ, Processo: 46000019264200712 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 25891545 Estrangeiro: RICKY JOHANSEN, Processo: 46000019475200755 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 135297337 Estrangeiro: JEFFREY THOMAS COBBS, Processo: 46000019478200799 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: A9885768 Estrangeiro: PRASANNA NARASIMHA TONTALAPUR, Processo: 46000019479200733 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 109148478 Estrangeiro: MITCHELL SIMON FOSTER, Processo: 46000019619200773 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 135401902 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK FERRARA, Processo: 46000019891200753 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 107052837 Estrangeiro: ALEXANDER VALCOV, Processo: 46000019892200706 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 20234819 Estrangeiro: TORE KOLNES, Processo: 46000020062200713 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G1893932 Estrangeiro: DIVAKARA RAO NEKKALAPUDI, Processo: 46000020063200768 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F4273533 Estrangeiro: RAM-

BABU CHEREDDY, Processo: 46000020401200761 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20186819 Estrangeiro: ASLE JONAS HOLMEN, Processo: 46000020420200798 Empresa: THYSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5207377049 Estrangeiro: ANDREAS TORSTEN LEMPIO, Processo: 46000020438200790 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: ATÉ 21/07/2008 Passaporte: 56415497 Estrangeiro: ALF KRISTIAN KARLSSON, Processo: 46000020440200769 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3171660 Estrangeiro: HIROSHI KURODA, Processo: 46000020441200711 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3479564 Estrangeiro: MINORU SHIMIZU, Processo: 46000020475200706 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NJ7733365 Estrangeiro: JOHANNES BERVOETS, Processo: 46000020507200765 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03N008315840 Estrangeiro: HARALD HATLE, Processo: 46000020539200761 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 12274897N Estrangeiro: ARTURO NORBERTO GARÓFALO, Processo: 46000020541200730 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 21353271N Estrangeiro: ALBERTO DANIEL D'ANGELO, Processo: 46000020590200772 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 51996976 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO ECHEVERRÍA VIO, Processo: 46000020591200717 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 69100414 Estrangeiro: JUAN DOMINGO CHEPILLO ALVAREZ, Processo: 46000020656200724 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 859348057 Estrangeiro: BJORN ANDRE CISLAGHI, Processo: 46000020735200735 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PY2863653 Estrangeiro: PERTTI JUHANI RONKANEN

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004: Processo: 46000013064200756 Empresa: STAB DO BRASIL - MANUFATURAS MECANICAS E DE MOLDES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 289143U Estrangeiro: FIORENZO ABATTI, Processo: 46000016389200791 Empresa: BRASIL CHINA TURISMO LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G02059747 Estrangeiro: SUN LEI, Processo: 46000017338200786 Empresa: TENG FEI - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G17811696 Estrangeiro: SHI XIAOLING, Processo: 46000017876200771 Empresa: IMOBILIARIA CAPOEIRA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F361572 Estrangeiro: PAOLO MANTEGAZZA, Processo: 46000018357200720 Empresa: GKBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02ZH77122 Estrangeiro: PIERRE GAMBA, Processo: 46000018824200711 Empresa: DESHUN COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G23318628 Estrangeiro: ZHONGDE LI, Processo: 46000019312200772 Empresa: FEEDSTOCK PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NJ6825315 Estrangeiro: ANTONIUS HUBERTUS JAN WILLEM VAN SCHIJNDEL, Processo: 46000019320200719 Empresa: SALVADORI DO BRASIL MAQUINAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C489346 Estrangeiro: PAOLO SALVADORI, Processo: 46000019402200763 Empresa: ROGON BRASIL - EMPRESA DE GESTÃO DESPORTIVA TLDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 647432238 Estrangeiro: CHRISTIAN KARL RAPP, Processo: 46000019558200744 Empresa: PAMI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC844110 Estrangeiro: JOSÉ MARIA LOPEZ FERNANDEZ, Processo: 46000019756200716 Empresa: J.B.F. - COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS PARA VEICULOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G06227460 Estrangeiro: OU XIANJIN, Processo: 46000019938200789 Empresa: INTERCASING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0900842 Estrangeiro: THIERRY JULES CHATELAN, Processo: 46000020510200789 Empresa: ZAHIR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA406228 Estrangeiro: CHRISTIAN CAMPOS FOLCH, Processo: 46000020643200755 Empresa: GROUP ESQUISSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G056969 Estrangeiro: MANUEL RODRIGUEZ, Processo: 46205009220200788 Empresa: AGROPECUARIA NOVA MORADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G550430 Estrangeiro: GONÇALO TELLO LOPES PAIVA DE AGUIAR, Processo: 46205011400200720 Empresa: JDKL TREINAMENTO E SERVIÇOS DE BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XY21641 Estrangeiro: JONATHAN DAVID KHEL-LAF, Processo: 46205011459200718 Empresa: HI LIFE CUMBUCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA0372438 Estrangeiro: JACOBUS VAN VLIET, Processo: 46217005765200786 Empresa: TENERIFE ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA558677 Estrangeiro: YOLANDA CASTILLO GARCIA, Processo: 46217005867200700 Empresa: CIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B666060 Estrangeiro: MASSIMO PASETTO

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000017894200752 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: PP0640773 Estrangeiro: OLIVIER GASTADOR PINO, Processo: 46000017993200734 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 070442382 Estrangeiro: IAIN ANDREW VALLANCE MACLEAN Passaporte: 101917825 Estrangeiro: ROBERT RATHBONE Passaporte: 093090047 Estrangeiro: ROBERT CHARLES TOWARD Passaporte: 450055225 Estrangeiro: RAYMOND JOHN AHMED, Processo: 46000018505200714 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3012024 Estrangeiro: ROBERT LAWRENCE AZZOPARDI Passaporte: F7809642 Estrangeiro: KIRAN DINKAR KAMATH Passaporte: UU0112442 Estrangeiro: GARY REYMUND CABALZA TAGACAY Passaporte: Z1652717 Estrangeiro: CHAVAN MANOJ CHANDRASEN, Processo: 46000018660200722 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407525185 Estrangeiro: CODY ALLEN WEEKS Passaporte: 401804569 Estrangeiro: BRADY MAGEE GARTMAN, Processo: 46000019089200763 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 15/06/2009 Passaporte: AB8716389 Estrangeiro: CHRISTOS KONTOGOURIS, Processo: 46000019090200798 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 005312562 Estrangeiro: NIKOLA SERVENTI Passaporte: AL0956016 Estrangeiro: ANDRZEJ MIKOLAJ SUSZKIEWICZ Passaporte: 004245026 Estrangeiro: MIRKO JANCIC, Processo: 46000019105200718 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 332984905 Estrangeiro: ZHIVKO MARKOV YANAKIEV Passaporte: 338774668 Estrangeiro: YUMER OSMAN YUMER Passaporte: 339737950 Estrangeiro: MLADEN STOYANOV PETROV Passaporte: 336173194 Estrangeiro: GEORGI DIMOV ZLATAROV Passaporte: 337021740 Estrangeiro: GEORGI ATANASOV BAKAL-BASHIEV Passaporte: 335537693 Estrangeiro: GENKO GOSPODINOV TENEV Passaporte: 339749032 Estrangeiro: EMIL MARINOV HRISTOV Passaporte: 344756739 Estrangeiro: DRUMI DELCHEV ANGELOV Passaporte: 340975102 Estrangeiro: BORISLAV DIMITROV MOSHLEV Passaporte: 336721691 Estrangeiro: ATANAS PANAYOTOV VEZIREV, Processo: 46000019482200757 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 25166291 Estrangeiro: OYVIND GELLEIN Passaporte: BM8186604 Estrangeiro: MACIEJ JAKUB JALOWIECKI, Processo: 46000019488200724 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0015067 Estrangeiro: ANTHONY LLAMAS NEPOMUCENO, Processo: 46000019491200748 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/11/2007 Passaporte: PP0494657 Estrangeiro: BLANDINO VALENA TEOPE Passaporte: E5893898 Estrangeiro: ALOK MISRA, Processo: 46000019493200737 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 09/07/2009 Passaporte: W0992894 Estrangeiro: M.N.M SHAIKHUL ISLAM Passaporte: WW0084754 Estrangeiro: JAIME ADVINCULA CASTILLON Passaporte: LL939605 Estrangeiro: DANILO IBARRA CAYAS, Processo: 46000019497200715 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ422323 Estrangeiro: JOVEN BONGALOS GALUPO, Processo: 46000019498200760 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0955226 Estrangeiro: NUGZAR TKHILAISHVILI, Processo: 46000019500200709 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 31/03/2009 Passaporte: G3363122 Estrangeiro: SUJAN POBI, Processo: 46000019502200790 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 27/05/2009 Passaporte: AK9002779 Estrangeiro: ADAM MAREK TOMASZEWSKI, Processo: 46000019506200778 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL3639655 Estrangeiro: JOSEF JAN ZIEGERT, Processo: 46000019508200767 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F9139351 Estrangeiro: ZACHARIA ASTORIO PEREIRA, Processo: 46000020053200722 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: LZ2015588 Estrangeiro: JEVGENIJS ABRAMOV, Processo: 46000020189200732 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0782430 Estrangeiro: ROMUALDO RABANO CATILO Passaporte: QQ0503972 Estrangeiro: RAFAEL ABARQUEZ DATINGUINO

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000012073200720 Empresa: NATURA COSMÉTICOS S/A Prazo: 06 MESES Passaporte: 121067749 Estrangeiro: KATHERINE CRETIER CADIZ, Processo: 46000020231200715 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 765654491 Estrangeiro: SEBASTIAN SCHUSTER, Processo: 46000020792200714 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 99799722 Estrangeiro: ANDREA CAROLINA VILLARROEL VÉLIZ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2007

Arquivamento de pedido de registro

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, por não atendimento ao disposto no §2º e §3º do artigo 4º da portaria 343/00:

Processo	46000.008909/2003-68
Entidade	Sindicato dos Motociclistas da Baixada Santista - Sindimotos
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 193/2007

Processo	46000.027171/2006-81
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº192/2007

Processo	46000.006543/2003-92
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Cruz das Almas - BA
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.194/2007

Processo	46000.025335/2006-35
Entidade	Sindicato da Indústria da Joalheria Ourivesaria e Relojoaria do Estado de Roraima - SINDIJOIAS
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 195/2007

Processo	46000.025905/2006-97
Entidade	Sindicato dos Motoristas de Táxi de Cascavel - SINDETAXI
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 196/2007

Processo	46000.005755/00-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Cidade de Barcarena e Região do Baixo Tocantins - PA
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 197/2007

Processo	46218.004630/2007-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Valores, Transporte de Documentos e Escolta Armada de Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Viamão, Alvorada, São Leopoldo, Salvador do Sul, Sapucaia do Sul, Esteio, Novo Hamburgo e Eldorado do Sul - SINTRASVALORES
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º183/2007

Processo	46221.001698/2007-61
Entidade	Sindicato dos Proprietários de Táxi do Município de Aracaju - SE
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º184/2007

Processo	46000.014270/2006-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sangão
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º186/2007

Processo	46000.017230/2001-06
Entidade	Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º189/2007

Processo	46000.009616/2005-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do município de Lontra - MG
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º190/2007

Processo	46000.018929/2006-90
Entidade	Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Pernambuco - SINDUSGRAF/PE
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º191/2007

Processo	46000.010114/2006-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Município de Iporá.
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 200/2007

Processo	46000.022533/2005-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Placas, Faixas, Painéis e Pinturas em Geral Anexos e Afins do Estado de São Paulo.
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 199/2007

Processo	46000.007192/2006-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Cível de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem em Geral, (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidroelétricas e Engenharia Consultiva), Mármore e Granitos e de Serrarias e Carpintarias de Aracaju - Sergipe
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 198/2007

Processo	46000.015350/2005-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação; Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 216/2007

Processo	46000.025669/2006-17
----------	----------------------

Entidade: Sindicato Específico dos Empregados Condutores de Veículos de Automotores, que exercem suas Atividades Profissionais em Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros Municipais, Urbanos, Transporte Escolar, Estações Rodoviárias, Resgatistas de Concessionárias de Rodovias, Transporte Rodoviário de Carga, Coletor de Lixo, Máquinas Rodoviárias e Categorias Diferenciadas, com abrangência nos demais Trabalhadores, Cobradores e Trocadores de Coletivo, Emissores de Passagens, Conferente de Carga, Conferente de Troco, Auxiliar de Carga, Auxiliar de Coletores de Lixo, Condutores Concursados, Manobrista, Instrutores de Centro de Formação de Condutores CFC'S, Mecânico e Borracheiro - SETRACOVESEL

Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 212/2007
--------------	---

Processo	46000.005420/96-16
Entidade	Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau - SITRAESB - SC
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 208/2007

Processo	46000.003016/95-09
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Florianópolis e Região - SC
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.207/2007

Processo	46000.006950/2003-08
Entidade	Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas, Vídeos e Similares do Estado de São Paulo
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.201/2007

Processo	46000.015097/2006-50
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itamogi - MG.
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 203/2007

Processo	46000.019024/2006-37
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Dourados e Região
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 204/2007

Processo	46000.021810/2006-02
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí - SINDIONIBUS, RS
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 164/2007

Processo	46000.018969/2006-31
Entidade	Federação Nordestina dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário - FENASP.
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 205/2007

Processo	46000.021771/2006-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Planalto-GO
Nota Técnica	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N º 206/2007

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46010.002956/2005-41
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região" - (SINTRAPOSTO), MG.
CNPJ	21.178.819/0001-13
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: Andrelândia, Baependi, Barbacena, Barroso, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Campanha, Campo Belo, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carvalhos, Coronel Pacheco, Cruzília, Ewbank da Câmara, Itamonte, Itumirim, Itutinga, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maringá, Matias Barbosa, Mercês, Nepomuceno, Pedro Teixeira, Perdões, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santa Rita de Jacutinga, Santos Dumont, São João del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Tiago, São Thomé das Letras, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas e Varginha - MG.

Categoria: Pofissional das Empresas de Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Bombas de Gasolina, Lava-rápido, Troca de óleo, Lubrificação, (Garagem) Estacionamento, Alcool Hidratado e Postos de Gás Natural.



Processo	46000.025497/2006-73
Entidade	Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima.
Abrangencia	Interestadual
CNPJ	62.474.259/0001-21
Base Territorial	Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rondônia, Roraima, São Paulo
Categoria	Bancos.

Processo	46000.029296/2006-45
Entidade	Sindicato do Comércio de Uberlândia - "SINDICOMÉRCIO-UDI"
CNPJ	25.633.942/0001-38
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Uberlândia - MG

Categoria: Econômica de comércio em geral, de bens e serviços, de mercadorias em geral, de vendas por catálogos e a domicílio em postos móveis, em máquinas automáticas ou através de veículos de comunicação, fazendo parte do elenco as denominadas microempresas e empresas de pequeno porte: I - Comércio: Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, adornos e acessórios, de objetos de arte de louças finas, de cirurgia, de móveis, magazines, guarda-chuvas, bengalas, colchoarias, tapeçarias em geral); carnes frescas; produtos alimentícios em Geral; produtos farmacêuticos (humanos e veterinários), floras medicinais, ervanários, alopáticos e homeopáticos; produtos farmacêuticos manipulados; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas, inclusive de uso na agropecuária); material médico, hospitalar, odontológico, científico, ortopédico e para correção de defeitos físicos (inclusive cadeiras de rodas); calçados; material e aparelhos elétricos e eletrodomésticos; veículos (inclusive de tração animal); acessórios e peças para veículos automotores; pneumáticos e câmaras de ar; motocicletas e motonetas; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho mercadorias em lojas de conveniência, produtos de padarias e confeitaria; carvão vegetal e lenha; feirantes; vendedores ambulantes; frutas e verduras, flores e plantas e respectivas mudas e sementes; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros, jornais, revistas; materiais de escritório, inclusive máquinas e aparelhos e papelaria; materiais de construção (material para alvenaria, elétricos, hidráulicos, revestimentos, pisos, louças sanitárias, madeiras em geral); joalheria e relojoaria; produtos químicos (inclusive adubos e defensivos agrícolas); materiais de limpeza; tabacaria e artigos para fumantes; brinquedos, artigos desportivos, recreativos e para presentes, inclusive armarinhos e bazares; couros, borrachas, plásticos e seus artefatos; aparelho de som, tradução simultânea, discos, fitas virgens e gravadas, CDs, inclusive aparelhos e equipamentos para comunicação, e informática e suas partes de peças, instrumentos musicais e partituras; perfumarias e artigos de tocador; vidros, cristais, espelhos e molduras; armas de fogo, artigos de cutelaria e pesca; produtos metalúrgicos (inclusive elétricos e hidráulicos); material de segurança e proteção; material refratário, sucatas (ferro velho); produtos de Padaria e Confeitaria; Frios e Conservas; balas, bombons, chocolates (bombonier) em geral; laticínios, bombas, compressores e carneiro hidráulico; madeiras em geral; bicicletas e triciclos, suas partes e peças; artigos religiosos, de cultos, e funerários; pequenos animais domésticos (gatos, cães, pássaros, coelhos, etc.) inclusive gaiolas, viveiros e coleiras; artigos usados (veículos automotores usados, móveis, roupas, eletrodomésticos); artesanato e souvenir, bem como artigos de cerâmicas e gesso; artigos pirotécnicos; artigos importados; I - Agentes autônomos no Comércio. II - Comércio de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios: Hipermercados; Supermercados; Mini-mercados; Mercearias e Armazéns, Sacolões. III - Lojas de Departamentos ou Magazine, Lojas de Variedades de Pequeno Porte, Lojas Duty Free de Aeroportos Internacionais IV - Comércio de Artigos em Geral: Vendas por Catálogos ou Pedidos pelo Correio, Vendas por Televisão, Internet, Rádios, Revistas e Jornais, Vendas em Domicílio, Vendas em Postos Móveis, Vendas através de Máquinas Automáticas.Estabelecimentos de Serviços funerários, empresas de garagens, estacionamento de limpeza e conservação de veículos, Vídeo Locadoras.

Processo	46000.003575/2007-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Fabricação do Alcool, Perfumaria e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Abrasivos, Resinas Sintéticas, Adubos e Corretivos Agrícolas de Araras e Região.
CNPJ	56.984.347/0001-70
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Aguaí, Araras, Conchal, Espírito Santo do Pinhal, Leme, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul, Estiva Gerbi - SP

Categoria: Trabalhadores nas indústrias, químicas, farmacêuticas e similares, pertencentes ao 10º grupo do quadro anexo do artigo do artigo 577 da C.L.T. Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de preparação de óleos vegetais e animais; trabalhadores nas indústrias de perfumaria e artigos de tocador; trabalhadores nas indústrias de resinas sintéticas; trabalhadores nas indústrias de sabão e velas; trabalhadores nas indústrias de fabricação de álcool; trabalhadores nas indústrias de explosivos; trabalhadores nas indústrias de tintas e vernizes; trabalhadores nas indústrias nas indústrias de fósforos;

trabalhadores nas indústrias de adubos e corretivos agrícolas; trabalhadores nas indústrias de defensivos agrícolas; trabalhadores nas indústrias de tinturaria; trabalhadores nas indústrias de destilação e refinação de petróleo; trabalhadores nas indústrias de material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); trabalhadores nas indústrias de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; trabalhadores nas indústrias de abrasivos; trabalhadores nas indústrias de álcalis; trabalhadores nas indústrias petroquímicas; trabalhadores nas indústrias de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores nas indústrias de defensivos animais; trabalhadores nas indústrias de re-refino de óleos minerais; trabalhadores nas indústrias de produtos para limpeza.

Processo	46293.000056/2007-00
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
CNPJ	78.637.824/0001-64
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Luponópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Paranaipoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertanópolis, Tamarana - PR

Categoria: Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 1) COMÉRCIO ATACADISTA: de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros e produtos alimentícios; de tecidos, vestuário e armarinhos; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de equipamentos industriais; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais óticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) COMÉRCIO VAREJISTA: lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, armarinhos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de gêneros alimentícios; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos parta o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semi-acabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas (especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado; de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agropecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; de mercadorias (não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comercio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e acoques; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros, espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias de predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, com área de venda de 300 a 5000 m²; de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 m², inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios com área de venda superior a 5000 m²; de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de material médico - hospitalar - científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de pessoas e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos.

Processo	46000.011297/2007-14
Entidade	Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado do Paraná - SINFISPAR
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria	Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná, proveniente da transformação do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Em 13 de setembro de 2007

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 09/2007 resolve re-publikar o pedido de alteração estatutária do Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, processo nº 46000.009234/2002-93, para representar a categoria econômica da indústria do mobiliário, cortinados e estofos, com base territorial nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Caieiras, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeccira da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, São Paulo e Taboão da Serra, todos no Estado de São Paulo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000 apenas em relação à categoria econômica de cortinados e estofos, que foram omitidos na publicação de 20 de março de 2006.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 011/2007 RESOL-VE republicar o pedido de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga, processo nº 46000.007809/2003-14, para representar as categorias econômicas in-

tegrantes do 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista de feirantes, estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico, comércio varejista de produtos farmacêuticos, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, transportador - revendedor - retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, com base territorial nos municípios de Bos-soroca, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga e São Nicolau, todos no Rio Grande do Sul, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000 apenas em relação ao município de Dezesseis de Novembro, que foi omitido na publicação de 27 de março de 2006.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 010/2007 RESOL-VE republicar o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Londrina - PR, processo nº 46010.001283/2002-69, para representar a categoria dos traba-

lhadores nas indústrias de calçados, de solado, oficiais alfaiates, costureiros e costureiras, trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas, guarda chuvas e bengalas, de luvas, bolsas e peles de resguardo, pentes e similares, chapéus e chapéus de senhoras, material de segurança e proteção no trabalho, cama, mesa e banho, roupas infantis e juvenis, cortinas e confecções unissex, com base territorial nos municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Tá-vora, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná, tendo em vista a inexistência de impugnações válidas dentro do prazo legal.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 013/2007 RESOLVE republicar o Registro Sindical do Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de Goiás, processo nº 46000.003224/2004-14, para representar a categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não formal, com base territorial em todo Estado de Goiás, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000, em todo o Estado de Goiás, exceto o município de Goiânia, por já haver publicidade neste município.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 012/2007 RESOLVE republicar o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco, processo nº 46000.018127/2002-56, para representar todos os trabalhadores em empresas de transportes rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da confederação nacional dos trabalhadores em transportes terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do artigo 143, do código brasileiro de trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de

máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144, do código brasileiro de trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, empresas de transportes rodoviários: de passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais), transportes rodoviários de cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, postos de serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares); empresas industriais: indústrias da alimentação (inclusive indústrias do açúcar, álcool), indústrias do vestuário, indústrias da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas (inclusive da fabricação do álcool), indústrias do papel, papelão e cortiça, indús-

trias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico; empresas do comércio e serviços, comércio atacadista, comércio varejista, agentes autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde; empresas de comunicação e publicidade, empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas de publicidade; empresas de crédito, estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada; empresas de educação e cultura, estabelecimentos de ensino, empresa de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicos, definidos na forma do quadro anexo do art. 577 da CLT; empresas de agricultura, empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregadores na agroindústria e produção extrativa rural, definidos na forma do art. 1º das portarias nºs 71 e 394 do MTPS; cooperativas em geral e; grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos com base territorial nos municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Chopinzin, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino, todos no Estado do Paraná, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000 apenas para o município de Chopinzin, tendo em vista sua omissão na publicação anterior.

Em 14 de Setembro de 2007

Registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço; e
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.005727/98-52
Entidade	Sindicato das Empresas de Vigilância Segurança e Transporte de Valores no Estado do Amapá - SINDESP
CNPJ	34.928.739.0001/80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria	Empresas do Ramo da Prestação de Serviços de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Segurança e Formação de Vigilantes, Segurança Privada, Pessoal e Eletrônica.

Processo	46000.025556/2006-11
Entidade	Sindicato das Empresas em Transportes Coletivo, Rodoviário, Urbano, Fretamento e Turismo.
Abrangência	Intermunicipal
CNPJ	08.382.013/0001-84
Base Territorial	Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, São Sebastião do Passé, Simões Filho - BA
Categoria	Empresários de Transportes Coletivo, Rodoviário, Urbano, Fretamento e Turismo.

Processo	46277.000011/2007-25
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Assalariados Rurais do Município de Barra do Quaraí", SINTRAF
CNPJ	08.410.614.0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barra do Quaraí - RS
Categoria	Trabalhadores na Agricultura Familiar e Assalariados Rurais

Processo	46219.030806/2007-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ilha Solteira - STTR-ILHA SOLTEIRA
CNPJ	08.830.000/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ilha Solteira, Itapura - SP
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, permanentes ou eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, pecuária e extrativismo rural, e os pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, agricultores e agricultoras que exerçam atividades em regime de economia familiar.

Processo	46000.017104/2006-58
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão
CNPJ	08.191.486/0001-02
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Empresas de rádio e televisão (radiodifusão).

Em 17 de Setembro de 2007

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço; e
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.006418/2006-25
Entidade	Sindicato das Indústrias de Brinquedos do Estado de São Paulo - SP - SINDIBRINQUEDOS
CNPJ	62.253.570/0001-40
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Fabricação de brinquedos e seus acessórios, partes e peças e defender seus legítimos interesses.

Processo	46000.010376/2006-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cianorte.PR
CNPJ	77.941.284/0001-45
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Altônia, Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporá, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Xambrê - PR

Categoria: Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulico e engenharia consultiva), Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias, trabalhadores na Indústria de Artefatos de cimento armado, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção de Olaria, trabalhadores na indústria de mármore e granitos, das indústrias de montagens, indústrias de serviços relativos à instalação e manutenção do Gasoduto; trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornato pertencente a base territorial nos municípios de Altônia, Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporá, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê. E os Trabalhadores do ramo da indústria de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira,fabricação de laminados, compensados,aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias,



tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, Trabalhadoras das indústrias de vassouras, escovas e Pincéis.Trabalhadores nas indústrias do Mobiliário e Mercenaria (fabricação de Móveis de madeira, Junco, Vime, fabricação de móveis de metal, fabricação de móveis de material plástico e fibra de vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, estofos, fabricação de Artefatos de Colchoaria,Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral) nos municípios de Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Xambré.

Em 20 de setembro de 2007

Exame de admissibilidade e sobrestamento de registro sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº. 272/2007 resolve dar publicidade do acolhimento das impugnações interpostas pelas seguintes entidades, processos nº. 46000.006052/2006-94, 46000.006053/2006-39, 46000.006054/2006-83, 46000.006055/2006-28, 46000.006056/2006-72, 46000.006057/2006-17, 46000.006058/2006-61, 46000.006059/2006-14, 46000.006060/2006-31, 46000.006061/2006-85, 46000.006062/2006-20, 46000.006145/2006-19, 46000.006146/2006-63, 46000.006147/2006-16, 46000.006148/2006-52, 46000.006149/2006-05 e da impugnação múltipla n.º 46000.006150/2006-21 (interposta pelo SINDIÓTICA - RJ) devido a existência de conflito na representação entre impugnado e impugnantes, bem como o não acolhimento da impugnação múltipla nº. 46000.006150/2006-21 (interposta pela Federação) por não ser parte legítima para impugnar e da impugnação nº. 46000.008659/2006-17 devido a sua intempestividade, e por fim, SOBRESTAR o pedido de registro sindical da FETRABALHO/RJ - Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, processo n.º 46000.014548/2002-16 até que este Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre o impugnado e os impugnantes

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001622/2007-23, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 419/2007-RCAB, de 13 de setembro de 2007 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em favor da Editora NDJ LTDA, referente a renovação das assinaturas dos boletins BDA e BLC.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

JOSÉ SOARES DE SOUSA

Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 419/2007 - RCAB de 13 de setembro de 2007, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, para cobrir a despesa no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) em favor da Editora NDJ LTDA, referente a renovação das assinaturas dos bolentins BDA e BLC.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 86, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Altera os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 84, de 23 de julho de 2007.

O Tribunal de Contas da União, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c os arts. 291 e 292 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-022.411/2007-0, resolve:

Art. 1º - Ficam alterados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 84, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, Inciso II)

UF	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINANCIAL
AC	Acre	0,012417
AL	Alagoas	0,351919
AP	Amapá	0,066412
AM	Amazonas	1,395079
BA	Bahia	6,967901
CE	Ceará	0,873318
DF	Distrito Federal	0,078568
ES	Espírito Santo	4,465409
GO	Goiás	1,320660
MA	Maranhão	1,175673
MT	Mato Grosso	1,233760
MS	Mato Grosso do Sul	0,597278
MG	Minas Gerais	11,937499
PA	Pará	5,045994
PB	Paraíba	0,235327
PR	Paraná	9,754223
PE	Pernambuco	0,662395
PI	Piauí	0,027879
RJ	Rio de Janeiro	14,362367
RN	Rio Grande do Norte	0,208008
RS	Rio Grande do Sul	12,023504
RO	Rondônia	0,215520
RR	Roraima	0,004767
SC	Santa Catarina	6,844028
SP	São Paulo	20,000000
SE	Sergipe	0,098123
TO	Tocantins	0,041971
	TOTAL	100,000000

PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Marcos Vinícios Vilaça) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues

Processo	46000.011994/2007-75
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal - SINDIFISCAL
CNPJ	02.282.759/0001-30
Abrangencia	Distrital
Base Territorial	Brasília - DF
Categoria	Profissional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e no DF, proveniente da transformação do cargo de Auditor Fiscal da Previdência Social-AFPS

registrou a ausência dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça e Augusto Nardes, em férias, e do Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Agradecimento pelo empenho dos Srs. Ministros em relatar parte substancial dos processos de controle externo, já instruídos pelas unidades técnicas, com o potencial de gerar individualmente benefícios financeiros superiores a R\$ 5 milhões, bem como distribuição de relação atualizada dos processos com elevado benefício financeiro, pendentes de apreciação;

- Apresentação do resultado institucional verificado até o mês de agosto de 2007, que alcançou o percentual de 98%, estratificado por meta, de acordo com as informações apresentadas pela Seplan;

- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e visita de trabalho à Secex/PB; e

- Presença em Plenário de acadêmicos da Faculdade Michelangelo.

Do Ministro Guilherme Palmeira: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Apresentação de Projeto de Súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência, que dispõe sobre impossibilidade da averbação de período como aluno monitor, estagiário e residente médico para fins de aposentadoria.

Do Ministro Ubiratan Aguiar:

- Homenagem ao Ministro Marcos Vilaça, a ser prestada pelo Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, como "O Homem da Cultura do Ano de 2006".

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-012.131/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-014.801/2004-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-015.429/2005-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Dário Meira - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-013.269/2005-3
Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (EX-CLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-017.123/2004-9
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO



Processo: TC-008.900/2006-5
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-010.401/2006-2
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-020.339/2006-8
Interessado: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/MA - MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-003.125/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.791/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-003.383/1995-4
Interessado: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-000.438/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-011.087/2003-5
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-001.484/2005-8
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-013.068/2007-1
Interessado: EUSTÁQUIO JOSÉ RODRIGUES
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-021.053/2003-0
Interessado: SOLANGE DE SOUSA MARTINS
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-022.796/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-007.723/2006-4
Interessado: 4º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-006.409/2000-5
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-028.696/2006-7
Interessado: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS/UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-020.944/2003-6
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS
Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.751/2002-7
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-004.443/1996-9
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-003.097/2001-0
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE/EMPREGO DO MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio por Conflito de Competência
Processo: TC-021.373/2007-2
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-028.043/2006-0
Interessado: TERCEIRA REGIÃO MILITAR
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.523/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.562/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-014.642/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-017.542/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-023.055/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.840/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-003.141/2007-0
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-001.479/2004-0
Interessado: Walter Sérgio Cunha Madruga, Emmanuel Coriolano Ramalho, Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Heriberto
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-016.226/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.963/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-028.113/2006-7
Interessado: PRIMEIRA REGIÃO MILITAR
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-016.210/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.502/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-016.331/2003-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.852/2006-6
Interessado: CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER - MCT
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-002.023/2004-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.809/2007-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-001.614/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.754/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.164/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER



Processo: TC-007.397/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.611/2007-0
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª RE-
GIÃO/RJ - JT
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.239/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apre-
sentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs
1911 a 1923, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata
(Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 114/2007):

ACÓRDÃO Nº 1911/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.552/2007-3 (c/ 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Método Engenharia S.A

4. Entidade: Consórcio Datacenter (formado pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa Econômica Federal)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Benedicto Pereira Por-
to Neto, OAB/SP 88.465, Eduardo Humberto Dalcamim, OAB/DF
1636-A, Ubiratan Bocci Raphael (OAB/SP 186.505) e Valéria Ha-
dlich (OAB/SP 109.029)

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de
representação formulada, pela ora recorrente, em face da Concor-
rência nº 2007/001, promovida pelo Consórcio Datacenter, formado
pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, visando à
contratação de parceria pública-privada-PPP, que por meio do Acór-
dão nº 1284/2007 - TCU - Plenário, Sessão de 27.6.2007, este Tri-
bunal, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la im-
procedente, com determinações ao Banco do Brasil S.A, à Caixa
Econômica Federal e ao Consórcio Datacenter;

Considerando que, no presente Pedido de Reexame, a re-
presentante, em sua peça recursal, se limita a manifestar seu in-
conformismo com a decisão recorrida, alegando, em síntese, que
embora tenha sido removida a cláusula que impedia sua participação
no certame, não houve o oferecimento de oportunidade real e con-
creta para a formulação da proposta, em razão da não devolução do
prazo inicialmente previsto no edital;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em
10.07.2007 (fl. 277 v, vol. 1) e que o presente recurso foi interposto
em 03.08.2007 (fl. 1, anexo 1), sendo, portanto intempestivo;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pela re-
corrente não demonstram a superveniência de fatos novos que ad-
mitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do
art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento
Interno/TCU, mas apenas aduzem argumentos muito semelhantes ao
já utilizados na peça inicial de sua representação;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secre-
taria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos
novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art.48 da Lei nº
8.443/1992, c/c o § 2º do art. 285, do RI/TCU, em :

- 9.1 não conhecer do Pedido de Reexame, por intempestivo e
não apresentar fatos novos;

9.2 dar ciência deste Acórdão à recorrente .

Ata nº 39/2007 - Plenário
Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 37/2007):

ACÓRDÃO Nº 1912/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº
155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado
145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o
inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Se-
cretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão pro-
ferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro
material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-
se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério das Minas e Energia

TC 017.934/2007-0
Classe de Assunto : V
Entidade/Órgão: Furnas - Centrais Elétricas S.A
Interessado: Congresso Nacional
Determinação: Retificar o item 11 do relatório, no parágrafo
inicial do voto e no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.477/2007-TCU-
Plenário, onde se lê " PT nº 27.752.0296.3360.0001", leia-se "PT
25.752.0296.3360.0001"

ACÓRDÃO Nº 1913/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos art. 143 c/c o art. art. 250, II, do Regimento Interno
do TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as
determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.

Entidades e Órgãos do Governo no Estado do Rio Grande do
Norte

TC 021.363/2007-6
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Secretaria do Meio Ambiente e dos Re-
cursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN
Interessado: Tribunal de Contas da União-Secex/RN
Determinações/Recomendações:
1 - determinar à Secretaria do Meio Ambiente e dos Re-
cursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN
que, no âmbito dos Estudos de Viabilidade e Plano de Ação Imediata
para Aproveitamento das Aluviões do Rio Apodi a jusante da Bar-
ragem Santa Cruz, examine os questionamentos suscitados no pre-
sente processo;
2 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que
observe, para as aluviões à jusante da Barragem Santa Cruz do Apo-
di/RN, objeto do Convênio nº 615/2005, as condicionantes do Acór-
dão Plenário nº 685/2006, ressaltando, em especial, a proibição de
iniciar, com verbas federais, a implantação de qualquer projeto piloto
antes do completo atendimento daquelas determinações, bem como
do exame pela SEMARH/RN dos questionamentos suscitados na pre-
sente representação;
3 - à Secex-TCU:
3.1 - encaminhar cópia da instrução e do Acórdão proferido,
bem como dos questionamentos suscitados no processo ao Ministério
da Integração Nacional e à SEMARH/RN.
3.2 - apensar os autos ao TC 017.371/2005-5, por serem
processos com o mesmo objeto.

ACÓRDÃO Nº 1914/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, com fundamento no inciso V, alínea e,
do art. 143, c/c com o artigo 183 do Regimento Interno, na linha dos
pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM em autorizar a
prorrogação de prazo solicitada.

Prefeitura Municipal

TC 016.586/2005-4
Classe de Assunto : VII
Responsável (CPF) : Hilário Hoepke CPF 527.044.677-49
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Je-
tibá - ES
Determinação: autorizar, em caráter excepcional, a nova
prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Executiva do Mi-
nistério da Integração Nacional, em 120 (cento e vinte) dias para o
cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 1.409/2006 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1915/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VII,
do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente repre-
sentação, para no mérito considerá-la improcedente, conforme pa-
receres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 020.581/2007-0
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Ae-
roportuária - INFRAERO
Interessado: Construtora Camilo Brito

Determinações/Recomendações:

- 1 - à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -
Infraero que inclua o orçamento detalhado em planilha entre os ane-
xos do edital em suas licitações, em cumprimento ao art. 40, § 2º, II,
da Lei 8.666/1993;

2 - comunicar à Infraero e ao Interessado a decisão ado-
tada;

3 - arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1916/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI,
do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente repre-
sentação, para no mérito considerá-la improcedente, conforme pa-
receres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 022.595/2007-5
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Ae-
roportuária
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Determinações/Recomendações:
1 - dar ciência ao Interessado da decisão adotada;
2 - arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1917/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VII,
do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente repre-
sentação, para no mérito considerá-la improcedente, conforme pa-
receres emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 009.629/2006-1
Classe de Assunto :VII
Entidade/Órgão: Banco da Amazônia S.A
Interessado: Conecta Sistema de Monitoramento Ltda.
Determinações/Recomendações:
1 - comunicar ao Banco da Amazônia S/A, ao Ministério
Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Pará e ao
Interessado a decisão adotada;
2 - arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1918/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c
art. 250, I, do RITCU, que seja a presente representação conhecida,
para, no mérito, ser julgada improcedente, dando-se ciência ao Re-
presentante e ao Banco do Brasil, e posterior encerramento do pro-
cesso e arquivamento dos autos conforme pareceres emitidos nos
autos.

Ministério da Fazenda

TC 025.825/2006-2
Classe de Assunto : VII
Entidade: Banco do Brasil S.A
Interessado: F & R Engenharia Ltda ME

Ata nº 39/2007 - Plenário
Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relações nºs
126 e 240/2007):

ACÓRDÃO Nº 1919/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Plenária de 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em
determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da
Secex/GO:

Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

1. TC-013.270/2003-8 (com 19 volumes e 1 anexo) - Apen-
sos TC-012.237/2003-9; TC-018.644/2002-4 (com 2 volumes); TC-
012.988/2004-4 e TC-007.478/2003-1.

Classe de Assunto: VII

Responsáveis: Boadyr Veloso, CPF n. 074.391.641-72, Pre-
feito; Jorge Elias da Silva, CPF n. 160.140.731-91, Assessor Jurídico;
Marco Antônio Rodrigues de Araújo, CPF n. 426.453.101-25, Sue-
lene de Araújo Bessa Santa Cruz, CPF n. 291.167.241-00, Itamar
Francisco de Assis, CPF n. 192.182.571-53, integrantes da Comissão
de Licitação.

Entidade: Município de Goiás/GO.



ACÓRDÃO Nº 1920/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o presente processo por 180 (cento e oitenta) dias e determinar à Secex/MS que, findo o prazo do sobrestamento, realize diligência à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS para que informe ao TCU acerca do andamento das ações destinadas à obtenção da Licença Ambiental de Operação, referente ao sistema de esgoto sanitário do Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS, de acordo com o parecer da Secex/MS:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

1. TC-019.281/2007-1
Classe de Assunto: VII
Responsável: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1921/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Glênio da Costa Alvarez e à Sra. Giselda Maria Pedrosa Liberal, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão n. 1.510/2003 - TCU - Plenário, Sessão de 8/10/2003, Ata n. 39/2003, confirmado pelo Acórdão n. 1.843/2005 - TCU - Plenário, Sessão de 16/11/2005, Ata n. 45/2005, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-014.472/2001-1 (com 4 volumes e 1 anexo) - Apensos: TC-021.462/2006-6 e TC-021.455/2006-1.
Classe de Assunto: V
Responsável: Sr. Glênio da Costa Alvarez, CPF n. 323.074.110-20, e Sra. Giselda Maria Pedrosa Liberal, CPF n. 238.659.541-20.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

Glênio da Costa Alvarez

Valor original da dívida Data de origem da dívida:
R\$ 6.000,00 8/10/2003
Valor recolhido: Data do recolhimento:
R\$ 6.901,90 18/01/2006

Giselda Maria Pedrosa Liberal

Valor original da dívid Data de origem da dívida:
R\$ 5.000,00 8/10/2003
Valores recolhidos: Datas do recolhimento:
R\$ 585,10 25/08/2006
R\$ 585,39 25/09/2006
R\$ 586,62 20/10/2006
R\$ 588,56 29/11/2006
R\$ 598,00 21/12/2006
R\$ 591,68 02/02/2007
R\$ 597,54 27/03/2007
R\$ 597,54 30/03/2007
R\$ 1.205,97 19/06/2007

ACÓRDÃO Nº 1922/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os Srs. Elizeu Alves e Jocyrr Rodrigues Dias apresentem suas defesas, em atendimento às audiências constantes do Acórdão n. 984/2006 - Plenário:

Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

1. TC-012.708/2004-2 (com 1 volume e 5 anexos) - Apenso TC-010.273/2004-4.
Classe de Assunto: IV
Interessado: Sr. Elizeu Alves, CPF n. 084.790.622-15; e Jocyrr Rodrigues Dias, CPF n. 382.236.782-68.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.

Ata nº 39/2007 - Plenário
Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1923/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 63, parágrafo único; e 69, inciso VII, da Resolução/TCU n. 191/2000, em conhecer da presente solicitação, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

Justiça do Trabalho

1. TC 020.829/2007-7
Classe de Assunto: VII
Interessada: Procuradoria da União no Estado da Paraíba - AGU/PB
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região - TRT/PB

1.1. à Secex/PB que:
1.1.1. apense os autos às contas do Tribunal Regional do Trabalho/PB, exercício de 1995 (TC 475.164/1996-2), a fim de que, quando da apreciação da matéria, seja remetida ao solicitante cópia do acórdão que vier a ser adotado, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem;
1.1.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 18 e 19.

Ata nº 39/2007 - Plenário
Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1924 a 1929 e 1931 a 1960, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).
Processos nºs TC-006.945/1992-9, TC-022.411/2007-0, TC-025.376/2006-4 e TC-030.747/1991-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
Processos nºs TC-007.973/2007-5, TC-018.677/2007-6 e TC-928.358/1998-4, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
Processos nºs TC-010.298/2007-8, TC-012.435/2002-7, TC-012.525/2007-7, TC-013.006/2007-9, TC-013.035/2005-4, TC-015.052/2007-0, TC-015.054/2007-5, TC-015.057/2007-7, TC-015.058/2007-4, TC-017.111/2007-2, TC-017.182/2007-4, TC-018.247/2007-5 e TC-019.173/2007-4, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
Processos nºs TC-005.236/2007-4, TC-007.012/2002-0, TC-019.500/2007-0, TC-022.793/2007-1, TC-023.484/2007-0 e TC-023.782/2006-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
Processos nºs TC-009.738/2007-4, TC-013.868/2006-7, TC-019.125/2006-9 e TC-020.587/2005-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
Processos nºs TC-013.389/2006-0, TC-020.295/2006-1, TC-023.618/2006-8 e TC-025.536/2006-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
Processos nºs TC-010.147/2007-3 e TC-015.409/2007-1, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1924/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 006.945/1992-9 (com 29 volumes e 5 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Unidade Jurisdicionada: Internor Trade Inc. (extinta).
4. Interessada (Recorrente): Neda Yara Rizzo Peroni (representante legal do espólio de Wilson José Peroni).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson Lopes dos Santos (OAB/RJ 4.249), Vivian Tavares Rossi (OAB/RJ 97.873), Fernando Fragozo (OAB/RJ 21.600), Guilherme Caldas da Cunha (OAB/RJ nº não informado), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Daniele Farias

Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Neda Yara Rizzo Peroni (representante do espólio de Wilson José Peroni) ao Acórdão nº. 2.324/2006 - TCU - Plenário, que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.296/2004-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.324/2006-TCU- Plenário, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/92, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1924-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1925/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 030.747/1991-0 (com 18 volumes e 2 anexos)
1.1. Apensos: TC-030.753/1991-0, TC-030.752/1991-4 e TC-030.750/1991-1
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Márcio Antônio Rios
4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência em Alagoas (extinta)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Dajalma Tavares da Cunha Neto (OAB/AL 4.843-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Márcio Antônio Rios contra o Acórdão nº 790/2007-TCU-Plenário que negou conhecimento a recurso de reconsideração intentado em face do Acórdão nº 1.968/2006-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1925-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1926/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 928.358/1998-4 (com 13 volumes) Apensados
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Gustavo Henrique de Barroso Franco e José Maria Ferreira de Carvalho
4. Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 130/2001 - Plenário, proferido quando da apreciação de relatório de auditoria operacional realizada no Banco Central do Brasil, com vistas a apurar irregularidades na sistemática de operação das Contas CC5.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Gustavo Henrique de Barroso Franco e José Maria Ferreira de Carvalho, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 8.1 e 8.2 do Acórdão 130/2001 - TCU - Plenário;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1926-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 1927/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.035/2005-4 - c/ 2 volumes e 11 anexos
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF 218.448.523-34)
4. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PI e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Maria do Socorro de Fátima Ribeiro Sobreira (OAB/PI nº 2.128)

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por gestores da Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa) e pela empresa Engeser Construções e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 1.422/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª Zenaide Batista Lustosa Neta contra o Acórdão nº 1.422/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado), para, no mérito, considerá-lo parcialmente procedente;
- 9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão nº 1.422/2006 - Plenário;
- 9.3. determinar à Secex/PI que faça constar dos autos os comprovantes de atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução TCU nº 170/2004, ao elaborar e expedir suas comunicações processuais;
- 9.4. remeter os autos ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, Relator responsável pela Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 3 para o biênio 2005/2006, para que seja promovida nova audiência da Srª Zenaide Batista Lustosa Neta, com relação às irregularidades apontadas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.457/2005 - Plenário;
- 9.5. esclarecer aos Srs. Aluísio de Sousa Martins, Edilson Pereira Uchôa, Everaldo do Nascimento Lima, Jorge Targa Júni, Luiz Adriel Vieira Neto, Marcos de Carvalho Nunes, Miguel Sales de Lima, Roberto César Fontenelle Nascimento, às Srªs Jaqueline Marques Soares, Maria de Lourdes de Alencar Bezerra e à empresa Engeser Construções e Serviços Ltda. que os pedidos de reexame por eles apresentados contra o Acórdão nº 1.422/2006 - Plenário serão apreciados em momento processual posterior, após a análise da defesa a ser apresentada pela Srª Zenaide Batista Lustosa Neta, em cumprimento à audiência mencionada no subitem 9.4 deste acórdão, juntamente com eventual recurso que por ela vier a ser apresentado, se for o caso, contra a deliberação que apreciar suas razões de justificativa;
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente, aos responsáveis mencionados no subitem precedente desta deliberação, à Cepisa e à Procuradoria da República no Estado do Piauí (Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000981/2006-90).

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1927-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1928/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 012.435/2002-7 (com 3 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Tanus Altivo José Calili (CPF 465.988.716-20)
4. Entidade: Município de Itanhomi/MG
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 478/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tanus Altivo José Calili contra o Acórdão nº 478/2005 - Plenário, nos termos dos arts. 32, inciso I, c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1928-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1929/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 007.012/2002-0
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas (CPF nº 454.370.928-49)
4. Órgão: Secretaria de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - SEAPES
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex (RO)
8. Advogado constituído nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO 1227)

9. Acórdão:
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas contra o Acórdão nº 1.969/2006-TCU-Plenário, no qual o Tribunal aplicou-lhe multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 32 e 33 do referido diploma legal;
- 9.2. no mérito, conceder provimento integral a este Pedido de Reexame, a fim de que seja tornada insubsistente a aplicação de multa estabelecida no item 9.3 do Acórdão nº 1.969/2006-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão;
- 9.3. arquivar os presentes autos;
- 9.4. dar ciência do teor desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1931/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.125/2006-9 (com 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Município de Barra do Pirai - RJ.
4. Entidade: Município de Barra do Pirai - RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Município de Barra do Pirai - RJ contra o subitem 9.2.2 do Acórdão nº 603/2007 - Plenário, que considerou improrrogáveis os prazos de vigência fixados nos contratos de repasse nºs 0144013-79 e 0164574-85.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Município de Barra do Pirai para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.2.2 do Acórdão nº 603/2007 - Plenário;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1931-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1932/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC - 019.500/2007-0
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Interessado: Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogados Constituídos: Não consta

9. Acórdão:
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 264, IV, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. informar ao consulente que a matéria já foi objeto de deliberação pelo Tribunal nos autos do processo TC 016.756/2003-0, Acórdão 341/2004-TCU-Plenário, cuja resposta à Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados sobre o tema consultado foi no sentido de que "as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92";
- 9.3. encaminhar cópia do Acórdão 341/2004-TCU-Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram ao consulente;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao consulente;
- 9.5. arquivar o presente processo, de acordo com o art. 169, IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1932-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1933/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 025.376/2006-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 814/2006
3. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); Ministério das Comunicações (MC); Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); Caixa Econômica Federal (CEF)
4. Responsáveis: Gestores do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Comunicações, da Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Adfis, Secex-CE, Secex-MG, Secex-PA, Secex-PB, Secex-PE, Secex-PR, Secex-RJ, Secex-RN, Secex-RS, Secex-SP e 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria (Fiscalis n. 814/2006) realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das transferências voluntárias efetuadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério das Comunicações (MC) e contratos de repasse celebrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), para os parceiros públicos e privados envolvidos na execução de projetos relacionados com a promoção do tema Inclusão Digital, no período de 2004 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que informe aos órgãos e entidades repassadores de recursos federais a título de transferência voluntária que o descumprimento do adequado controle preventivo, por parte do órgão repassador, disposto na IN/STN n. 01/97, ensejará a responsabilização dos gestores e(ou) responsáveis, consoante o disposto nos Acórdãos TCU n. 2.066/2006 e 641/2007, ambos do Plenário;

9.2. encaminhar cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Deputado Federal Rodrigo Rollemberg, em face da deliberação desta Corte proferida por intermédio do Acórdão n. 61/2007-TCU-Plenário;

9.2.2. aos responsáveis pelo MCT, MC, FINEP, CEF e MPOG, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

9.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1933-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1934/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 007.973/2007-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Unidades: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP, Secretaria de Política de Informática e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia - Sepin/MCT, e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefti e Adfis
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, que teve por objeto obter e sistematizar informações sobre a legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas na área de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti - que:

9.1.1. publique na Internet a base de documentos levantada (arquivos do diretório "ManualOnLine" constante do CD-ROM em anexo), na URL <http://www.tcu.gov.br/fiscalizacaoti>;

9.1.2. promova a divulgação, interna e externamente ao TCU, das informações publicadas em atenção ao item anterior;

9.1.3. envide esforços para manter atualizada a base de documentos construída ao longo deste levantamento, atualizando-os no sítio do TCU quando conveniente.

9.2. remeter cópia do Acórdão que vier a ser adotado nestes autos, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, e deste Relatório de Levantamento;

9.2.1. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.2.2. à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.2.3. ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

9.2.4. à Controladoria-Geral da União (CGU);

9.2.5. ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional (DSIC/GSI);

9.2.6. à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia (Sepin/MCT);

9.2.7. à Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (STI/MDIC);
9.2.8. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).
9.3. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1934-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1935/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.173/2007-4
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Inspeção
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), no período de 10 a 13/7/2007, com o objetivo de fiscalizar as obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado de Roraima - PT 26.782.0220.2841.0014, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão nº 307/2007-Plenário (TC-005.236/2007-4).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1935-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1936/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.298/2007-8 - c/1 anexo e este c/ volume
2. Grupo II - Classe V - Relatório Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público:
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de Restauração de Rodovias Federais em Rondônia, realizadas com recursos do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em;

9.1. determinar à 22ª Superintendência do DNIT-AC/RO, em relação aos contratos SR-RO/AC 1.0.00.0008/2007-00, SR-RO/AC 1.0.00.0009/2007-00 e SR-RO/AC 1.0.00.0010/2007-00, que atente, no futuro, para:

9.1.1. a colocação de placas indicativas das obras e identificação dos veículos utilizados na fiscalização dos contratos;

9.1.2. assegurar o acompanhamento presencial e permanente da execução de serviços prestados pelas contratadas, com vistas a assegurar sua qualidade, em atenção ao princípio da economicidade;

9.1.3. elaborar diagrama unifilar dos trechos, com vistas a permitir a exata localização dos serviços a serem realizados, bem como sua prioridade, vinculando esse instrumento ao contrato;

9.1.4. que sejam refeitos os serviços de tapa buraco executados sem a pintura de ligação.

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, por ocasião da análise da exequibilidade dos preços unitários nos certames licitatórios, considere que preços abaixo do critério previsto no §1º do art. 48 da Lei 8.666/93 não implicam necessariamente a impossibilidade de execução do serviço pelo valor proposto; deve-se levar em conta a materialidade do item em questão, evitando-se desclassificar proposta nos casos em que o preço abaixo do limite possuir materialidade irrisória, como ocorreu no âmbito do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0011.

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, à 22ª Superintendência do DNIT-AC/RO e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo a esta última que os indícios de irregularidades verificados na execução das obras relativas ao programa "Restauração de Rodovias Federais em Rondônia" (PT 26.782.0220.2834.0011), estão sendo tratados no processo TC-008.888/2006-9, ainda pendente de decisão final.

9.4. apensar os presentes autos ao TC-008.888/2006-9.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1936-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1937/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 012.525/2007-7
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras realizadas na BR-272/PR, relativas ao Programa de Trabalho 2678202201F400001 - "Obras rodoviárias emergenciais (crédito extraordinário) Operação Estradas", incluída no Anexo VI da Lei nº 11.451/2007 (Lei Orçamentária Anual para 2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que as irregularidades detectadas nas obras, já concluídas, associadas ao Programa de Trabalho (PT) nº 2678202201F400001 - "Obras rodoviárias emergenciais (crédito extraordinário) Operação Estradas", trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, que deram ensejo à adoção de medida cautelar por meio do Acórdão nº 1.398/2006 - Plenário, para adequação dos pagamentos por serviços efetivamente executados às condições estabelecidas nessa deliberação, encontram-se pendentes de análise de mérito no âmbito do TC 003.392/2006-1, em tramitação neste Tribunal, recomendando-se, por conseguinte, a manutenção do bloqueio orçamentário do mencionado PT;

9.3. apensar o presente processo ao TC 003.392/2006-1.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1937-39/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1938/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.006/2007-9 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/RJ
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RJ, no período de 11/6/2007 a 23/7/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0033 "*Conservação Preventiva e Rotineira de rodovias no Estado do Rio de Janeiro*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro que evite prorrogar contratos para prestação de serviços de natureza contínua por período superior ao estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, realizando, a tempo, o devido procedimento licitatório para contratação desses serviços, evitando, assim, o ocorrido na prorrogação excepcional, com base no § 4º do aludido art. 57, do Contrato nº PD-7-021/01-00, firmado com a empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1938-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 1939/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.052/2007-0 - c/1 anexo
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria com o objetivo de verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0230.7630.0033 - "Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. proceda ao detalhamento dos custos unitários do item da planilha de preços do Contrato TT-227/2006-00 "instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos", tomando por base o Sistema SICRO;

9.1.2. adote as providências necessárias para negociar a redução do valor do Contrato TT-227/2006-00, caso o item da planilha de preços "instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos" proposto pela contratada apresente valor superior ao apurado no cumprimento do item anterior;

9.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, as medidas adotadas;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1939-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1940/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.054/2007-5 - c/1 anexo e este c/1 volume
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DFMM e Banco do Brasil S.A.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RJ, no período de 05/6 a 02/7/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.661.8768.09HX.0001 - "Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira) Nacional".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1941/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.057/2007-7 (c/ 1 anexo)
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26782022028340033- "Restauração de Rodovias Federais no Estado do Rio de Janeiro", constante na Lei Orçamentária Anual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, ao firmar contratos com base na dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade de prorrogação contratual além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal - "*180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade*" -, formalize, em caráter excepcional, termo aditivo com a contratada por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto;

9.2. alertar o DNIT que a adoção indevida do procedimento indicado no subitem precedente deste acórdão pode implicar na responsabilização daqueles que derem causa a prorrogações contratuais que representem injustificada inobservância do prazo máximo indicado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à sua Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1942/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.058/2007-4 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/RJ
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RJ, no período de 8/6/2007 a 18/7/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0230.3E50.0033 "*Adequação de Trecho Rodoviário - Entrada BR-101 (Manilha) - Entrada BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1943/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 017.111/2007-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0042 - "Restauração de Rodovias Federais no Estado de Santa Catarina".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1943-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1944/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 017.182/2007-4
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0023 - "Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado do Ceará".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1945/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 013.868/2006-7 (com 1 anexo em 6 volumes).
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Plínio Cesar de Mello (CPF 797.662.188-20), Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição (CPF 129.546.244-34), Paulo Nolasco Barreto (CPF 691.455.207-04) e Rudimar Andreis Lorenzatto (CPF 405.086.250-68).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral, em exercício (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/DF 124.666), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Meg Montana Kede (OAB/RJ 124.440), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360) e Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado na Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras com o objetivo de verificar a execução do Programa de Trabalho 25.753.0286.4109.0001 - "Manutenção da Infra-Estrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - Nacional", em cumprimento ao Plano de Auditoria de Obras para o exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Paulo Nolasco Barreto;

9.2. não acolher as razões de justificativa apresentadas por Plínio Cesar de Mello e considerar injustificado o descumprimento da determinação contida no subitem 8.4.3 da Decisão nº 663/2002 - Plenário;

9.3. não acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição e Rudimar Andreis Lorenzatto e considerar injustificado o descumprimento da determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 425/2003 - Plenário;

9.4. aplicar aos responsáveis mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1946/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 009.738/2007-4.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2007, na Fundação Universidade Federal do ABC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1947/2007 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo: TC-013.389/2006-0 (c/4 volumes).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Srs. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53), Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Sras. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), Superintendente Jurídica.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de Ampliação do Complexo do Aeroporto de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Responsáveis junto à Infraero, bem assim pelo Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, porquanto inaptas a afastar os graves indícios de irregularidades apontadas no relatório de auditoria;

9.2. manter a Medida Cautelar adotada em 2/10/2006, e determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero - que, no âmbito do Contrato 067-EG/2004/0023:

9.2.1. tome as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta dias), junto ao Consórcio Camargo Corrêa / Mendes Júnior / Estacon, repactuar os preços da amostra de fls. 1236/1237, Vol. 5, que passa a fazer parte deste Acórdão, por meio do Anexo I, composta por 45 serviços para os quais foram obtidos preços referenciais, obtendo-se, ao final, uma redução de R\$ 43.946.951,95, (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), valor correspondente ao sobrepreço encontrado;

9.2.2. tome as providências necessárias para, junto ao Consórcio Camargo Corrêa / Mendes Júnior / Estacon, excluir as rubricas indevidamente computadas nas taxas de BDI incidentes sobre os custos unitários dos itens relativos a 'Equipamentos e Sistemas Especiais e Serviços Técnicos e Profissionais', quais sejam: equipamentos de pequeno porte, alimentação de pessoal, equipamentos de proteção individual, transporte de pessoal na localidade da obra, seguro de responsabilidade civil e administração central;

9.2.3. uma vez retomada a execução dos serviços pelo Consórcio Camargo Corrêa / Mendes Júnior / Estacon, consoante noticiado por intermédio da correspondência nº 19036/DE/2007, de 5/9/2007, verifique se houve reparação, às expensas do Consórcio, de eventuais danos aos serviços já realizados em função da suspensão das obras no período de 20/4/2007 a 9/9/2007, e tome providências para eventual execução das garantias contratuais, e documento a formação e ocorrência das perdas originadas na interrupção da execução dos serviços para buscar, pelas vias judiciais, ressarcir o Erário dos prejuízos que possam ter decorrido do abandono das obras pelo Contratado;

9.2.4. avalie, à luz do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de análise fundamentada, se as garantias oferecidas pelo Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon são suficientemente abrangentes e idôneas para assegurar o resultado útil deste processo e hábeis a garantir o ressarcimento de um débito eventualmente existente junto à INFRAERO até o valor por esta apurado, nos termos determinados pela Medida Cautelar exarada nos presentes autos em 2/1/2006, às fls. 484/488, Vol. 2, ou seja até o valor inicialmente estimado pelo Tribunal - R\$ 43.946.951,95 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

9.2.5. caso entenda pela suficiência e adequação das garantias mencionadas no subitem anterior, verifique a oportunidade e a conveniência de realizar os pagamentos retidos por força da já aludida Medida Cautelar, conforme item 9.2, os quais, nessa hipótese, estariam liberados por esta Corte;

9.3. determinar à Secex/ES que:

9.3.1. promova, com fulcro no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Presidente da Infraero e da Diretora de Engenharia a fim de que apresentem suas razões de justificativa sobre a não realização de pagamento da 24ª medição ao Consórcio Camargo Corrêa / Mendes Júnior / Estacon no período de 27 de dezembro de 2006 a 22 de março de 2007, bem como a não aplicação das devidas sanções quando da suspensão dos serviços pelo referido Consórcio em 20 de abril de 2007, sob pena de serem declarados inabilitados ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fulcro no art. 60 da Lei n.º 8.443/92;

9.3.2. proceda à análise dos argumentos apresentados para justificar os indícios de irregularidade n.º 3 a 17 do relatório da Fiscalização TCU 2006 (fls. 378-475. v.1) - relacionados aos editais de licitação Fases I e II, ao projeto básico/executivo, à fiscalização da obra, entre outros - ainda pendentes de verificação.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, bem como à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, haja vista a existência de procedimento administrativo em curso com o mesmo objeto.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1948/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.147/2007-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Município de Porto Velho/RO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Programa de Trabalho (PT) 23695116605640001, Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional - Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Porto Velho/RO que:

9.1.1. em relação aos subitens de serviços 5.8.4 (Telha Cerâmica Tipo Plan Comp = 46 a 50,0 cm - 26 a 33 UM/M²) e 5.8.6 (Calha Chapa Galvanizada Num 24 L = 33 cm) da planilha que embasou os preços do contrato n. 094/PGM/2006, ambos com indícios de superfaturamento segundo o SINAPI/CEF, a teor do art. 112 da Lei n. 11.178/2005 (LDO 2006), promova encontro de contas com a APN Construção Civil Ltda., visando a compensar os valores pagos a maior, conforme detalhado: Valor SINAPI: R\$ 30,74 e Valor Pago: R\$ 53,57;

9.1.2. em relação aos subitens de serviços 6.5 (Tubo Concreto Simples Classe C-1 PB NBR-9793 DN 600mm P/Águas Pluviais) e 6.10 (Boca de Lobo simples grelha concreto - BLS 01) da planilha de preços vigente no contrato n. 094/PGM/2006, com indícios de sobrepreço, promova o realinhamento de preços unitários para os parâmetros SINAPI/CEF, junho de 2006, e SICRO2/DNIT, alusivo à Rondônia, março/2007, respectivamente estimados em R\$ 64,11/m e R\$ 375,81, a unidade, nos termos do art. 112 da Lei n. 11.178/2005 (LDO 2006), e da jurisprudência do TCU;

9.1.3. realize, se ainda não o fez, gestões junto ao contratado, visando à renovação do seguro-garantia apresentado ao início da respectiva contratação, em atenção ao art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. informe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas em atendimento às determinações supra;

9.2. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento das medidas determinadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras relativas ao PT 23695116605640001, Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional - Implantação do Projeto Beira-Rio, no Município de Porto Velho/RO, encontram-se incluídas no Anexo VI da LOA/2007.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-39/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1949/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC 015.409/2007-1 (com 1 volume e 19 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Transportes de Salvador - CTS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RJ, no período de 11/06 a 16/07/2007, em cumprimento ao Acórdão n. 307/2007 - TCU - Plenário (Fiscobras/2007), referente aos recursos alocados ao PT 15.453.1295.0A39.0029 - Apoio à Implantação do trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/BA que:

9.1.1. verifique a compatibilidade do preço do item "lastro de pedra brita" utilizado na Via Permanente-Superestrutura, previsto no Contrato SA-01, com os de mercado, e, em caso de indicio de superfaturamento, realize a audiência do(s) respectivo(s) responsável(is);

9.1.2. no ofício de audiência dos responsáveis pelo indicio de sobrepreço no novo projeto da Estação Brotas, efetue o detalhamento dos custos unitários e dos itens de BDI impugnados, na forma descrita no voto que fundamenta este Acórdão;

9.1.3. analise a necessidade, o valor original, a data-base e o percentual de retenção a incidir sobre futuros pagamentos por conta dos indícios de sobrepreço apurados nesta fiscalização;

9.2. autorizar a audiência dos responsáveis abaixo indicados, após a adoção da providência descrita no subitem 9.1, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 250, inciso IV, do RICU, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Deliberação, quanto aos fatos descritos a seguir:

9.2.1. Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, Diretor-Presidente da CTS;

9.2.1.1. não-exclusão da verba provisional do Contrato SA-01, determinada no item 9.1 do Acórdão 2.065/2006 - TCU - Plenário;

9.2.1.2. autorização de execução de serviços resultantes de alteração na Estação Acesso Norte, sem amparo contratual, em afronta aos arts. 7º, caput e incisos, e 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;



9.2.2. Nestor Duarte Guimarães Neto, então Diretor-Presidente da CTS;

9.2.2.1. não-exclusão da verba provisional do Contrato SA-01, determinada no item 9.1 do Acórdão 2.065/2006 - TCU - Plenário;

9.2.2.2. autorização, por meio da Ordem de Alteração CO-H-032/00, que deu origem ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato SA-01, da execução do novo projeto da Estação Brotas, no valor total de R\$ 13.335.511,07 (maio/99), com sobrepreço da ordem de 26,21%, discriminado na forma indicada no subitem 9.1.2 retro, sem a aferição do valor da proposta com os preços correntes no mercado, de que trata o art. 43 da Lei n. 8.666/1993, resultando em ofensa ao princípio constitucional da economicidade;

9.2.2.3. autorização de execução de serviços resultantes de alteração na Estação Acesso Norte, sem amparo contratual, em afronta aos arts. 7º, caput e incisos, e 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.4. demora no cumprimento de decisão judicial de 20/12/2006, que reconheceu liminarmente o direito da empresa Noronha Engenharia S/A à participação no processo licitatório SA-17, causando retardamento injustificado do certame;

9.2.2.5. contratação direta da empresa Noronha Engenharia S/A para execução do objeto previsto no processo licitatório SA-17, em caráter emergencial, em detrimento de todas as outras empresas interessadas na contratação, a despeito de a CTS ter contestado judicialmente as suas condições de habilitação;

9.2.3. Heleno Sérgio Pereira da Silva Mendonça, Presidente da Comissão de Licitação da CTS, pela demora no cumprimento de decisão judicial de 20/12/2006, que reconheceu liminarmente o direito da empresa Noronha Engenharia S/A à participação no processo licitatório SA-17, causando retardamento injustificado do certame;

9.2.4. Luiz Fernando Tavares Vilar, então Diretor de Obras da CTS, e Paulo Antônio Santos Macedo, então Diretor de Planejamento da CTS, pela aprovação da nova concepção da Estação Brotas, no valor total de R\$ 13.335.511,07 (maio/1999), com sobrepreço da ordem de 26,21%, contrariando o princípio constitucional da economicidade e a aferição do valor da proposta com os preços correntes no mercado, de que trata o art. 43 da Lei n. 8.666/1993;

9.3. efetuar as seguintes determinações, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1993:

9.3.1. à Companhia de Transportes de Salvador - CTS :
9.3.1.1. faça incidir a retenção cautelar referente ao Contrato SA-01, da qual tratam os subitens 9.1.1 do Acórdão n. 2.369/2006 e 9.2 do Acórdão n. 931/2007- TCU - Plenário, no montante original de R\$ 20 milhões, correspondente ao percentual de 12,6%, sobre o valor do contrato em p0, abstendo-se de excluir da base de cálculo das retenções o montante referente ao reajuste contratual e o ISS retido, dela deduzindo tão-somente os adiantamentos concedidos antes da apuração do indício de sobrepreço, por já terem sido levados em consideração na determinação do valor original a ser retido;

9.3.1.2. recalcule o percentual de retenção cautelar a ser aplicado sobre os pagamentos efetuados no âmbito do Contrato SA-12, de modo a assegurar a reserva de 7,5% do valor total original do contrato, conforme estabelecido nos subitens 9.1.1 do Acórdão n. 2.369/2006 e 9.2 do Acórdão n. 931/2007 - TCU - Plenário, uma vez que a realização de pagamentos ao contratado após a determinação do referido percentual e antes do início da retenção acarretaram a diminuição do saldo contratual passível de tal retenção;

9.3.1.3. apresente a este Tribunal todo e qualquer instrumento de alteração dos contratos, no âmbito do empreendimento do Metrô de Salvador, especialmente no que se refere ao Contrato SA-01, independentemente da terminologia utilizada, em cumprimento ao item 9.1.2 do Acórdão n. 2.369 - TCU - Plenário;

9.3.1.4. faça constar dos processos de alteração contratual, e em especial do Contrato SA-01, memória de cálculo dos custos unitários envolvidos nas referidas alterações, de forma a dar transparência ao processo e possibilitar a aferição dos valores por parte dos órgãos de controle;

9.3.1.5. abstenha-se de autorizar a execução de obras cujo projeto e orçamento não tenham sido previamente aprovados, por contrariar a ordem lógica de assunção de obrigações, em especial, o art. 7º da Lei n. 8.666/1993, a necessidade de formalização dos contratos, explicitada pelo art. 60 da Lei n. 8.666/1993, e por ensejar a possibilidade de prática de sobrepreço;

9.3.1.6. adote, no que refere à medição dos trabalhos de consultoria mencionada no subitem 9.1.5 do Acórdão 2.369/2006 - TCU - Plenário, mecanismo que assegure o controle real, pela CTS, do quantitativo de horas de serviço informada pelos contratados, como um dos abaixo descritos, comprovando perante o Tribunal a providência utilizada:

9.3.1.6.1. controle eletrônico de ponto, a ser registrado pelos empregados das empresas contratadas a título de supervisão e consultoria/planejamento no início e no final da jornada de trabalho, sempre na presença de servidor da CTS;

9.3.1.6.2. preenchimento e assinatura do formulário "Apropriação de Horas Individual", pelos empregados das mesmas empresas, diariamente no início e no final da jornada de trabalho, sempre na presença de servidor da CTS;

9.3.2. à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, vinculada ao Ministério das Cidades, na qualidade de co-gestora do empreendimento do Metrô de Salvador e concedente dos recursos objeto do convênio celebrado para tal finalidade, nos termos do art. 23 da IN/STN n. 1/1997, que acompanhe, junto à CTS, a administração do referido empreendimento, inclusive no que se refere ao atendimento das determinações feitas pelo TCU àquela Companhia, orientando-a, se for o caso, e dando ciência a este Tribunal em caso de descumprimento.

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no Levantamento de Auditoria realizado neste exercício, não foram constatados indícios de irregularidades graves que obstaculizem a liberação dos recursos orçamentários.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-39/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1950/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 022.411/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Contestação
3. Entidade: Estado do Paraná

4. Interessada: Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná/PR

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contestação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, solicitando a revisão dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989, e 292 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente contestação, para considerá-la procedente;

9.2. adotar a Decisão Normativa anexa, que aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, II, da Constituição Federal;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que fundamentam, à interessada, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Banco do Brasil;

9.4. determinar o arquivamento deste processo

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-39/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1951/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 018.677/2007-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Deputada Federal Andreia Zito

4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Deputada Federal Andreia Zito, onde são em que requer a de realização de auditoria de natureza operacional nas ações de governo consubstanciadas no Programa "Brasil Alfabetizado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que informe a este Tribunal os desdobramentos das ações de fiscalização realizadas nos convênios celebrados no âmbito do Programa "Brasil Alfabetizado", bem como as providências adotadas e os encaminhamentos propostos;

9.3. encaminhar à interessada, Deputada Federal Andreia Zito, cópia dos Acórdãos n.ºs 93/2003-Plenário, 1.094/2004-Plenário e 353/2005-Primeira Câmara, assim como do presente acórdão, todos acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam, de maneira a informá-la sobre os trabalhos de natureza operacional que estão sendo realizados pelo Tribunal no âmbito do Programa "Brasil Alfabetizado";

9.4. informar à autoridade solicitante que, tão logo for apreciado, ser-lhe-á encaminhada cópia do inteiro teor do acórdão que vier a ser prolatado em decorrência da apreciação do TC 006.555/2006-2;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog que adote as medidas necessárias visando ao cumprimento do disposto no item 9.4., in fine;
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1952/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 018.247/2007-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Entidade: Tribunal de Contas da União
4. Interessadas: Segecex e Adcon
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Adcon
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projetos da Secretaria Adjunta de Contas - Adcon para a Decisão Normativa que define as unidades jurisdicionadas que deverão apresentar contas ao Tribunal em 2008, relativas ao exercício de 2007, com a composição e forma de organização dos respectivos processos, na forma estabelecida no art. 4º da IN TCU nº 47/2004, bem como de alteração da Instrução Normativa que altera alguns dos dispositivos da própria IN TCU nº 47/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa constante do Anexo I;

9.2. aprovar o Projeto de Decisão Normativa constante do Anexo II;

9.3. manter a Companhia de Promoção Agrícola - CPA/Campo dispensada da apresentação de processo de contas anuais até que haja deliberação conclusiva do Tribunal sobre a questão, sem prejuízo da manutenção dos demais instrumentos de controle a cargo do Tribunal, inclusive a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, no caso de ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário, nos termos da IN TCU nº 13/96;

9.4. manter o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGPPP dispensado de prestar contas anuais, sem prejuízo da manutenção dos demais instrumentos de controle a cargo do Tribunal;

9.5. manter a data prevista na IN/TCU 47/2004 para apresentação dos processos de contas anuais do Grupo Petrobras, até que haja deliberação conclusiva do Tribunal sobre a questão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-39/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1953/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º 005.236/2007-4
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, com fulcro no inciso art. 244 do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, e a íntegra dos relatórios sintéticos de Levantamentos de Auditoria, em meio digital, atualizados com os acórdãos proferidos até a sessão de 19.9.2007, bem como deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 102 da Lei nº 11.514, de 13.8.2007;

9.2. encaminhar cópia dos Anexos 1, 2 e 3, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador-Geral da República;

9.3. encaminhar cópia dos relatórios sintéticos de auditoria, em meio digital, referentes às obras com indícios de irregularidades graves (IG-P), que atendam ao disposto no art. 101, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.514, de 13.8.2007, aos ministros supervisores dos órgãos e entidades responsáveis pela realização dessas obras;

9.4. determinar aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal o encaminhamento ao TCU de cópia do demonstrativo previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 11.514, de 13.8.2007, LDO/2008, no prazo de 15 dias;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União que inicie os estudos para as fiscalizações de obras a serem realizadas no próximo exercício;

9.6. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que, com o apoio técnico da Secretaria Adjunta de Fiscalização e da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, ultime os ajustes no "Sistema Fiscalis Execução - Obras", de modo a colocá-lo em condições operacionais até 29.2.2008, para que possa ser utilizado em todas as auditorias de obras do Tribunal a partir de março de 2008;

9.7. determinar ao Instituto Serzedello Corrêa que, com o apoio técnico da Secretaria Adjunta de Fiscalização e da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, disponibilize, nos meses de fevereiro e março de 2008, treinamento aos servidores desta Casa para operarem com o sistema "Fiscalis Execução - Obras";

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1954/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 022.793/2007-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Concertina Industria Equipamentos de Segurança Ltda.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª SECEX.

8. Advogados: José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP 127.708); Renata Fiori Puccetti Kiotz (OAB/SP 131.777); Helena Letícia Ayala (OAB/SP 205.809); Maria Cláudia Biselli Murr (OAB/SP 230.756); Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785); Camila Gonzaga Pereira Netto (OAB/SP 146.949-E).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos de representação apresentada pela empresa Concertina Indústria Equipamentos de Segurança Ltda. contra atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 054/ADGL/SRGL/2007, realizado pela INFRAERO, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de barreiras de proteção no aeroporto Santos Dumont;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem os arts. 113 da Lei nº 8.666/1993, e o art. 237 c/c o § 1º e a segunda parte do § 2º do art. 234, o caput e o parágrafo único do art. 235 e com os arts. 250 a 252 do Regimento Interno do TCU:

9.1. conhecer a presente representação;

9.2. no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. informar à autora da representação e à Infraero o teor desta deliberação.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1955/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 023.484/2007-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação de unidade técnica.

3. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental

4. Órgão: Presidência da República

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Avaliação Macrogovernamental.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1956/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 023.782/2006-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Banco do Brasil S.A.

4. Interessado: Advantage Comércio e Serviços Ltda.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Rodrigo Cardozo Miranda (OAB/DF nº 12.054), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre de Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Advantage Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico GECOP nº 2005/0393, do tipo menor preço, promovido pelo Banco do Brasil S.A.

Considerando o atendimento, por parte do Banco do Brasil, das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 114/2007-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1- 9.1. arquivar o presente feito, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RITCU;

9.2 dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Banco do Brasil S.A. e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1957/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 020.587/2005-8 (com 6 volumes e 5 anexos em 46 volumes).

1.1. Apenso: TC 002.837/2006-2.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná - Incra/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral, em exercício (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR acerca de possíveis irregularidades em convênios celebrados pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Paraná - Incra/PR com entidades privadas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 43, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. homologar a revogação da medida cautelar adotada pelo Tribunal em relação ao convênio CTR/PR 78000/2004, celebrado com a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia;

9.2. tornar definitivos os efeitos da medida cautelar adotada pelo Tribunal em relação ao convênio CTR/PR 79000/2004, firmado com a Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara, e determinar ao Incra/PR a paralisação definitiva da execução daquele pacto;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas pelo superintendente do Incra/PR Celso Lisboa de Lacerda;

9.4. aplicar a Celso Lisboa de Lacerda multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8112/1990;

9.8. determinar à Controladoria-Geral da União no Paraná a instauração de tomadas de contas especiais;

9.8.1. do superintendente do Incra/PR Celso Lisboa de Lacerda e da Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de R\$ 5.231.562,39 transferidos no âmbito do convênio CTR/PR 79000/2004;

9.8.2. do superintendente do Incra/PR Celso Lisboa de Lacerda e da Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda. - CCA em razão da transferência irregular de recursos do convênio CTR/PR 11000/2003 da conta específica daquele convênio para a Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara;

9.9. determinar ao Incra/PR a adoção de providências para restituição àquela autarquia, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

9.9.1. do saldo na conta específica do convênio CTR/PR 79000/2004, celebrado com a Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara;

9.9.2. do valor de R\$ 92.611,85 utilizado no pagamento indevido de funcionários da conveniente no âmbito do convênio CTR/PR 15000/2003, firmado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar;

9.9.3. do valor de R\$ 28.350,00, referente à contrapartida não executada do convênio 7000/2004, celebrado com a Fundação das Pesquisas Florestais do Paraná - Fupef, e das despesas abaixo, também relativas àquela avença, realizadas fora do prazo de aplicação e sem pertinência com o objeto pactuado;

Nota Fiscal	Data	Empresa	Produto/Serviço	Valor
057	19/07/2004	Ecowood Assessoria Ambiental	Assistência técnica em área florestal	7.490,00
4953	16/07/2004	Samer Copy Serv. Foto Ltda.	Fotocópias	600,00
4410	20/07/2004	Churrascaria Marumbi Ltda.	Refeições	628,32
22110	23/07/2004	Giovanni Domingos C. Kassin	Jantares	414,26
12267	19/07/2004	Gemini Center G. Eletrôn. Ltda.	Cartões, pilhas e carregador	930,00
004272	19/07/2004	Datacillcom Informática Ltda.	Toner H 74ª	2.300,00
09688	19/07/2006	Loyola & Eisfeld Ltda.	Cartuchos coloridos	800,00
1495	19/07/2006	Erai Informática Ltda.	Recuperação dados - HD	1.877,00
055275	20/07/2006	Luvizotto Máq. De Esc. Ltda.	Resmas/Cartuchos e Transp.	1.500,00
0042	22/07/2004	Domingos C. Neto & Adv. Ass.	Honorários Advocatícios	7.166,90
2153	20/07/2004	Auto Posto Portal Mercês Ltda.	Gasolina	500,00
032	01/07/2004	Compuhard Informática	Programa p/ banco de dados	1.500,00
008396	30/04/2004	Lojas Dudo-ny	Colchão MGA Praia-no	148,00
2543	30/04/2004	Ponto Frio	Colchão	99,00
013231	30/04/2004	Multi Loja	Colchão Veneza Giovannelli	210,00
Recibo	10/05/2004	HSBC-Seguros	Seguro de Vida	584,96

9.10. determinar à Secex/PR o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2, 9.8 e 9.9 deste acórdão, mediante constituição de processo específico, a ser composto de cópias das fls. 1038/1089 e 1090/1122 do volume 5 destes autos e deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o embasaram;



9.11. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o nortearam ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Controladoria-Geral da União no Paraná e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- 10. Ata nº 39/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-39/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1958/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 020.295/2006-1
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessado: Ministério do Controle e da Transparência (extinto)
- 4. Entidade: Município de Águas Lindas/GO
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/GO
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério do Controle e da Transparência, por meio do encaminhamento do Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001190/2005-13 elaborado pela Controladoria-Geral da União no Município de Águas Lindas/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso II, parágrafo único, combinado com o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. autorizar a autuação de 4 (quatro) processos apartados dos presentes autos (segundo o quadro abaixo), um para cada Ministério citado no Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001190/2005-13, para análise e apuração em separado, de forma a agilizar o deslinde das questões suscitadas;

Ministério	Fls.
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	8/24
Cidades	26/35
Educação	36/47
Saúde	48/101

9.3. encaminhar cópia das fls. 24/26 do Relatório de Ação de Controle n.º 00190.001190/2005-13 à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis; e

9.4. arquivar os presentes autos, dando-se ciência ao representante;

- 10. Ata nº 39/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-39/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1959/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 023.618/2006-8 (com 1 volume e 2 anexos)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo
- 4. Órgão: Comando da Aeronáutica /MD
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: 3ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da conversão do Ofício nº 7/CMT/C-335, induzida por questões levantadas a partir do Relatório Final do Projeto CT-X.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Comando da Aeronáutica, em atenção ao Ofício nº 7/CMT/C-335; e

9.3. arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 39/2007 - Plenário

- 11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-39/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1960/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC 025.536/2006-0
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO
- 4. Entidade: Município de Aragarças/GO
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Adfis
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO, em face da existência de irregularidades em dois contratos de repasse firmados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, constatadas em inspeção realizada no Município de Aragarças/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, autorizando a realização de auditoria nos controles internos aplicáveis aos contratos de repasse celebrados por intermédio da Caixa Econômica Federal, no Estado de Goiás.

- 10. Ata nº 39/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-39/07-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 54 (v. Anexo VI a esta Ata)

"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, § 2º, 4º, parágrafo único, 7º, 11, 12, 13, caput, 14, 15, 16, 17 e 18."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 85 (v. Anexo VII a esta Ata)

"Define, para 2008, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2007, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 86 (v. Anexo VIII a esta Ata)

"Altera os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 84, de 23 de julho de 2007."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.868/2006-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Claudismar Zupiroli apresentou sustentação oral em nome dos Srs. Carlos Eugênio Melro da Ressurreição, Paulo Nolasco Barreto e Rudimar Andreis Lorenzatto.

No julgamento do processo nº TC-020.587/2005-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, produziram sustentação oral a Dra. Geísa Cadilhe de Oliveira, em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e o Dr. Claudismar Zupiroli, em nome da Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves - Cacia.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-008.357/1999-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1930.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1963 a 1965, a seguir transcritos, adotados no processo nº TC-019.989/2007-8, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler na relação nº 38/2007, e nos processos nºs TC-002.401/2007-6, TC-020.802/2005-7, TC-015.118/2007-4 e TC-018.788/2007-5, apresentados pelo Ministro Aroldo Cedraz na relação nº 14/2007, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1963/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92, conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, caput, e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Minas e Energia

TC 019.989/2007-8
Classe de Assunto : VII
Entidade/Órgão: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 131 da Resolução nº 191/2006 - TCU).

Determinações/Recomendações:

1 - à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que, antes de realizar concursos da magnitude do de n.º 001/2007, sejam promovidos estudos, no sentido de encontrar uma forma de realização dos mesmos, que busque minimizar os problemas de logística, principalmente quanto à escolha dos locais de realização do concurso e à distribuição dos malotes de provas;

2 - à Secex-TCU

2.1 - encaminhar cópia deste Acórdão à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e ao denunciante;

2.2 - retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, preservando-se a identidade do denunciante.

Ata nº 39/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
Data da Sessão: 19/09/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1964/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de Caráter Reservado, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II e III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, levantar a chancela de sigilo quanto à matéria tratada nos autos, e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao(s) interessado(s).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 -TC - 002.401/2007-6
Classe de Assunto: VII - Denúncia.
Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

Entidade: Banco do Brasil S/A.

Determinações:

1.1. ao Banco do Brasil S/A que, nos procedimentos licitatórios, especifique de forma clara, precisa e suficiente o objeto licitado, em observância ao art. 15, § 7º, I e II, da Lei nº 8.666/1993 e à Súmula TCU nº 177;

1.2. à 2ª Secretaria de Controle Externo que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 403/411 dos autos, à Secretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das providências que julgar cabíveis, tendo em vista a possibilidade de presença de vínculo empregatício entre a empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. e os profissionais por ela contratados por meio de contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil;

Recomendações:

1.3. ao Banco do Brasil S/A que adote medidas para se resguardar de futuras responsabilizações subsidiárias por débitos trabalhistas oriundos de contratação de empresas que simulam contratos de prestação de serviços com terceiros, objetivando dissimular vínculo empregatício, com vistas a mitigar seus encargos trabalhistas e previdenciários;

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

2 -TC - 020.802/2005-7

Classe de Assunto: VII - Denúncia.

Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

Entidade: Petrobrás Distribuidora S/A.

Determinações:

2.1. à Petrobrás Distribuidora S/A que oriente suas unidades, em especial a Gerência no Aeroporto de Congonhas, responsável pelos serviços relativos ao BR Aviation Card e ao Programa Rota Premiada, no sentido de aprimorar o procedimento de contratações por dispensa de licitação, formalizando os processos com documentação que demonstre: a necessidade da contratação, assinada pela autoridade competente; a escolha da contratada e os critérios utilizados para definição do preço, inclusive mediante pesquisa de mercado; e o ateste do recebimento dos bens e/ou serviços contratados nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, evitando, ainda, a contratação rotineira dos mesmos serviços para que não se caracterize parcelamento indevido de objeto e fuga ao regular processo licitatório.

ACÓRDÃO Nº 1965/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária de Caráter Reservado, em 19/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, § 2º, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) denúncia (s), considerá-la(s) improcedente(s) e determinar seu arquivamento, levantar a chancela de sigilo quanto à matéria tratada nos autos, e dar ciência ao(s) denunciante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3 - TC - 015.118/2007-4

Classe de Assunto: VII - Denúncia.

Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

Entidade: Banco do Brasil S/A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4 -TC - 018.788/2007-5

Classe de Assunto: VII - Denúncia.

Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - Hospital Universitário.

Ata nº 39/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 19/09/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1972, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-014.704/2002-6, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1972/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 014.704/2002-6 -SIGILOSO- (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 236, § 1º, do Regimento Interno)

4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.

4.1. Responsável: João Eufrásio Nogueira, CPF 360.032.123-49.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia OAB/CE 6243, Mirla Fontenele Dias de Oliveira OAB/CE 10.924, Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira OAB/CE 10.219.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de supostas irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef, cometidas pela Administração Municipal de Várzea Alegre-CE, nos exercícios de 1998 a 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. João Eufrásio Nogueira acerca da inidoneidade dos documentos utilizados para comprovar a aplicação dos recursos do Fundef no período de 1998 a 2000;

9.4. aplicar ao Sr. João Eufrásio Nogueira, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 43 c/c art. 58, III, da Lei nº 8.443/92 e art. 268, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da quantia acima mencionada nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao denunciante e ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará;

9.7. retirar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos;

9.8. determinar, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e no art. 213 do Regimento Interno/TCU, o oportuno arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. João Eufrásio Nogueira, para que lhe possa ser dada quitação quanto a esse valor.

10. Ata nº 39/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 19/09/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-39/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de setembro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 33 - (ORDINÁRIA)

Sessão em 25 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 33/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 25/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-011.728/2007-5.

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.

Interessados (nome e CPF): Aline Barbosa Maia, 101.235.567-59; Antônio Quirino, 593.177.607-91; Bernadete Costa Ferreira de Mello, 101.087.677-52; Cléo Silva Póvoa, 110.133.417-75; Edmea Santos Canine, 000.578.097-71; Elza Baptista de Castro Nunes, 029.643.017-00; Hilda da Silva Gomes, 385.279.367-04; Hilda de Souza Fernandes, 088.781.437-90; Iliete Soares Simões, 100.192.037-64; Léa Calisman, 091.767.617-38; Leda de Mello Provenzano, 003.124.907-80; Lisette Brum Junqueira, 003.462.137-70; Maria da Penha Ribeiro Ramalho de Oliveira, 216.776.977-68; Neide Julianelli das Neves Silva, 042.783.897-52; Sebastiana Maria Padilha de Carvalho, 398.520.327-04; Sheila da Silva Póvoa, 035.378.177-03; Vera Lúcia Barbosa Maia, 544.328.807-59.

Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-011.863/2007-0.

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

Interessados (nome e CPF): Alberto da Silva, 050.229.598-87; Alice Barbosa Frandoligi, 257.394.388-70; Angelo Miro Savatin, 527.119.788-34; Bruna Closs Bonadio, 327.426.798-80; Dativa Terra Bueno, 342.338.028-47; Eni Garcia Gonçalves Silva, 594.475.328-53; Eulália Aparecida Marques Martinez, 246.485.008-06; Fernanda Angela Savatin, 332.846.488-36; Fernanda Barbosa Frandoligi, 261.377.188-75; Francisca Garcia, 812.220.418-04; Isolina Delellis, 895.538.458-00; Jane Marisa Landell de Almeida, 422.091.298-34; Lourdes Andem Chignoli, 559.115.878-15; Maria Luiza Closs Bonadio, 142.863.942-04; Onecimo Monteiro, 007.685.028-53; Rosa Vicente de Melo, 257.510.678-86; Telma Cristina Barbosa Frandoligi, 261.496.938-99.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC 020.198/2007-6.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

Interessados: Jorge Luiz Lima de Moura, Josafa Araújo Ilha, José Beckman Ribeiro Filho, José Christovão Fernandes Cyrino, José Erisvaldo Lima Monte, José Ferreira de Lima, José Lourenço de Faria, José Ubiratam Amorim de Albuquerque, José Marcelino de Medeiros, José Sidney Veras Lemos, Juarez Aquino de Salvatori, Júlio César Lopes Távora, Júlio Cezar D'Almeida e Pinho, Júlio Oscar Zuse, Juraci Teles Silva, Juscelino Vieira da Silva, Jutai Teixeira Pimentel, José Edvaldo Guimarães de Farias, Júlio César Haubert e Kleber Matos da Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 020.300/2007-1.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

Interessados: Carlos Alberto Felix de Lima, Carlos Alberto Fernandes Ribeiro, Carlos Alberto Ribeiro, Carlos Cesar Guerreiro, Carlos Emilio Becker, Carlos Martinho Reis Braga, Carlos Natal de Almeida Braga, Celso José Costa Preza, Cesar da Costa Alaliba, Cesar Heuko, Cipriano Antônio Flores, Ciremar Campos Borba, Claudio Faria Simões Rodrigues, Claudio Freitas de Queros, Cleildo Galvão Souza, Cosme Bomfim de Azevedo, Custodio Augusto Martins Vieira e Cícero Crispim Barbosa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 020.790/2007-0.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

Interessados: Antônio Alencar Cavalcante, Celso Dutra Júnior, Júlio Cézar Xavier da Trindade, Luiz Gonçalves Alves de Almeida, Mário Moreira Leitão, Onofre Pereira de Andrade e Paulo Martinho dos Santos Sá.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 - (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 25 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 25/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-015.217/2005-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2004

Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

Responsáveis: Francisco de Assis Germano e outros

TC-012.083/2005-7

Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2004

Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária

Responsáveis: Carlos Rafael Sfoggia e outros

TC-015.064/2005-5

Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2004

Unidade: Secretaria Executiva -Mma

Responsáveis: Francinete Gomes de Lima e Outros

TC-017.006/2000-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde - AM

Responsáveis: Henrique de Oliveira Melo e Vicente Lopes de Souza

TC-012.938/2005-0

Natureza: Representação

Unidade: Município de Marilândia -ES

Interessado: Município de Marilândia -ES

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz



20.	TC-019.522/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Raimundo Gomes de Matos, CPF 061.632.383- Unidade: Prefeitura Municipal de Maranguape/CE. - Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti TC-019.589/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção Interessados: José Carlos Antunes e outros TC-010.754/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Instituto Militar de Engenharia Interessados: Daniel Guimarães Rocha e outros TC-003.285/2007-0 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Elvira Ceratti e outros TC-005.972/2007-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Cristina Salette Martins e outros TC-013.421/2007-7 Natureza: Pensão Militar Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessada: Lea Postiga Nogueira e outros TC-013.541/2007-5 Natureza: Pensão Militar Unidade: Segunda Região Militar Interessados: Vera Maria da Silva e outros TC-019.557/2007-2 Natureza: Pensão Militar Unidade: Quinta Região Militar Interessados: Sirlene Kopp Chemin e outros TC-022.731/2007-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Zeni da Silva Miorim e outros TC-022.739/2007-7 Natureza: Pensão Militar Unidade: Setima Região Militar Interessados: Terezinha Cavalcanti e outros TC-018.091/2007-2 Natureza: Pensão de Ex-Combatente Unidade: Terceira Região Militar Interessados: Nereci Fontes e outros TC-018.088/2007-7 Natureza: Pensão de Ex-Combatente Unidade: Segunda Região Militar Interessados: Monica Pires Guilherme e outros TC-022.742/2007-2 Natureza: Pensão de Ex-Combatente Unidade: Décima Região Militar Interessados: Vicente Alexandrino de Paula e outros TC-010.883/2007-8 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA Interessado: Procuradoria da República no Município de Ca- xias/MA	TC-009.978/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Interessado(s): Cristiane Carlos da Motta e outros TC-013.168/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Interessado(s): Alessandra Lis Bezner Kostas e outros TC-013.718/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Interessado(s): Lucas Mariano Cunha Aragão de Albuquerque e outros TC-013.726/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região Interessado(s): Aline de Matos Batista e outros TC-018.972/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Interessado(s): Adriana Moraes Nogueira Teixeira e outros TC-019.527/2007-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Interessado(s): Marcos Moura Silva TC-007.390/2006-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT Interessado(s): Paulo Farias Nazareth Netto TC-001.973/2007-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Interessado(s): Carlos Ernesto Tinoco de Souza e outros TC-021.620/2006-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Regional Eleitoral-TRE/MG Interessado(s): Regina Vitória Monteiro de Barros TC-002.379/2007-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/GO Interessado(s): Ana Maria Ferreira Rodrigues e outros TC-012.459/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP Interessado(s): Antonio Luiz Sobral TC-006.021/2006-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessado(s): Cecilia Skaf Silva e outros TC-024.442/2006-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE Interessado(s): Jorge Luiz Gomes Ferreira e outros TC-024.448/2006-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia Interessado(s): Aldo Pinheiro da Fonseca e outros TC-009.198/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Interessado(s): Bernardina Taveira de Rezende Puech e ou- tros	TC-015.860/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região Interessado(s): Alexandre Davis De Abreu Araujo e outros TC-008.724/2007-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PI Interessado(s): Luzia Ferreira da Silva Lima TC-014.036/2007-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PE Interessado(s): Risomar Guimaraes Barreto e outros TC-029.491/2006-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Décima Primeira Região Militar Interessado(s): Crhistiane De Souza Abad e outros TC-018.415/2006-4 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente Unidade: Segunda Região Militar Interessado(s): Jacui Da Silva Lopes TC-028.098/2006-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Primeira Região Militar Interessado(s): Darina Brightmore Murias e outros TC-010.661/2004-5 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CPF 044.294.277-04 e outros Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine) Advogado constituído nos autos: não há TC-009.092/2004-6 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: ABEL GOMES DA ROCHA FILHO (CPF 267.673.255-20) e outros Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/SE) Advogado constituído nos autos: não há TC-005.293/2004-6 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: ADAILSON DA SILVA SANTOS (CPF 326.361.135-68) e outros Unidade: Delegacia Regional do Trabalho (DRT/SE) Advogado constituído nos autos: não há TC-020.386/2003-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: AGAMENON RODRIGUES DO PRADO (CPF 220.387.791-04) e outros Unidade: Sociedade Pestalozzi de Aquidauana Advogado constituído nos autos: não há TC-017.007/2004-0 Natureza: Representação Responsável: LOURIVAL MUSTAFA DE ANDRADE, CPF 359.244.622-34 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC Advogado constituído nos autos: não há TC-013.599/2006-7 Natureza: Representação Responsável: ANTONIO CESAR DE SCHOUCAIR JAM- BEIRO, CPF 050.010.485-91 Interessado: Prefeitura Municipal de Saubara/BA Unidade: Prefeitura Municipal de Saubara/BA Advogado constituído nos autos: não há TC-022.820/2007-0 Natureza: Representação Responsável: MARIA LUCIA CAVALCANTI MUNIZ, CPF 220.954.464-53 Interessado: Câmara Municipal de São João de Baliza/RR Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR Advogado constituído nos autos: não há TC-019.338/2004-1 Natureza: Representação Responsável: ROBERTO HASHIOKA SOLER, CPF 960.011.008-53 Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Nova Andra- dina/MS Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS Advogado constituído nos autos: não há
-----	---	---	---



PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-550.277/1997-8 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente: Lorena Júlia Gali Rodrigues, sucessora de Júlio César Rodrigues (falecido), representada por Maria de Lourdes Gali.

Advogado constituído nos autos: João Carlos Silveira (OAB/PR 19.272).

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-011.451/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
Responsável: Nelson de Souza Maranhão, ex-Prefeito (CPF nº 036.598.793-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-003.057/2002-3 (com 10 volumes e 4 anexos)
Apenso: TC-016.732/2006-2
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Responsável: Sérgio Gaudenzi, Presidente
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Simão Szklarowsky (OAB/DF nº 8.972), Antônio Carlos Dantas Ribeiro (OAB/DF nº 7.064), Sérgio Augusto Borges de Oliveira (OAB/DF nº 7.204/E), André Barachisio Lisboa (OAB/DF nº 3.608), Sylvio Garcez Júnior (OAB/DF nº 7.510) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-013.896/2005-3 (com 1 volume)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA
Responsável: Bazileu Alves Margarido Neto (Presidente IBAMA)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-000.689/1992-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF
Interessado: José Cleanto Lima Dantas
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de setembro de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 14 de setembro de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Clínica Integrar Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Em 18 de setembro de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa IDC - Instituto de Doenças Cardiovasculares Ltda., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa Biocárdios Instituto de Cardiologia S/A, com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO
Substituta

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nª 344, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Aprova o Regulamento de Eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à realização de eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração,

CONSIDERANDO o pedido de repasse de recursos financeiros e de apoio institucional, para a realização de eventos, e a DECISÃO do Plenário, por maioria, na 19ª reunião plenária, realizada no dia 10 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração, à exceção de ENBRA e FIA.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA N.º 321, de 20 de dezembro de 2005.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 1.789, de 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 19/09/2007, Seção 1, págs. 92 a 93, onde se lê: "Atualiza os Capítulos 5.3.2 e 5.3.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e dá outras providências.", LEIA-SE: "Atualiza os Capítulos 5.3.2 e 5.3.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que dispõem, respectivamente, sobre os valores das Contribuições Parafiscais-Anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2008 e dá outras providências.", e onde se lê: "Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.", LEIA-SE: "Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal."

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nª 320, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Revoga a RESOLUÇÃO COFEN N.º 315/2007 e institui novo modelo de Carteira de Identidade Profissional e aprova os procedimentos para a execução do recadastramento dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de sua competência estabelecida nos Artigos 2º e 8º, nos incisos IV e VII da Lei 5.905/73; nos Artigos 1º e 13º, incisos V e XIV do Regimento Interno do Sistema COFEN/CORENs, aprovado pela Resolução COFEN n.º 242/2000; Artigos 1º, 2º e 23º da Lei 7498/86; Artigos 1º e 15 do Decreto 94.406/87 e no parágrafo primeiro do Artigo 1º da Lei 8.967/94;

Considerando o Acórdão n.º 1.47/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU-PLENÁRIO, em sua Seção Extraordinária de 14 de novembro de 2006;

Considerando os Artigos 2º e 4º da Resolução COFEN n.º 226/00;

Considerando o Artigo 3º da Resolução COFEN n.º 261/01;

Considerando o Artigo 1º da Resolução COFEN n.º 290/04;

Considerando a Portaria COFEN n.º 129/06 que nomeia o grupo de estudo responsável por apresentar projeto de Recadastramento Geral da Enfermagem e proposições para atualização dos modelos de Carteiras Profissionais;

Considerando que as constantes evoluções de tecnologia em todas as áreas vêm proporcionando meios de agilização do processamento das informações para uma melhor oferta de serviços administrativos;

Considerando a necessidade de se garantir a fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema COFEN/CORENs;

Considerando a necessidade de se consolidar todas as informações referentes aos inscritos em prontuário eletrônico extinguindo-se as Carteiras de Identidade Profissional, o que representará menor custo na aquisição de documentação para os profissionais;

Considerando a deliberação do Plenário em suas Reuniões Ordinárias n.º s. 346º de 31/01/2007, 349º de 27/04/2007, 354º de 02/09/2007 e tudo que mais consta do PAD COFEN n.º 027/2007; resolve:

Art. 1º - Instituir novo modelo de Carteira de Identidade Profissional, válida como prova de identidade e habilitação para o exercício da profissão na área de Enfermagem, e aprovar os procedimentos para a execução do recadastramento dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único - A nova Carteira de Identificação Profissional goza de fé pública em todo o território nacional, de acordo com a Lei n.º 6.206/75, e confere habilitação legal para o exercício da profissão na área de jurisdição referente ao domicílio profissional do inscrito, sendo garantida a inscrição secundária.

Art. 2º - Ficam extintos a partir de 12 de julho de 2008, os modelos atualmente em vigor de Carteira e Cédula de Identidade Profissional.

Art. 3º - As especificações técnicas para confecção das novas Carteiras deverão obedecer a todos os critérios de segurança.

Art. 4º - São de competência exclusiva do COFEN a confecção e o preenchimento das Carteiras de Identidade Profissional.

Parágrafo único - As carteiras de inscrição definitiva serão encaminhadas pelo COFEN aos Conselhos Regionais devidamente preenchidas, sendo que as provisórias, as temporárias e as autorizadas deverão ser preenchidas nos Regionais.

Art. 5º - Criar na área de Registro do Sistema COFEN/CORENs o Prontuário Eletrônico do Profissional, que conterá todas as anotações antes consignadas na Carteira de Identidade Profissional, ora em extinção.

Art. 6º - Os profissionais inscritos nas categorias Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou ainda portadores de documento de Autorização, ficam obrigados a preencher questionário de recadastramento para atualização dos registros profissionais no Sistema COFEN/CORENs e substituir o modelo da Carteira e Cédula de Identidade.

§ 1º - Compete aos Conselhos Regionais orientar os profissionais, coletar as informações e encaminhá-las ao COFEN.

§ 2º - Os CORENs poderão utilizar outros recursos para os procedimentos de recadastramento, desde que atendam aos objetivos previstos nesta Resolução e sejam previamente aprovados pelo COFEN.

Art. 7º - Os profissionais que responderem corretamente ao questionário, apresentarem os documentos completos e estiverem em situação regular junto aos respectivos Conselhos Regionais, terão sua Carteira e sua Cédula substituídas sem quaisquer ônus.

§ 1º - A concessão gratuita da nova Carteira de Identidade Profissional destina-se apenas aos profissionais já inscritos.

§ 2º - A substituição da Carteira e Cédula de Identidade Profissional será realizada pelos Regionais, mediante a aposição de carimbo de cancelamento, e anotação no prontuário eletrônico do profissional.

Art. 8º - Para expedição da nova Carteira será exigida dos profissionais a apresentação de:

I - Questionário preenchido corretamente, com indicação de seu número de inscrição no COREN de sua jurisdição ou comprovante do recadastramento on-line emitido ao enviar os dados para o COFEN;

II - Comprovante de regularidade da situação administrativa e financeira junto ao COREN de sua jurisdição;

III - Comprovante de residência;

IV - 01(uma) foto recente 3x4, preferencialmente, com fundo branco;

V - Cópia da Cédula de Identidade Profissional;

VI - Cópia das folhas numeradas da Carteira Profissional de Identidade (tipo livreto) onde constam anotações;

VII - Cópia da Carteira de Identidade civil.

VIII - Ficha modelo espelho fornecido pelo COREN, contendo a foto, assinatura e impressão digital do polegar direito.

Parágrafo Único - Portadores do documento de Autorização deverão apresentar cópia de prova comprobatória da situação ou cópia das seguintes páginas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

a - folha rosto, onde consta a foto e assinatura;

b - folha verso, onde constam os dados pessoais;

c - folha onde consta o contrato de trabalho na função que deu origem a concessão da autorização, conforme Lei n.º 8.967 de 28 de dezembro de 1994.



Art. 9º - O COFEN após receber os dados atualizados e ficha modelo espelho, deverá providenciar a impressão da carteira e encaminhá-la ao COREN para expedição.

Art. 10 - A divulgação do Recadastramento dos Profissionais de Enfermagem, bem como da substituição do novo modelo da Carteira Profissional será ampla, utilizando-se os meios adequados a cada região e através dos sites do COFEN e dos CORENs.

Art. 11 - O Questionário de Recadastramento estará disponível para preenchimento via internet, acessando-se o site www.portalcofen.gov.br ou site dos Regionais, bem como em formulário impresso para preenchimento manual junto às Sedes e Subseções dos CORENs.

Art. 12 - O COFEN poderá baixar instruções aos CORENs para logística e operacionalidade do recadastramento.

Art. 13 - Faz parte deste ato o anexo:
I. Modelos dos Questionários cujo preenchimento será via Internet ou manuscrito.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN.
Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução COFEN nº . 315/2007.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 485, DE 22 JUNHO 2007

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2007 decidiu, aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício 2005 do Crea-AL como regular com ressalvas.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 486, DE 22 JUNHO 2007

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2007 decidiu, aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício 2005 do Crea-RO como regular com ressalvas.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 487, DE 22 JUNHO 2007

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2007 decidiu, aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício 2005 do Crea-RS como regular com ressalvas.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 488, DE 22 JUNHO 2007

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2007 decidiu, aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício 2005 da MUTUA como regular.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 653, DE 27 JULHO 2007

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2007 decidiu, aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício 2005 do Crea-AC como regular com ressalvas.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 23 DE JULHO DE 2007

Nº 11.752 - Recurso Administrativo nº 422/2007. Nº Originário: 118/2002. Recorrente: DENILSON DUARTE CARVALHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.753 - Recurso Administrativo nº 1340/2006. Nº Originário: C 13573/2006. Recorrente: CÁSSIO ADRIANO DE LIMA MARTELOZO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.754 - Recurso Administrativo nº 231/2007. Nº Originário: 202/2005. Recorrente: DANIEL MAURÍCIO DUTRA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI OLIVEIRA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.755 - Recurso Administrativo nº 94/2007. Nº Originário: 36/2006. Recorrente: MARCELO ALFREDO FINARDI. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de suspensão, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.825, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2008 e dá outras providências..

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina, fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina pelos Conselhos Regionais de Medicina sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, visando assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade médica o pleno desempenho de sua finalidade legal e responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Pleno Nacional, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2008, o valor da anuidade de pessoa física será de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), que poderá ser pago até o dia 31 de março de 2008.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado com desconto nos seguintes prazos e valores:

- até 31 de janeiro de 2008, no valor de R\$ 368,21 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);
- até 29 de fevereiro de 2008, no valor de R\$ 377,08 (trezentos e setenta e sete reais e oito centavos).

§ 2º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do art. 1º desta resolução, obedecendo a proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 1º desta resolução os médicos que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único. Esta dispensa está condicionada ao adimplemento das anuidades de exercícios anteriores.

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2008, que poderá ser paga até o dia 31 de março de 2008, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até R\$ 4.450,00 - R\$ 403,79
Acima de R\$ 4.450,00 até R\$ 26.550,00 - R\$ 677,87
Acima de R\$ 26.550,00 até R\$ 115.500,00 - R\$ 969,73
Acima de R\$ 115.500,00 até R\$ 400.000,00 - R\$1.544,04
Acima de R\$ 400.000,00 até R\$ 1.100.000,00 - R\$ 2.680,11

Acima de R\$ 1.100.000,00 até R\$ 2.392.000,00 - R\$ 4.904,12

Acima de R\$ 2.392.000,00 - R\$ 7.351,99

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado com desconto nos seguintes percentuais:

- I)4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), para pagamento até 31 de janeiro de 2008;
- II)2,31% (dois vírgula trinta e um por cento), para pagamento até 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Quando da primeira inscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do art. 3º desta resolução, obedecendo a proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 5º As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos, realizados no próprio consultório e que não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros, poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 31/3/2008, um desconto de 50% sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 3º, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando o seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos deverão estar em situação regular com o pagamento das anuidades de exercícios anteriores.

Art. 6º Após 31 de março de 2008, as anuidades para pessoa física e jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

- I)multa de 2% (dois por cento);
 - II)juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 7º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2008 ficam fixados da seguinte forma:

- I)expedição de carteira - R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- II)inscrição no quadro de especialista - R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- III)2ª via de certificado de registro de especialista - R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- IV)2ª via de carteira - R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- V)2ª via de cédula de identidade - R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A pessoa física que solicitar qualquer serviço ou documento do Conselho Regional de Medicina constante do caput deste artigo deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade.

Art. 8º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 2008 ficam fixados da seguinte forma:

- I)taxa de inscrição - R\$ 429,96 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);
- II)segunda via de certificado - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
- III)alteração contratual - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
- IV)taxa de cancelamento - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
- V)alteração de responsabilidade técnica - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
- VI)certidão - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
- VII)renovação de certidão - R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A pessoa jurídica que solicitar qualquer serviço ou documento do Conselho Regional de Medicina constante do caput deste artigo deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade.

Art. 9º A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2008 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta-corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as devidas parcelas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive 2ªs vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e percentual estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10. Os carnês de cobrança serão emitidos e postados pelo Conselho Federal de Medicina ou pelos Conselhos Regionais de Medicina, respeitados os termos do artigo 9º desta resolução.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina que optarem pelo disposto no caput deste artigo deverão fazê-lo mediante convênio com instituições bancárias oficiais, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal de Medicina até 31 de dezembro de 2007.

Art. 11. Para fins estatísticos, ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I)considera-se devedor o médico ou empresa com anuidade não recolhida entre os dias 1º de abril e 31 de dezembro de cada ano;

II)considera-se inadimplente o médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano;

III)anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica através dos órgãos de registro ou fiscalização, é considerada inoperante, sem prejuízo de inscrição na dívida ativa, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.000, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, e demais legislações.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ACÓRDÃOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6166-138/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3919-122/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 65 e 95 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3181-103/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 053/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 85 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2843-048/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4748-108/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 31 e 69 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3825-068/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4429-316/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º, 14, 17, 30, 38, 44, 45, 69 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 18, 29 e 79 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3877-074/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 10/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à primeira apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, e ao segundo apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, para ABSOLUÇÃO de ambos os apelantes, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 39 do Código de Ética Médica em relação à primeira apelante e artigos 2º e 29 do mesmo Código em relação ao segundo apelante, nos termos do voto do Sr.

Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4012-080/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 019/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 12 e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2007. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO M. CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4851-096/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 445/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 85 do Código de Ética Médica, determinando ainda, por unanimidade, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor da Dra. O.V.R.P., a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 8º, 17, 19, 30, 76 e 85 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5450-103/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 30/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5889-115/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5222-582/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 9º e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6105-119/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5409-058/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 14 de julho de 2007. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO M. CHACEL, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6492-127/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4389-275/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7117-154/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1079-13/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 42 e 43 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de julho de 2007. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7367-164/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1015-38/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8030-192/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5072-432/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 17, 30, 104, 132 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 134 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8143-204/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 338/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8561-225/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4471-358/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de julho de 2007. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8851-238/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 006/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9020-242/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4189-076/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 58 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9324-248/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4252-139/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º , 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10032-274/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 040/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10033-275/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5422-071/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º , 9º , 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Salvador de Miranda Sá Júnior. Brasília, 11 de julho de 2007. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10038-280/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5234-594/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à Apelada a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º , 4º , 5º , 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0659-021/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5271-631/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0663-024/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1793-066/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5283-643/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 4º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2463-043/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3.725-135/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em acatar a preliminar argüida, declarando a nulidade do julgamento da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, com o retorno dos autos à referida Câmara para a realização de novo julgamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de agosto de 2007. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0690/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 66499/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5242/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 015/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0674/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 029/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0690/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 316/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1425/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 59.715/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5561/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.001/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5845/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 40.091/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8941/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 5922/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9821/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 15/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0856/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 021/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0686/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4944/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1582/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 210/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, quando ao primeiro apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e quanto ao segundo apelado pela reforma da decisão do Conselho a quo, de arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do mesmo, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, e, ainda, pela instauração de PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos Drs. J.E.M.S. e H.G., para apurar indícios de infração também ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1878/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 107/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1936/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 025/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2283/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 5066/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8850/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 05/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do apelado, por haver indícios de infração aos artigos 115 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Jacob Samuel Kierszenbaum. Brasília, 27 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1895/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 94/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, por indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2646/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 2708/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ÉLCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3838/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 221/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4086/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 107733/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao apelado e determinar a abertura do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da Dra. C. H. F. B., a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 4ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamento do CONCURSO - "PRÊMIO
FRITZ FEIGL" - 2008

Modalidade de Premiação:
Profissionais da Indústria da Área da Química
O Conselho Regional de Química da IV Região na Sessão Plenária nº 1.568ª de 04/09/2007, resolve:
Aprovar o Regulamento do Concurso "Prêmio Fritz Feigl" 2008.

MANLIO DE AUGUSTINIS
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO 1 -DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o concurso denominado "Prêmio Fritz Feigl" para o ano de 2008 na modalidade de premiação aos profissionais da Química, cujo campo de atividade se situe na indústria da área da Química.

CAPÍTULO 2 - DA PREMIAÇÃO

ART. 2º - O Prêmio Fritz Feigl será entregue em data a ser definida pela Comissão Julgadora, em princípio, na semana de comemoração do Dia Nacional do Profissional da Química de 2008 e consistirá de:

a) Diploma e Troféu;
b) Importância em dinheiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) livre de quaisquer impostos incidentes por ocasião da concessão do prêmio.

CAPÍTULO 3 - DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PARTICIPANTES

ART. 3º - Poderá participar do Concurso o profissional da química que preencha as seguintes condições:

I - esteja regularmente registrado no Conselho Regional de Química da IV Região há no mínimo 5 (cinco) anos computados na data da publicação deste Edital;

II - esteja em dia com as suas obrigações perante o Conselho Regional de Química IV Região, inclusive com o pagamento da anuidade do ano de 2008.

III - exerça ou tenha exercido suas atividades na área da Química em indústria e/ou empresas em geral.

Parágrafo PRIMEIRO: - Para os fins do inciso II deste artigo, o CRQ-IV constatará o pagamento da anuidade de 2008 até a data de 31/03/2008, podendo, o candidato, a seu critério, enviar cópia do comprovante pago para integrar sua inscrição.

Parágrafo SEGUNDO: Ficam proibidos de participar do Concurso:

a) os Presidentes, os Conselheiros Titulares e Suplentes e Funcionários do Sistema CFQ/CRQs;

b) ex-Presidentes, ex-Conselheiros Titulares e Suplentes e ex-Funcionários do Sistema CFQ/CRQs, que tenham exercido quaisquer destas funções nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de publicação do presente Edital;

c) vencedores do "Prêmio Fritz Feigl" de anos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitida a participação de candidatos que concorreram anteriormente e não foram premiados.

CAPÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO - INSCRIÇÕES

Art. 4º.: As inscrições ficarão abertas no período de 05 de novembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A inscrição deverá ser feita em formulário próprio, denominado "FICHA DE INSCRIÇÃO", a ser obtido no Atendimento do Conselho Regional de Química da IV Região ou no Site www.crq4.org.br.

Parágrafo Segundo: A "FICHA DE INSCRIÇÃO" e os documentos especificados no Capítulo 5 deste Regulamento deverão ser entregues no Atendimento do Conselho Regional de Química da IV Região ou enviados pelo correio para o seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO
PRÊMIO FRITZ FEIGL - 2008

RUA OSCAR FREIRE Nº . 2.039 - Pinheiros
05409-011 - SÃO PAULO - SP

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização do correio serão aceitas as inscrições postadas até 31 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM AVALIADOS

Art. 5º.: Na inscrição o candidato deverá apresentar em 2 (duas) vias os seguintes documentos:

- 1) Currículo;
- 2) Memorial Descritivo das atividades profissionais;
- 3) Comprovante de pagamento da anuidade de 2007;

Parágrafo Primeiro: Os documentos previstos nos itens "1" e "2" deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo Segundo: A fim de complementar os documentos constantes do caput deste artigo o candidato poderá anexar obras, trabalhos, artigos técnicos e outros documentos que julgar pertinentes.

Parágrafo Terceiro: O material enviado para inscrição não será devolvido.

CAPÍTULO 6 - DA COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º.: Os documentos serão avaliados por uma Comissão Julgadora que será constituída pelo Presidente e pelos Conselheiros Titulares do CRQ - IV Região.

Parágrafo Primeiro: No critério de avaliação e julgamento serão analisados o histórico da vida profissional do candidato e o conjunto de suas atividades e/ou obras desenvolvidas ao longo de sua carreira que tenham contribuído para melhoria e desenvolvimento da indústria da área Química e da profissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão Julgadora poderá promover diligências e/ou solicitar documentação complementar para instruir o julgamento.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Julgadora estabelecerá sua dinâmica de funcionamento e se reunirá quantas vezes forem necessárias para proclamação do vencedor.

Parágrafo Quarto: A Comissão Julgadora somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Quinto: As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas e irrecorríveis, tomadas por voto da maioria dos membros presentes, havendo tantos escrutínios quantos necessários, no caso de empates.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderá a Comissão Julgadora, a seu critério, decidir não conferir o prêmio.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º.: Os casos omissos relativos ao presente Concurso e demais situações a ele inerentes serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

ART. 8º.: A inscrição do candidato implica na concordância e aceitação de todas as condições do presente Regulamento a qual se formalizará por meio da "FICHA DE INSCRIÇÃO".

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamento do Concurso "PRÊMIO
CRQ-IV" - 2008

O Conselho Regional de Química da IV Região na Sessão Plenária nº 1.568ª de 04/09/2007, resolve:
Aprovar o Regulamento do Concurso "Prêmio CRQ-IV" 2008.

MANLIO DE AUGUSTINIS
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO 1 - DOS OBJETIVOS

ART.1º - Fica instituído o concurso denominado "Prêmio CRQ-IV" para o ano de 2008 com os seguintes objetivos:

a) incentivar os postulantes ao exercício profissional da área da Química a aprimorarem os conhecimentos adquiridos durante os seus cursos de formação a fim de que possam enfrentar com maior segurança os desafios da iniciação profissional;

b) distinguir o profissional da Química orientador dos trabalhos premiados.

CAPÍTULO 2 - DA PREMIAÇÃO

ART.2º - O "Prêmio CRQ-IV" será entregue em data a ser definida pela Comissão Julgadora, em princípio, na semana de comemoração do Dia Nacional do Profissional da Química de 2008 e consistirá de:

a) Certificados;
b) Importância em dinheiro de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), distribuída nas categorias discriminadas a seguir:

I - Cursos de Engenharia da área da Química:

a) Vencedor - R\$ 6.400,00
b) Orientador - R\$ 3.200,00

II - Cursos de Química de Nível Superior:

a) Vencedor - R\$ 6.400,00
b) Orientador - R\$ 3.200,00

III - Cursos de Química de Nível Superior com Tecnologia:

a) Vencedor - R\$ 6.400,00
b) Orientador - R\$ 3.200,00

IV- Cursos Técnicos da área da Química de Nível Médio:

a) Vencedor - R\$ 6.400,00
b) Orientador - R\$ 3.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias em dinheiro serão pagas aos premiados livres de quaisquer impostos incidentes por ocasião da concessão dos prêmios.

ART.3º - Serão entendidos como cursos da categoria de:

I - Engenharia da área da Química:

1. Engenharia Ambiental
2. Engenharia Ambiental e Sanitária
3. Engenharia Bioquímica
4. Engenharia de Alimentos
5. Engenharia de Materiais
6. Engenharia de Materiais - Cerâmicos
7. Engenharia de Materiais - Metálicos
8. Engenharia de Materiais - Modalidade Metalurgia
9. Engenharia de Materiais - Poliméricos
10. Engenharia de Materiais Modalidade Química



ca	11.Engenharia de Produção - Modalidade Química
	12.Engenharia de Produção Agro Industrial
mica	13.Engenharia de Produção de Materiais
	14.Engenharia de Produção Química
Atribuições Tecnológicas	15.Engenharia de Produção Têxtil
	16.Engenharia Metalurgista
nológica	17.Engenharia Industrial - Modalidade Química
	18.Engenharia Industrial Química
lógicas	19.Engenharia Química
	20.Engenharia Química - Modalidade Produção
em Açúcar e Álcool	21.Engenharia Sanitária
	22.Engenharia Têxtil
e Couro	II - Química de Nível Superior:
	1.Bacharelado em Ciências - Habilitação em Química
biental	2.Bacharelado em Química
	3.Bacharelado em Química Ambiental
Ambiental	4.Bacharelado em Química Forense
	5.Licenciatura em Ciências - Habilitação em Química
Básico	6.Licenciatura em Ciências Exatas - Habilitação em Química
	7.Licenciatura em Química
	8.Tecnologia Ambiental
	III - Química de Nível Superior com Tecnologia:
	1.Bacharelado em Ciências dos Alimentos
	2.Bacharelado em Ciências Habilitação em Química com
	Atribuições Tecnológicas
	3.Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológicas
	4.Bacharelado em Química com Opção em Biotecnologia
	5.Bacharelado em Química Industrial
	6.Bacharelado em Química Tecnológica
	7.Licenciatura em Ciências com Habilitação Química Tec-
	nológica
	8.Licenciatura Plena em Química com Atribuições Tecno-
	lógicas
	9.Química Industrial
	10.Tecnologia em Açúcar e Álcool
	11.Tecnologia em Alimentos Industrializados
	12.Tecnologia em Controle Ambiental
	13.Tecnologia em Controle de Processos Químicos
	14.Tecnologia em Cosméticos
	15.Tecnologia em Gerenciamento Ambiental Industrial
	16.Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais
	17.Tecnologia em Meio Ambiente
	18.Tecnologia em Polímeros
	19.Tecnologia em Processos Químicos
	20.Tecnologia em Processos Químicos Industriais
	21.Tecnologia em Processos Químicos Industriais - ênfase
	em Açúcar e Álcool
	22.Tecnologia em Produção com ênfase em Plásticos
	23.Tecnologia em Química
	24.Tecnologia em Saneamento
	25.Tecnologia em Saneamento Básico
	26.Tecnologia em Tratamento e Proteção de Superfícies
	27.Tecnologia Têxtil
	IV - Química de Nível Médio:
	1.Técnico Ambiental
	2.Técnico Ambiental com Ênfase em Gestão
	3.Técnico em Açúcar e Álcool
	4.Técnico em Agroindústria
	5.Técnico em Alimentos
	6.Técnico em Alimentos e Bebidas
	7.Técnico em Análise e Produção de Açúcar e Álcool
	8.Técnico em Análises Químicas
	9.Técnico em Análises Químicas Industriais
	10.Técnico em Análises Químicas Industriais em Alimentos
	11.Técnico em Análises Químicas Industriais em Curtimento
	e Couro
	12.Técnico em Análise e Produção de Açúcar e Álcool
	13.Técnico em Artes Gráficas
	14.Técnico em Bioquímica
	15.Técnico em Celulose e Papel
	16.Técnico em Cerâmica
	17.Técnico em Curtimento
	18.Técnico em Gestão Ambiental
	19.Técnico em Gestão de Processos Industriais
	20.Técnico em Gestão de Processos Industriais - Plásticos
	21.Técnico em Indústria Têxtil
	22.Técnico em Mecaquímica
	23.Técnico em Meio Ambiente
	24.Técnico em Meio Ambiente com ênfase em Controle Am-
	biental
	25.Técnico em Meio Ambiente com ênfase em Saneamento
	Ambiental
	26.Técnico em Meio Ambiente com ênfase em Saneamento
	Básico
	27.Técnico em Metalurgia
	28.Técnico em Mineração
	29.Técnico em Monitoramento e Controle Ambiental
	30.Técnico em Petroquímica
	31.Técnico em Plásticos
	32.Técnico em Processamento de Alimentos

ca	33.Técnico em Processos de Produção na Indústria Quími-
	ca
Água e Efluentes	34.Técnico em Processos Químicos
	35.Técnico em Processos Químicos Industriais
ros	36.Técnico em Produção Cerâmica
	37.Técnico em Química
Ambiente	38.Técnico em Química com ênfase em Açúcar e Álcool
	39.Técnico em Química com ênfase em Colorimetria
	40.Técnico em Química com ênfase em Galvanoplastia
	41.Técnico em Química - Habilitação em Tratamento de
	Água e Efluentes
	42.Técnico em Química Industrial
	43.Técnico em Química Industrial com ênfase em Políme-
	ros
	44.Técnico em Saneamento
	45.Técnico em Saneamento Básico
	46.Técnico em Sistemas de Saneamento
	47.Técnico em Sistemas Hídricos - Habilitação em Meio
	Ambiente
	48.Técnico Industrial em Tecnologias Finais do Gás
	49.Técnico Laboratorista Industrial
	50.Técnico Têxtil
	CAPÍTULO 3 - DA QUALIFICAÇÃO
	EXIGIDA DOS PARTICIPANTES
	ART.4º - Poderá participar do Concurso somente o candidato
	que preencha as seguintes condições:
	I - ser estudante regularmente matriculado em 2007, em um
	dos cursos técnicos ou de graduação previstos no art. 3º ;
	II - ser obrigatoriamente orientado por profissional(is) da
	Química.
	PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser orientador do tra-
	balho:
	a) professor que ministra disciplina da área da Química nos
	cursos previstos no art. 3º , registrado e em dia com as suas obri-
	gações no CRQ-IV;
	b) profissional da Química registrado e em dia com as suas
	obrigações perante o CRQ-IV, que desenvolva ou tenha desenvolvido
	atividades na área relacionada com o assunto do trabalho apresen-
	tado.
	PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do parágrafo primeiro
	deste artigo, o CRQ-IV constatará o pagamento da anuidade de 2008
	até a data de 31/03/2008, podendo o candidato, a seu critério, enviar
	cópia do comprovante pago para integrar sua inscrição.
	PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) orientador(es), na forma do
	parágrafo anterior, somente poderá(ão) orientar um único trabalho
	inscrito.
	PARÁGRAFO QUARTO: O(s) estudante(s) somente pode-
	rá(ão) concorrer com um trabalho.
	PARÁGRAFO QUINTO: No caso de trabalho realizado em
	grupo, a inscrição deverá ser feita em nome de um único candidato,
	ao qual será pago o prêmio, caso seja vencedor.
	PARÁGRAFO SEXTO: No caso do trabalho ser orientado
	por mais de um profissional, a inscrição deverá ser feita em nome de
	um único orientador ao qual será pago o prêmio, caso seja ven-
	cedor.
	PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam proibidos de participar do
	Concurso:
	a)os Presidentes, os Conselheiros Titulares e Suplentes e
	Funcionários do Sistema CFQ/CRQs;
	b)ex-Presidentes, ex-Conselheiros Titulares e Suplentes e ex-
	Funcionários do Sistema CFQ/CRQs, que tenham exercido quaisquer
	destas funções nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação do
	presente Edital.
	CAPÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES
	DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO
	DO CONCURSO
	ART.5º - As inscrições ficarão abertas no período de 05 de
	novembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008.
	PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição deverá ser feita em
	formulário próprio, denominado "FICHA DE INSCRIÇÃO", a ser
	obtido no Atendimento do Conselho Regional de Química - IV Re-
	gião ou no site www.crq4.org.br .
	PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos especificados no
	Capítulo 5 deste Regulamento e a "FICHA DE INSCRIÇÃO", de-
	verão ser entregues no Atendimento do Conselho Regional de Quí-
	mica - IV Região ou enviados pelo correio para o seguinte en-
	dereço:
	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
	PRÊMIO CRQ-IV - 2008
	Rua Oscar Freire nº 2.039 - Pinheiros
	05409-011 - SÃO PAULO - SP
	PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de utilização do correio
	serão aceitas as inscrições postadas até 31 de janeiro de 2008.
	CAPÍTULO 5 - DAS DIRETRIZES E
	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
	ART.6º - O trabalho deverá tratar de tema ligado à área da
	Química, podendo ser monografia, trabalho de pesquisa e/ou téc-
	nico.

verá:	ART.7º - O trabalho quanto à forma de apresentação de-
	verá:
	1) ser entregue em 2 (duas) vias;
	2) ser escrito em língua portuguesa;
	3) ser datilografado ou digitado na cor preta em papel bran-
	co, formato A4 (21,0cm x 29,7cm), utilizando-se somente uma face
	do papel, podendo conter gráficos e figuras coloridos.
	4) conter paginação com numeração em algarismos arábicos
	desde a Introdução até as referências bibliográficas em numeração
	contínua, não paginando resumo, sendo que os anexos deverão ter
	paginação independente.
	PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de apresentação deverá se-
	guir normas da NBR 14724, item 5.1 da ABNT.
	ART.8º - Quanto à estrutura o trabalho deverá conter no que
	couver:
	1)Capa;
	2)Folha de rosto;
	3)Folha de aprovação do orientador;
	4)Resumo;
	5) Sumário;
	6) Introdução (apresentação);
	7) Corpo ou conteúdo:
	Revisão de Literatura ou Revisão Bibliográfica
	Materiais e Métodos
	Resultados
	Discussão
	Conclusão
	8) Referências bibliográficas;
	9) Anexos;
	10) Índice.
	ART.9º - Documentos que devem obrigatoriamente ser apre-
	sentados com a "FICHA DE INSCRIÇÃO":
	I - Pelo estudante:
	Comprovante (na forma original ou cópia autenticada) de
	matrícula emitido pela respectiva Instituição de Ensino.
	II - Pelo orientador:
	Comprovante de pagamento ao CRQ-IV da anuidade de
	2007 e seu currículo.
	ART.10 - O material enviado para inscrição não será de-
	volvido.
	ART.11 - Os trabalhos premiados ficarão à disposição no
	CDI (Centro de Documentação e Informação) do CRQ-IV para con-
	sulta.
	CAPÍTULO 6 - DA COMISSÃO JULGADORA
	E OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
	ART.12 - Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão
	Julgadora constituída pelo Presidente e pelos Conselheiros Titulares
	do CRQ-IV.
	ART.13 - Serão rejeitadas preliminarmente as inscrições que
	não atenderem as condições previstas nos arts. 4º e 6º a 9º .
	ART.14 - Os critérios de avaliação e julgamento dos tra-
	balhos pela Comissão Julgadora contemplarão, quando couber: con-
	teúdo; nível; aplicabilidade técnica; simplicidade de aplicação; apre-
	sentação e inovação tecnológica.
	PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Julgadora se valerá
	dos Conselheiros Suplentes para colaborar na apreciação dos tra-
	balhos, podendo se valer, inclusive, de especialistas.
	PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Julgadora poderá
	promover diligências para obtenção de informações adicionais, es-
	clarecimento de dúvidas ou confirmação da veracidade das infor-
	mações contidas nos trabalhos.
	ART.15 - A Comissão Julgadora estabelecerá sua dinâmica
	de funcionamento e se reunirá quantas vezes forem necessárias para a
	proclamação dos vencedores.
	PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Julgadora somente
	deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
	PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões da Comissão Jul-
	gadora serão soberanas e irrecorríveis, tomadas por voto da maioria
	dos membros presentes, havendo tantos escrutínios quantos neces-
	sários, no caso de empates.
	PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a Comissão Julgadora, a
	seu critério, decidir não conferir o prêmio.
	CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	ART.16 - A inscrição do candidato e do seu orientador im-
	plica na concordância e aceitação por ambos de todas as condições
	do presente Regulamento a qual se formalizará por meio da "FICHA DE
	INSCRIÇÃO".
	ART.17 - A inscrição do trabalho implica na automática
	cessão dos direitos autorais, a título gratuito, ficando assegurado ao
	CRQ-IV a faculdade de divulgar em parte, ou, no todo, ou ainda,
	texto resumido do autor.
	PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato é responsável pela
	autoria do trabalho e por eventuais infringências de direitos autorais
	de terceiros, não respondendo o CRQ-IV perante terceiros preju-
	dicados.
	ART.18 - Os casos omissos relativos ao presente Concurso e
	demaís situações a ele inerentes serão resolvidos pela Comissão Jul-
	gadora.